



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 Número 33

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 2205/2020:**

Reconhece a Pereira Monteiro Fundação ..... 18

**Despacho n.º 2206/2020:**

Declara a extinção da Solidários — Fundação para o Desenvolvimento Cooperativo e Comunitário ..... 19

Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

**Despacho n.º 2207/2020:**

Cessação da comissão de serviço de Carlos Miguel Rodrigues Duarte como vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género ..... 20

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 2607/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Maria da Conceição Santa Amada Lopes Trancoso Vaz no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ..... 21

**Declaração de Retificação n.º 140/2020:**

Declara sem efeito a Portaria n.º 115/2020, de 5 de fevereiro, que autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda», publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020 ..... 22

#### Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

**Despacho n.º 2208/2020:**

Designa, em regime de comissão de serviço, a mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P.... 23

Direção-Geral do Consumidor:

**Declaração de Retificação n.º 141/2020:**

Procede à retificação do Despacho (extrato) n.º 11855/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2019..... 25



## Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 2209/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Alcobaça ..... 26

**Despacho n.º 2210/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.053 — JC Ferreira — Manutenção e Reparação Automóvel, Unipessoal, L.ª ..... 28

**Despacho n.º 2211/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Albufeira ..... 30

**Despacho n.º 2212/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova Famalicão ..... 32

**Despacho n.º 2213/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Peniche ..... 34

**Despacho n.º 2214/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Valença ..... 36

**Despacho n.º 2215/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.195 — Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.ª ..... 38

**Despacho n.º 2216/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.194 — Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.ª ..... 40

**Despacho n.º 2217/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.099 — Auto Mecânica do Porto Alto, L.ª ..... 42

**Despacho n.º 2218/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.142 — Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.ª ..... 44

**Despacho n.º 2219/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.093 — Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.ª ..... 46

## Economia e Transição Digital e Agricultura

Gabinetes da Secretaria de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 2220/2020:**

Declara o relevante interesse público da pretensão requerida por António José Vieira Azevedo, para a utilização não agrícola de 1836,30 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN, para a instalação de um centro de apoio às atividades náuticas, na Quinta de St.º António, sita no lugar de Sozedal ou Cruz, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses ..... 48



## **Negócios Estrangeiros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinetes da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

### **Despacho n.º 2221/2020:**

Autoriza a prorrogação da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional ao inspetor do trabalho António José Robalo dos Santos .....

50

## **Negócios Estrangeiros e Agricultura**

Gabinetes da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

### **Despacho n.º 2222/2020:**

Concede a Ana Isabel Ribeiro Gonçalves, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, licença sem remuneração para o exercício de funções na Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE), da Comissão Europeia, por um período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.....

51

## **Finanças**

Direção-Geral do Orçamento:

### **Declaração n.º 15/2020:**

Conta provisória de janeiro a dezembro de 2019.....

52

## **Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

### **Despacho n.º 2223/2020:**

Designação para os cargos do conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAp, I. P.) .....

65

## **Finanças e Educação**

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

### **Portaria n.º 143/2020:**

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional na Avenida do Infante Santo, 2, e na Avenida de 24 de Julho, 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão) e para o Antigo Colégio dos Olivais, todos em Lisboa.....

69

## **Finanças e Saúde**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde:

### **Despacho n.º 2224/2020:**

Designa como fiscal único para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, L.<sup>da</sup>.....

71



## **Finanças e Coesão Territorial**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial:

### **Despacho n.º 2225/2020:**

Determina a cessação de funções da secretaria técnica do Programa Operacional Regional do Algarve, licenciada Maria José Dias Vaz, e designa como secretário técnico do Programa Operacional Regional do Algarve o licenciado António José Rodrigues Santos Travassos . . . . .

72

## **Defesa Nacional**

Marinha:

### **Declaração de Retificação n.º 142/2020:**

Retifica o Despacho n.º 11948/2019. . . . .

74

### **Declaração de Retificação n.º 143/2020:**

Retifica o Despacho n.º 150/2020 . . . . .

75

### **Despacho n.º 2226/2020:**

Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 25393, Capitão-Tenente da classe de Fuzileiros Mário Jorge Mendes Afonso. . . . .

76

### **Despacho n.º 2227/2020:**

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves . . . . .

77

### **Despacho n.º 2228/2020:**

Procede à subdelegação e delegação de competências no 20492, Capitão-Tenente AN Sérgio Manuel Monteiro Lopes . . . . .

79

Exército:

### **Despacho n.º 2229/2020:**

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército . . . . .

80

### **Despacho n.º 2230/2020:**

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas. . . . .

81

## **Administração Interna**

Gabinete do Ministro:

### **Despacho n.º 2231/2020:**

Designação do licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro para, em regime de substituição, exercer o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral da Administração Interna. . . . .

82

### **Despacho n.º 2232/2020:**

Designação, em comissão de serviço, como inspetora da Inspeção-Geral da Administração Interna da licenciada Ana Margarida Chorincas Maia . . .

83

### **Despacho n.º 2233/2020:**

Autorização da nomeação do Coronel Paulo Fernando Violante de Oliveira para a função de diretor da Proteção Civil da Câmara Municipal de Oeiras, em regime de substituição . . . . .

85



**Despacho n.º 2234/2020:**

Designação do licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta para exercer funções de adjunto no Gabinete do Ministro da Administração Interna ..... 86

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

**Despacho n.º 2235/2020:**

Designação da licenciada Catarina Amado da Costa Roque, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ..... 87

**Despacho n.º 2236/2020:**

Estabelece os procedimentos referentes a benefícios sociais a bombeiros ..... 89

## **Justiça**

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Declaração de Retificação n.º 144/2020:**

Retificação referente à delegação de competências da diretora-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciários, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020 ..... 95

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Despacho n.º 2237/2020:**

Despacho de ratificação — cargos de direção intermédia de 2.º grau ..... 96

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

**Aviso n.º 2608/2020:**

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, através do Aviso n.º 7959/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019 ..... 97

**Aviso n.º 2609/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Maria de Lurdes Gouveia Magalhães ..... 98

Polícia Judiciária:

**Aviso (extrato) n.º 2610/2020:**

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 ..... 99

**Despacho (extrato) n.º 2238/2020:**

Nomeação, em comissão de serviço, da especialista auxiliar Maria Manuela Mestre Claro, por três anos, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) ..... 100

**Despacho (extrato) n.º 2239/2020:**

Licença sem remuneração, com efeitos a 5 de dezembro de 2019, de especialista auxiliar do mapa de pessoal da Polícia Judiciária ..... 101

## **Modernização do Estado e da Administração Pública**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 2240/2020:**

Delega no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, poderes para a prática de vários atos no âmbito do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública ..... 102



Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 2241/2020:**

Confere à subdiretora-geral, Elda Maria Correia Guerreiro Morais, permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. ....

103

Direção-Geral das Autarquias Locais:

**Declaração (extrato) n.º 16/2020:**

Torna público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 21 de janeiro de 2020, a pedido da Câmara Municipal de Lousada, determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo numa parcela. ....

104

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 2242/2020:**

Designa Cármen Isabel de Oliveira Amado Mendes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. ....

106

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Despacho n.º 2243/2020:**

Consolidação de mobilidade interna. ....

109

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 2611/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondente à categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril . ....

110

**Aviso n.º 2612/2020:**

Regularização no âmbito do PREVPAP — técnicos superiores. ....

111

**Aviso (extrato) n.º 2613/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior. ....

112

**Aviso n.º 2614/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional . ....

113

**Aviso n.º 2615/2020:**

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior . ....

114

**Aviso n.º 2616/2020:**

Cessação de relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020 . ....

115

**Aviso n.º 2617/2020:**

Lista nominal de pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica, após período probatório, com efeitos a 1 de setembro de 2019 . ....

116

**Aviso n.º 2618/2020:**

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . ....

117



**Aviso n.º 2619/2020:**

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9436/2019, de 29 de maio ..... 118

**Aviso n.º 2620/2020:**

Abertura de concurso a diretor ..... 119

**Aviso n.º 2621/2020:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de dezembro de 2019 ..... 121

## **Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde**

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Educação e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, da Secretaria de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 2244/2020:**

Constituição do grupo de trabalho para o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio ..... 122

## **Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

**Despacho n.º 2245/2020:**

Constitui a comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica ..... 125

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

**Despacho n.º 2246/2020:**

Designa, em regime de substituição, o licenciado Orlando Seixas Vaqueiro para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P. ..... 127

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 2622/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Rui Miguel Nunes Bernardino ..... 129

**Declaração de Retificação n.º 145/2020:**

Retificação do Aviso n.º 1403/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020 ..... 130

## **Saúde**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 2247/2020:**

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, pelo período de três anos, a licenciada Eunice Isabel do Nascimento Carrapico ..... 131

**Despacho n.º 2248/2020:**

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário de Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves ..... 133



Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 2623/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. ....

135

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 2624/2020:**

Cessação de funções por motivo de falecimento da investigadora Maria Margarida Gomes Barbosa dos Santos e Silva Serejo. ....

136

## **Ambiente e Ação Climática**

Gabinete do Ministro:

**Edital n.º 249/2020:**

Convite à apresentação de um pedido de aprovação de um projeto de traçado para uma ligação, por conduta de transporte de Jet A1, entre o parque de armazenamento de combustíveis, em Aveiras de Cima, e o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa. ....

137

Direção-Geral do Território:

**Aviso n.º 2625/2020:**

Aprovação da Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2019 ...

139

## **Mar**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 2249/2020:**

Cessação de funções da adjunta do Gabinete do Ministro do Mar, licenciada Tânia José Lemos Marques Ramos. ....

140

**Despacho n.º 2250/2020:**

Designa como membro do Conselho de Gestão do Fundo Azul a subdiretora-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Dr.<sup>a</sup> Susana Baptista, para exercer o cargo de vogal em substituição da Dr.<sup>a</sup> Maria Lídia Ferreira Sequeira. ....

141

## **PARTE E**

## **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

**Diretiva n.º 3/2020:**

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020. ....

142

## **Ordem dos Advogados**

**Edital n.º 250/2020:**

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. J. A. Silva Rocha, CP 8278L. ....

214

## **Universidade do Algarve**

**Despacho n.º 2251/2020:**

Regulamento de Atribuição do Título Académico de Agregado da Universidade do Algarve. ....

215



## **Universidade de Lisboa**

Reitoria:

**Despacho n.º 2252/2020:**

Concurso para um investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri ..... 221

**Despacho n.º 2253/2020:**

Concurso para um investigador principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri ..... 222

Faculdade de Psicologia:

**Despacho n.º 2254/2020:**

Autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e as docentes Doutora Joana Henriques Calado e Doutora Vânia Carvalho ..... 223

Instituto de Educação:

**Despacho n.º 2255/2020:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz ..... 224

Instituto Superior Técnico:

**Despacho n.º 2256/2020:**

Nomeação da Prof.ª Doutora Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão como diretora-adjunta do Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico ..... 225

**Despacho n.º 2257/2020:**

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau de João Ribeiro Marques ..... 226

## **Universidade da Madeira**

**Aviso (extrato) n.º 2626/2020:**

Contratação de docentes para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 227

**Aviso (extrato) n.º 2627/2020:**

Contratação de docentes para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 228

## **Universidade do Minho**

**Aviso n.º 2628/2020:**

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 229

**Despacho (extrato) n.º 2258/2020:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar ..... 230



## **Universidade Nova de Lisboa**

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

**Aviso n.º 2629/2020:**

Procedimento concursal de seleção de estagiário de investigação no âmbito do projeto de investigação DIALLS (Dialogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools) . . . . .

231

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

**Aviso (extrato) n.º 2630/2020:**

Manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Rita Gonçalves Sobral de Almeida e com a Doutora Carla Alexandra da Cruz Marchão . . . . .

234

**Edital n.º 251/2020:**

Concurso documental para um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química e Bioquímica, com ênfase em sistemas de libertação controlada, no âmbito do programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP) . . . . .

235

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

**Aviso (extrato) n.º 2631/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (ref. 30447) . . . . .

239

## **Instituto Politécnico de Castelo Branco**

**Aviso n.º 2632/2020:**

Cessação de funções por motivo de aposentação da coordenadora técnica Maria Lucília Dias Martins. . . . .

240

**Despacho (extrato) n.º 2259/2020:**

Delegação da presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Maria João Fernandes de Almeida Liberal . . . . .

241

**Despacho (extrato) n.º 2260/2020:**

Delegação da presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Ana Catarina Filipe Perre . . . . .

242

## **Instituto Politécnico de Leiria**

**Edital n.º 252/2020:**

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . .

243

## **Instituto Politécnico de Lisboa**

**Despacho (extrato) n.º 2261/2020:**

Renovação da comissão de serviço com Maria Carlos Nunes Galheto. . . . .

250

**Despacho (extrato) n.º 2262/2020:**

Renovação da comissão de serviço com Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho . . . . .

251

**Despacho (extrato) n.º 2263/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Martins Parreira Fernandes . . . . .

252



**Despacho (extrato) n.º 2264/2020:**

Renovação da comissão de serviço com Manuel Gabriel Rosado Esturri-  
nho ..... 253

**Despacho (extrato) n.º 2265/2020:**

Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um pro-  
fessor-adjunto na área disciplinar de Projeto Mecânico ..... 254

**Despacho (extrato) n.º 2266/2020:**

Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um pro-  
fessor-adjunto na área disciplinar de Máquinas Térmicas ..... 255

**Despacho (extrato) n.º 2267/2020:**

Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um pro-  
fessor-adjunto na área disciplinar de Álgebra, Geometria e Aplicações. .... 256

**Edital n.º 253/2020:**

Anulação do Edital n.º 189/2020. .... 257

**Instituto Politécnico do Porto**

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

**Aviso (extrato) n.º 2633/2020:**

Procedimento concursal de seleção internacional para recrutamento de um  
investigador doutorado de nível inicial, para o exercício de atividades de  
investigação científica no âmbito do Grupo de Investigação de Engenharia e  
Computação Inteligente para a Inovação e o Desenvolvimento — GECAD ..... 258

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Despacho n.º 2268/2020:**

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na  
área de Design Gráfico, requeridas por Manuel Nicolau de Abreu Tudela  
Almeida Dias. .... 259

**PARTE H**

**Área Metropolitana de Lisboa**

**Regulamento n.º 131/2020:**

Alteração ao anexo v do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para  
a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa. .... 260

**Município de Alfândega da Fé**

**Aviso (extrato) n.º 2634/2020:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupa-  
ção de seis postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego  
público por tempo indeterminado, nomeadamente três técnicos superiores,  
um assistente técnico e dois assistentes operacionais jardineiros. .... 267

**Regulamento n.º 132/2020:**

Regulamento Interno dos Serviços Municipais — 2020 do Município de  
Alfândega da Fé ..... 270

**Município do Barreiro**

**Aviso (extrato) n.º 2635/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico ..... 305



## **Município da Batalha**

### **Aviso n.º 2636/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior ..... 306

### **Aviso n.º 2637/2020:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior ..... 307

## **Município de Beja**

### **Aviso (extrato) n.º 2638/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente técnico/técnico de segurança e higiene do trabalho ..... 308

## **Município de Braga**

### **Declaração de Retificação n.º 146/2020:**

Retifica o Edital n.º 133/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, relativo ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Braga ..... 309

## **Município de Carregal do Sal**

### **Aviso n.º 2639/2020:**

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária ..... 310

## **Município de Cuba**

### **Anúncio n.º 35/2020:**

Abertura de procedimento de classificação de interesse municipal de imóvel ..... 311

## **Município de Espinho**

### **Aviso n.º 2640/2020:**

Proposta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Espinho ..... 312

## **Município de Évora**

### **Aviso n.º 2641/2020:**

Conclusão de período experimental, com sucesso, de Sérgio Miguel Trombinhas Segurado ..... 313

### **Aviso n.º 2642/2020:**

Conclusão de períodos experimentais, com sucesso, de vários trabalhadores da autarquia ..... 314

### **Aviso n.º 2643/2020:**

Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao concurso de assistente operacional — lubrificador ..... 316



## **Município de Faro**

### **Aviso n.º 2644/2020:**

Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de falecimento, da trabalhadora Susana Isabel Bernardo Gonçalves, com a categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe . . . . .

317

## **Município da Figueira da Foz**

### **Aviso n.º 2645/2020:**

Abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da 1.ª fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra . . . . .

318

### **Despacho n.º 2269/2020:**

Designação de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação . . . . .

320

## **Município de Grândola**

### **Aviso (extrato) n.º 2646/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico. . . . .

322

## **Município de Ílhavo**

### **Aviso n.º 2647/2020:**

Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) . . . . .

323

## **Município de Lajes das Flores**

### **Aviso n.º 2648/2020:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020, para o Município de Lajes das Flores, contendo as necessidades de novos postos de trabalho com a carreira e categoria identificadas e modalidades de vinculação . . . . .

324

## **Município de Lisboa**

### **Aviso n.º 2649/2020:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para assistente técnico (administrativo) . . . . .

325

### **Aviso n.º 2650/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (nadador-salvador) . . . . .

326

### **Aviso n.º 2651/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (jardineiro) . . . . .

327

### **Aviso n.º 2652/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para a carreira especial (enfermeiro) . . . . .

328



## **Município de Loulé**

### **Aviso n.º 2653/2020:**

Licença sem remuneração de longa duração da trabalhadora Sandra Marisa Brito Ramos ..... 329

### **Aviso n.º 2654/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 20/2019 — termo resolutivo certo ..... 330

### **Aviso n.º 2655/2020:**

Designação em regime de substituição no cargo de chefe da Unidade Operacional de Promoção da Saúde ..... 331

## **Município de Loures**

### **Aviso n.º 2656/2020:**

Procedimento concursal comum para assistente operacional na área profissional de pedreiro — lista unitária de ordenação final homologada ..... 332

### **Aviso n.º 2657/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de técnico superior, na área de formação de Arquitetura — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 333

### **Aviso n.º 2658/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 334

## **Município de Mafra**

### **Aviso (extrato) n.º 2659/2020:**

Homologação da lista unitária dos candidatos para o exercício de funções de assistente técnico na área de animação sociocultural ..... 335

## **Município da Maia**

### **Edital n.º 254/2020:**

Alteração ao loteamento n.º 40/85 — pronúncia ..... 336

## **Município da Mealhada**

### **Aviso n.º 2660/2020:**

Recrutamento em regime de mobilidade interna de um assistente técnico na área de contabilidade ..... 337

## **Município de Miranda do Corvo**

### **Aviso n.º 2661/2020:**

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo ..... 338

## **Município de Montemor-o-Novo**

### **Aviso (extrato) n.º 2662/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/calceteiro ..... 410



## Município da Nazaré

### Aviso n.º 2663/2020:

Arquivamento do procedimento de classificação do jazigo de Joaquim Bernardo de Sousa Lobo .....

411

## Município de Odemira

### Aviso n.º 2664/2020:

Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, dos assistentes operacionais António Eduardo Correia Guerreiro e Leonel da Silva Guerreiro .....

412

## Município de Ovar

### Aviso n.º 2665/2020:

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório .....

413

## Município de Paredes

### Aviso n.º 2666/2020:

Projeto de alteração da postura de resíduos urbanos e higiene pública do concelho de Paredes .....

414

### Aviso n.º 2667/2020:

Projeto de alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes...

415

## Município de Portimão

### Aviso n.º 2668/2020:

Plano de Pormenor Quinta do Malheiro .....

416

## Município da Póvoa de Lanhoso

### Aviso n.º 2669/2020:

Projeto de Regulamento Férias Ativas .....

432

## Município de Santo Tirso

### Edital n.º 255/2020:

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para a gestão do espaço do cidadão no edifício sede da freguesia .....

433

## Município do Seixal

### Declaração de Retificação n.º 147/2020:

Retifica o Anúncio n.º 10/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2020 — Regulamento de Taxas do Município do Seixal — atualização .....

434

## Município de Serpa

### Edital n.º 256/2020:

Regulamento do Mercado Municipal de Serpa.....

435



## **Município de Vila Franca de Xira**

### **Aviso (extrato) n.º 2670/2020:**

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de Engenheiro Florestal) — homologação ..... 451

### **Declaração de Retificação n.º 148/2020:**

Retificação do Aviso (extrato) n.º 1658/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020 ..... 452

## **Freguesia de Arroios**

### **Declaração de Retificação n.º 149/2020:**

Retifica o ato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, Aviso (extrato) n.º 1533/2020 ..... 453

## **União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês**

### **Aviso n.º 2671/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional ..... 454

## **Freguesia de Beato**

### **Regulamento n.º 133/2020:**

Regulamento a aplicar ao concurso de ideias «Ideias Beato 360°» ..... 455

## **Freguesia de Ferreira-a-Nova**

### **Aviso n.º 2672/2020:**

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho nas carreiras e categorias de assistente técnico, assistente operacional, respetivamente, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). ..... 461

### **Aviso n.º 2673/2020:**

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto ..... 462

## **Freguesia de Ferreiras**

### **Aviso (extrato) n.º 2674/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 463

## **Freguesia de Pombal**

### **Aviso (extrato) n.º 2675/2020:**

Procedimento concursal comum a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área de limpeza urbana) ..... 464



## **União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal**

### **Aviso n.º 2676/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura (extrato) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019 e na BEP com o código de oferta OE201911/0630 . . . . .

466

## **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha**

### **Aviso n.º 2677/2020:**

Designação no cargo de chefe de divisão da técnica superior do mapa de pessoal destes serviços, Rute Alexandra Gonçalves Henriques . . . . .

467

### **Aviso n.º 2678/2020:**

Mobilidade interna na categoria de coordenadora técnica da trabalhadora Carla Alexandra Courela Silva . . . . .

468

## **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra**

### **Aviso n.º 2679/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais, na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . .

469

### **Aviso n.º 2680/2020:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Eletrotécnica . . . . .

470

## **PARTE I**

## **Fundação Cultursintra, F. P.**

### **Aviso (extrato) n.º 2681/2020:**

Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente superior de 1.º grau do diretor cultural da Fundação Cultursintra, F. P. . . . .

471

## **Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A.**

### **Aviso n.º 2682/2020:**

Homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia . . . . .

472





## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### **Despacho n.º 2205/2020**

*Sumário:* Reconhece a Pereira Monteiro Fundação.

#### **Reconhecimento de fundação**

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/219/2019, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 35/FUND/2019-SGPCM, reconheço a Pereira Monteiro Fundação.

20 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

312990849



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### **Despacho n.º 2206/2020**

*Sumário:* Declara a extinção da Solidários — Fundação para o Desenvolvimento Cooperativo e Comunitário.

#### **Extinção de fundação**

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil e da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/229/2019, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 9/FUND/2019-SGPCM, declaro a extinção da Solidários — Fundação para o Desenvolvimento Cooperativo e Comunitário, pessoa coletiva n.º 501612564.

20 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

312990816



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

### **Despacho n.º 2207/2020**

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço de Carlos Miguel Rodrigues Duarte como vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

#### **Cessação de funções do licenciado Carlos Miguel Rodrigues Duarte no cargo de vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, cessa, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Carlos Miguel Rodrigues Duarte, no cargo de vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com efeitos a 31 de janeiro de 2020, para o qual tinha sido nomeado pelo Despacho n.º 8668/2018, de 21 de agosto de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2018.

23 de janeiro de 2020. — A Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312973855



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Secretaria-Geral**

### **Aviso n.º 2607/2020**

**Sumário:** Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Maria da Conceição Santa Amada Lopes Trancoso Vaz no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria da Conceição Santa Amada Lopes Trancoso Vaz no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, 7.ª posição, nível remuneratório 35 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

312974032



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Secretaria-Geral**

### **Declaração de Retificação n.º 140/2020**

*Sumário:* Declara sem efeito a Portaria n.º 115/2020, de 5 de fevereiro, que autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de modernização da linha da Beira Alta, troço Celorico da Beira-Guarda», publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se sem efeito a Portaria n.º 115/2020, de 5 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020, por corresponder à publicação em duplicado da Portaria n.º 103/2020, de 30 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

313010287



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

### **Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia**

#### **Despacho n.º 2208/2020**

**Sumário:** Designa, em regime de comissão de serviço, a mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P.

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos membros do conselho diretivo seja efetuada na sequência de procedimento concursal, aplicando-se as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor;

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública realizou procedimento concursal para provimento do cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9724/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2019, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, aplicáveis por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, também na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado o júri do mencionado procedimento apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., entre os quais constava a mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida;

Considerando que a candidata reúne todas as condições legalmente exigidas e demonstrou ser detentora de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo;

Determina-se, em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso da competência delegada prevista na alínea e) do n.º 9.1, do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, de Sua Excelência o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251:

1 — Designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, a mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P.

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se na experiência profissional da designada e na reconhecida aptidão para exercer o respetivo cargo conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

2 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, João Jorge Arêde Correia Neves.



**ANEXO**

**Nota curricular**

**1 — Dados pessoais:**

Nome: Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 29 de novembro de 1974.

**2 — Habilidades académicas:**

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (junho de 2006);

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (julho de 1998);

**3 — Experiência profissional:**

Vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., em regime de substituição, desde 24 de setembro de 2018;

Diretora do Departamento de Administração Geral do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 1 de maio de 2013 a 23 de setembro de 2018;

Diretora de serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, de 1 de julho de 2012 a 30 de abril de 2013;

Diretora de serviços de Aprovisionamento Integrado e Logística da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, de 1 de maio de 2009 a 8 de julho de 2012;

Coordenadora da Equipa afeta ao Sector das Aquisições da Divisão de Aquisições e Património da DGITA, conforme despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Diretor-Geral da DGITA, de 3 de março de 2008;

Assessoria jurídica no âmbito dos processos aquisitivos e execução de contratos, quer ao abrigo do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quer do atual Código dos Contratos Públicos; Colaboração na implementação do Código dos Contratos Públicos na DGITA, designadamente, elaboração de minutas de documentos relativos ao ajuste direto e articulação da tramitação processual com as demais áreas;

Condução de processos aquisitivos por ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos e participação em comissões de procedimentos de aquisição e júris de concursos públicos internacionais para aquisição de bens e serviços, realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Exercício de funções de assessoria jurídica na Divisão de Administração de Pessoal, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na qual elaborou pareceres sobre matérias no âmbito do regime da Função Pública; Assessoria jurídica no âmbito da disciplina da Função Pública e nas matérias de gestão de veículos do Estado, aprovionamento público e gestão patrimonial, na extinta Direção-Geral do Património.

**4 — Formação profissional:**

Frequência de ações de formação sobre as seguintes matérias: FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Contratação Pública; Contratos informáticos; Direito financeiro e orçamental e Direito da Função Pública;

Frequência de Pós-Graduação sobre Contratos Públicos: o Direito Português à luz do Direito Europeu, ministrada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Frequência de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registal, ministrada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduação em Proteção de Menores, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

312983794



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Direção-Geral do Consumidor**

### **Declaração de Retificação n.º 141/2020**

*Sumário:* Procede à retificação do Despacho (extrato) n.º 11855/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 240, de 13 de dezembro de 2019.

Tendo o Despacho (extrato) n.º 11855/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 240, de 13 de dezembro, sido publicado com algumas incorreções, designadamente no que respeita à posição e nível remuneratório da trabalhadora Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

#### **1 de janeiro de 2018**

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 1/1/2018	Nível remuneratório a 1/1/2018
Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias.	Técnica Superior .....	2.ª/3.ª	15/19	3.º	19

deve ler-se:

#### **1 de janeiro de 2018**

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 1/1/2018	Nível remuneratório a 1/1/2018
Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias (a).	Técnica Superior .....	4.ª/5.ª	23/27	5.º	27

(a) Com efeitos apenas quando regressar à carreira de origem, encontra-se a desempenhar funções em cargo dirigente;

**28 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca.**

312967156



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 2209/2020**

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Alcobaça.

#### **Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Alcobaça, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Alcobaça, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alcobaça, Nazaré, Porto de Mós e Rio Maior;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;



g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 74/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

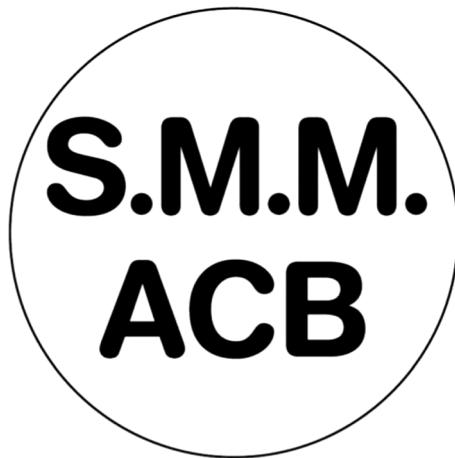
2019-12-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

Dominio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	II	25 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	III e IIII M1	6 000 kg 20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros (*).		

(\*) Apenas na Nazaré, Porto de Mós e Rio Maior



312918742



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 2210/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.053 — JCFerreira — Manutenção e Reparação Automóvel, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.053**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade JCFerreira — Manutenção e Reparação Automóvel Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Zona Industrial do Salgueiro, Lote 21, 3530-259 Mangualde, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade JCFerreira — Manutenção e Reparação Automóvel Unipessoal, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal, aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.25.12.6.014, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312929289



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 2211/2020**

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Albufeira.

#### **Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Albufeira, com sede nas Instalações Municipais do Páteo, Rua do Edifício Novo do Páteo, 8200-121 Albufeira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Albufeira, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Albufeira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 110/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	II	21 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	III e IIII	150 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M1	20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M2 e M3	100 mg a 20 kg



312904964



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 2212/2020**

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova Famalicão.

#### **Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova Famalicão, com sede na Praça Álvaro Marques, Edifício Paços do Concelho, 4764-502 Vila Nova Famalicão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vila Nova Famalicão, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Vila Nova Famalicão;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;



g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 28/95 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática .....	II	32 200 g
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática .....	III e IIII M1 M2 e M3	5 000 kg 1 mg a 20 kg 100 mg a 50 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.....		
Primeira verificação e verificação periódica de massas.....		
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira verificação e verificação periódica de parquímetros.		



312943982



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 2213/2020

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Peniche.

#### Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Peniche, com sede na Largo do Município, 2520-239 Peniche, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Peniche, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Bombarral, Cadaval e Peniche;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;



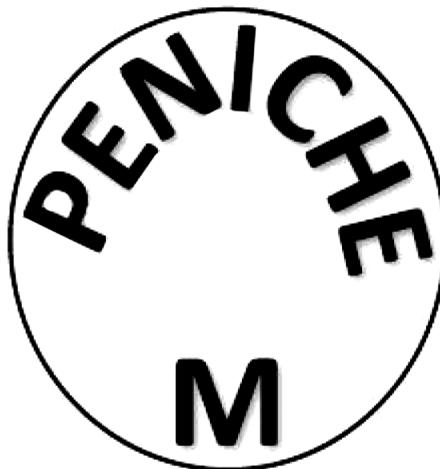
g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 112/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

Dominio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	III e IIII	5 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M2 e M3	200 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros.		



312943722



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 2214/2020

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Valença.

#### Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Valença, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Valença, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Valença e Vila Nova de Cerveira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 89/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Mira dos Santos.



**ANEXO**

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática <sup>(1)</sup> .....	II	6100 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática <sup>(2)</sup> .....	III e IIII	2 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M2 e M3	200 g a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

<sup>(1)</sup> Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção.

<sup>(2)</sup> Arcos de Valdevez, Melgaço e Monção, com alcance > 300 kg.



312943941



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 2215/2020**

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.195 — Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.195**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Fonte da Relva, s/n, Santa Luzia, 3050-106 Barcouço, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.



6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.10.6.008, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312975264



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 2216/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.194 — Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.194**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Fonte da Relva s/n.º, Santa Luzia, 3050-106 Barcouço, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.11.6.125, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312975329



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 2217/2020**

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.099 — Auto Mecânica do Porto Alto, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.099**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Mecânica do Porto Alto, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Norton de Matos, n.º 56, 2135-151 Samora Correia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Mecânica do Porto Alto, L.<sup>da</sup>, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.00.6.034, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

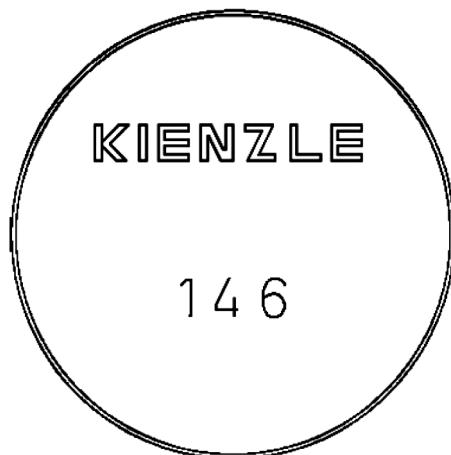
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

**ANEXO**

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312975101



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 2218/2020

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.142 — Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.ª

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.142**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.ª, com sede na Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular do Parque, Lote 33, 7000-171 Évora, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.ª, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.



6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.030, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

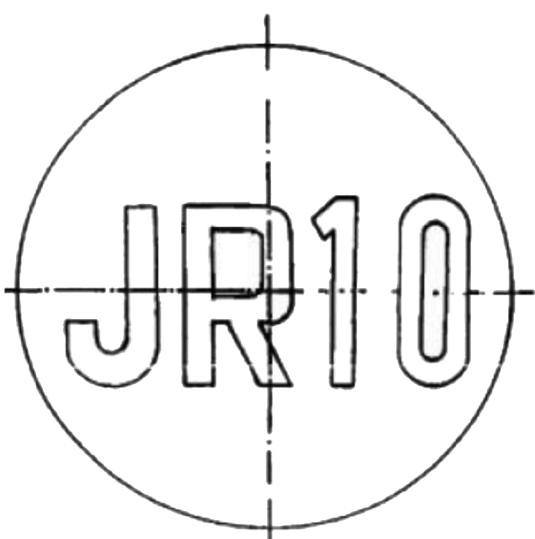
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312973433



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 2219/2020**

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.093 — Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.093**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.<sup>da</sup>, com sede na Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular do Parque, Lote 33, 7000-171 Évora, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Diana — Fabricação de Tubos, Reparações de Automóveis e Comércios de Peças e Acessórios, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.



6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.08.6.002, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

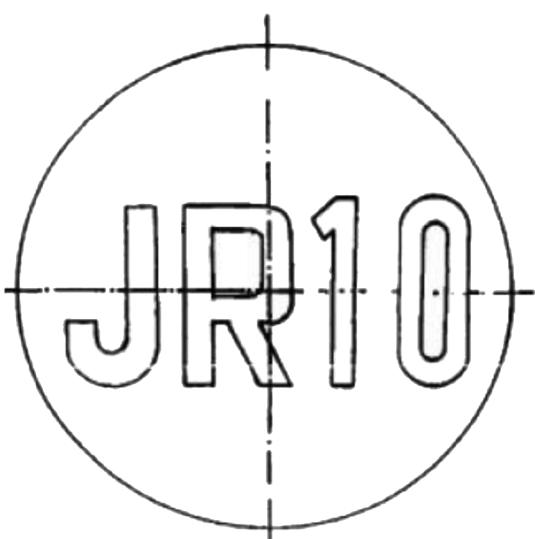
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312973328



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

### Gabinetes da Secretaria de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 2220/2020

**Sumário:** Declara o relevante interesse público da pretensão requerida por António José Vieira Azevedo, para a utilização não agrícola de 1836,30 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN, para a instalação de um centro de apoio às atividades náuticas, na Quinta de St.º António, sita no lugar de Sozedal ou Cruz, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses.

António José Vieira Azevedo pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de ação relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 1836,30 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a instalação de um centro de apoio às atividades náuticas, na Quinta de St.º António, sita no lugar de Sozedal ou Cruz, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, através da construção de um novo edifício conforme memória descriptiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Realizada audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, por haver projeto de decisão desfavorável, por parte da Entidade Nacional de Reserva Agrícola, o requerente pronunciou-se informando que o projeto foi alterado de modo a restringir-se à zona classificada como «áreas de utilização recreativa e de lazer tipo 2», no Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL), reduzindo, desse modo, a área RAN a afetar para menos de metade do pedido inicialmente formulado.

Considerando que, a área a afetar está inserida no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 365, com uma área total de 31 500 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o n.º 00452/20110824, da freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, e com a sua aquisição aí registada a favor António José Vieira Azevedo, ora requerente;

Considerando que a pretensão consiste na instalação de Centro de Apoio às Atividades Náuticas, na Quinta de St.º António, através da construção de um edifício para instalação de escritório, balneário, instalações sanitárias, e espaço de restauração e bebidas, com a área de 250 m<sup>2</sup>, de uma esplanada com a área de 168 m<sup>2</sup>, de um acesso pedonal com a área de 560,50 m<sup>2</sup>, de um acesso viário com a área de 593,80 m<sup>2</sup>, de um espaço para estacionamento para 23 viaturas, com a área de 264 m<sup>2</sup>, todos estes espaços em grelhas de enrelvamento com características semi-permeáveis e, ainda, de duas plataformas para acesso ao plano de água abrangendo uma área total de 1836,30 m<sup>2</sup> de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, com um investimento previsto de € 350 000 e a criação de oito postos de trabalho;

Considerando que a proposta de localização justifica-se pela inexistência de um local alternativo, atendendo a que toda a frente de rio está abrangida pela condicionante RAN e o equipamento proposto apenas se pode justificar se existir uma ligação direta ao plano de água;

Considerando que foram apresentadas duas certidões a «reconhecer o interesse público municipal» emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Marco de Canaveses e pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses e ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando que foi apresentado o parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., no qual se considera que «[...] Vem concretizar um equipamento previsto no Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, proporcionando a utilização náutica e de lazer daquela albufeira; Potencia a qualificação da oferta turística, responde à procura e melhora a experiência do turista verificando-se, ao nível do enquadramento na ‘Estratégia para o Turismo 2020’ (ET27), que o projeto aposta no ativo diferenciador água e se conforma com a linha de atuação prioritária ‘Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística’ do Eixo Estratégico Valorizar o Território e as Comunidades do ET 27 [...]»;



Considerando que também foi apresentado o parecer do Turismo do Porto e Norte de Portugal, onde se considera o projeto «[...] turisticamente interessante e valorizador da oferta turística existente, com uma localização de excelência, na convergência de três municípios distintos (Marco de Canaveses, Penafiel e Castelo de Paiva) e de dois rios, o Douro e Tâmega; [...] A disponibilização desta oferta turística em Marco de Canaveses será igualmente importante para o desenvolvimento turístico e económico-social do município e da região, uma vez que está previsto o envolvimento de diversos agentes económicos locais do setor».

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte informa que dadas as escassas possibilidades de utilização agrícola do terreno devido à sua fraca aptidão, à dimensão, às condicionantes existentes no local, às preocupações ambientais com a implantação dos equipamentos, os materiais a utilizar e a falta de alternativa fora da RAN, não constituirá impacto significativo na alteração do uso da mancha de RAN existente;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, na sua 104.ª reunião ordinária, de 18 de outubro de 2019, à pretensão ora formulada pelo requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Marco de Canaveses e demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

Assim, a Secretaria de Estado do Turismo e o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, respetivamente, ao abrigo do disposto na subalínea I) da alínea 10.4) do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, e na alínea f) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida por António José Vieira Azevedo, para a utilização não agrícola de 1836,30 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo regime da RAN para a instalação de um centro de apoio às atividades náuticas, na Quinta de St.º António, sita no lugar de Sozedal ou Cruz, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

24 de janeiro de 2020. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*. — 27 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

312964442



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Gabinetes da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional**

### **Despacho n.º 2221/2020**

**Sumário:** Autoriza a prorrogação da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional ao inspetor do trabalho António José Robalo dos Santos.

A licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais pode ser concedida na modalidade de licença para o exercício de funções com carácter precário ou experimental, com vista a uma integração futura no respetivo organismo. Considerando que António José Robalo dos Santos, inspetor do trabalho do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, requereu, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação daquela licença, havendo concordância por parte da ACT e tendo sido comprovada a sua situação face à Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos termos do n.º 4 do referido preceito.

Assim, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 283.º do mesmo diploma, a Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional autorizam ao inspetor do trabalho António José Robalo dos Santos a prorrogação da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional com efeitos a 1 de janeiro de 2020 e duração até 31 de dezembro de 2020.

23 de janeiro de 2020. — A Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312955743



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AGRICULTURA**

**Gabinetes da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

### **Despacho n.º 2222/2020**

**Sumário:** Concede a Ana Isabel Ribeiro Gonçalves, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, licença sem remuneração para o exercício de funções na Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE), da Comissão Europeia, por um período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, através do disposto na alínea c) do ponto 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e pela Ministra da Agricultura, através do disposto na alínea n) do ponto 5 do Despacho n.º 572/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, é concedida a Ana Isabel Ribeiro Gonçalves, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, licença sem remuneração para o exercício de funções na Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (DG SANTE), da Comissão Europeia, por um período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

24 de janeiro de 2020. — A Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 22 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

312961801



## FINANÇAS

### Direção-Geral do Orçamento

#### Declaração n.º 15/2020

*Sumário:* Conta provisória de janeiro a dezembro de 2019.

#### Ano económico de 2019 — Conta provisória de janeiro a dezembro de 2019

Publicada, em extrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto.

Estrutura da conta provisória de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015:

- a) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas «XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado» e «XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos»;
- b) Extrato dos mapas «XXVI — Movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado» e «XXVIII — Aplicação do produto de empréstimos»;
- c) Extrato do mapa correspondente ao mapa «I — Receitas dos serviços integrados, por classificação económica»;
- d) Extrato do mapa apresentando a comparação entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior;
- e) Extrato do mapa das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamentos e dos pagamentos;
- f) Extrato do mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa;
- g) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas «XXI — Conta consolidada das receitas e despesas dos SFA» e «XXII — Conta consolidada das receitas e despesas do sistema de SS»;

A publicação integral da informação está disponível no sitio da DGO na internet ([www.dgo.gov.pt](http://www.dgo.gov.pt)).

7 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.



a) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas XXVI e XXVIII

#### Mapa dos movimentos e saldos das contas na Tesouraria do Estado

Contas	Saldo de contas com que abriu o ano económico de 2019		Operações no decorrer de janeiro a dezembro de 2019		Saldo de contas em 31 de dezembro de 2019	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
<b>RESUMO</b>						
Disponibilidades e aplicações	10 067 464 045,09	0,00	397 397 489 272,89	399 720 706 367,21	7 744 246 950,77	0,00
Terceiros	2 082 941 361,35	12 144 920 311,63	553 626 731 256,54	553 951 370 124,79	1 936 283 559,84	12 322 901 378,37
Resultados de Operações Financeiras	3 139,87	5 488 234,68	17 974 802,15	18 404 657,14	16 282,08	5 931 231,88
<i>Total dos "Terceiros" e dos "Resultados de Operações Financeiras"</i>	<b>12 150 408 546,31</b>	<b>12 150 408 546,31</b>	<b>951 042 195 331,58</b>	<b>953 690 481 149,14</b>	<b>9 680 546 792,69</b>	<b>12 328 832 610,25</b>
Transferências - Orçamento do Estado	0,00	0,00	119 746 944 159,98	117 098 658 342,42	108 389 421 854,35	105 741 136 036,79
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12 150 408 546,31</b>	<b>12 150 408 546,31</b>	<b>1 070 789 139 491,56</b>	<b>1 070 789 139 491,56</b>	<b>118 069 968 647,04</b>	<b>118 069 968 647,04</b>

(a) Na classe "Disponibilidades e aplicações" os valores apresentados no Ativo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Passivo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

(b) Nas classes "Terceiros", "Resultados de operações financeiras" e "Transferências do Orçamento do Estado" os valores apresentados no Passivo correspondem a entradas de fundos na Tesouraria do Estado, correspondendo os valores do Ativo a saídas de fundos da Tesouraria do Estado (o mesmo acontecendo com os saldos da mesma natureza), englobando-se também nestes valores as operações escriturais de natureza idêntica.

#### Aplicação do produto de empréstimos

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2019	Produto da emissão de empréstimos em 2019	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2019	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de dezembro de 2019
Produto de Empréstimos - 2018	722 631 016,12	54 021 716 373,03	54 744 347 389,15	54 744 347 389,15	0,00



b) Extrato dos mapas XXVI e XXVIII

**Extrato do mapa sintético do movimento nas contas da Tesouraria do Estado**

Entrada	Saída
Saldo do ano anterior:	10 067 464 045,09
Receitas orçamentais líquidas (b)	105 741 136 036,79
Operações específicas do Tesouro	553 969 774 781,93
	Fundos saídos:
	Saldo que passa ao mês seguinte:
	662 034 127 913,04
	7 744 246 950,77
	669 778 374 863,81
	669 778 374 863,81

(a) Inclui aplicações, depósitos em instituições de crédito, disponibilidades das caixas e cheques a cobrar.

(b) As receitas orçamentais líquidas estão a ser objeto de conciliação, entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, e as entidades administradoras e/ou contabilizadoras.

**NOTA:** Não se inclui o resumo do Mapa XXVIII, por representar, praticamente, uma repetição do próprio Mapa XXVIII.

c) Extrato do mapa correspondente ao mapa I

**ANO ECONÓMICO DE 2019**

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2019, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados

e previsão orçamental para o mesmo ano de 2019  
(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2019	Liquidações emitidas abatidas das transferências	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
IMPOSTOS DIRETOS	8.111.226.023,76	61.556.437.182,01	36.928.405.286,44	24.267.889.658,88
IMPOSTOS INDIRETOS	6.484.865.604,88	32.916.429.407,97	568.536.766,99	32.041.405.536,79
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	65.396.750,16	1.121.498,56	64.275.251,60
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	524.602.513,77	1.116.298.085,82	31.409.150,83	1.033.868.095,69
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	894.538.493,43	17.117,28	894.521.378,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	424,00	1.042.315.638,39	17.957.951,74	1.023.672.660,45
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	747.086,57	509.211.430,88	3.208.994,03	505.583.876,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	210.754.049,14	177.158,79	210.526.272,61
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>15.121.441.652,98</b>	<b>98.311.381.039,80</b>	<b>37.550.833.924,66</b>	<b>60.041.742.731,09</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	25.815.945,16	0,00	25.815.945,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.172,41	84.140.562,05	1.083.545,02	83.057.466,18
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	798.108.242,52	259.621,69	797.848.620,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	54.744.347.389,15	0,00	54.744.347.389,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	12.031.159,16	800,00	12.030.359,16
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>1.172,41</b>	<b>55.664.443.296,04</b>	<b>1.343.966,71</b>	<b>55.663.099.780,48</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>				
REPÓSITOS NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	13.813.690,29	233.321.871,96	1.958.347,38	231.345.305,38
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	6.167,72	141.219.765,31	11.003.280,07	130.221.785,71
TOTAL DA RECEITA	<b>15.135.262.683,40</b>	<b>155.175.417.111,54</b>	<b>37.565.139.518,82</b>	<b>116.891.460.739,09</b>
<b>OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS</b>				
TOTAL GERAL	0,00	4.939.651.920,59	502.745,49	4.939.149.175,10
	<b>15.135.262.683,40</b>	<b>160.115.069.032,13</b>	<b>37.565.642.264,31</b>	<b>121.830.609.914,19</b>



## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa das Receitas do Estado por cobrar em 1 de janeiro de 2019, das liquidações, anulações de liquidação, cobranças bruta e líquida, pagamentos de reembolsos e de restituições no ano e meses supra indicados  
e previsão orçamental para o mesmo ano de 2019  
(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos/ restituições pagos e pagamentos escriturais abatidos dos transferidos	Cobrança líquida	Previsão orçamental Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e alterações posteriores
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
IMPOSTOS DIRETOS	4.396.956.786,75	19.870.932.872,13	19.688.731.340
IMPOSTOS INDIRETOS	5.910.105.581,13	26.131.299.955,66	25.946.499.999
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	62.826,80	64.212.424,80	63.827.399
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	35.400.286,57	998.467.809,12	1.158.399,142
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	894.521.378,15	864.811.1734
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.076.530,49	1.019.596.129,96	1.219.851.518
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1.999.647,93	503.584.228,99	565.107.926
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.661,49	210.511.611,12	463.000.224
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>10.348.616.321,16</b>	<b>49.693.126.409,93</b>	<b>49.970.229.282</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	25.815.945,16	52.495.760
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	211.950,39	82.845.515,79	395.293.746
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	797.848.620,83	921.564.889
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	54.744.347.389,15	70.468.128.112
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.559.458,32	7.470.900,84	8.092.262
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>4.771.408,71</b>	<b>55.658.328.371,77</b>	<b>71.865.574.769</b>
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	1.851.469,57	229.493.835,81	239.265.530
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	629.754,44	129.592.031,27	91.290.413
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	825.051.136,43	0,00	275.786.549
TOTAL DA RECEITA	<b>11.180.920.090,31</b>	<b>105.710.540.648,78</b>	<b>122.442.146.543</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	9.227.055,67	4.929.922.119,43	1.697.710.249
TOTAL GERAL	<b>11.190.147.145,98</b>	<b>110.640.462.768,21</b>	<b>124.139.856.792</b>

## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Liquidações ***** Saldo em 1/1 de 2019	Liquidações previas	Autoliquidações	Transferências de liquidação	Liquidações emitidas abatidas das transferidas	Anulações de Liquidação
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
IMPOSTOS DIRETOS	8.111.226.023,76	55.198.224.469,49	6.358.212.712,52	0,00	61.556.437.182,01	36.928.405.286,44
IMPOSTOS INDIRETOS	6.484.865.604,88	9.670.759.636,96	23.245.669.771,01	0,00	32.916.429.407,97	568.536.766,99
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	65.396.750,16	0,00	0,00	65.396.750,16	1.121.498,56
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	524.602.513,77	1.103.142.135,13	13.155.950,69	0,00	1.116.298.085,82	31.409.150,83
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	889.803.021,79	4.735.473,64	0,00	894.538.495,43	17.117,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42,00	976.506.683,24	65.808.955,15	0,00	1.042.315.638,39	17.957.951,74
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	747.086,57	489.061.589,55	20.149.841,33	0,00	509.211.430,88	3.206.994,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	138.645.121,35	72.108.927,79	0,00	210.754.049,14	177.158,79
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>15.121.441.652,98</b>	<b>68.531.539.407,67</b>	<b>29.779.841.632,13</b>	<b>0,00</b>	<b>98.311.381.039,80</b>	<b>37.550.833.924,66</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	25.815.945,16	0,00	0,00	25.815.945,16	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.172,41	84.123.452,58	17.109,47	0,00	84.140.562,05	1.083.545,02
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	798.108.242,52	0,00	0,00	798.108.242,52	259.621,69
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	54.744.347.389,15	0,00	54.744.347.389,15	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	12.030.742,11	417,05	0,00	12.031.159,16	800,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>1.172,41</b>	<b>920.078.382,37</b>	<b>54.744.364.915,67</b>	<b>0,00</b>	<b>55.664.443.296,04</b>	<b>1.343.966,71</b>
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	13.813.690,29	233.056.341,38	265.530,58	0,00	233.321.871,96	1.958.347,38
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	6.167,72	118.216.808,91	23.002.956,40	0,00	141.219.765,31	11.003.280,07
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	825.051.136,43	0,00	825.051.136,43	0,00
TOTAL DA RECEITA	<b>15.135.262.683,40</b>	<b>69.802.890.940,33</b>	<b>85.372.526.171,21</b>	<b>0,00</b>	<b>155.175.417.111,54</b>	<b>37.565.139.518,82</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	258.487.934,30	4.681.163.986,29	0,00	4.939.651.920,59	502.745,49
TOTAL GERAL	<b>15.135.262.683,40</b>	<b>70.061.378.874,63</b>	<b>90.053.690.157,50</b>	<b>0,00</b>	<b>160.115.069.032,13</b>	<b>37.565.642.264,31</b>



## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Anulações de liquidação em execução fiscal	Extinção por dação	Extinção por confusão	Extinção por conversão de créditos em capital	Transferência de titularidade de créditos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das liquidações de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Extinção por perdão e amnistia	Extinção por prescrição	Anulações de liquidação e similares em execução fiscal	Anulações de liquidação e similares	Cobrança bruta corrigida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	0,00	36.928.405.286,44	24.267.889.658,88
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	0,00	568.536.766,99	32.041.405.536,79
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	1.121.498,56	64.275.251,60
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	0,00	31.409.150,83	1.033.868.095,69
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	17.117,28	894.213.378,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	17.957.951,74	1.023.672.660,45
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.208.994,03	505.583.876,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	177.158,79	210.526.272,61
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	37.550.833.924,66	60.041.742.731,09
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	25.815.945,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.083.545,02	83.057.466,18
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	259.621,69	797.848.620,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	54.744.347.389,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	800,00	12.030.359,16
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.343.966,71	55.663.099.780,48
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.958.347,38	231.345.305,38
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	11.003.280,07	130.221.785,71
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	825.051.136,43
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	37.565.139.518,82	116.891.460.739,09
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	502.745,49	4.939.149.175,10
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	37.565.642.264,31	121.830.609.914,19



## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Cobrança por pagamento voluntário	Cobrança escritural	Cobrança escritural por compensação	Cobrança por compensação em execução fiscal	Cobrança coerciva	Cobrança em execução fiscal
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRETOS	23.879.359,763,17	0,00	0,00	0,00	500.517.219,69	0,00
IMPOSTOS INDIRETOS	31.780.211.900,07	7.183.941,61	0,00	0,00	257.339.672,33	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	64.275.251,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	815.372.679,34	9.535.100,76	0,00	0,00	209.257.297,39	0,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	894.520.627,32	750,83	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	957.859.511,43	65.746.290,43	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	445.646.943,46	4.232.675,04	0,00	0,00	55.795.045,49	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	138.417.344,82	72.108.927,79	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	58.975.764.021,21	158.807.686,46	0,00	0,00	1.022.909.234,90	0,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	25.815.945,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	83.040.526,46	16.939,72	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	797.848.620,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	54.744.347.389,15	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.029.942,11	417,05	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	918.735.034,56	54.744.364.745,92	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	231.079.774,80	265.530,58	0,00	0,00	0,00	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	107.504.818,41	22.204.894,03	0,00	0,00	571.478,77	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	825.051.136,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	60.233.083.648,98	55.750.693.993,42	0,00	0,00	1.023.480.713,67	0,00
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	4.741.849.987,48	167.222.548,92	0,00	0,00	30.076.638,70	0,00
TOTAL GERAL	64.974.933.636,46	55.917.916.542,34	0,00	0,00	1.053.557.352,37	0,00

## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das cobranças de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Transferência de cobrança	Má cobrança	Cobrança bruta corrigida	Reembolsos/ restituições pagos abatidos dos transferidos	Cobrança líquida
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	111.987.323,98	24.267.889.658,88	4.396.956.786,75	19.870.932.872,13
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	3.329.977,22	32.041.405.536,79	5.910.105.581,13	26.131.299.955,66
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	64.275.251,60	62.826,80	64.212.424,80
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	296.981,80	1.033.868.095,69	35.400.286,57	998.467.809,12
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	894.521.378,15	0,00	894.521.378,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	33.141,41	1.023.672.660,45	4.076.530,49	1.019.596.129,96
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	90.787,07	505.583.876,92	1.999.647,93	503.584.228,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	210.526.272,61	14.661,49	210.511.611,12
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	0,00	115.738.211,48	60.041.742.731,09	10.348.616.321,16	49.693.126.409,93
RECEITAS DE CAPITAL					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	25.815.945,16	0,00	25.815.945,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	83.057.466,18	211.950,39	82.845.515,79
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	797.848.620,83	0,00	797.848.620,83
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	54.744.347.389,15	0,00	54.744.347.389,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	12.030.359,16	4.559.458,32	7.470.900,84
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	55.663.099.780,48	4.771.408,71	55.658.328.371,77
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	231.345.305,38	1.851.469,57	229.493.835,81
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	59.405,50	130.221.785,71	629.754,44	129.592.031,27
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	825.051.136,43	825.051.136,43	0,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	115.797.616,98	116.891.460.739,09	11.180.920.090,31	105.710.540.648,78
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	4.939.149.175,10	9.227.055,67	4.929.922.119,43
TOTAL GERAL	0,00	115.797.616,98	121.830.609.914,19	11.190.147.145,98	110.640.462.768,21



## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos emitidos por pagar **** Saldo em 1/1 de 2019	Reembolsos emitidos	Transferências de reembolsos emitidos	Reembolsos emitidos abatidos dos transferidos	Reembolsos pagos
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
IMPOSTOS DIRETOS	17.600.573,96	4.442.065.529,69	0,00	4.442.065.529,69	4.345.418.021,20
IMPOSTOS INDIRETOS	86.935.229,72	6.009.602.765,32	0,00	6.009.602.765,32	5.866.650.236,15
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	309.758,53	25.794.965,94	0,00	25.794.965,94	24.922.610,33
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,93	282.592,83	0,00	282.592,83	282.592,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>104.845.563,14</b>	<b>10.477.745.853,78</b>	<b>0,00</b>	<b>10.477.745.853,78</b>	<b>10.237.273.460,51</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	113.200,00	0,00	113.200,00	113.200,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>113.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.200,00</b>	<b>113.200,00</b>
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	118.473,07	1.847.890,54	0,00	1.847.890,54	1.851.469,57
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	<b>104.964.036,21</b>	<b>10.479.706.944,32</b>	<b>0,00</b>	<b>10.479.706.944,32</b>	<b>10.239.238.130,08</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>104.964.036,21</b>	<b>10.479.706.944,32</b>	<b>0,00</b>	<b>10.479.706.944,32</b>	<b>10.239.238.130,08</b>

## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento dos reembolsos de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Reembolsos pagos escrutinalmente	Transferências de reembolsos pagos	Reembolsos pagos abatidos dos transferidos	Reembolsos cancelados
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	4.345.418.021,20	79.402.610,57
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	5.866.650.236,15	8.437.259,73
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	24.922.610,33	675.532,73
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	0,00	0,00	282.592,83	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.237.273.460,51</b>	<b>88.515.403,03</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	113.200,00	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.200,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	0,00	1.851.469,57	0,00
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.239.238.130,08</b>	<b>88.515.403,03</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.239.238.130,08</b>	<b>88.515.403,03</b>



## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições emitidas por pagar **** Saldo em 1/1 de 2019	Restituições emitidas	Transferências de restituições emitidas	Restituições emitidas abatidas das transferidas	Restituições pagas
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
IMPOSTOS DIRETOS	249.765,60	51.973.468,33	0,00	51.973.468,33	51.538.765,55
IMPOSTOS INDIRETOS	8.506.213,42	45.626.136,48	0,00	45.626.136,48	43.455.344,98
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	62.826,80	0,00	62.826,80	62.826,80
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	272.878,17	11.117.955,14	0,00	11.117.955,14	10.477.635,69
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.113,21	3.873.483,33	0,00	3.873.483,33	3.396.982,98
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	350,00	1.835.330,81	0,00	1.835.330,81	1.614.167,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	14.661,49	0,00	14.661,49	14.661,49
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>9.284.320,40</b>	<b>114.503.862,38</b>	<b>0,00</b>	<b>114.503.862,38</b>	<b>110.560.384,83</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	98.750,39	0,00	98.750,39	98.475,63
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.559.458,32	0,00	4.559.458,32	4.559.458,32
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>4.658.208,71</b>	<b>0,00</b>	<b>4.658.208,71</b>	<b>4.657.933,85</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>					
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	630.393,40	0,00	630.393,40	606.343,53
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	833.254.661,43	0,00	833.254.661,43	0,00
TOTAL DA RECEITA	<b>9.284.320,40</b>	<b>953.047.125,92</b>	<b>0,00</b>	<b>953.047.125,92</b>	<b>115.824.662,31</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	743.803,28	9.379.654,76	0,00	9.379.654,76	9.227.055,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.028.123,68</b>	<b>962.426.780,68</b>	<b>0,00</b>	<b>962.426.780,68</b>	<b>125.051.717,98</b>

## ANO ECONÓMICO DE 2019

Meses de janeiro a dezembro

Mapa de desenvolvimento das restituições de Receitas do Estado no ano e meses supra indicados

(RESUMO)

Designação das receitas	Restituições pagas escruturalmente	Transferências de restituições pagas	Restituições pagas abatidas das transferidas	Restituições canceladas
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
IMPOSTOS DIRETOS	0,00	0,00	51.538.765,55	327.285,40
IMPOSTOS INDIRETOS	0,00	0,00	43.455.344,98	2.228.637,97
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	0,00	0,00	62.826,80	0,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	40,55	0,00	10.477.676,24	713.984,25
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	679.547,51	0,00	4.076.530,49	52.066,05
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	102.887,76	0,00	1.717.055,10	118.625,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	14.661,49	0,00
SOMAM AS RECEITAS CORRENTES	<b>782.475,82</b>	<b>0,00</b>	<b>111.342.860,65</b>	<b>3.440.599,38</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	274,76	0,00	98.750,39	0,00
ATIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.559.458,32	0,00
SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL	<b>274,76</b>	<b>0,00</b>	<b>4.658.208,71</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>				
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	23.410,91	0,00	629.754,44	638,96
TOTAL DA RECEITA	<b>825.051.136,43</b>	<b>0,00</b>	<b>825.051.136,43</b>	<b>8.203.525,00</b>
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	0,00	0,00	941.681.960,23	11.644.763,34
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>825.857.297,92</b>	<b>0,00</b>	<b>950.909.015,90</b>	<b>11.819.043,22</b>



d) Extrato do mapa apresentando a comparação entre as receitas do conjunto dos serviços integrados liquidadas e cobradas no período em causa e no período homólogo do ano anterior

**ANO ECONÓMICO DE 2019**

Meses de janeiro a dezembro

**Extrato do mapa das liquidações, cobrança bruta, pagamentos de reembolsos e de restituições e cobrança líquida no ano e meses supra indicados e a sua comparação com os mesmos valores dos meses do ano anterior**

Designação da receita RESUMO	Liquidações emitidas abatidas das transferidas			Cobrança Líquida		
	janeiro a dezembro		Diferenças em 2019	janeiro a dezembro		Diferenças em 2019
	2018	2019		2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
IMPOSTOS DIRETOS	25 056 740 576,70	61 556 437 182,01	36 499 696 605,31	19 742 305 167,62	19 870 932 872,13	128 627 704,51
IMPOSTOS INDIRETOS	41 428 928 894,23	32 916 429 407,97	-8 512 499 486,26	24 578 248 537,23	26 131 299 955,66	1 553 051 418,43
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CGA E A ADSE	65 846 794,58	65 396 750,16	-450 044,42	65 839 086,54	64 212 424,80	-1 626 661,74
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	1 117 236 100,59	1 116 298 085,82	-938 014,77	974 861 689,68	998 467 809,12	23 606 119,44
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	544 276 872,91	894 538 495,43	350 261 622,52	543 534 488,68	894 521 378,15	350 986 889,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	996 935 464,95	1 042 315 638,39	45 380 173,44	898 749 034,50	1 019 596 129,96	120 847 095,46
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	500 676 374,96	509 211 430,88	8 535 055,92	497 134 197,06	503 584 228,99	6 450 031,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	264 809 003,55	210 754 049,14	-54 054 954,41	240 680 358,41	210 511 611,12	-30 168 747,29
<b>SOMAM AS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>69 975 450 082,47</b>	<b>98 311 381 039,80</b>	<b>28 335 930 957,33</b>	<b>47 541 352 559,72</b>	<b>49 693 126 409,93</b>	<b>2 151 773 850,21</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	9 050 138,42	25 815 945,16	16 765 806,74	4 934 393,62	25 815 945,16	20 881 551,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	68 052 247,43	84 140 562,05	16 088 314,62	64 655 484,22	82 845 515,79	18 190 031,57
ATIVOS FINANCEIROS	1 106 118 321,51	798 108 242,52	-308 010 078,99	1 105 471 092,21	797 848 620,83	-307 622 471,38
PASSIVOS FINANCEIROS	67 800 739 681,60	54 744 347 389,15	-13 056 392 292,45	67 800 739 681,60	54 744 347 389,15	-13 056 392 292,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11 189 200,70	12 031 159,16	841 958,46	11 172 872,39	7 470 900,84	-3 701 971,55
<b>SOMAM AS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>68 995 149 589,66</b>	<b>55 664 443 298,04</b>	<b>-13 330 706 291,62</b>	<b>68 986 973 524,04</b>	<b>55 658 328 371,77</b>	<b>-13 328 645 152,27</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>						
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	230 788 948,78	233 321 871,96	2 532 923,18	223 672 463,31	229 493 835,81	5 821 372,50
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	219 394 637,61	141 219 765,31	-78 174 872,30	218 124 177,11	129 592 031,27	-88 532 145,84
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>796 114 316,52</b>	<b>825 051 136,43</b>	<b>28 936 819,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS</b>	<b>140 216 897 575,04</b>	<b>155 175 417 111,54</b>	<b>14 958 519 536,50</b>	<b>116 970 122 724,18</b>	<b>105 710 540 648,78</b>	<b>-11 259 582 075,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8 494 021 742,66</b>	<b>4 939 651 920,59</b>	<b>-3 554 369 822,07</b>	<b>8 477 718 221,93</b>	<b>4 929 922 119,43</b>	<b>-3 547 796 102,50</b>
	<b>148 710 919 317,70</b>	<b>160 115 069 032,13</b>	<b>11 404 149 714,43</b>	<b>125 447 840 946,11</b>	<b>110 640 462 768,21</b>	<b>-14 807 378 177,90</b>



e) Extrato do mapa das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por título da classificação orgânica, indicando os respetivos montantes dos duodécimos, das autorizações de pagamento e dos pagamentos

**Extrato do mapa das importâncias dos duodécimos, com as alterações resultantes de créditos especiais e transferências de verbas, dos pagamentos líquidos e dos fundos saídos da tesouraria do Estado para pagamento de despesas públicas orçamentais**

Ministérios	Duodécimos	Pagamentos líquidos	Fundos saídos	
			2018	2019
01 - Encargos Gerais do Estado	3 683 573 225,00	3 669 952 555,33	3 449 234 014,78	3 669 997 171,15
02 - Presidência do Conselho de Ministros	140 598 423,00	119 767 197,15	116 224 833,93	122 690 059,27
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	348 363 038,00	333 037 762,70	307 666 354,65	334 205 945,06
04 - Ministério das Finanças	78 525 633 122,00	65 396 947 041,93	79 661 304 058,26	65 723 492 389,04
05 - Ministério da Defesa Nacional	2 261 270 922,00	1 782 568 001,86	1 819 595 293,62	2 003 069 917,95
06 - Ministério da Administração Interna	2 140 484 806,00	1 962 400 506,28	1 940 379 061,32	1 983 572 894,78
07 - Ministério da Justiça	1 330 376 676,00	1 257 057 873,03	1 223 034 908,64	1 265 813 364,50
08 - Ministério da Cultura	347 788 677,00	308 825 764,35	302 176 210,73	309 898 403,65
09 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 714 118 522,00	1 642 280 108,54	1 580 355 326,18	1 642 305 478,04
10 - Ministério da Educação	6 537 971 939,00	6 272 229 684,76	6 164 933 461,46	6 277 568 349,73
11 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 118 008 676,00	14 080 684 046,46	13 468 799 076,77	14 082 164 732,57
12 - Ministério da Saúde	9 470 310 500,00	9 440 369 875,16	8 811 145 880,43	9 441 705 838,36
13 - Ministério do Planeamento e Infraestruturas	850 062 278,00	804 035 687,57	870 047 933,81	804 497 031,81
14 - Ministério da Economia	89 886 176,00	72 239 572,04	259 585 945,21	72 456 258,30
15 - Ministério do Ambiente	363 945 555,00	243 270 594,06	71 493 146,90	244 928 082,55
16 - Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	426 550 877,00	362 951 319,03	366 579 937,16	364 045 800,22
17 - Ministério do Mar	87 161 218,00	46 057 274,33	44 830 481,50	47 010 137,37
<i>Soma</i>	122 436 104 630,00	107 794 674 864,58	120 457 385 925,35	108 389 421 854,35



f) Extrato do mapa do desenvolvimento das despesas do subsetor dos serviços integrados, especificadas por capítulo da classificação orgânica, comparando os montantes dos respetivos duodécimos com os das correspondentes autorizações de pagamento expedidas no período em causa

**Extrato do desenvolvimento, por capítulos, das importâncias dos duodécimos das dotações orçamentais comparadas com os respetivos pagamentos**

Capítulos	Despesas correntes			Despesas de capital			Total das despesas		
	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças	Duodécimos	Pagamentos Líquidos	Diferenças
01 - Encargos Gerais do Estado	3 166 285 218,00	3 153 734 835,71	-12 550 382,29	517 288 007,00	516 217 719,62	-1 070 287,38	3 683 573 225,00	3 669 952 555,33	-13 620 669,67
02 - Presidência do Conselho de Ministros	133 453 542,00	113 743 827,65	-19 709 714,35	7 144 881,00	6 023 369,50	-1 121 511,50	140 598 423,00	119 767 197,15	-20 831 225,85
03 - Ministério dos Negócios Estrangeiros	336 371 484,00	321 861 352,79	-14 510 131,21	11 991 554,00	11 176 409,91	-815 144,09	348 363 038,00	333 037 762,70	-15 325 275,30
04 - Ministério das Finanças	11 253 212 780,00	10 415 626 519,50	-837 886 260,50	67 272 420 342,00	54 981 320 522,43	-12 291 099 819,57	78 525 633 122,00	65 396 947 041,93	-13 128 686 080,07
05 - Ministério da Defesa Nacional	1 823 211 455,00	1 498 121 433,69	-325 090 021,31	438 059 467,00	284 446 568,17	-153 612 898,83	2 261 270 922,00	1 782 568 001,86	-478 702 920,14
06 - Ministério da Administração Interna	2 005 985 778,00	1 900 416 285,68	-105 569 492,32	134 499 028,00	61 984 220,60	-72 514 807,40	2 140 484 806,00	1 962 400 506,28	-178 084 299,72
07 - Ministério da Justiça	1 294 392 597,00	1 238 125 664,57	-56 266 932,43	35 984 079,00	18 932 208,46	-17 051 870,54	1 330 376 676,00	1 257 057 873,03	-73 318 802,97
08 - Ministério da Cultura	329 091 602,00	300 840 845,37	-28 250 756,63	18 697 075,00	7 984 918,98	-10 712 156,02	347 788 677,00	308 825 764,35	-38 962 912,65
09 - Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior	1 407 167 633,00	1 335 390 228,82	-71 777 404,18	306 950 889,00	306 889 879,72	-61 009,28	1 714 118 522,00	1 642 280 108,54	-71 838 413,46
10 - Ministério da Educação	6 499 145 957,00	6 239 889 180,92	-259 256 776,08	38 825 982,00	32 340 503,84	-6 485 478,16	6 537 971 939,00	6 272 229 684,76	-265 742 254,24
11 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 111 594 431,00	14 079 817 246,88	-31 777 184,12	6 414 245,00	866 799,58	-5 547 445,42	14 118 008 676,00	14 080 684 046,46	-37 324 629,54
12 - Ministério da Saúde	9 465 095 603,00	9 438 322 885,70	-26 772 717,30	5 214 897,00	2 046 989,46	-3 167 907,54	9 470 310 500,00	9 440 369 875,16	-29 940 624,84
13 - Ministério do Planeamento e Infraestruturas	254 185 932,00	230 201 978,27	-23 983 953,73	595 876 346,00	573 833 709,30	-22 042 636,70	850 062 278,00	804 035 687,57	-46 026 590,43
14 - Ministério da Economia	82 796 692,00	68 156 188,45	-14 640 503,55	7 089 484,00	4 083 383,59	-3 006 100,41	89 886 176,00	72 239 572,04	-17 646 603,96
15 - Ministério do Ambiente e Transição Energética	220 408 212,00	184 073 373,92	-36 334 838,08	143 537 343,00	59 197 220,14	-84 340 122,86	363 945 555,00	243 270 594,06	-120 674 960,94
16 - Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	320 917 231,00	281 924 932,53	-38 992 298,47	105 633 646,00	81 026 386,50	-24 607 259,50	426 550 877,00	362 951 319,03	-63 599 557,97
17 - Ministério do Mar	60 567 165,00	38 429 140,42	-22 138 024,58	26 594 053,00	7 628 133,91	-18 965 919,09	87 161 218,00	46 057 274,33	-41 103 943,67
<i>Total das despesas correntes</i>	<b>52 763 883 312,00</b>	<b>50 838 675 920,87</b>	<b>-1 925 207 391,13</b>						
<i>Total das despesas de capital</i>				<b>69 672 221 318,00</b>	<b>56 955 998 943,71</b>	<b>-12 716 222 374,29</b>			
<i>Total geral</i>							<b>122 436 104 630,00</b>	<b>107 794 674 864,58</b>	<b>-14 641 429 765,42</b>



**g) Extrato dos mapas correspondentes aos mapas XXI e XXII**

### Extrato da conta consolidada dos serviços e fundos autónomos

RECEITAS			DESPESAS			
Códigos	Designações	Valores (euros)	Códigos	Designações	Valores (euros)	
Cap.			Agrup.			
<b>Receitas correntes</b>						
01	Impostos diretos	0	01	Despesas com o pessoal	7 618 755 184	
02	Impostos indiretos	644 063 768	02	Aquisição de bens e serviços	8 771 604 092	
03	Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE	3 983 500 789	03	Juros e outros encargos	669 593 690	
04	Taxas, multas e outras penalidades	2 286 581 714	04	Transferências correntes	11 964 512 336	
05	Rendimentos da propriedade	382 059 121	05	Subsídios	367 173 779	
06	Transferências correntes	19 824 427 719	06	Outras despesas correntes	344 553 901	
07	Venda de bens e serviços correntes	2 385 917 153	B1	Diferenças de consolidação	6 555 688	
08	Outras receitas correntes	186 455 167				
A1	Diferenças de consolidação	0				
		<i>Soma</i>		<i>Soma</i>	29 742 748 670	
		<b>29 693 005 431</b>				
<b>Receitas de capital</b>						
09	Venda de bens de investimento	179 026 857	07	Aquisição de bens de capital	2 196 871 394	
10	Transferências de capital	2 905 070 215	08	Transferências de capital	779 854 948	
11	Ativos financeiros	3 355 630 985	09	Ativos financeiros	5 071 842 206	
12	Passivos financeiros	6 375 330 286	10	Passivos financeiros	4 584 011 135	
13	Outras receitas de capital	21 379 555	11	Outras despesas de capital	12 512 528	
A2	Diferenças de consolidação	0	B2	Diferenças de consolidação	24 988 186	
		<i>Soma</i>		<i>Soma</i>	12 670 080 397	
		<b>12 836 437 898</b>				
14	Recursos próprios comunitários	0				
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	51 026 150				
16	Saldo da gerência anterior	6 710 674 013				
		<i>Total</i>		<i>Total das despesas</i>	42 412 829 067	
		<b>49 291 143 492</b>				
				Saldo	6 878 314 424	
					<i>Total</i>	49 291 143 491

**Nota:** Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental, relativa à execução orçamental de dezembro de 2019, em resultado do mesmo não incluir a:  
 • execução orçamental de receita e despesa do Fundo de Regularização da Dívida Pública;  
 • estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO, para os meses identificados:

*PARBANCA, S.G.P.S., S.A. (dezembro; novembro);*

*Fundo de Compensação Universal de Comunicações Eletrónicas (dezembro; novembro; outubro; setembro; agosto; julho; junho; maio; abril; março; fevereiro; janeiro);*

*Porto Vivo, S.R.U. – Sociedade de Reabilitação Urbana (dezembro; novembro; outubro; setembro; agosto; julho; junho; maio; abril)*



## Extrato da conta consolidada das receitas e das despesas do sistema de segurança social

(euros)

RECEITAS			DESPESSAS		
Capítulo	Designações	Valores	Agrupamento	Designações	Valores
<b>Receitas Correntes</b>			<b>Despesas Correntes</b>		
02	Impostos Indiretos	247 170 498,01	01	Despesas com o pessoal	284 282 961,31
03	Contribuições para a Segurança Social	18 365 990 995,69	02	Aquisição de bens e serviços	71 852 414,47
04	Taxas, multas e outras penalidades	98 572 365,66	03	Juros e outros encargos	10 042 935,70
05	Rendimentos da propriedade	526 380 808,21	04	Transferências Correntes	25 701 554 862,60
06	Transferências Correntes	9 961 599 501,45	05	Subsídios	568 345 248,40
07	Vendas de bens e serviços correntes	34 889 268,44	06	Outras despesas correntes	18 144 789,54
08	Outras Receitas Correntes	8 665 996,26			
		<b>Soma</b>		<b>Soma</b>	<b>26 654 223 212,02</b>
<b>Receitas Capital</b>			<b>Despesas Capital</b>		
09	Venda de bens de investimento	58 605 901,18	07	Aquisição de bens de capital	29 842 523,85
10	Transferências de capital	297 500,00	08	Transferências de capital	4 910 792,26
11	Ativos financeiros	9 192 764 755,83	09	Ativos financeiros	11 812 542 126,96
12	Passivos Financeiros	0,00	10	Passivos Financeiros	0,00
13	Outras receitas de capital	13 874,22			
		<b>Soma</b>		<b>Soma</b>	<b>11 847 295 443,07</b>
<b>Outras Receitas</b>			<b>Total de despesas</b>		
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	195 165 576,11			<b>38 501 518 655,09</b>
16	Saldo do Ano Anterior	2 943 046 313,80			<b>3 131 644 699,77</b>
		<b>Total</b>		<b>Total</b>	<b>41 633 163 354,86</b>

313000712



## FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

#### Despacho n.º 2223/2020

**Sumário:** Designação para os cargos do conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dois Vogais do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou propostas de designação indicando três candidatos para cada cargo, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles, entre os quais os ora designados;

Considerando que o membro do Governo que tenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço a que respeita o procedimento concursal possui o prazo máximo de 45 dias, a contar da data do recebimento das propostas de designação referidas, para proceder à designação dos candidatos a preencher os cargos em apreço, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que o Ministro de Estado e das Finanças exerce a superintendência e tutela sobre a ESPAP, I. P., em coordenação com a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, com exceção das competências relativas aos serviços partilhados de recursos humanos a esta especificamente atribuídas nos termos do disposto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º e n.º 5 do artigo 21.º do Regime da Organização e Funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 12 do artigo 19.º ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que aprova a orgânica da ESPAP, I. P., determina-se o seguinte:

1 — Designa-se o Mestre César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, por igual período, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P.

2 — Designa-se a Mestre Maria Teresa Salgueiro Girbal Rodrigues, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, por igual período, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P.

3 — Designa-se o Mestre Eugénio Manuel de Lima Antunes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, por igual período, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P.

4 — Designa-se o Licenciado Tiago Luís Dias Joanaz de Melo, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, por igual período, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da ESPAP, I. P.



5 — Autoriza-se o designado César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;

6 — Autoriza-se os designados a exercer atividades docentes ou de investigação, nos termos conjugados da alínea c) e d) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual redação e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei Quadro dos Institutos Pú- blicos, a nota curricular dos designados é publicada em anexo ao presente despacho.

8 — As referidas designações têm efeito a partir de 15 de janeiro de 2020, produzindo o pre- sente despacho efeitos na mesma data.

24 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 23 de janeiro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

#### **Nota curricular**

Identificação: César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana.

Habilidades académicas:

Licenciatura em Gestão (ISEG) em 1993;

Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial (ISEG) em 1996.

Experiência profissional:

De 2018 até à presente data: Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

De 2014 até 2018: Vice-Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

De 2013 até 2014: Administrador da PT Centro Corporativo, S. A.;

De 2005 a 2013: Administrador da PT Compras — Serviços de Negociação e Compras, S. A.;

De 2003 a 2005: Diretor de Negociação e Compras da PT Compras, S. A.;

De 2002 a 2003: Diretor Central de Negociação e Compras na PT Multimédia — Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S. A.;

De 2000 a 2002: Coordenador de Sistemas de Informação da PT Comunicações, responsável pelos Departamentos de Planeamento de Sistemas de Informação e Departamento de Coordenação de Projetos da PT Comunicações, S. A.;

De 1999 a 2000: Diretor de Projetos (Manager) na Deloitte Consulting na área de reengenharia de processos e na implementação de sistemas de informação;

De 1994 a 1999: Consultor de Gestão e Diretor de Projetos na PriceWaterhouseCoopers (anteriormente Coopers & Lybrand) na área de reengenharia de processos, contabilidade de gestão e implementação de sistemas de informação;

De 1993 a 1994: Auditor Financeiro na Coopers & Lybrand.

Atividade docente e publicações:

É atualmente docente convidado na Porto Business School: no MBA Executivo; na Pós-graduação de Gestão de Projetos; na Pós-graduação de Gestão de Compras e Abastecimentos e no Curso de Gestão de Compras.

Foi docente convidado do IESFF entre 1996 e 2000 no Curso de Estudos Superiores Especializados, nas disciplinas de Gestão de Comercial e de Economia Portuguesa.



**Nota curricular**

Identificação: Maria Teresa Salgueiro Girbal Paulo Rodrigues.

Habilidades académicas:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa (1987);

MBA com especialização em Marketing — Universidade Católica Portuguesa (2003);

Intense Management Program — Universidade Nova — School of Business & Economics (2013).

Experiência profissional:

De 2018 até à presente data: Vice-Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

De 2010 a 2017: Exerceu várias posições na Ericsson em Portugal tendo sido Membro do Conselho Executivo da Ericsson Portugal (2012-2017); Diretora da Unidade de Negócio para a Operadora de Telecomunicações NOS Portugal, Diretora da Unidade de Negocio para Operadores de Telecomunicações não Moveis e Media, CITBO Portugal — Responsável pelo desenvolvimento do negócio de IT na Ericsson Portugal;

De 2006 a 2010: Diretora de Clientes para o Sector Público na Logica em Portugal;

De 2001 a 2005: Membro do Conselho Executivo da EDS Portugal e Diretora Comercial para o mercado Português;

De 1999 a 2001: Empresária;

De 1986 a 1998: Exerceu várias funções técnicas e de gestão na Companhia IBM Portugal, a salientar Membro da Conselho Diretivo da IBM Portugal (1997-1998), Direção da Unidade de Negócio de Software IBM em Portugal, Direção Comercial de SW IBM, Direção da Unidade Soluções Retalho e Balcões Bancários.

**Nota curricular**

Identificação: Eugénio Manuel de Lima Antunes.

Habilidades académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (ISCTE) em 1993; Pós-graduação em Administração e Políticas Públicas (ISCTE) em 2000; Mestrado em Administração e Políticas Públicas (ISCTE) em 2004.

Experiência Profissional:

De 2014 à presente data foi vogal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

De 2012 a 2014 foi Vice-Presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

De 2007 a 2012 foi vogal do Conselho de Administração na Empresa de Gestão Partilhada de Recursos na Administração Pública, EPE (Ge-RAP, EPE);

Em 2006 foi membro do Grupo de Trabalho do Programa de Reorganização e Modernização da Administração da Região Autónoma da Madeira (PREMAR);

Em 2005 foi vogal da Comissão Técnica do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE);

De 1994 a 2007 exerceu funções na Inspeção-geral de Finanças, sendo dirigente a partir de 2002;

De 1992 a 1994 exerceu funções no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; De 1990 a 1992 exerceu funções na Direção-Geral das Contribuições e Impostos.

Atividade docente e publicações:

É formador pontual no INA, desde 2006, e no IPPS-ISCTE-IUL, desde 2010, no curso de alta direção da Administração Pública, e formador na Fundação CEFA, desde 2004, no curso de alta direção da Administração Local.



Foi professor auxiliar convidado no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) de 2004 a 2017 onde lecionou Gestão Pública no mestrado de Administração Pública e arguiu cerca de 40 dissertações de mestrado.

Tem como publicações relevantes os artigos «Reinventar a governação reforçando a cidadania» in Elias Quadros (org.), A Reinvenção da Função Pública — Da Burocracia à Gestão, Oeiras, INA, 2002; «As autarquias locais e a emergência de novos modelos de gestão» in Juan Mozzicaffredo et al (org.), Ética e Administração: Como Modernizar os Serviços Públicos, Celta, 2003; «Os movimentos de reforma e a accountability» in Juan Mozzicaffredo et al (org.), Interesse público, Estado e Administração, Oeiras, Celta Editora, 2007.

#### **Nota curricular**

Identificação: Tiago Luís Dias Joanaz de Melo.

Habilidades académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1991); Pós-graduação em Gestão Estratégica pela Universidade Católica Portuguesa, de Lisboa (2001).

Experiência profissional:

Desde abril de 2019 — Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental;

Desde abril de 2018 — Vocal do Conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública;

De 2016 a 2018 — Técnico Especialista do gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;

De 2012 a 2016 — Assessor Financeiro da Vereação Financeira e de Recursos Humanos do Município de Lisboa;

De 2010 a 2012 — Subdiretor-Geral do Orçamento, na Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças;

De 2009 a 2010 — Consultor no Ministério das Finanças (na Direção Geral do Orçamento) com a responsabilidade, entre outras, na revisão do processo, estrutura, conteúdo e forma da Conta Geral do Estado;

De 2001 a 2009 — Manager do grupo responsável pelo sector de atividade Public Sector, Life Science & Healthcare da Deloitte em Portugal;

De 2000 a 2001 — Diretor na área de management solutions na Arthur Andersen, especialista da área financeira pública;

De 1991 a 2000 — Consultor em grandes empresas de Auditoria e Consultoria.

Atividade docente e publicações:

Formador há mais de 17 anos nas áreas da Gestão de Recursos Orçamentais e Materiais, em especial no âmbito do Regime Administrativo e Financeiro do Estado, Contabilidade Pública, sendo formador no INA, desde 2005, nos cursos de formação de Dirigentes da Administração Pública e em cursos técnicos na área da contabilidade pública e gestão financeira pública; Docência universitária em pós-graduação desde o ano letivo 2016/2017;

«Orçamento e Contabilidade dos Tribunais»; MELO, Tiago Joanaz de; 2014; 3.ª Edição (2017); CEJ

«Gestão de Recursos Orçamentais, Materiais e Tecnológicos»; MELO, Tiago Joanaz de; 2014; 3.ª Edição (2017); CEJ

«Gestão de Compromissos — Leis dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso analisada e comentada»; PINTO, Ana Calado; SANTOS, Paula Gomes dos; Costa, Paula Reis; MELO, Tiago Joanaz de, 2014; 2.ª Edição (2015); INA

«Gestão Orçamental e Contabilidade Pública» Pinto, A Calado; Santos, Paula Gomes; Melo, Tiago Joanaz de; 2013; 2.ª Edição (2014); ATF

312961923



## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 143/2020

**Sumário:** Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional na Avenida do Infante Santo, 2, e na Avenida de 24 de Julho, 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão) e para o Antigo Colégio dos Olivais, todos em Lisboa.

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional na Avenida do Infante Santo, 2 e na Avenida de 24 de Julho, 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão) e para o Antigo Colégio dos Olivais, todos em Lisboa;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis supra identificados tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 609 756,10, não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2020 a 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional na Avenida do Infante Santo, 2, e na Avenida de 24 de Julho, 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão) e para o Antigo Colégio dos Olivais, todos em Lisboa, até ao montante global de € 609 756,10, não incluindo o IVA.



**Artigo 2.º**

**Repartição e cobertura dos encargos orçamentais**

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2020: € 118 563,60;  
Em 2021: € 203 252,03;  
Em 2022: € 203 252,03;  
Em 2023: € 84 688,43.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312974219



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde

#### Despacho n.º 2224/2020

**Sumário:** Designa como fiscal único para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, L.<sup>da</sup>

O Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, enquanto entidade do setor público administrativo, nos termos dos artigos 4.º e 14.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, tem como órgão de fiscalização um fiscal único, nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, por um período de cinco anos, renovável apenas uma vez, obrigatoriamente de entre os auditores, revisores oficiais de contas e sociedade revisoras oficiais de contas, registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 2 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com última alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.<sup>os</sup> 97/2012, de 21 de novembro, e 45/2013, de 19 de julho, foi atribuída uma classificação de C ao Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, e da alínea g) do n.º 1 do Despacho n.º 11 011/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, L.<sup>da</sup>, pessoa coletiva n.º 502556129, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 87 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161415, com sede profissional na Rua de Cristóvão Pinho Queimado, 5, 2.º, direito, 3800-012 Aveiro, representada por João Serrana da Naia Fortes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 636 e registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160282.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez por igual período.

3 — É fixada para o fiscal único do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a remuneração mensal ilíquida equivalente a 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo, paga em 12 mensalidades por ano.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno. — 10 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.

313001847



## **FINANÇAS E COESÃO TERRITORIAL**

**Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial**

### **Despacho n.º 2225/2020**

**Sumário:** Determina a cessação de funções da secretária técnica do Programa Operacional Regional do Algarve, licenciada Maria José Dias Vaz, e designa como secretário técnico do Programa Operacional Regional do Algarve o licenciado António José Rodrigues Santos Travassos.

Pelo Despacho n.º 2264-B/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 44, de 4 de março de 2015, foi fixado o número máximo de secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Algarve 2020 e designada a secretária técnica, licenciada Maria José Dias Vaz, como responsável pelo Fundo Social Europeu (Emprego, Inclusão e Educação).

Nos termos do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, todos os elementos das autoridades de gestão, em que se incluem os secretários técnicos, são livremente designados e exonerados, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Para efeitos do n.º 13 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e sob proposta da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2020, determina-se:

1 — A cessação de funções da secretária técnica do Programa Operacional Regional do Algarve, licenciada Maria José Dias Vaz, responsável pelo Fundo Social Europeu (Emprego, Inclusão e Educação), por conveniência de serviço.

2 — A designação como secretário técnico do Programa Operacional Regional do Algarve do licenciado António José Rodrigues Santos Travassos, responsável pelo Fundo Social Europeu (Emprego, Inclusão e Educação).

3 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

3 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 17 de janeiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

### **Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

António José Rodrigues Santos Travassos, nascido em Luanda a 30 de junho de 1957.

2 — Habilidades académicas:

Licenciatura em Sociologia, na área de Problemas do Trabalho, concluída no ISCTE em 1983.

Curso de Especialização para «Conceptores de Programas de Formação Profissional», no IEFP, entre 1986 e 1987.

Pós-Graduação em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, concluída no ISCTE em 1993.

3 — Experiência profissional:

Professor provisório da disciplina de Geografia no Ensino Secundário e Complementar, nos anos letivos de 1982 a 1985.

Técnico Superior na UCNOD — Federação das Associações e Cooperativas de Deficientes, e FENACHE — Federação das Cooperativas de Habitação, entre 1986 e 1988.



Técnico Superior com funções de Coordenador da Delegação de Lisboa do Forpescas — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, entre 1988 e 1991.

Técnico Superior com responsabilidades de coordenação do projeto de implementação da Estrutura Modular na Escola Profissional — Instituto de Tecnologias Náuticas, entre 1992 e 1995.

Assistente convidado da cadeira de Gestão de Recursos Humanos na Escola Náutica Infante D. Henrique, entre 1996 e 1999.

Técnico Superior do IEFP, integrado na Comissão para a Inovação na Formação (INOFOR) entre 1996 e 1998;

Coordenador do Núcleo de Metodologias de Desenvolvimento Curricular do Departamento de Formação Profissional do IEFP entre 1998 e 1999.

Técnico Superior na Delegação Regional do Algarve responsável pela dinamização do Programa + Algarve entre 1999 e 2000.

Subdiretor e Diretor em substituição da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do INF-TUR — Instituto de Formação Turística, em regime de requisição ao IEFP entre 2000 e 2004.

Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Loulé do IEFP entre 2004 e 2005.

Diretor do Centro de Emprego de Loulé entre agosto de 2005 e novembro de 2012.

Diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional na Delegação Regional do Algarve do IEFP, desde novembro de 2012.

312990987



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### **Declaração de Retificação n.º 142/2020**

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 11948/2019.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 11948/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, a p. 41, retifica-se que onde se lê:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida em 7 de setembro de 2019, resultante do abate ao quadro, do 20403 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais André de Medeiros Grenho.»

deve ler-se:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 20101 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Bruno Filipe Pacheco Stuart Borges.»

Onde se lê:

«[...] a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 10 de outubro de 2019, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 512098 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Luciano Carlos Rosa da Silveira Dutra.»

deve ler-se:

«[...] a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da promoção ao posto superior, do 410593 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Victor Manuel e Sá Venda.»

Onde se lê:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto.»

deve ler-se:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida em 11 de julho de 2019, resultante da promoção ao posto superior, do 9318496 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Nuno Miguel Drago Gonçalves.»

29 de janeiro de 2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312978594



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### **Declaração de Retificação n.º 143/2020**

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 150/2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 150/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, a p. 52, retifica-se que onde se lê:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 917490 capitão-tenente da classe de Administração Naval Armindo Dias da Silva Frias.»

deve ler-se:

«[...] em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20492 capitão-tenente da classe de Administração Naval Sérgio Manuel Monteiro Lopes.»

29-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312978545



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Despacho n.º 2226/2020

*Sumário:* Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 25393, Capitão-Tenente da classe de Fuzileiros Mário Jorge Mendes Afonso.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-tenente da classe de Fuzileiros:

25393, Mário Jorge Mendes Afonso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 20285 capitão-de-fragata da classe de Fuzileiros Joaquim Almeida Gabriel. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21393 capitão-de-fragata da classe de Fuzileiros António Paulo da Costa Frescata.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312988362



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Despacho n.º 2227/2020

**Sumário:** Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves.

Considerando a necessidade de aquisição de combustíveis rodoviários, destinados a satisfazer as necessidades de funcionamento da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho de 2017, centralizou na ESPAP, I. P., a categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas do SNCP, podendo aderir igualmente entidades compradoras voluntárias do SNCP.

Considerando que, através do Procedimento Agregado realizado ao abrigo do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários (AQ-CR/19) e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, de 25 de setembro de 2019, foram adjudicados ao Ministério da Defesa Nacional — Marinha os lotes A (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental), B (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira) e C (combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental).

Considerando que a supramencionada Resolução autorizou a Marinha a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição de combustíveis rodoviários através de procedimento conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), ao abrigo do AQ-CR/19.

Considerando que a mesma Resolução delegou, ainda, no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a outorga dos contratos de aquisição dos supracitados lotes, ao abrigo do AQ-CR/19, no âmbito do presente procedimento.

Considerando que nesta sequência, através do Despacho n.º 1282/2020, de 10 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 29 de janeiro de 2020, foi delegada, com faculdade de subdelegação, no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, António Maria Mendes Calado, a competência para a outorga, em representação da Marinha, dos contratos respeitantes aos Lotes A (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental), B (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira) e C (combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental), adjudicados ao abrigo do Procedimento Agregado do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR/19, para o ano de 2020, bem como para a nomeação do gestor do contrato e, bem assim, a prática dos atos posteriores no âmbito da execução contrato.

Neste contexto:

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1282/2020, de 10 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 29 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves, a competência que me é delegada para, nos termos do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proceder à outorga, em representação da Marinha, dos contratos respeitantes aos Lotes A (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental), B (combustíveis rodoviários em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira) e C (combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental), adjudicados ao abrigo do Procedimento Agregado do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR/19, para o ano de 2020, e, bem assim, a prática dos atos posteriores no âmbito da execução do contrato.



2 — Designo, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, como gestora do contrato, a segundo-tenente Técnica Superior Naval (QUI) Maria João Serralheiro Rosa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

03-02-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312986345



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Superintendência do Material

**Despacho n.º 2228/2020**

*Sumário:* Procede à subdelegação e delegação de competências no 20492, Capitão-Tenente AN Sérgio Manuel Monteiro Lopes.

Nos termos da conjugação da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, com o artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no 20492 Capitão-tenente AN Sérgio Manuel Monteiro Lopes, nomeado para integrar o Gabinete de Ligação da Marinha junto do «Naval Supply Systems Command — Weapons Systems Support (GLM — NAVSUP-WSS)», no período compreendido entre 1 de setembro de 2017 a 1 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 3751/2017, de 29 de março de 2017, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, após recolhida a devida autorização para contratar, proceder e realizar despesa, as competências para assinar em representação do Estado Português, com o Estado Americano, entre outros os instrumentos de natureza contratual denominados “LOR” e “LOA”, “Amendments” e todos os demais que se mostrem devidos e necessários ao funcionamento logístico da Marinha Portuguesa, no contexto da sua função e missão e competências do GLM — NAVSUP-WSS.

Após a assinatura dos instrumentos referidos devem ser carreadas à Superintendência do Material cópias devidamente autenticadas dos mesmos, a fim de serem insertos nos respetivos processos de autorização e realização de despesa.

Ratifico, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015.

28 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

312965796



## DEFESA NACIONAL

### Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 2229/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

##### **Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5488/2019, de 4 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Coronel de Infantaria 08976784 João Carlos Sobral dos Santos, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de agosto de 2019 e até à respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor de Educação, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

312966751



## **DEFESA NACIONAL**

### **Exército**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### **Despacho n.º 2230/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas.

#### **Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Coronel de Infantaria 02986886 Paulo António dos Santos Cordeiro, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 21 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho.

22 de novembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

312966873



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2231/2020

**Sumário:** Designação do licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro para, em regime de substituição, exercer o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

Considerando que o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral da Administração Interna se encontra vago.

Considerando ainda que o licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão necessária para o desempenho do cargo em que é investido, determino o seguinte:

1 — Designo o licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro para, em regime de substituição, exercer o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral da Administração Interna, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

3 — A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

#### ANEXO

#### Síntese curricular

António Manuel Moreira Franco Pombeiro, nascido em Lisboa, 1963.

Licenciatura em Informática, área de sistemas e comunicações, Universidade Autónoma de Lisboa. Pós-Graduação em Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Oficial miliciano da Força Aérea (1983-1988). Técnico-Adjunto no Ministério da Administração Interna (1988-1995). Técnico Superior no Ministério da Administração Interna — Informática (1995-2006). Chefe de Divisão — Desenvolvimento (2006-2008) — e Chefe de Divisão — Operações — no Ministério da Administração Interna (2008-2012). Chefe de Divisão — Tecnologias, Gestão de Redes e Desenvolvimento — na Presidência do Conselho de Ministros (2012-2018). Chefe de Divisão — Operações — na Presidência do Conselho de Ministros. Elemento permanente em Grupo de Trabalho europeu sobre Ataques Eletrónicos (2000-2012).

Tem cursos profissionais de Auditor de Defesa Nacional, Informações de Segurança, Cibersegurança, Gestão de Crises no Ciberespaço, Formação de formadores, Liderança. Instituto Nacional de Administração (INA), Instituto de Defesa Nacional (IDN) e *George C. Marshall European Center for Security Studies*.

Dirigiu projetos de desenvolvimento aplicacional, de sistemas de comunicações seguras e de redes informáticas para circulação de informação classificada. Ministrou várias ações de formação sobre OSINT e Cibersegurança na Escola de Informações do SIRP.

312977257



## **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 2232/2020**

**Sumário:** Designação, em comissão de serviço, como inspetora da Inspeção-Geral da Administração Interna da licenciada Ana Margarida Chorincas Maia.

1 — Sob proposta da Inspetora-Geral da Administração Interna, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, por força do preceito do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, designo em comissão de serviço, como inspetora da Inspeção-Geral da Administração Interna, a licenciada Ana Margarida Chorincas Maia.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### **ANEXO**

#### **Nota Curricular**

##### **Formação académica:**

Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa, no ano de 1999, possui uma pós-graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, no ano de 2003, e uma Pós graduação em Marketing Management pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, no ano de 2001.

##### **Experiência profissional:**

Adquirida no desempenho de funções públicas na área da inspeção e auditoria, ao nível do controlo setorial e nos últimos 18 anos, em organismos e serviços da administração central sob escrutínio da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (de 12/2004 à atualidade) e da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (de 04/2001 a 12/2004), em especial na:

Realização de Auditorias de gestão e de desempenho (áreas financeira, recursos humanos, património e contratação pública);

Apreciação da legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos;

Apreciação dos circuitos e procedimentos estabelecidos, dos sistemas de informação e de controlo implementados nos serviços e organismos;

Análise da execução física e financeira dos serviços e organismos;

Realização de Inspeções e Sindicâncias de carácter urgente e inadiável, autuadas diretamente pelas tutelas através duma avaliação integrada e acompanhamento dos riscos inerentes.

##### **Competências profissionais:**

Responsabilidade, isenção, compromisso, pensamento crítico e analítico, resolução de problemas, trabalho em equipa, comunicabilidade, criatividade e inovação.



Categoria e situação profissional:

Inspectora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do MTSS, cujo conteúdo funcional se consubstancia na realização e instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização.

312977119



## **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 2233/2020**

*Sumário:* Autorização da nomeação do Coronel Paulo Fernando Violante de Oliveira para a função de diretor da Proteção Civil da Câmara Municipal de Oeiras, em regime de substituição.

1 — Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), e por proposta do Comandante-Geral da GNR, autorizo a nomeação do Coronel Paulo Fernando Violante de Oliveira, para a função de Diretor da Proteção Civil da Câmara Municipal de Oeiras, em regime de substituição.

2 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

3 — A remuneração do nomeado ficará a cargo da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 63.º do EMGNR.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312977451



## **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Ministro

### **Despacho n.º 2234/2020**

*Sumário:* Designação do licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta para exercer funções de adjunto no Gabinete do Ministro da Administração Interna.

Na sequência do Despacho n.º 10801/2019, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, que designa o licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta, para exercer funções de adjunto no meu Gabinete, determino que os encargos com a respetiva remuneração sejam assegurados pelo Alto Comissariado para as Migrações, I. P., e pelo orçamento deste Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312977605



## **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

### **Despacho n.º 2235/2020**

**Sumário:** Designação da licenciada Catarina Amado da Costa Roque, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo a licenciada Catarina Amado da Costa Roque, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do mesmo normativo, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

#### **Nota curricular**

##### **I — Dados Biográficos:**

Nome: Catarina Amado da Costa Roque.

Data de Nascimento: 25 de fevereiro de 1970.

##### **II — Formação Académica:**

Licenciada em Engenharia Geográfica pela FCUL (1995).

Doutoranda da FCSH, em Geografia e Planeamento Territorial, especialidade de Planeamento e Ordenamento do Território com a tese “Modelo Conceptual de Cadastro Predial para Portugal — Contributo para uma visão holística do Território”.

##### **III — Percurso e Experiência Profissional:**

Técnica Superior na Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território (2017-2020 e 2015-2016);

Técnica Superior no Núcleo de Apoio à Decisão do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (2016-2017);

Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território (2003-2015);

Diretora de Serviços do Centro para a Exploração e Gestão de Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português (2002-2003);

Técnica Superior no Centro para a Produção Cartográfica do Instituto Geográfico do Exército (1995-2002);

Consultora técnica da empresa Certitecna — Engenheiros Consultores, SA. (2000-2001).

##### **IV — Outros dados:**

Autora e coautora de publicações e comunicações editadas ao nível nacional e internacional. Lecionou, no ano letivo 2007-2008, a cadeira “Cadastro e Ordenamento do Território” na FCUL.



Prémio Descartes, Edição 1999 — Instituto de Informática — pelo “GEOCID — O Portal de Acesso à Informação Geográfica para o Cidadão”.

Tem averbados 4 louvores concedidos e 1 referência elogiosa.

312968225



## **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

### **Despacho n.º 2236/2020**

*Sumário:* Estabelece os procedimentos referentes a benefícios sociais a bombeiros.

O Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio veio alterar e republicar o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprovou o regime jurídico dos bombeiros portugueses, e veio reforçar os incentivos ao voluntariado.

Tendo em consideração o espírito de voluntariado, sacrifício, generosidade e abnegação que caracterizam os bombeiros voluntários, justifica-se que, no âmbito da reforma do sistema de proteção civil, os benefícios sociais sejam revistos.

Assim, o n.º 8 do artigo 6.º do citado diploma legal vem atribuir aos bombeiros do quadro de comando e do quadro ativo novos benefícios no âmbito das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar que importa regulamentar.

Por outro lado, e na sequência da publicação do citado diploma legal, o benefício social do reembolso de propinas e taxas de inscrição, regulamentado pelo Despacho n.º 7456/2013, de 30 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho, deixa de ter suporte legal, sendo pertinente proceder a nova regulamentação, inserindo-o neste despacho e assim regularizar todos os benefícios sociais previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

O referido preceito determina no seu n.º 12, que a organização dos processos de candidatura é definida por regulamento aprovado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 12 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019 de 16 de maio, aprovo o seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente despacho vem estabelecer os procedimentos referentes aos seguintes benefícios sociais:

a) Reembolso de propinas e de taxas de inscrição aos bombeiros voluntários;

b) Reembolso de 50 % das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado, e da rede privada.

### **CAPÍTULO II**

#### **Reembolso de propinas**

##### **Artigo 2.º**

###### **Beneficiários**

1 — Têm direito ao reembolso de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário ou superior:

a) Os bombeiros voluntários do quadro de comando e das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro(s) do quadro ativo, com pelo menos dois anos de serviço efetivo;



*b) Os descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, dos bombeiros integrados em qualquer dos quadros dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele.*

*2 — Têm direito ao reembolso de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência do ensino superior os descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, de bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo com pelo menos 15 anos de serviço.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Requisitos gerais**

*1 — O benefício de reembolso de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário ou superior, é atribuído ao bombeiro voluntário que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:*

- a) Pertencer ao quadro de comando ou às carreiras de oficial bombeiro e bombeiro do quadro ativo;*
- b) Possuir, pelo menos, dois anos de serviço efetivo concluídos durante o ano letivo para o qual requer o reembolso da propina;*
- c) Não ter beneficiado desta regalia para o mesmo grau académico;*
- d) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior àquele para o qual requer o benefício, salvo se se tratar de início de curso.*

*2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, a situação nos quadros é avaliada à data de entrada do requerimento na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).*

*3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o período de estágio é considerado como tempo de serviço desde que a respetiva duração não exceda dois anos e seja seguido pelo efetivo ingresso no corpo de bombeiros.*

*4 — Quando o estabelecimento de ensino superior se situar fora do território nacional, o benefício do reembolso de propinas apenas será concedido se o curso for reconhecido em Portugal pela entidade competente para o efeito.*

*5 — A atribuição dos benefícios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é requerida pelo próprio.*

*6 — Podem requerer a atribuição dos benefícios de reembolso de propinas e de taxas de inscrição previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo anterior o bombeiro cujo descendente, ou equiparado nos termos da lei, seja elegível para efeitos da atribuição dos referidos benefícios.*

*7 — Na falta de requerimento do bombeiro, por incapacidade, morte ou omissão, pode requerer a atribuição dos benefícios o seu descendente, ou equiparado nos termos da lei, desde que comprove documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Situações excepcionais**

*1 — Caso o(a) requerente do reembolso de propinas ou taxas de inscrição não tenha obtido aproveitamento, no ano letivo anterior, devido a doença, deve apresentar atestado médico, acompanhado de todos os exames e meios de diagnóstico, onde conste que a doença, ou as suas sequelas, são causa direta da impossibilidade de frequência das aulas e, consequentemente, de atingir aproveitamento escolar.*

*2 — Os estudantes que efetuarem mudança de curso superior, não são reembolsados duas vezes pela frequência do mesmo ano, mesmo que tenham obtido aproveitamento no 1.º curso em que se encontravam.*



## **CAPÍTULO III**

### **Reembolso de despesas berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar**

#### **Artigo 5.º**

##### **Beneficiários**

1 — Os bombeiros voluntários do quadro de comando e do quadro ativo, relativamente a descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, têm direito ao reembolso de 50 % das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada.

2 — O reembolso das despesas referidas no número anterior efetua-se após análise e aprovação das candidaturas apresentadas nos termos do artigo 7.º do presente despacho, devendo a entrega dos recibos das despesas já suportadas ser concomitante com a apresentação da candidatura.

3 — As despesas suportadas para além do prazo referido no número anterior devem ser enviadas trimestralmente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Requisitos gerais**

1 — O reembolso de 50 % das despesas referidas no artigo 5.º é atribuído ao bombeiro que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

- a) Pertencer ao quadro de comando ou ao quadro ativo de um corpo de bombeiros;
- b) Cumprir os seus deveres enquanto bombeiro, designadamente o cumprimento do serviço operacional sempre que a ele esteja obrigado.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a situação nos quadros e o cumprimento dos deveres enquanto bombeiro, são avaliados à data de entrada do requerimento na ANEPC.

3 — A atribuição do benefício previsto no artigo 5.º é requerida pelo bombeiro cujo descendente, ou equiparado nos termos da lei, seja elegível para beneficiar da atribuição do referido benefício.

## **CAPÍTULO IV**

### **Instrução**

#### **Artigo 7.º**

##### **Instrução dos pedidos**

Os pedidos apresentados para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 5.º do presente despacho são devidamente instruídos pela Associação Humanitária de Bombeiros (AHB) respetiva, e remetidos à ANEPC para apreciação:

- a) Até 31 de dezembro imediato ao final do ano letivo para o qual se requer o benefício no que respeita ao reembolso de propinas e taxas de inscrição;
- b) Até ao dia 31 de dezembro do ano em que o descendente, ou equiparado nos termos da lei, inicia ou frequenta os berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada.



**Artigo 8.º**

**Documentos**

1 — A candidatura para atribuição do benefício previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º é instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, devidamente preenchido, assinado e autenticado pelo Presidente da direção da Associação onde conste nome, categoria, curso e ano que se encontra a frequentar, bem como o período letivo a que respeita o pagamento de propina;
- b) Declaração do comandante atestando que o elemento tem cumprido os seus deveres de bombeiro, nomeadamente o tempo mínimo de serviço operacional;
- c) Declaração do interessado, sob compromisso de honra, em como não beneficia de outros subsídios de idêntica natureza, podendo no entanto escolher-se aquele cujo regime seja mais favorável;
- d) Declaração de matrícula ou boletim de inscrição indicando expressamente o ano e período letivo a que respeita o pedido de reembolso;
- e) Declaração de aproveitamento do ano letivo anterior relativamente ao qual é solicitado o benefício, salvo se se tratar de inicio de curso;
- f) Recibos de pagamento de propinas, relativos ao ano em que o requerente solicita o reembolso.

2 — Na candidatura, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, os descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, dos bombeiros integrados em qualquer dos quadros dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele, devem instruir a candidatura com os documentos referidos no n.º 1 e ainda:

- a) O requerimento a elaborar pelo(a) interessado(a) nos termos da alínea a) do número anterior deve mencionar o nome do progenitor;
- b) Fotocópia simples do cartão do cidadão do interessado;
- c) Declaração assinada pelo comandante do corpo de bombeiros a declarar que o progenitor faleceu ou foi vítima de acidente, de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço, ou por causa dele.

3 — No caso de morte ou acidente em serviço, deve juntar-se declaração emitida pelos serviços da ANEPC identificando o referido acidente em serviço.

4 — No caso de doença permanente ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço, declaração emitida por médico, identificando a doença ou invalidez e causa, e a consequente relação com o serviço.

5 — Os descendentes, ou equiparados nos termos da lei, de bombeiros voluntários com pelo menos 15 anos de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, devem instruir a candidatura com os documentos referidos nos n.os 1 e 2, exceto o mencionado na alínea c) do n.º 2.

6 — A candidatura efetuada ao abrigo do disposto no artigo 5.º é instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, conforme Anexo ao presente despacho e autenticado pelo Presidente da direção da Associação;
- b) Declaração do comandante atestando que o elemento tem cumprido os seus deveres de bombeiro, designadamente o cumprimento do serviço operacional;
- c) Declaração de matrícula do(s) descendente(s), ou equiparado(s) nos termos da lei;
- d) Fotocópia simples do cartão de cidadão do bombeiro e do(s) descendente(s) em primeiro grau, ou equiparado(s) nos termos da lei;
- e) Recibos das despesas já suportadas até à data de apresentação do pedido e dentro do prazo fixado na alínea b) do artigo 7.º



7 — Os pedidos efetuados para atribuição dos benefícios previstos nos artigos 2.º e 5.º podem ser instruídos com documentos originais ou com photocópias, podendo, neste caso, serem solicitados os originais sempre que as mesmas suscitem dúvidas.

8 — As candidaturas, devidamente instruídas e com documentos autenticados pela entidade detentora, devem ser remetidos, preferencialmente por correio eletrónico.

9 — AANEPC devolve os processos que não se encontrem em conformidade com a legislação vigente ou solicitará elementos adicionais caso necessário.

10 — AANEPC remete à Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) informação sobre os processos conformes para processamento do respetivo pagamento, tendo como limite máximo os montantes previstos nos n.ºs 9 e 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

11 — A LBP, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro (FPSB), reembolsa o bombeiro ou descendente de bombeiro, ou equiparado nos termos da lei, através da respetiva AHB e informa a ANEPC.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Valor do reembolso**

1 — O montante máximo a conceder, para pagamento dos benefícios referidos nos n.º 3, n.º 5, nas alíneas b) e c) do n.º 6 e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, é de um salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo a que as propinas, taxas de inscrição e despesas se reportam.

2 — O montante máximo a conceder, para pagamento dos benefícios referidos no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, é o equivalente a 50 % do valor referido no número anterior.

#### **Artigo 10.º**

##### **Anulação do direito aos benefícios**

1 — Constitui motivo para anulação do direito ao reembolso das despesas previstas nos artigos anteriores, a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão de dados no processo.

2 — No caso de prestação de falsas declarações ou omissões o beneficiário é obrigado a repor as quantias recebidas indevidamente.

#### **Artigo 11.º**

##### **Norma Revogatória**

É revogado o Despacho n.º 7456/2013, de 30 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.



## ANEXO

[Requerimento a que se refere a alínea a) do n.º 6 do artigo 8.º]

Exmo. Senhor  
Presidente da Associação Humanitária  
de Bombeiros Voluntários de \_\_\_\_\_

## REQUERIMENTO

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ requerente:

Número \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ contribuinte \_\_\_\_\_  
Carreira: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_, no Corpo de Bombeiros de \_\_\_\_\_

com o \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ mecanográfico \_\_\_\_\_

vem requerer a V. Exa, que, nos termos do n.º 8 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019 de 16 de maio, se digne providenciar no sentido de lhe ser atribuído o reembolso de 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do sector social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada para o (os) seu (s) descendente (s) em 1.º grau ou equiparado (s):

NOME	Sexo (F/M)	DATA DE NASCIMENTO
		_____/_____/_____
		_____/_____/_____
		_____/_____/_____
		_____/_____/_____

Mais declaro que nesta data benefício (\*) ou não benefício (\*) do direito ao reembolso das propinas ou taxa de inscrição pagas pela frequência do ensino secundário ou superior.

Data:

Pede deferimento

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

(\*) – Riscar o que não interessa

## AUTENTICAÇÃO

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_

(assinatura)

312978278



## **JUSTIÇA**

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### **Declaração de Retificação n.º 144/2020**

*Sumário:* Retificação referente à delegação de competências da diretora-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciários, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o anexo ao Despacho n.º 412/2020, referente à delegação de competências da Diretora-Geral da Administração da Justiça nos Administradores Judiciários, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020, a p. 89, procede-se à seguinte retificação:

1 — No anexo onde se lê:

Comarca	Administrador Judiciário	Despacho
Faro .....	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.	Despacho de 18 de junho de 2016, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019;

deve ler-se:

Comarca	Administrador Judiciário	Despacho
Faro .....	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.	Renovação da comissão de serviço — Despacho de 18 de junho de 2019, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 133, de 15 de julho de 2019;

2 — A presente retificação produz efeitos a 20 de novembro de 2019, conforme Despacho n.º 412/2020, de 7 de janeiro.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Isabel Matos Namora*.

312980723



## **JUSTIÇA**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

### **Despacho n.º 2237/2020**

*Sumário:* Despacho de ratificação — cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida através do n.º 4 do Despacho n.º 9917/2019, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, ratifico todos os atos de autorização de despesa até ao limite de 5.000,00EUR que tenham sido praticados pelas licenciadas Ana Cristina Quintal Timóteo e Luísa Marques Anastácio, ambas investidas em cargos de direção intermédia de 2.º grau da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no período compreendido entre o dia 12 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

6 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Rómulo Augusto Mateus*.

312917892



## **JUSTIÇA**

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

### **Aviso n.º 2608/2020**

*Sumário:* Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, através do Aviso n.º 7959/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 27 de janeiro de 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, publicitado através do Aviso n.º 7959/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), através da Oferta de Emprego com o código OE201905/0356, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

As listas unitárias de ordenação final homologadas nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da supramencionada Portaria, encontram-se afixadas em local visível e público das instalações do IGFEJ, I. P., bem como se encontram disponibilizadas na página eletrónica deste Instituto.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.

312980934



## **JUSTIÇA**

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

### **Aviso n.º 2609/2020**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Maria de Lurdes Gouveia Magalhães.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à sobredita Lei, que por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto datado de 27 de março de 2019, foi homologada a ata que contém o relatório da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria de Lurdes Gouveia Magalhães, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto em 1 de setembro de 2018, após procedimento concursal comum destinado a preencher um posto de trabalho na carreira/categoría de técnico superior no Núcleo de Contratação do Departamento de Administração Geral deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 6292/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 91 de 11 de maio, o referido período experimental teve a duração de 180 dias tendo a trabalhadora obtido a classificação final de 16 valores e sendo o tempo de duração daquele período experimental contado para efeitos da atual carreira/categoría.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, Sandra Esteves.

312981711



## **JUSTIÇA**

### **Polícia Judiciária**

#### **Aviso (extrato) n.º 2610/2020**

*Sumário:* Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019:

Por motivo de aposentação:

Egídio Fulgêncio Teixeira Cardoso, Especialista Superior, Escalão 9, em 01-01-2019;  
Manuel José da Conceição Tavares Rijo, Inspetor-Chefe, Escalão 5, em 18-01-2019;  
José Maria de Almeida Rodrigues, Coordenador Superior de Investigação Criminal, Escalão 2, em 01-03-2019;  
Abílio José Albano de Lemos, Segurança, Escalão 9, em 01-03-2019;  
Maria da Graça Gomes Rua Tavares, Assistente Operacional, em 01-03-2019;  
João Pedro Máximo Baptista, Especialista Auxiliar, Escalão 5, em 01-04-2019;  
Mariana Maria do Couto Raimundo, Coordenadora Superior de Investigação Criminal, Escalão 5, em 01-05-2019;  
António Caetano, Inspetor, Escalão 9, em 22-05-2019;  
Paula Maria Carvalho Pires de Sousa Gomes, Especialista Adjunta, Escalão 7, em 01-06-2019;  
Maria Antónia Pereira Leite Freitas Moura Anes, Especialista Superior, Escalão 8, em 01-07-2019;  
Carlos Pereira Dias, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 2, em 01-08-2019;  
Jorge da Silva Dias, Segurança, Escalão 9, em 01-08-2019;  
José Araújo Lopes Júnior, Agente Motorista, Escalão 8, em 01-08-2019;  
António Jorge de Oliveira Curado Frasco, Segurança, Escalão 9, em 01-09-2019;  
Vítor Manuel Dias Pinto, Assistente Operacional, em 01-09-2019;  
Maria Manuela Caetano Silvestre, Especialista Superior, Escalão 4, em 01-10-2019;  
José Eduardo da Silva Ferreira Leite, Coordenador Superior de Investigação Criminal, Escalão 6, em 01-11-2019;  
Jorge Manuel Barrera Rodrigues Calarrão, Especialista Adjunto, Escalão 7, em 01-11-2019;  
António José Anes Rosendo, Especialista Adjunto, Escalão 3, em 01-11-2019;  
Maria do Rosário Costa Santos de Sousa, Assistente Operacional, em 01-11-2019;  
António Gabriel Costa de Sintra, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 2, em 01-12-2019;  
António Alves Catarino, Inspetor, Escalão 8, em 01-12-2019.

Por motivo de falecimento:

Emanuel José Castanheira da Silva Rosa, Inspetor, Escalão 2, em 24-02-2019;  
José Carlos da Conceição Mendes, Especialista Auxiliar, Escalão 2, em 17-05-2019;  
Diamantino Morouço de Oliveira, Inspetor, Escalão 8, em 11-12-2019.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

312966005



## **JUSTIÇA**

### Polícia Judiciária

#### **Despacho (extrato) n.º 2238/2020**

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, da especialista auxiliar Maria Manuela Mestre Claro, por três anos, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

Por despacho de 21.01.2020 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, é nomeada em comissão de serviço, por três anos, a especialista auxiliar Maria Manuela Mestre Claro, para o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA). (Não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Silva*.

312965941



## **JUSTIÇA**

### **Polícia Judiciária**

#### **Despacho (extrato) n.º 2239/2020**

*Sumário:* Licença sem remuneração, com efeitos a 5 de dezembro de 2019, de especialista auxiliar do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Por despacho de 20.01.2020, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Luciana Maria, Especialista Auxiliar de escalão 7, da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, colocada na situação de licença sem remuneração, com efeitos a 05.12.2019. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de janeiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

312965958



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 2240/2020

*Sumário:* Delega no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, poderes para a prática de vários atos no âmbito do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 9.º do regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional (ROFG), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, mestre David João Varela Xavier, os poderes para a prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do ROFG, bem como os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — Delego, ainda, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, mestre David João Varela Xavier, os poderes para autorizar o aluguer de veículos para o meu gabinete, por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, mestre David João Varela Xavier, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

23 de janeiro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,  
*Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

312974073



## **MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### **Despacho n.º 2241/2020**

*Sumário:* Confere à subdiretora-geral, Elda Maria Correia Guerreiro Morais, permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez, ou mesmo inexistência, de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios disponíveis e uma redução de encargos para o erário público.

Acresce que o exercício de cargos de direção superior na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público implica ainda a realização frequente de deslocações em território nacional, com vista à realização e participação em reuniões de trabalho, conferências, seminários e eventos diversos, em cumprimento das atribuições da Direção-Geral.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público à licenciada Elda Maria Correia Guerreiro Morais, Subdiretora-Geral.

2 — A permissão concedida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, entendendo-se por estas as que são determinadas apenas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que a dirigente em causa se encontra investida à data da permissão.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva designação.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

312974016



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

### Declaração (extrato) n.º 16/2020

**Sumário:** Torna público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 21 de janeiro de 2020, a pedido da Câmara Municipal de Lousada, determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo numa parcela.

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 21 de janeiro de 2020, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 340/21, de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º, n.º 3, e 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a pedido da Câmara Municipal de Lousada, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-002217-2019, de 13 de dezembro de 2019, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.026.19/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, para efeitos de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo necessária à “Conclusão das Redes de Drenagem de Águas Residuais na Bacia do Mezio” consta do seguinte mapa:

#### Mapa do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (número)	Faixa de servidão		Interessados		Matriz da Freguesia de Nevogilde		Número da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)	Proprietários	Outros	Rústica	Urbana	
1	77	3	António Miguel de Sousa Pacheco. Maria Fernanda Brandão de Sousa Pacheco.		1150		84

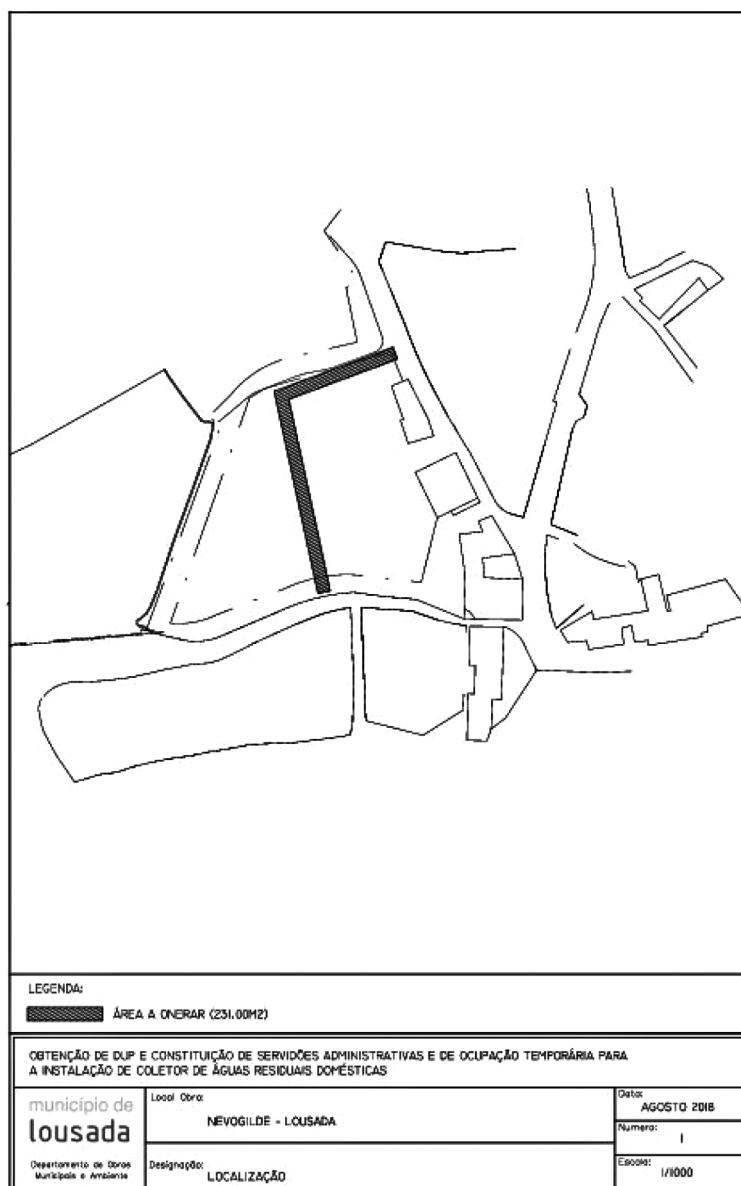
2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 231 m<sup>2</sup>, com 77 m de comprimento e 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

A ocupação permanente da área do subsolo equivalente à zona de instalação da conduta, incluindo a respetiva zona de proteção, a proibição de efetuar demolições e escavações, a proibição de edificar construções duradouras ou precárias e a proibição de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 m.

Obrigação de os atuais e os subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, da parcela a onerar respeitarem e reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área, e consentirem (sempre que se mostre necessário) no acesso e ocupação pela entidade gestora, para realização de obras e trabalhos de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta de águas residuais ou que ao mesmo possam estar associados.

Ocupação temporária de faixas marginais da faixa de servidão, com 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e área de 740 m<sup>2</sup>, durante a execução dos trabalhos de instalação da conduta.

23 de janeiro de 2020. — O Subdiretor-Geral, António Ribeiro.



312976041



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2242/2020

*Sumário:* Designa Cármén Isabel de Oliveira Amado Mendes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

O Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (CCCM, I. P.), tem por missão, produzir, promover e divulgar conhecimento científico multidisciplinar e transdisciplinar sobre a cooperação e relação Europa-Ásia, com vocação para a realização e promoção de estudos sobre essa cooperação, incluindo a relação de Portugal com a China através de Macau. O CCCM deve ainda consolidar-se como centro de referência, nacional e internacional, de investigação científica, de formação contínua e avançada, de publicação, de divulgação cultural e informação especializada sobre as relações Europa-Ásia, garantindo o estabelecimento de redes nacionais e internacionais, assim como um espaço de estudo e de ensino da língua, cultura e história da China e como ponte da cooperação Portugal-China.

O CCCM, I. P., deve, assim, posicionar-se como um centro de referência internacional em estudos asiáticos e interculturais e de atividades científicas de referência na cooperação e relação Europa-Ásia, valorizando sinergias entre as suas funções e atividades básicas, designadamente: *i)* atividades de produção e difusão de conhecimento e sua valorização científica e cultural a nível nacional e internacional; *ii)* biblioteca e arquivo e a sua promoção científica e cultural, incluindo a inserção em redes nacionais e internacionais de arquivos e documentação; e *iii)* museologia e difusão cultural a nível nacional e internacional.

Neste contexto, o CCCM, I. P., deve dar particular ênfase à articulação daquelas três funções básicas e à sua gestão/valorização integrada num contexto nacional e internacional, designadamente na captação de financiamento público e privado (a nível nacional e internacional), na atração de recursos humanos qualificados para o CCCM, I. P., na Cooperação Europa-Ásia, na relação de Portugal com a China através de Macau, e na gestão de ciência, tecnologia e inovação, e estudos interculturais.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de presidente do CCCM, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública consagradas no estatuto do pessoal dirigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais Cármén Isabel de Oliveira Amado Mendes, Professora na Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Cármén Isabel de Oliveira Amado Mendes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

2 — A Presidente designada opta pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o disposto no artigo 154.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — A Presidente designada fica autorizada a exercer atividade docente ou de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado



com a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — A Presidente designada deve assegurar as competências previstas no artigo 5.º da Lei Orgânica do CCCM, I. P., prosseguindo, nomeadamente, os seguintes objetivos operacionais:

a) Posicionar o CCCM como um centro de referência internacional em estudos asiáticos e interculturais e de atividades científicas de referência na cooperação e relação Europa-Ásia, valorizando sinergias entre as suas três funções básicas nas áreas em que se insere, designadamente: i) atividades de produção e difusão de conhecimento e sua valorização científica e cultural a nível nacional e internacional; ii) biblioteca e arquivo e a sua promoção científica e cultural, incluindo a inserção em redes nacionais e internacionais de arquivos e documentação; e iii) museologia e difusão cultural a nível nacional e internacional;

b) Gerir e valorizar de forma integrada as três funções/atividades básicas do CCCM, I. P., em estreita articulação com a promoção e desenvolvimento de redes internacionais e, em particular, da cooperação científica e tecnológica recentemente acordada no quadro da «Parceria China-Portugal em Ciência e Tecnologia 2030». Neste contexto, deve assegurar as diligências necessárias à concretização da parceria com a China, designadamente com a participação de entidades chinesas;

c) Mobilizar financiamentos públicos e privados, diversificando as fontes de financiamento do CCCM, de modo a valorizar a gestão integrada das suas funções básicas, designadamente: i) Reforçar e diversificar as atividades de produção e difusão de conhecimento e sua valorização científica e cultural a nível nacional e internacional, designadamente reforçando o grupo de investigadores e atrair estudantes e investigadores estrangeiros para residências e trabalhos em cooperação com o CCCM; ii) Reforçar e dinamizar a biblioteca e arquivo e a sua promoção cultural e científica; e iii) dinamizar e valorizar a área de museologia do CCCM e a difusão de cultura a nível nacional e internacional;

d) Reestruturar, modernizar, dinamizar e promover as instalações do CCCM, I. P., na Rua da Junqueira em Lisboa, como polo de atracção de investigadores e estudantes nacionais e estrangeiros, assim como do público em geral, articulando e valorizando as três funções básicas do CCCM, I. P. (investigação; documentação; museu).

5 — A síntese curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

6 — O presente despacho produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

#### **Nota Curricular**

Nome: Cármén Isabel de Oliveira Amado Mendes.

Habilidades literárias: Doutora pela School of Oriental and African Studies — Universidade de Londres; Mestre pelo Institut des Hautes Études Européennes — Universidade de Estrasburgo; Licenciada pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional: Professora Associada com Agregação do Núcleo de Relações Internacionais e Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde também criou e coordena o curso *China and the Portuguese-speaking Countries in World Trade*.

Foi membro da Direção da European Association for Chinese Studies (EACS) em 2008-2014 e organizadora da Conferência EACS 2014 em Coimbra; Vocal da Direção da Associação Portuguesa de Ciência Política (2006-2010) e Presidente da Secção de Relações Internacionais da APCP (2010-2012); Cofundadora do Observatório da China (2005); Consultora para o Mercado Chinês (2004-2006) e sócia-fundadora da empresa ChinaLink, Consultores L.<sup>da</sup>; Professora convidada do Mestrado de Língua e Cultura Portuguesas da Universidade de Macau (2005-2006); Investigadora de Pós-Doutoramento no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2005-2006); Auditora de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional (2005); Monitora



do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Universidade Técnica de Lisboa (1998-1999).

Coordenou o projeto «Uma Análise da Fórmula ‘Um País, Dois Sistemas’: O Papel de Macau nas Relações da China com a UE e os Países de Língua Portuguesa», no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2010-2013). Autora dos livros *Portugal, China and the Macau Negotiations* (Hong Kong University Press, 2013) e *As Negociações de Macau: 1986-1999* (Centro Científico e Cultural de Macau e Universidade de Macau, 2016), também publicado em chinês, e de várias publicações na área da política externa chinesa e do Fórum de Macau.

312985032



## **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Direção-Geral do Ensino Superior

### **Despacho n.º 2243/2020**

*Sumário:* Consolidação de mobilidade interna.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 20 de dezembro de 2019, foi celebrado com Maria Carla Proença Garcia Cordeiro Dias contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação da mobilidade interna, na mesma carreira/categoría de técnica superior, ficando colocada na 4.ª posição — nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312974624



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

#### Aviso n.º 2611/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondente à categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondente à categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho durante o ano escolar 2019/2020.**

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso na BEP (Bolsa de emprego público), o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias até 09 de junho de 2020, na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de assistente operacional.

É exigida a escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. A escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

A publicação integral deste procedimento concursal está disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da internet da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria, em [www.esalv.edu.pt](http://www.esalv.edu.pt).

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Celeste Pereira Frazão*.

312973985



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada

### Aviso n.º 2612/2020

*Sumário:* Regularização no âmbito do PREVPAP — técnicos superiores.

#### **Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da lista final**

1 — Nos termos de disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna -se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, a integrar no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada.

2 — A referida lista de ordenação final homologada foi afixada para consulta em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada.

29/01/2020. — A Diretora, *Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos*.

312968266



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cristelo, Paredes

### **Aviso (extrato) n.º 2613/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado, relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho Em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/0491, foi homologada por meu despacho de 28 de janeiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Agrupamento de Escolas de Cristelo e disponibilizada na página eletrónica.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Mário João Rocha da Silva*.

312966151



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

### Aviso n.º 2614/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento a lista ordenada de classificação final, homologada por meu despacho de 23 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 16816/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de outubro de 2019.

28 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

312965317



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

### Aviso n.º 2615/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior.

#### **Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior**

1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, de 21 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE202001/0086.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sitas na Praceta Dr. Guilherme Félix Faria Soeiro, 2240-346 Ferreira do Zêzere, bem como na página electrónica da BEP e do Agrupamento ([www.aefzezere.edu.pt](http://www.aefzezere.edu.pt))

24 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

312974519



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

#### Aviso n.º 2616/2020

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Nome	Categoria	Motivo da Cessação	Data da Cessação
Fernando Jorge de Barros Neves .....	Professor QA — Grupo 260 .....	Aposentação.....	31-12-2018
Jorge Manuel Santos Marreiros Santana.....	Professor QA — Grupo 260 .....	Aposentação.....	31-12-2018
Antónia Maria Nunes Costa Gomes Sobral .....	Professora QA — Grupo 100....	Aposentação.....	30-11-2019
Maria Bernadette Bernardino Pedro Proença .....	Professora QA — Grupo 100....	Aposentação.....	31-12-2019
Maria Antonieta Marques Marino .....	Assistente Operacional.....	Aposentação.....	31-03-2019
Mário Sérgio dos Reis .....	Assistente Operacional.....	Aposentação.....	31-08-2019

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Ana Lúcia Lopes de Almeida*.

312980942



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

#### Aviso n.º 2617/2020

*Sumário:* Lista nominal de pessoal docente provido no quadro de zona pedagógica, após período probatório, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2018/2019, e realizaram o período probatório em 2018-2019, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Maria da Silva Mendonça .....	120	07	167
Susana Patrícia Ferreira Garcia Rodrigues Santos .....	120	01	167

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

313003191



## **EDUCAÇÃO**

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

### **Aviso n.º 2618/2020**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (generalista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE201912/0938, foi homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na avenida 25 de Abril, e disponibilizada na página eletrónica em [www.aeje.pt](http://www.aeje.pt).

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

312965893



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra — Filho, Porto

### **Aviso n.º 2619/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9436/2019, de 29 de maio.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, artigo 28.º, n.º 5, torna-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento e no portal eletrónico do mesmo, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Aviso n.º 9436/2019 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019 — Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um (1) posto de trabalho em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e constituição de reserva de recrutamento interno, para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Lisete Almeida*.

312974949



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

#### Aviso n.º 2620/2020

*Sumário:* Abertura de concurso a diretor.

##### Abertura do concurso a diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses (Código 150745), pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento de escolas — <http://www.ae1marco.pt>.

2.2 — O requerimento referido no ponto anterior é apresentado à Presidente do Conselho Geral e contém os seguintes elementos: identificação completa, habilitações académicas e profissionais, situação profissional, morada atual e contactos expeditos, identificação do lugar a que se candidata e do aviso de publicitação no *Diário da República*.

2.3 — O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço;

b) Projeto de intervenção no agrupamento, que deve conter, no máximo, vinte páginas, numeradas e rubricadas, no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Certificados das declarações, photocópias, se autorizadas, do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, photocópias dos certificados das habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes do currículum, com exceção dos que se encontram arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses.

2.4 — Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

2.5 — Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

2.6 — Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores, em suporte de papel, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária de Marco de Canaveses), ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho



Geral do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Marco de Canaveses, Rua Caetano Mesquita Vasconcelos, 46, 4630-103 Marco de Canaveses.

2.7 — A formalização da candidatura inclui a realização de uma entrevista individual no prazo de dez a quinze dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, entre as 9:30 e as 16:30 horas, em hora e dia a comunicar, pela via mais expedita, ao candidato.

3 — Apreciação das candidaturas:

3.1 — Serão aplicados os seguintes métodos:

a) Análise do *Curriculum Vitae*;

b) Análise do Projeto de Intervenção no agrupamento de escolas;

c) Análise do resultado da entrevista individual.

3.2 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor, que pode ser consultado nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento de escolas.

4 — A lista dos candidatos admitidos a concurso afixa-se nos locais de estilo das escolas do agrupamento, bem como na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, o que se considera como meio único de notificação dos candidatos.

5 — A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se entregam nos serviços administrativos da escola sede, para consulta dos interessados, será afixada no placard do Conselho Geral, na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.

30 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Ribeiro Camões*.

312974251



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

### Aviso n.º 2621/2020

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de dezembro de 2019.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa a 31 de dezembro de 2019.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

17 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.

312973863



## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Educação e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, da Secretaria de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 2244/2020**

*Sumário:* Constituição do grupo de trabalho para o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (CDPD) dispõe, no seu articulado, que cabe aos respetivos Estados Partes promover a disponibilização e uso das novas tecnologias, incluindo as tecnologias de informação e comunicação, meios auxiliares de mobilidade, dispositivos e tecnologias de apoio, adequados para pessoas com deficiência, dando prioridade às tecnologias de preço acessível.

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define o regime jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, determina que «compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração».

Procurando dar cumprimento a estes normativos, foi criado, através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), medida pública que pretendeu facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos produtos de apoio e equipamentos necessários à prevenção, compensação ou neutralização das desvantagens resultantes da sua condição, e, acima de tudo, prosseguir na concretização do objetivo fundamental de reabilitar, integrar e promover a plena participação social e profissional destes cidadãos.

O SAPA é um sistema transversal, coordenado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), enquanto entidade gestora. Integra quatro entidades financeiras, a Direção-Geral da Educação (DGE), do Ministério da Educação, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), do Ministério da Saúde, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, integrando ainda um conjunto diversificado de entidades prescritoras.

Decorridos mais de 10 anos sobre a implementação da referida legislação, impõe-se proceder a uma avaliação da operacionalidade e eficácia dos mecanismos de aplicação do sistema, tendo em vista assegurar um contínuo reforço dos mecanismos de proteção aos cidadãos com deficiência. Neste sentido:

Considerando a necessidade de prosseguir com o processo de desburocratização do atual sistema e a simplificação dos seus circuitos;

Considerando as necessidades identificadas pelos cidadãos beneficiários do sistema e pelas entidades com responsabilidade pelo bom funcionamento do mesmo;

Considerando que a eficácia e eficiência do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio radica, em grande medida, na qualidade do processo de prescrição, acompanhamento e avaliação da atribuição de produtos de apoio:

Determina-se, de acordo com as competências delegadas no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, o seguinte:

1 — Constituir um grupo de trabalho com o objetivo de:

a) Apresentar propostas de melhoria e simplificação dos circuitos e procedimentos de prescrição e de financiamento de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA);



- b) Avaliar o atual mecanismo legal de nomeação dos Centros Prescritores e a necessidade e impacto do alargamento da cobertura nacional da rede de Centros Prescritores de modo a responder com equidade às necessidades das pessoas com deficiência;
- c) Avaliar o atual modelo de financiamento dos produtos de apoio designadamente o que diz respeito à celeridade na atribuição dos apoios;
- d) Apresentar propostas conducentes à criação e funcionamento de bancos de produtos de apoio, promovendo a rentabilização de recursos e a existência de respostas mais rápidas, sem que isso provoque a perda de apoios devidos a cada requerente;
- e) Elencar as propostas de alteração tidas por convenientes ao atual Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril;
- f) Definir, em articulação com as entidades de interligação do sistema informático que operam com cada uma das diferentes entidades financeiras, os requisitos para o desenvolvimento de uma plataforma informática que confira celeridade e eficiência a todo o processo de prescrição e financiamento de produtos de apoio;
- g) Apresentar propostas de melhoria da comunicação com os cidadãos beneficiários do sistema, tornando-o mais transparente e comprehensível para os seus efetivos destinatários;
- h) Elaborar um manual/guia de orientações, que se pretende venha a constituir um instrumento de trabalho orientador à intervenção técnica das equipas multidisciplinares dos centros prescritores e aos técnicos das entidades financeiras;
- i) Definir um plano de formação para as diferentes entidades envolvidas no sistema, designadamente centros prescritores especializados e entidades financeiras;

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um representante do Gabinete da Secretaria de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, que coordena;
- b) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- c) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional;
- d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
- e) Um representante da Direção-Geral da Educação;
- f) Um representante da Direção-Geral da Segurança Social;
- g) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- h) Um representante do Instituto de Informática, I. P.;
- i) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- j) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- k) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- l) Um representante da Direção-Geral da Saúde;
- m) Um representante dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- n) Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a integrar o grupo de trabalho representantes de outras entidades públicas ou privadas ou personalidades de reconhecido mérito nas matérias envolvidas que se considerem úteis para a prossecução da sua tarefa.

3 — Determina-se ainda que:

- a) Na prossecução da sua atividade, e dada a extensão e complexidade do seu objeto, o grupo de trabalho pode constituir subgrupos temáticos que potenciem o bom desenvolvimento dos objetivos estabelecidos;
- b) O grupo de trabalho desenvolve os seus trabalhos de acordo com o seguinte calendário:
- i) No prazo de 90 dias após a sua constituição, apresenta um relatório que responda às tarefas elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do presente despacho;
- ii) No prazo de 180 dias após a sua constituição, apresenta um relatório que responda às tarefas elencadas nas restantes alíneas do n.º 1 do presente despacho.



4 — A atividade dos representantes que integram o grupo de trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos, nos termos da alínea n) do n.º 2, não é remunerada.

5 — Os representantes das entidades referidas no n.º 2 são designados no prazo máximo de 10 dias após a data de entrada em vigor do presente despacho.

6 — O apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — 5 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*. — 6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312995596



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

### **Despacho n.º 2245/2020**

**Sumário:** Constitui a comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

#### **Comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho — com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de junho — alterada pela Portaria n.º 411-A/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro.

Com a atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2020, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, torna-se necessário proceder à atualização das retribuições mínimas da tabela salarial previstas na Portaria n.º 411-A/2019, que aprovou a revisão do regulamento de condições mínimas de trabalho daqueles trabalhadores administrativos. Assim, verificando-se os pressupostos para a emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nomeadamente as circunstâncias sociais e económicas que a justificam e a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções, determino ao abrigo do n.º 2 do artigo 518.º do Código do Trabalho o seguinte:

1 — É constituída uma comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

2 — A comissão técnica tem a seguinte composição:

Dois representantes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, designados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, um dos quais coordenará a comissão;

Um representante do Ministério da Economia e Transição Digital;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério da Justiça;

Um representante do Ministério da Cultura;

Um representante do Ministério da Saúde;

Um representante do Ministério do Ambiente e Ação Climática;

Um representante do Ministério da Agricultura;

Um representante do Ministério do Mar;

Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Um assessor nomeado pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE;

Um assessor nomeado pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);

Um assessor nomeado pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP);



Um assessor nomeado pela CIP — Confederação Empresarial de Portugal;  
Um assessor nomeado pela Confederação do Turismo de Portugal (CTP).

3 — A comissão técnica pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitado, outras associações representativas de trabalhadores ou empregadores interessados.

30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312974568



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

### **Despacho n.º 2246/2020**

*Sumário:* Designa, em regime de substituição, o licenciado Orlando Seixas Vaqueiro para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que estabelece o diploma orgânico do Instituto da Segurança Social, I. P., ao recrutamento dos diretores de segurança social são aplicáveis as regras de recrutamento e seleção previstas para os cargos de direção superior no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., se encontra vago e importa proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece no respetivo artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que foi solicitada à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) a abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, o licenciado Orlando Seixas Vaqueiro para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e o n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 10 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

10 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

### **ANEXO**

#### **Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Orlando Seixas Vaqueiro

Data de nascimento: 6 de março de 1966



**2 — Formação académica e formação específica:**

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação profissional, onde se destacam as áreas de: Formação Pedagógica Inicial — Formador; Formação Profissional Tutores em Espaço Virtual, Seminário de Alta Direção, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, Regime jurídico das Execuções Fiscais, Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira na Administração Pública, Clarificação, Comunicação e Controlo da Estratégia do ISS, I. P., Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores na Administração Pública, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Novo SIADAP Avaliadores, O Acolhimento de Crianças e Jovens em Instituição: perspetivas, desafios e paradigmas, Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo, A Reforma do Contencioso Administrativo, Formação de Formadores — Ilícitos de Mera Ordenação Social da Segurança Social.

**3 — Experiência profissional:**

É, atualmente, técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Bragança.

Dezembro/2005 — novembro/2011 — Adjunto da Diretora do Centro Distrital de Bragança do Instituto da Segurança Social, I. P.; Diretor Adjunto da Diretora do Centro Distrital de Bragança do Instituto da Segurança Social, I. P.; Diretor Adjunto do Diretor do Centro Distrital de Bragança do Instituto da Segurança Social, I. P.

Outubro/2001 — novembro/2005 — Diretor de Núcleo de Enquadramento Vinculação e Registo de Remunerações, no Centro Distrital de Segurança Social de Bragança; Exerceu funções como jurista no CDSS de Bragança; Representou a Instituição em juízo como mandatário forense; Integrou a Equipa responsável pela Autoavaliação do CDSS de Bragança, segundo o modelo CAF — Estrutura Comum de Avaliação.

Junho/1999 — setembro/2001 — Foi Coordenador do Núcleo de Averiguações de Ilícitos Criminais, do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança; Foi instrutor em processos por “Crime de Abuso de Confiança e Burla, contra a Segurança Social”; Exerceu funções como Jurista.

Junho/98 — junho/99 — Como Técnico Superior de 2.ª classe — jurista, estagiário, exerceu funções no Gabinete jurídico do ex-Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Bragança, elaborando vários pareceres e, representando a instituição em Tribunal, como mandatário forense; Integrou o grupo NAER (Núcleo de Acompanhamento das Empresas em Risco).

Novembro/95 — maio/98 — Inscreveu-se na Ordem dos Advogados, como Advogado, em novembro de 1995; Exerceu Advocacia.

Janeiro/94 — julho/95 — Efetuou o estágio de candidatos à Advocacia na Ordem dos Advogados de Lisboa.

313003029



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### **Aviso n.º 2622/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Rui Miguel Nunes Bernardino.

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de dezembro de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Rui Miguel Nunes Bernardino, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Areeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 11 de dezembro de 2019.

2020-01-31. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312974908



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### **Declaração de Retificação n.º 145/2020**

*Sumário:* Retificação do Aviso n.º 1403/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1403/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«Diretora-Adjunta,»

deve ler-se:

«Diretora,»

2020-01-31. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312974754



## SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 2247/2020

*Sumário:* Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, pelo período de três anos, a licenciada Eunice Isabel do Nascimento Carrapiço.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, pelo período de três anos, a licenciada Eunice Isabel do Nascimento Carrapiço, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Eunice Isabel do Nascimento Carrapiço nasceu em 1983, em Tavira. Reside em Lisboa.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 2007. Médica especialista em Medicina Geral e Familiar (MGF) desde 2013. Exerceu como médica de família na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) São João do Estoril (ACES de Cascais) e participou ativamente na evolução desta unidade para Unidade de Saúde Familiar (USF) em 2014, tendo sido cofundadora e dinamizadora do conselho técnico desta USF (2013-2016). Exerceu ainda em tempo parcial na USF Benfica Jardim (ACES Lisboa Norte) até passar a dedicar-se em tempo completo a responsabilidades de âmbito regional na ARSLVT.

Durante o Internato Médico da especialidade e nos primeiros anos de exercício como especialista em MGF, desenvolveu atividades de formação para internos e equipas multiprofissionais de cuidados de saúde primários nas áreas de: desenvolvimento profissional contínuo; motivação profissional; comunicação interpessoal; gestão pessoal de saúde e autonomia do doente; gestão da consulta; gestão da prática clínica; liderança, coesão e desenvolvimento de equipas; integração de cuidados; governação clínica e de saúde — das quais resultaram comunicações orais e publi-



cações em revistas nacionais e no Brasil, bem como capítulos do Tratado de Medicina de Família e Comunidade (Brasil, 2018).

Com o propósito de expandir e diversificar vivências e horizontes realizou um estágio internacional no setor de cuidados primários do Grupo Hospitalar Conceição, em Porto Alegre, Brasil (2011) e uma missão humanitária na Guiné-Bissau (2017).

Coordenadora da Equipa Regional de Apoio (ERA) ao Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde Primários da ARSLVT, IP (2016-2020) onde, para além das funções habituais de uma ERA, impulsionou projetos inovadores, tais como: «Desenvolvimento da Governação Clínica e de Saúde nos ACES», em estreita colaboração com todos os conselhos clínicos e de saúde, desde 2016; «Projeto DORA — Desenvolvimento Organizacional das Unidades Funcionais dos ACES» desde 2017; «Centro de Saúde + Próximo», iniciado em 2019; «Papel do farmacêutico num Centro de Saúde» com ações exploratórias locais, desde 2019.

Coordenadora Regional dos Programas de Rastreio de base populacional na ARSLVT, IP (2017-2020) — oncológicos; retinopatia diabética e visual infantil, com aproximação entre as equipas dos centros de saúde e os serviços hospitalares do SNS associados a estes rastreios.

Integrou vários grupos de trabalho, entre eles: Grupo para a elaboração do Plano Regional das Demências para a Região de Saúde LVT (2019); Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento das Unidades de Cuidados na Comunidade (2017-2019); Comissão Nacional de Trauma (2017) e Comissão Técnica Nacional (2017-2019).

Orientadora de formação da especialidade de Medicina Geral e Familiar, de internos do ano comum, de médicos de outros países e de alunos das Faculdades de Medicina de Lisboa (2014-2017).

Revisora científica da Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar (2013-2018).

Distinções e prémios: 1.º prémio no XII Concurso Europeu para Jovens Cientistas (Lisboa, 2001); 2.º prémio no XIII Concurso Europeu para Jovens Cientistas (Lisboa, 2001); 3.º prémio da National Ground Water Association (EUA, Kentucky, 2002); 1.º prémio na categoria de Prática pela comunicação oral: Projeto «Infiltração com corticosteroides nas doenças reumáticas periarticulares: da ideia à ação», nas XVI Jornadas do Internato de MGF da Zona Sul (Lisboa, 2011); 2.º Prémio Banco Espírito Santo de Reumatologia (Lisboa, 2013); WONCA Europe Montegut Scholar (Rio de Janeiro 2016).

Para desenvolver as suas competências de gestão participa atualmente no Executive Master em Gestão de Serviços de Saúde (INDEG — ISCTE Executive Education) (2019-2020).

313002227



## **SAÚDE**

### **Gabinete da Ministra**

#### **Despacho n.º 2248/2020**

**Sumário:** Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário de Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho direutivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho direutivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

#### **ANEXO**

#### **Nota curricular**

Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves.

Naturalidade: Tomar.

Data e local de nascimento: 7 de fevereiro de 1970, em Tomar.

Habilidades académicas:

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2013/2014).

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) — Instituto Nacional de Administração Pública (2011/2012).

Diploma de Especialização em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração Pública (2011/2012).

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (1994).



**Experiência profissional:**

Atualmente é Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, desde dezembro de 2012.

Responsável pela Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde Serra d'Aire, de junho de 2009 a dezembro de 2012.

Responsável pela Contabilidade-Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Santarém, de janeiro de 2000 a maio de 2009.

Formadora na área de informática, de setembro de 1997 a novembro de 1999.

Assessora Direção Comercial — ERU Portuguesa, de 1995 a 1997.

Auditora na KPMG — Peat Marwick, de 1993 a 1994.

**Atividades relevantes:**

Membro do Gabinete Regional de Crise na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (Despacho n.º 7059/2018), desde fevereiro de 2019.

Membro do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal do Médio Tejo, desde abril de 2014.

Representante da ARSLVT no Conselho Consultivo do Centro Hospitalar do Médio Tejo, desde abril de 2014.

Louvor n.º 35/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

Membro do Grupo Regional de Apoio à Normalização Contabilística (2000 e 2006).

313002121



## **SAÚDE**

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 2623/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Auditoria Interna.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo de 23 de janeiro de 2020, se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Número de postos de trabalho: 2 (dois).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

- a) Assegurar a eficácia do sistema de controlo interno, bem como, contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- b) Identificar e promover as melhores práticas no âmbito da prevenção e mitigação de riscos financeiros e de governação;
- c) Desenvolver a auditoria interna;
- d) Acompanhar o planeamento de trabalhos dos auditores externos de todas as entidades com competência de fiscalização e avaliação no âmbito do controlo interno e da auditoria financeira;
- e) Colaborar e acompanhar projetos para os quais seja designado;
- f) Emissão de pareceres sobre matérias diversas e responder a pedidos pontuais e/ou a entidades externas com responsabilidades ao nível do controlo.

Carreira/categoria: Técnico Superior.

Formação Académica: Licenciatura em Gestão de Empresas, Finanças, Administração Pública, Direito, Auditoria e/ou Economia.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. em <http://www.acss.min-saude.pt/2016/10/06/recrutamento/> disponível para consulta no prazo de 2 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral,  
*Manuela Carvalho*.

312966816



## **SAÚDE**

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### **Aviso n.º 2624/2020**

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de falecimento da investigadora Maria Margarida Gomes Barbosa dos Santos e Silva Serejo.

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a investigadora auxiliar da carreira de investigação científica, Maria Margarida Gomes Barbosa dos Santos e Silva Serejo, posicionada entre os níveis 53 e 54 da tabela remuneratória única, cessou funções, por motivo de falecimento, em 16 de dezembro de 2019.

20 de janeiro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

312966087



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

### Edital n.º 249/2020

*Sumário:* Convite à apresentação de um pedido de aprovação de um projeto de traçado para uma ligação, por conduta de transporte de Jet A1, entre o parque de armazenamento de combustíveis, em Aveiras de Cima, e o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa.

Com base nos princípios da transparência e da concorrência torna-se público que foi apresentado ao Governo, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 152/94, de 26 de maio, um pedido de aprovação de um projeto de traçado para uma ligação, por conduta de transporte de Jet A1, entre o parque de armazenamento de combustíveis, em Aveiras de Cima, e o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, com o limite de bateria coincidente com o perímetro exterior do referido aeroporto.

O projeto de traçado cuja aprovação foi solicitada desenvolve-se sobre a parte disponível da faixa do canal terrestre no qual se encontra instalada a infraestrutura de transporte de água para consumo humano designada por Aqueduto do Alviela, afeta à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e que esta empresa deliberou, em 2014, desafetar daquela atividade de transporte de água, incluindo o projeto, também, extensões territoriais que se encontram por determinar concretamente.

A ocupação do referido canal terrestre preexistente para efeitos de instalação da conduta de transporte de combustível permite a manutenção da sua utilidade e pressupõe o pagamento à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., de uma justa contrapartida para o efeito.

O Governo identifica, ainda que a título preliminar, um conjunto de aspetos positivos decorrentes do projeto apresentado que reconhece prosseguirem o interesse público, como sejam, o aumento da fiabilidade e segurança do abastecimento, da segurança das operações materiais inerentes ao abastecimento, e da segurança rodoviária decorrente da previsível redução de veículos-cisterna de mercadorias perigosas de circulação rodoviária nas vias de ligação ao aeroporto, a redução do consumo de gasóleo e de emissões de poluentes atmosféricos, decorrente da potencial redução da circulação rodoviária de veículos-cisterna, bem como a manutenção da utilidade de um canal terrestre preexistente.

O Governo reconhece, assim, a oportunidade e a conveniência do projeto em questão, mais antecipando que os aspetos positivos acima indicados poderão justificar que a infraestrutura de transporte em causa possa vir a ser, caso seja efetivamente construída, reconhecida como de interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

Caso o projeto de traçado logre aprovação, deverá ser promovido o procedimento de licenciamento próprio para a instalação da infraestrutura, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua redação atual, devendo o projeto em questão ser sujeito, pelo respetivo promotor, a avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

A solução jurídica e regulatória a constituir para enquadramento da infraestrutura em causa sempre implicará, caso a mesma venha a ser concretizada, o acompanhamento da entidade reguladora do setor, nos termos da lei.

Em face do exposto, e no respeito dos princípios da transparência e da concorrência, convidam-se todos os interessados a, em querendo, requerer junto dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital, e do Ambiente e da Ação Climática, um idêntico pedido de aprovação de traçado, com o objeto e a finalidade ora publicitada, e a manifestar a sua pretensão de projetarem, construirão e explorarem um oleoduto nos termos acima assinalados, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.



Decorrido o referido prazo sem que seja apresentado um pedido concorrente, o Governo tomará a sua decisão relativamente ao pedido de aprovação de traçado apresentado, seguindo-se os posteriores procedimentos legais aplicáveis.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, em termos a definir, mas que implicará sempre a apresentação, pelos candidatos, de estudo preliminar de viabilidade económica e financeira do projeto, com referência expressa ao valor a pagar à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., pela ocupação do canal terrestre preexistente, gozando o primeiro requerente do direito de preferência desde que comunique, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta selecionada.

Para a apresentação do pedido, nos termos acima indicados, os interessados deverão submeter a sua resposta no seguinte endereço eletrónico: [gabinete.maac@maac.gov.pt](mailto:gabinete.maac@maac.gov.pt).

11 de fevereiro de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

313008643



## **AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral do Território

### **Aviso n.º 2625/2020**

*Sumário:* Aprovação da Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2019.

Nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, foi aprovada, por meu despacho datado de 14 de janeiro de 2020, a Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2019 — CAOP2019, publicada na página de Internet da Direção-Geral do Território no endereço: <http://www.dgterritorio.pt/>

21 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.

312948056



**MAR**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2249/2020**

*Sumário:* Cessação de funções da adjunta do Gabinete do Ministro do Mar, licenciada Tânia José Lemos Marques Ramos.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da adjunta do meu gabinete a Licenciada Tânia José Lemos Marques Ramos, cargo para o qual tinha sido designada por Despacho n.º 11488/2019, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2019.

17 de janeiro de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

312966832



**MAR**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 2250/2020**

*Sumário:* Designa como membro do Conselho de Gestão do Fundo Azul a subdiretora-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Dr.ª Susana Baptista, para exercer o cargo de vogal em substituição da Dr.ª Maria Lídia Ferreira Sequeira.

O Fundo Azul, adiante designado por Fundo, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, com a finalidade de desenvolver a economia do mar, a investigação do mar e tecnológica, a proteção e monitorização do meio marinho e a segurança marítima, é gerido por um Conselho de Gestão.

De acordo com o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 16/2016, o Conselho de Gestão do Fundo é composto por um presidente e dois vogais, sendo o diretor-geral de Política do Mar, por inerência, o presidente, e os vogais designados pelo membro do Governo responsável pela área do mar, de entre os dirigentes ou gestores públicos de entidades sob a sua tutela ou superintendência.

Assim, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, que cria o Fundo Azul, designo como membro do Conselho de Gestão:

a) A subdiretora-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a Dr.ª Susana Baptista para exercer o cargo de vogal em substituição da Dr.ª Maria Lídia Ferreira Sequeira.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de janeiro de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

312966905



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 3/2020

*Sumário:* Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020.

#### Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Ao abrigo do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o cálculo e a aprovação das tarifas aplicáveis às diversas atividades, considerando como tal as tarifas de uso das redes, de operação logística de mudança de comercializador, de uso global do sistema e comercialização de último recurso, obedecem aos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, uniformidade tarifária, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos de Portugal continental e das Regiões Autónomas, transparência na formulação e fixação das tarifas, inexistência de subsídios cruzados entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária, transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN), proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente e contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020», a qual integra os seguintes anexos: (i) «Proveitos permitidos e ajustamentos para 2020 das empresas reguladas do setor elétrico», (ii) «Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2020»; (iii) «Caracterização da procura de energia elétrica em 2020». O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2020, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2020 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2018-2020, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento «Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020».

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório. Em 2020 estas tarifas aplicam-se aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN, considerando a extensão do prazo até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e na Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro, no que respeita aos fornecimentos em baixa tensão normal, e na Portaria n.º 364-A/2017, de 3 de dezembro, para os restantes fornecimentos.

As tarifas transitórias são aplicáveis aos clientes ainda fornecidos pelo comercializador de último recurso, ou que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2020. A variação das tarifas transitórias de venda a



clientes finais reflete as variações conjugadas dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso às redes e da tarifa de energia.

A tarifa de energia observa uma redução, que reflete a diminuição dos preços da energia nos mercados de futuros nas entregas para 2020, tais como os preços que resultaram dos leilões de aprovisionamento do CUR (realizados em setembro e dezembro de 2019, no quadro do mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR definido no Regulamento Tarifário da ERSE e da regulamentação complementar).

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a cliente final, independentemente do comercializador escolhido pelo cliente. Em 2020, as tarifas de acesso às redes registam uma variação positiva em todos os níveis de tensão, motivada pelo ligeiro aumento dos proveitos a recuperar pelas tarifas de acesso às redes, que pode ser explicado por fatores com impactes com sentidos opostos. Por um lado, verifica-se um acréscimo dos proveitos com as atividades de uso global do sistema, mas por outro, observa-se uma diminuição dos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte e de uso da rede de distribuição.

O acréscimo dos proveitos com as atividades de uso global do sistema deve-se essencialmente ao aumento do diferencial de custos com a aquisição de energia a produtores em regime especial, o qual foi agravado pelo facto do valor das medidas mitigadoras para redução dos Custos de Política Energética e de Interesse Económico Geral (CIEG) ser na atual proposta tarifária substancialmente inferior ao valor considerado o ano passado.

As metas de eficiência impostas pela ERSE para o atual período de regulação, conjuntamente com a diminuição da remuneração dos ativos das atividades reguladas sustentam a diminuição dos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso de redes de transporte e de distribuição.

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), a ERSE aprova o preço da leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Na generalidade dos casos, os preços sofrem um aumento de 1,6 %, valor do deflator implícito no consumo privado, sendo este o critério uniforme de atualização. Importa ainda referir que os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não refletem totalmente os custos sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5 %, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços.

Nos termos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, a ERSE aprova pela primeira vez o preço dos seguintes serviços a prestar pelos Operadores das Redes de Baixa Tensão (ORD BT):

- Alteração temporária da potência contratada de forma remota;
- Operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição;
- Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT;
- Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes.

No que respeita ao preço do serviço de interrupção e de restabelecimento, realizado de forma remota, o preço mantém-se relativamente aos valores estabelecidos para 2019, servindo como valor de referência para os restantes preços dos serviços remotos.

No que respeita aos preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no artigo 65.º do RQS, os mesmos são atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação em Portugal verificada em junho de ano anterior.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e



31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, demais normas invocadas no anexo, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, delibera:

1.º Aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2020, bem como os parâmetros para a sua definição, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, designadamente:

1.1 — As tarifas de acesso às redes, que compreendem designadamente:

- a) Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, as tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão Normal (BTN), bem como as tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica;
- b) Tarifas por atividade: (i) Tarifa do operador logístico de mudança de comercializador; (ii) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT); (iii) Tarifas por atividade a aplicar pelos ORD;
- c) Períodos horários em Portugal continental;
- d) Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental.

1.2 — As tarifas sociais:

- a) Tarifas sociais de acesso às redes;
- b) Tarifas sociais de venda a clientes finais;
- c) Valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.

1.3 — As tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental, que compreendem:

- a) Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b) Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso;
- c) Períodos horários das tarifas transitórias.

1.4 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:

- a) Tarifas de venda a clientes finais;
- b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;
- c) Períodos horários;
- d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.5 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:

- a) Tarifas de venda a clientes finais;
- b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;
- c) Períodos horários;
- d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.6 — Os parâmetros para a definição das tarifas.

1.7 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018-2020.

1.8 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020.

1.9 — Os parâmetros e expressões adicionais do mecanismo de incentivo à racionalização económica dos investimentos do operador da RNT para o período regulatório 2018-2020.



- 1.10 — As transferências entre entidades do SEN.
  - 1.11 — A divulgação do serviço da dívida.
  - 1.12 — Os preços dos serviços regulados.
- 2.º Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2020 em todo o território nacional.

16 de dezembro de 2019. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho*.

## ANEXO

### I — Tarifas de acesso às redes

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 39.º e seguintes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e dos artigos 24.º a 26.º, 28.º, 30.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 76.º, 80.º, 196.º e 197.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, as tarifas de acesso à rede aplicáveis aos operadores da rede exclusivamente em BT e as tarifas de acesso relativas à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

A tarifa de operação logística de mudança de comercializador é apresentada em I.2.1.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.2.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.3.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro na redação do Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro, são apresentados em I.4.

#### I.1 — Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em BTN e tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, incluindo a iluminação pública, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede



de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e das tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador apresentadas em I.2, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	1,331	0,0436
	Contratada	0,702	0,0230
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0298	
	Horas cheias	0,0223	
	Horas de vazio normal	0,0133	
	Horas de super vazio	0,0133	
	Horas de ponta	0,0297	
	Horas cheias	0,0223	
	Horas de vazio normal	0,0133	
	Horas de super vazio	0,0133	
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231	
	Capacitiva	0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	3,029	0,0993
	Contratada	0,640	0,0210
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0387	
	Horas cheias	0,0263	
	Horas de vazio normal	0,0140	
	Horas de super vazio	0,0138	
	Horas de ponta	0,0386	
	Horas cheias	0,0263	
	Horas de vazio normal	0,0140	
	Horas de super vazio	0,0138	
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231	
	Capacitiva	0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	5,236	0,1717
	Contratada	0,937	0,0307
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0567	
	Horas cheias	0,0407	
	Horas de vazio normal	0,0146	
	Horas de super vazio	0,0140	
	Horas de ponta	0,0564	
	Horas cheias	0,0404	
	Horas de vazio normal	0,0145	
	Horas de super vazio	0,0141	
Energia reativa			(EUR/kVArh)
	Indutiva	0,0252	
	Capacitiva	0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	12,875	0,4221
	Contratada	1,305	0,0428
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0846	
	Horas cheias	0,055	
	Horas de vazio normal	0,0209	
	Horas de super vazio	0,0186	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0838	
	Horas cheias	0,0546	
	Horas de vazio normal	0,0204	
	Horas de super vazio	0,0187	
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0300	
	Capacitiva	0,0228	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária	27,6	36,10	1,1836
	34,5	45,13	1,4795
	41,4	54,15	1,7754
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1844	
	Horas cheias	0,0664	
	Horas de vazio	0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,50	0,0493
	2,3	3,01	0,0986
	3,45	4,51	0,1480
	4,6	6,02	0,1973
	5,75	7,52	0,2466
	6,9	9,03	0,2959
	10,35	13,54	0,4439
	13,8	18,05	0,5918
	17,25	22,56	0,7398
	20,7	27,08	0,8877
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa simples	0,0728		
	Horas de fora de vazio		0,0999
	Horas de vazio		0,0314
Tarifa bi-horária	Hora ponta		0,1851
	Horas cheias		0,0756
	Hora vazio		0,0314
Tarifa tri-horária			

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada		1,308	0,0429
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1844	
	Horas cheias	0,0664	
	Horas de vazio	0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada		1,308	0,0429
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa simples	Horas de ponta	0,0728	
	Horas de fora de vazio	0,0999	
	Horas de vazio	0,0314	
Tarifa bi-horária	Horas de ponta	0,1851	
	Horas cheias	0,0756	
	Horas de vazio	0,0314	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1851	
	Horas cheias	0,0756	
	Horas de vazio	0,0314	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrupa todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.

Para o ano de 2020, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 121.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	75%
AT	68%
MT	62%
BTE	62%
BTN > 20,7 kVA	59%
BTN ≤ 20,7 kVA	65%

As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Horas de ponta		5,236	0,1717
Contratada		0,937	0,0307
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0756	
	Horas cheias	0,0471	
	Horas de vazio normal	0,0236	
	Horas de super vazio	0,0229	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0753	
	Horas cheias	0,0468	
	Horas de vazio normal	0,0235	
	Horas de super vazio	0,0230	
Energia reativa			(EUR/kvarh)
Indutiva		0,0252	
Capacitiva		0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)	PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT								
			Energia ativa (EUR/kWh)				Períodos II e III				
			Períodos I e IV		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal
Uso Global do Sistema	4	-	0,6050	0,0711	0,0433	0,0210	0,0209	0,0711	0,0433	0,0210	0,0209
Uso da Rede de Transporte em AT	4	2,7560	-	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,4690	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	2,0110	0,3320	0,0026	0,0021	0,0014	0,0010	0,0024	0,0020	0,0013	0,0010
OLMC	-	-	0,0001	-	-	-	-	-	-	-	-

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT			PREÇOS
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta		0,1656
	Horas cheias		0,0570
	Horas de vazio		0,0325
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio		0,0811
	Horas de vazio		0,0325

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT			PREÇOS
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta		0,1933
	Horas cheias		0,0838
	Horas de vazio		0,0396
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1081
	Horas de vazio		0,0396

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA				
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)		
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	3	0,0839	0,0530	0,0298
Uso da Rede de Transporte em AT	3	0,0382	0,0009	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	3	0,0073	0,0008	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	3	0,0362	0,0023	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	3	0,0277	0,0268	0,0071
OLMC	3	0,0000	0,0000	0,0000



PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	N.º períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)	
		Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	2	0,0598	0,0298
Uso da Rede de Transporte em AT	2	0,0092	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	2	0,0023	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	2	0,0098	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	2	0,0270	0,0071
OLMC	2	0,0000	0,0000

## I.2 — Tarifas por atividade

### I.2.1 — Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de operação logística de mudança de comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,065
	BTE	0,290
	BTN	2,611

### I.2.2 — Tarifas por atividade do operador da rede de transporte em Portugal continental

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

#### I.2.2.1 — Tarifa de Uso Global do Sistema

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0030
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0030



Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0090
	Horas cheias	0,0090
	Horas de vazio normal	0,0090
	Horas de super vazio	0,0090

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0120
	Horas cheias	0,0120
	Horas de vazio normal	0,0120
	Horas de super vazio	0,0120

### I.2.2.2 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte

I.2.2.2.1 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em MAT, AT e MT pela entrada na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/MWh)
	Horas de fora de vazio	0,5480
	Horas de vazio	0,4236

I.2.2.2.2 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	1,331
	Contratada	0,097
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173



USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	2,204
	Contratada	0,264
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

#### I.2.3 — Tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

##### I.2.3.1 — Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelos operadores da rede de distribuição em Portugal Continental

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,069
	BTE	0,310
	BTN	2,789

##### I.2.3.2 — Tarifa de Uso Global do Sistema

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0030
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0030



Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)				
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	
MAT	4	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	
AT	4	0,0031	0,0031	0,0031	0,0031	
MT	4	0,0032	0,0032	0,0032	0,0031	
BTE	4	0,0035	0,0035	0,0034	0,0033	
BTN>	3	0,0035	0,0035	0,0034		
BTN< tri-horárias	3	0,0035	0,0035	0,0034		
BTN bi-horárias	2	0,0035		0,0034		
BTN simples	1	0,0034				

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 24 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos CIEG com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes.

Neste contexto, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA) e dos sobrecustos com os CAE (CAE<sub>j</sub>), que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA <sub>j</sub>	7,032%	28,595%	111,854%	36,950%	15,852%	-100,283%
CAE <sub>j</sub>	7,032%	28,595%	111,854%	36,950%	15,852%	-100,283%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se os fatores de modulação dos CIEG por período horário, que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes por termo tarifário de energia.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K <sub>p</sub> <sub>j</sub> <sup>CIEG</sup> <sub>i</sub>	1,700	1,850	1,780	1,830	2,180	1,850
K <sub>c</sub> <sub>j</sub> <sup>CIEG</sup> <sub>i</sub>	1,250	1,220	1,240	1,130	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os seguintes:

	α
CAE	0,490
PRE (não DL90/2006)	0,490
Outros CIEG	0,000



No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, que altera a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional, com as alterações das Portarias n.º 212-A/2014, de 14 de outubro e n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, respetivamente.

Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio															
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,3	0,1	2,7	1,7	0,5	10,1	4,6	1,4	93,0	56,3	28,8
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	8,0	5,9	3,3	8,7	5,7	2,8	8,4	5,8	1,7	8,6	5,3	1,6	10,3	4,7	1,4	8,7	5,3	2,7
Sobrecusto dos CAE	7,4	5,4	3,1	10,9	7,2	3,5	19,2	13,4	4,0	29,5	18,2	5,3	26,6	12,2	3,6	-16,9	-10,2	-5,2
Garantia de potência	0,5	0,4	0,2	0,6	0,4	0,2	0,6	0,4	0,1	0,6	0,4	0,1	0,7	0,3	0,1	0,6	0,3	0,2
Sobrecusto RAs	6,3	4,7	2,6	9,4	6,2	3,0	16,4	11,5	3,4	25,3	15,6	4,6	22,7	10,4	3,1	-14,4	-8,7	-4,5
Estabilidade (DL 165/2008)	4,9	3,6	2,0	5,4	3,5	1,7	5,2	3,6	1,1	5,3	3,3	1,0	6,3	2,9	0,8	5,4	3,2	1,7
Ajust. de aquisição de energia	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5
Diferencial extinção TVCF	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,1	0,5	0,3	0,1	0,6	0,3	0,1	0,5	0,3	0,2
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	26,0	18,7	9,8	33,8	21,7	9,8	49,0	33,6	8,8	70,8	43,1	11,5	75,6	33,8	8,8	75,2	44,9	22,2
Unidades: EUR/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤												
CMEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Sobrecusto dos CAE	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24												
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36												
Total	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60												

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	3,3	5,0	8,9	815,7	832,9
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	14,3	40,3	98,5	24,8	19,0	230,3	427,3
Sobrecusto dos CAE	12,5	46,7	182,9	60,5	30,2	-43,7	289,0
CMEC	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0	-0,3	-0,4
Garantia de potência	0,7	2,2	4,8	1,1	0,6	5,1	14,5
Sobrecusto RAs	8,9	36,1	141,0	46,6	20,0	-126,4	126,1
Estabilidade (DL 165/2008)	6,9	20,6	44,2	9,8	5,5	47,0	134,0
Ajust. de aquisição de energia	-3,6	-10,6	-22,8	-5,0	-2,9	-24,2	-69,1
Diferencial extinção TVCF	-0,2	-0,6	-1,3	-0,3	-0,2	-1,4	-4,1
Sobreproveito	-0,1	-0,3	-0,7	-0,2	-0,1	-0,7	-2,1
Terrenos	0,6	1,9	4,1	0,9	0,5	4,3	12,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>40,1</b>	<b>136,3</b>	<b>453,9</b>	<b>143,0</b>	<b>81,6</b>	<b>905,6</b>	<b>1 760,4</b>



Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,605	0,0261	0,0187	0,0098	0,0098
AT	4	0,605	0,0338	0,0217	0,0097	0,0097
MT	4	0,605	0,0490	0,0337	0,0088	0,0089
BTE	4	0,605	0,0709	0,0431	0,0115	0,0115
BTN>	3	0,605	0,0757	0,0338		0,0088
BTN< tri-horárias	3	0,605	0,0766	0,0457		0,0226
BTN bi-horárias	2	0,605		0,0525		0,0226
BTN simples	1	0,605			0,0407	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,605	0,0291	0,0217	0,0128	0,0128
AT	4	0,605	0,0369	0,0248	0,0128	0,0128
MT	4	0,605	0,0522	0,0369	0,0120	0,0120
BTE	4	0,605	0,0744	0,0466	0,0149	0,0148
BTN>	3	0,605	0,0792	0,0373		0,0122
BTN< tri-horárias	3	0,605	0,0801	0,0492		0,0260
BTN bi-horárias	2	0,605		0,0560		0,0260
BTN simples	1	0,605			0,0441	

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/kW.mês)					
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto			
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento	Devolução de valores do passado
MAT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
AT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
MT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
BTE	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
BTN>	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
BTN< tri-horárias	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
BTN bi-horárias	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149
BTN simples	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149



## I.2.3.3 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	
			1,331	
			0,097	
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	Horas de ponta	0,0007	
		Horas cheias	0,0006	
		Horas de vazio normal	0,0005	
		Horas de super vazio	0,0005	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006	
		Horas cheias	0,0006	
		Horas de vazio normal	0,0005	
		Horas de super vazio	0,0005	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
			0,0231	
			0,0173	
USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	
			2,211	
			0,265	
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	Horas de ponta	0,0009	
		Horas cheias	0,0008	
		Horas de vazio normal	0,0007	
		Horas de super vazio	0,0006	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008	
		Horas cheias	0,0008	
		Horas de vazio normal	0,0007	
		Horas de super vazio	0,0006	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
			-	
			-	

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT								
			Energia ativa (EUR/kWh)				Períodos I e IV				
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	
AT	4	2,631	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	
MT	4	2,756	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007	
BTE	4	3,022	0,0011	0,0009	0,0008	0,0007	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007	
BTN>	3	-	0,0369	0,0009	0,0007		0,0369	0,0009	0,0007		
BTN< tri-horárias	3	-	0,0382	0,0009	0,0008		0,0382	0,0009	0,0008		
BTN bi-horárias	2	-	0,0092		0,0008		0,0092		0,0008		
BTN simples	1	-	0,0059				0,0059				

**I.2.3.4 — Tarifas de Uso de Rede de Distribuição**

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	0,398
	Contratada	0,035
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	2,011
	Contratada	0,332
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0010
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0013
	Horas de super vazio	0,0010
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	6,613
	Contratada	0,700
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0053
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0031
	Horas de super vazio	0,0017
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0049
	Horas cheias	0,0041
	Horas de vazio normal	0,0029
	Horas de super vazio	0,0017
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0300
	Capacitiva	0,0228



Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)										Energia reativa (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV					Períodos II e III						
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida		
AT	4	0,398	0,035	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	0,0008	0,0007	0,0005	0,0004	0,0231	0,0173		
MT	4	0,469	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	-	-		
BTE	4	0,514	-	0,0010	0,0008	0,0006	0,0004	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	-	-		
BTN>	3	-	-	0,0071	0,0008	0,0005	0,0004	0,0071	0,0008	0,0005	0,0004	-	-		
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0073	0,0008	0,0005	0,0004	0,0073	0,0008	0,0005	0,0004	-	-		
BTN bi-horárias	2	-	-	-	0,0023	-	0,0005	-	0,0023	-	0,0005	-	-		
BTN simples	1	-	-	-	-	0,0016	-	-	0,0016	-	0,0016	-	-		

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)										Energia reativa (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV					Períodos II e III						
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida		
MT	4	2,011	0,332	0,0026	0,0021	0,0014	0,0010	0,0024	0,0020	0,0013	0,0010	0,0252	0,0189		
BTE	4	2,726	-	0,0028	0,0023	0,0015	0,0010	0,0026	0,0022	0,0014	0,0011	-	-		
BTN>	3	-	-	0,0351	0,0022	0,0013	0,0010	0,0351	0,0022	0,0013	0,0010	-	-		
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0362	0,0023	0,0014	0,0010	0,0362	0,0023	0,0014	0,0010	-	-		
BTN bi-horárias	2	-	-	-	0,0098	-	0,0014	-	0,0098	-	0,0014	-	-		
BTN simples	1	-	-	-	-	0,0065	-	-	0,0065	-	0,0065	-	-		

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)										Energia reativa (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV					Períodos II e III						
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida		
BTE	4	6,613	0,700	0,0053	0,0044	0,0031	0,0017	0,0049	0,0041	0,0029	0,0017	0,0300	0,0228		
BTN>	3	-	0,700	0,0261	0,0252	0,0026	0,0026	0,0261	0,0252	0,0026	0,0026	-	-		
BTN< tri-horárias	3	-	0,700	0,0233	0,0224	0,0027	0,0027	0,0233	0,0224	0,0027	0,0027	-	-		
BTN bi-horárias	2	-	0,700	-	0,0226	-	0,0027	-	0,0226	-	0,0027	-	-		
BTN simples	2	-	0,700	-	-	0,0147	-	-	0,0147	-	0,0147	-	-		

*Nota.* — Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA.mês

### I.3 — Períodos Horários em Portugal continental

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

**Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:**

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
	18.30/21.00 h		
Cheias:	07.00/09.30 h	Cheias:	07.00/09.15 h
	12.00/18.30 h		12.15/24.00 h
	21.00/24.00 h		
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/07.00 h		06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h
	18.30/22.00 h		20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/09.30 h		06.00/09.00 h
	13.00/18.30 h		14.00/20.00 h
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/24.00 h		06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

**Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:**

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h	Cheias:	00.00/00.30 h
	07.30/17.00 h		07.30/14.00 h
	22.00/24.00 h		17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h
	06.00/07.30 h		06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h
	17.30/22.30 h		19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h
	07.00/10.30 h		07.30/10.00 h
	12.30/17.30 h		13.30/19.30 h
	22.30/24.00 h		23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h



Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.00/20.30 h		19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h
	10.30/18.00 h		13.00/19.30 h
	20.30/22.00 h		21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h
	22.00/02.00 h		22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 31.º, n.ºs 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação das tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no mesmo Guia. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

#### I.4 — Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
$\gamma_{\text{MAT}}^h$	1,25	1,21	1,26	1,25
$\gamma_{\text{AT/RNT}}^h$	1,67	1,61	1,69	1,66
$\gamma_{\text{AT}}^h$	1,62	1,46	1,21	1,01
$\gamma_{\text{MT}}^h$	4,72	4,15	3,36	2,68
$\gamma_{\text{BT}}^h$	9,68	8,69	7,46	4,56



Para o ano de 2020 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
$\gamma_{\text{MAT}}^h$	1,22	1,26
$\gamma_{\text{AT/RNT}}^h$	1,62	1,68
$\gamma_{\text{AT}}^h$	1,49	1,14
$\gamma_{\text{MT}}^h$	4,27	3,12
$\gamma_{\text{BT}}^h$	8,97	6,30

## II — Tarifas Sociais

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação vigente, do Despacho n.º 8900/2019, de 20 de setembro, e dos artigos 43.º, 44.º, 48.º, 49.º, 55.º, 56.º, 62.º e 63.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, são apresentadas em II.2.

### II.1 — Tarifa Social de Acesso às Redes

Os preços da tarifa social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,07	0,0024
	2,3	0,15	0,0049
	3,45	0,23	0,0074
	4,6	0,30	0,0099
	5,7	0,38	0,0123
	6,9	0,45	0,0148
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Tarifa simples	0,0403	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0662
		Horas de vazio	0,0005
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1471
		Hora cheias	0,0430
		Hora vazio	0,0005

\* RRC art. 119.º, n.º 6



Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,43	0,0469
	2,3	2,86	0,0937
	3,45	4,29	0,1406
	4,6	5,72	0,1874
	5,7	7,14	0,2343
	6,9	8,57	0,2811
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Tarifa simples	0,0325	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0337
		Horas de vazio	0,0309
		Hora ponta	0,0380
	Tarifa tri-horária	Hora cheias	0,0326
		Hora vazio	0,0309

\* RRC art. 119.º, n.º 6

## II.2 — Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,77	0,0254
	4,6	0,86	0,0283
	5,7	0,94	0,0309
	6,9	1,02	0,0336
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Tarifa simples	0,1218	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1536
		Horas de vazio	0,0704
		Horas de ponta	0,1893
	Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1370
		Horas de vazio	0,0704

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,02	0,0336
	2,3	1,45	0,0475
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1132	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1536	
	Horas de vazio	0,0704	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1893	
	Horas cheias	0,1370	
	Horas de vazio	0,0704	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq$ 6,9 kVA e $>$ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	3,45	0,78	0,0257
	4,6	0,89	0,0292
	5,75	0,91	0,0299
	6,9	0,99	0,0326
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,78	0,0257
	4,6	0,89	0,0292
	5,75	0,91	0,0299
	6,9	0,99	0,0326
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1250	
	Horas de vazio	0,1548	
	Horas de ponta	0,0680	
	Horas cheias	0,1884	
	Horas de vazio	0,1304	
	Horas de vazio	0,0680	
	Horas de vazio	0,0230	
	Horas de vazio	0,0317	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq$ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,70	0,0230
	2,3	0,97	0,0317
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1193	
	Horas de vazio	0,1548	
	Horas de ponta	0,0680	
	Horas cheias	0,1884	
	Horas de vazio	0,1304	
	Horas de vazio	0,0680	
	Horas de vazio	0,0230	
	Horas de vazio	0,0317	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq$ 6,9 kVA e $>$ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	3,45	0,74	0,0244
	4,6	0,83	0,0273
	5,75	0,85	0,0280
	6,9	0,92	0,0303
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,74	0,0244
	4,6	0,83	0,0273
	5,75	0,85	0,0280
	6,9	0,92	0,0303
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1245	
	Horas de vazio	0,1536	
	Horas de ponta	0,0679	
	Horas cheias	0,1831	
	Horas de vazio	0,1329	
	Horas de vazio	0,0679	
	Horas de vazio	0,0244	
	Horas de vazio	0,0303	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15 2,3	0,62 0,78
Energia ativa			(EUR/kWh)
	Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1192
	Tarifa bi-horária	Horas de vazio	0,1536
		Horas de ponta	0,0679
	Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1831
		Horas de vazio	0,1329
			0,0679

\* RRC art. 119.º, n.º 6

### III — Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, na redação vigente, da Portaria n.º 364-A/2017, de 4 de dezembro, da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro e dos artigos 29.º, 45.º, 46.º, 47.º, 144.º-A do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.3.

#### III.1 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de Último Recurso

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º-A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique o despacho referido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, até ao dia 15 do último mês do período em curso, cabe à ERSE definir o parâmetro  $Y_{i,p}$ . De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, a ERSE pode definir o parâmetro  $Y_{i,p}$  até ao dia 30 do último mês do período em curso, para o período  $p$  seguinte, devendo assegurar que o resultado da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, não seja negativo.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro  $Y_{i,p}$  a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020. De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, em BTN não são aplicáveis fatores de agravamento.

€/MWh	$Y_{i,p}$
AT	0,66
MT	0,69
BTE	-2,90



As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em AT, MT, BTE, BTN e IP em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS		
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,413	0,2103	
	Contratada	0,876	0,0287	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,215	0,2038	
	Contratada	0,724	0,0237	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,587	0,4127	
	Contratada	0,533	0,0175	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1214	
		Horas cheias	0,0998	
		Horas de vazio normal	0,0754	
		Horas de super vazio	0,0646	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1204	
		Horas cheias	0,1004	
		Horas de vazio normal	0,0766	
		Horas de super vazio	0,0708	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1338	
		Horas cheias	0,1015	
		Horas de vazio normal	0,0754	
		Horas de super vazio	0,0661	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1348	
		Horas cheias	0,1032	
		Horas de vazio normal	0,0784	
		Horas de super vazio	0,0708	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1563	
		Horas cheias	0,1143	
		Horas de vazio normal	0,0756	
		Horas de super vazio	0,0675	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1557	
		Horas cheias	0,1140	
		Horas de vazio normal	0,0784	
		Horas de super vazio	0,0714	
Energia reativa		(EUR/kvarh)		
		Indutiva	0,0231	
		Capacitiva	0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS		
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
		44,80	1,4688	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	9,920	0,3252	
	Contratada	1,522	0,0499	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	9,994	0,3277	
	Contratada	1,437	0,0471	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	14,492	0,4752	
	Contratada	0,654	0,0214	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1390	
		Horas cheias	0,1115	
		Horas de vazio normal	0,0773	
		Horas de super vazio	0,0674	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1400	
		Horas cheias	0,1119	
		Horas de vazio normal	0,0786	
		Horas de super vazio	0,0725	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1434	
		Horas cheias	0,1150	
		Horas de vazio normal	0,0779	
		Horas de super vazio	0,0676	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1484	
		Horas cheias	0,1127	
		Horas de vazio normal	0,0809	
		Horas de super vazio	0,0725	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2100	
		Horas cheias	0,1198	
		Horas de vazio normal	0,0812	
		Horas de super vazio	0,0724	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2092	
		Horas cheias	0,1194	
		Horas de vazio normal	0,0815	
		Horas de super vazio	0,0760	
Energia reativa		(EUR/kvarh)		
		Indutiva	0,0252	
		Capacitiva	0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS		
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
		23,47	0,7694	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	15,419	0,5056	
	Contratada	0,708	0,0232	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	20,758	0,6806	
	Contratada	1,503	0,0493	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2142	
		Horas cheias	0,1351	
		Horas de vazio normal	0,0905	
		Horas de super vazio	0,0792	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2134	
		Horas cheias	0,1322	
		Horas de vazio normal	0,0901	
		Horas de super vazio	0,0797	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1638	
		Horas cheias	0,1305	
		Horas de vazio normal	0,0864	
		Horas de super vazio	0,0751	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1622	
		Horas cheias	0,1305	
		Horas de vazio normal	0,0850	
		Horas de super vazio	0,0764	
Energia reativa		(EUR/kvarh)		
		Indutiva	0,0300	
		Capacitiva	0,0228	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	27,6	37,85
		34,5	47,12
		41,4	56,38
	Tarifa de longas utilizações	27,6	92,41
		34,5	115,39
		41,4	138,36
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2856
		Horas cheias	0,1513
		Horas de vazio	0,0839
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2388
		Horas cheias	0,1381
		Horas de vazio	0,0815

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri- horária		3,45	5,06	0,1660
		4,6	6,58	0,2157
		5,75	8,09	0,2652
		6,9	9,60	0,3147
		10,35	14,13	0,4631
		13,8	18,65	0,6116
		17,25	23,18	0,7600
		20,7	27,71	0,9084
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA		Tarifa simples <=6,9 kVA	0,1543	
			0,1543	
		Tarifa bi-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1873
			Horas de vazio	0,1013
		Tarifa bi-horária $> 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1873
			Horas de vazio	0,1013
		Tarifa tri-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,2273
			Horas cheias	0,1696
			Horas de vazio	0,1013
		Tarifa tri-horária $> 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,2273
			Horas cheias	0,1696
			Horas de vazio	0,1013

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ( $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária		27,6	30,29	0,9931
		34,5	37,86	1,2413
		41,4	45,42	1,4891
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,2982	
		Horas cheias	0,1543	
		Horas de vazio	0,0839	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ( $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	3,45	2,29	0,0750
	4,6	3,21	0,1052
	5,75	4,13	0,1355
	6,9	5,06	0,1658
	10,35	7,63	0,2503
	13,8	10,27	0,3367
	17,25	12,84	0,4209
	20,7	15,53	0,5091
	3,45	4,96	0,1626
	4,6	6,31	0,2069
Tarifa bi-horária e tri-horária	5,75	7,62	0,2499
	6,9	9,03	0,2962
	10,35	11,95	0,3920
	13,8	14,56	0,4773
	17,25	17,10	0,5605
	20,7	19,77	0,6481
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples $\leq 6,9$ kVA	Tarifa simples $\leq 6,9$ kVA	0,1733	
	Tarifa simples $> 6,9$ kVA	0,1733	
	Tarifa bi-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1999
		Horas de vazio	0,1010
	Tarifa bi-horária $> 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1999
		Horas de vazio	0,1010
	Tarifa tri-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,3236
		Horas cheias	0,1689
		Horas de vazio	0,1010
	Tarifa tri-horária $> 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,3236
		Horas cheias	0,1689
		Horas de vazio	0,1010

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de médias utilizações	1,37	0,0448	
	3,34	0,1097	
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2856	
	Horas cheias	0,1513	
	Horas de vazio	0,0839	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2388	
	Horas cheias	0,1381	
	Horas de vazio	0,0815	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
		1,49	0,0488
Energia ativa			(EUR/kWh)
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1543	
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1543	
Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA	Horas de fora de vazio	0,1873	
	Horas de vazio	0,1013	
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas de fora de vazio	0,1873	
	Horas de vazio	0,1013	
Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273	
	Horas cheias	0,1696	
	Horas de vazio	0,1013	
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273	
	Horas cheias	0,1696	
	Horas de vazio	0,1013	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

### III.2 — Tarifas por Atividade

#### III.2.1 — Tarifas por atividade dos comercializadores de último recurso

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

##### III.2.1.1 — Tarifa de Energia

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0768
	Horas cheias	0,0718
	Horas de vazio normal	0,0578
	Horas de super vazio	0,0511
	Horas de ponta	0,0711
	Horas cheias	0,0670
	Horas de vazio normal	0,0552
	Horas de super vazio	0,0537



Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,0780	0,0728	0,0585	0,0516	0,0723	0,0680	0,0559	0,0542
MT	4	0,0817	0,0758	0,0605	0,0530	0,0757	0,0708	0,0578	0,0557
BTE	4	0,0896	0,0824	0,0650	0,0554	0,0830	0,0770	0,0621	0,0582
BTN>	3	0,0870	0,0796	0,0615		0,0870	0,0796	0,0615	
BTN< tri-horárias	3	0,0882	0,0804	0,0623		0,0882	0,0804	0,0623	
BTN bi-horárias	2	0,0821			0,0623	0,0821			0,0623
BTN simples	1	0,0739				0,0739			

De acordo com o previsto no Artigo 144.º - A do Regulamento Tarifário, os parâmetros  $\beta_t$ , e  $\mu_t$ , para o ano de 2020, são os seguintes:

$$\begin{aligned}\beta_t &= 0,5 \\ \mu_t &= 0,01 \text{ €/kWh}\end{aligned}$$

### III.2.1.2 — Tarifas de Comercialização

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM AT E MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
		4,3	0,1409
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0006	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
		6,13	0,2008
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0006	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
		0,91	0,0298
Energia ativa		(EUR/kWh)	
		0,0051	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

### III.3 — Períodos horários

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3. Adicionalmente, para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.



Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão		
Ponta:	09.30/11.30 h	Ponta:	10.30/12.30 h
	19.00/21.00 h		20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	11.30/19.00 h		12.30/20.00 h
	21.00/22.00 h		22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h
	06.00/08.00 h		06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

#### IV — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 50.º a 53.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAA são apresentadas em IV.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA prevista no artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em IV.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.4.

##### IV.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		4,30	0,1409
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	7,968
		Contratada	1,140
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1276	
	Horas cheias	0,1078	
	Horas de vazio normal	0,0742	
	Horas de super vazio	0,0633	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1266	
	Horas cheias	0,1077	
	Horas de vazio normal	0,0737	
	Horas de super vazio	0,0704	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0255	
	Capacitiva	0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		6,13	0,2008
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	17,865 0,5857
		Contratada	1,267 0,0415
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1474	
	Horas cheias	0,1283	
	Horas de vazio normal	0,0840	
	Horas de super vazio	0,0746	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1469	
	Horas cheias	0,1283	
	Horas de vazio normal	0,0833	
	Horas de super vazio	0,0748	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0304
		Capacitiva	0,0229

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	37,83	1,2403
	34,5	47,12	1,5449
	41,4	56,41	1,8496
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2931	
	Horas cheias	0,1513	
	Horas de vazio	0,0823	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,07	0,1663
	4,6	6,61	0,2166
	5,75	8,06	0,2642
	6,9	9,57	0,3137
	10,35	14,04	0,4604
	13,8	18,51	0,6070
	17,25	22,93	0,7517
	20,7	27,63	0,9057
	3,45	5,07	0,1663
	4,6	6,61	0,2166
Tarifa bi-horária e tri-horária	5,75	8,06	0,2642
	6,9	9,57	0,3137
	10,35	14,04	0,4604
	13,8	18,51	0,6070
	17,25	22,93	0,7517
	20,7	27,63	0,9057
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples	Tarifa simples	0,1575	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1885
		Horas de vazio	0,0989
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2264
		Horas cheias	0,1630
		Horas de vazio	0,0989

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,13	0,0699
	2,3	3,83	0,1254
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1518	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1885	
	Horas de vazio	0,0989	
	Hora ponta	0,2264	
Tarifa tri-horária	Hora cheias	0,1630	
	Hora vazio	0,0989	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,37	0,0448
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2931	
	Horas cheias	0,1513	
	Horas de vazio	0,0823	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,44	0,0471
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1575	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1885	
	Horas de vazio	0,0989	
	Horas de ponta	0,2264	
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1630	
	Horas de vazio	0,0989	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

#### IV.2 — Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0942
	Horas cheias	0,0864
	Horas de vazio	0,0682
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0881
	Horas de vazio	0,0682

#### IV.3 — Períodos Horários na RAA

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.



## Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

## Ciclo diário opcional para os níveis de tensão MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

## Ciclo semanal para o nível de tensão BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAA, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.



Na Região Autónoma dos Açores, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

#### IV.4 — Fatores de ajustamento para perdas na RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	$\gamma_{MT}^h$	1,28	1,21	1,16	1,05
S. Miguel	$\gamma_{AT}^h$	0,27	0,27	0,28	0,30
	$\gamma_{MT}^h$	1,26	1,25	1,19	1,19
Terceira	$\gamma_{MT}^h$	1,99	1,93	1,66	1,50
Graciosa	$\gamma_{MT}^h$	0,44	0,42	0,38	0,34
S. Jorge	$\gamma_{MT}^h$	2,03	1,86	1,59	1,34
Pico	$\gamma_{MT}^h$	3,20	3,09	2,88	2,55
Faial	$\gamma_{MT}^h$	1,16	1,14	1,00	0,88
Flores	$\gamma_{MT}^h$	0,44	0,43	0,39	0,35
Corvo	$\gamma_{MT}^h$	0,06	0,06	0,06	0,05

#### V — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 57.º a 60.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAM são apresentadas em V.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM prevista no artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em V.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.4.



### V.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		4,30	0,1409
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	7,865 0,2579
		Contratada	1,124 0,0369
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1250	
	Horas cheias	0,1060	
	Horas vazio normal	0,0736	
	Horas super vazio	0,0620	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1221	
	Horas cheias	0,1058	
	Horas vazio normal	0,0732	
	Horas super vazio	0,0698	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0254
		Capacitiva	0,0190

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		6,13	0,2008
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		Horas de ponta	18,009 0,5905
		Contratada	1,243 0,0408
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1491	
	Horas cheias	0,1286	
	Horas vazio normal	0,0845	
	Horas super vazio	0,0746	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1481	
	Horas cheias	0,1286	
	Horas vazio normal	0,0833	
	Horas super vazio	0,0750	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0304
		Capacitiva	0,0231

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	34,15	1,1196
	34,5	41,83	1,3715
	41,4	49,50	1,6230
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2933	
	Horas cheias	0,1513	
	Horas de vazio	0,0762	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,03	0,1650
	4,6	6,55	0,2147
	5,75	8,00	0,2623
	6,9	9,50	0,3114
	10,35	13,99	0,4587
	13,8	18,44	0,6046
	17,25	22,89	0,7505
	20,7	27,34	0,8964
	3,45	5,03	0,1650
	4,6	6,55	0,2147
Tarifa bi-horária e tri-horária	5,75	8,00	0,2623
	6,9	9,50	0,3114
	10,35	13,99	0,4587
	13,8	18,44	0,6046
	17,25	22,89	0,7505
	20,7	27,34	0,8964
	3,45	5,03	0,1650
	4,6	6,55	0,2147
	5,75	8,00	0,2623
	6,9	9,50	0,3114
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1570	
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio	
		0,1873	
Horas de vazio		0,0988	
Horas ponta		0,2211	
Tarifa tri-horária		Horas cheias	
		0,1655	
Horas vazio		0,0988	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,05	0,0672
	2,3	3,63	0,1192
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1517	
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio	
		0,1873	
Horas de vazio		0,0988	
Horas ponta		0,2211	
Tarifa tri-horária		Horas cheias	
		0,1655	
Hora vazio		0,0988	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,22	0,0398
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	
		0,2933	
Horas cheias		0,1513	
Horas de vazio		0,0762	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,42	0,0464
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1570	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1873	
	Horas de vazio	0,0988	
	Horas ponta	0,2211	
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1655	
	Horas vazio	0,0988	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

## V.2 — Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0942
Tarifa Tri-horária	Horas cheias	0,0864
	Horas de vazio	0,0682
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0881
	Horas de vazio	0,0682

## V.3 — Períodos Horários na RAM

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h



Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal para os clientes em BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAM, produzindo efeitos no período de faturaçāo seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.



#### V.4 — Fatores de ajustamento para perdas na RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Madeira	$\gamma_{AT}^h$	0,25	0,24	0,24	0,25
	$\gamma_{MT}^h$	2,65	2,60	2,44	2,34
Porto Santo	$\gamma_{MT}^h$	2,00	2,03	2,07	2,21

#### VI — Parâmetros para a Definição de Tarifas

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente e dos artigos 165.º, 202.º e 207.º todos do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2020, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 89.º
$\delta_{t-2}$	0,50%	Spread de 2018, em pontos percentuais	-
$\delta_{t-1}$	0,50%	Spread de 2019, em pontos percentuais	-
-	1 215	Custos afetos à atividade de OLMC para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano $t$	Art.º 90.º
CEE <sub>GS,t</sub>	16 962	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano $t$	Art.º 92.º
$r_{GS,t}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 92.º
$r_{Itr,II}$	1,34%	Taxa a determinar pela ERSE relativa a encargos financeiros associada aos pagamentos de contratos de interruptibilidade, de acordo com a legislação em vigor, em percentagem	Art.º 92.º
FCE <sub>URT,t</sub>	29 986	Componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano $t$	Art.º 95.º
VCE <sub>iURT,t</sub>	5 064,14361	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite no ano $t$ (em EUR/painel de subestação)	Art.º 95.º
VCE <sub>iURT,t</sub>	398,09785	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para o ano $t$ (em EUR/km)	Art.º 95.º
$r_{CA,URT,t}$	4,88%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano $t$ , em percentagem	Art.º 95.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CREF,URT,t}$	5,63%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano $t$ , em percentagem	Art.º 95.º
$r_{CEG}$	6,75%	Taxa de encargos de estrutura e gestão aplicável no mecanismo de custos de referência para os investimentos da atividade de TEE em 2020	Art.º 95.º
$r_{URD,t}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 102.º
$FCE_{URD,NT,t}$	22071	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$VCE_{i_{URD,NT,t}}$	0,97676	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por MWh	Art.º 102.º
$VCE_{i_{URD,NT,t}}$	530,95042	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT, em Euros por km	Art.º 102.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	1151,83108	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento, para o nível de tensão de BT, em milhões de euros por taxa de remuneração	Art.º 103.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	2175,31881	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à potência instalada, para o nível de tensão de BT, em euros por MVA	Art.º 103.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	311,60114	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada aos quilómetros de rede, para o nível de tensão de BT, em euros por km	Art.º 103.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	35,04361	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes, para o nível de tensão de BT, em euros por cliente	Art.º 103.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 105.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 106.º
$FC_{NT,t}$	29	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,NT,t}$	76,08447	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$FC_{BTE,t}$	36	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,BTE,t}$	44,77103	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$FC_{BTN,t}$	10 022	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,BTN,t}$	11,74968	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$\delta_{t-2}$	0,50	Spread de 2018, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$\delta_{t-1}$	0,50	Spread de 2019, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_t^{A_{AGS}}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 111.º
$FC_t^{A_{AGS}}$	12 664	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 111.º
$r_t^{A^D}$	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 114.º
$FC_{AT/MT,t}^{A^D}$	2 490	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{i_{AT/MT},t}^{A^D}$	0,00438	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º
$VC_{i_{AT/MT},t}^{A^D}$	1,62402	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
$FC_{BT,t}^{A^D}$	3 965	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{i_{BT},t}^{A^D}$	0,00434	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º
$VC_{i_{BT},t}^{A^D}$	0,01604	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
$r_t^{A^C}$	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 115.º
$F_{MT,t}^{A^C}$	151	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$VC_{i,MT,t}^{A^C}$	0,19758	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
$F_{BT,t}^{A^C}$	3 079	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$VC_{i,BT,t}^{A^C}$	0,02491	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
$r_t^{M_{AGS}}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 118.º
$FC_t^{M_{AGS}}$	12 999	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 118.º
$r_t^{M^D}$	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 121.º
$FC_{AT/MT,t}^{M^D}$	2 324	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{i_{AT/MT},t}^{M^D}$	0,00551	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 121.º
$VC_{i_{AT/MT},t}^{M^D}$	3,81557	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$FC_{BT,t}^{MD}$	6 104	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{i_{BT,t}}^{MD}$	0,00523	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 121.º
$VC_{i_{BT,t}}^{MD}$	0,02235	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º
$r_t^{MC}$	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 122.º
$F_{MT,t}^{MC}$	225	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{MT,t}^{MC}$	0,74113	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$F_{BT,t}^{MC}$	2 033	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{BT,t}^{MC}$	0,01489	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$V_{p,t-2}$	0,01915	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 128.º

Os parâmetros a aplicar para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{CE_{GS}}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão global do sistema, em percentagem	Art.º 92.º
$X_{FCE}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 95.º
$X_{VCE_{URT,t}}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t	Art.º 95.º
$X_{SUB}$	3,0%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em subestações	Art.º 95.º
$X_{LIN}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em linhas	Art.º 95.º
$X_{CEG}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável ao valor de referência da taxa de encargos de estrutura e gestão	Art.º 95.º
$X_{FCE,NT}$	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º
$X_{VCE_{URD,NT,t}}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{VCE_{URD,NT,i}}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT em percentagem	Art.º 102.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado às condições de financiamento da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado à potência instalada, da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado aos quilómetros de rede da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado ao número de clientes da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{C,V,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,V,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,V,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{FC}^{AGS}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 111.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^A$	3,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{VC_{ef,nc},AT/MT,BT}^A$	3,0%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{F_{MT \text{ e } BT}}^A$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
$X_{V_{MT \text{ e } BT}}^A$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
$X_{FC}^{AGS}$	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 118.º
$X_{FC,AT/MTeBT}^M$	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{VC_{i,AT/MTeBT}}^M$	3,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{F_{MT \text{ e } BT}}^M$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{V_{MT \text{ e } BT}}^M$	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º
$\Delta r_{RI}$	1,5%	Parâmetro que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
$\alpha_{RI}$	50%	Parâmetro para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
$\Delta r_{RI}^A$	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAA aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
$\alpha_{RI}^A$	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAA, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
$\Delta r_{RI}^M$	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAM aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
$\alpha_{RI}^M$	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAM, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º

## VII — Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à Melhoria da Continuidade de Serviço para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 131.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$END_{REF\ 2018}$	$0,000134 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2018, expressa em kWh	Art.º 131.º
$END_{REF\ 2019}$	$0,000134 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2019, expressa em kWh	Art.º 131.º
$END_{REF\ 2020}$	$0,000133 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2020, expressa em kWh	Art.º 131.º
$\Delta V$	$0,12 \times END_{REF}$	Valor de variação da $END_{REF}$ , expressa em kWh	Art.º 131.º
VEND	3,0	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 131.º
$RQS1_{máx}$	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
$RQS1_{min}$	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> 2018	550,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2018, expresso em minutos	Art.º 131.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> 2019	510,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2019, expresso em minutos	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> 2020	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2020, expresso em minutos	Art.º 131.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> , expresso em minutos	Art.º 131.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 131.º
RQS2 <sub>máx</sub>	1 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
RQS2 <sub>min</sub>	1 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º

### VIII — Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à Redução de Perdas nas Redes de Distribuição para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 128.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
P <sub>REF</sub>	7,80%	Valor das perdas de referência (%) no referencial de saída	Art.º 128.º
V <sub>p</sub>	EUR/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas, a definir anualmente pela ERSE	Art.º 128.º
ΔZ	1,20%	Variação da banda morta (%)	Art.º 128.º
ΔP	4,20%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 128.º

### IX — Parâmetros do Incentivo à Integração de Instalações em BT nas Redes Inteligentes (ISI) para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 128.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado 2019	Valor adotado 2020	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K <sub>w</sub> <sup>OBTj</sup>	5,00 euros	5,08 euros	Parâmetro que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T <sub>w</sub>	8 anos	8 anos	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K <sub>w</sub> <sup>OBTj</sup>	Art.º 40.º

**X — Parâmetros e Expressões Adicionais do Mecanismo de Incentivo à Racionalização Económica dos Investimentos do Operador da RNT para o Período Regulatório 2018-2020**

Os valores dos parâmetros do incentivo à racionalização económica dos investimentos da RNT para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{REI,max,1}$	32 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REI,max,2}$	25 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho intermédio da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REI,max,3}$	0	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho inferior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$Pact_{min,1}$	42%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,2}$	43,7%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho intermédio da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,3}$	45%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho inferior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{max}$	53%	Parâmetro que limita o valor máximo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, aplicável a todos os níveis de desempenho funcional	Art.º 139.º
$I_{QS\ ref}$	0,96 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{QS}$	Art.º 139.º
$I_{Disponibilidade\ ref}$	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{Disponibilidade}$	Art.º 139.º
$\alpha$	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário $I_{Disponibilidade}$	Art.º 139.º
$I_{Interligações\ ref1}$	20%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que limita o valor mínimo do indicador relativo à maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário $I_{Interligações}$	Art.º 139.º
$I_{Interligações\ ref2}$	27%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que limita o valor máximo do indicador relativo à maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário $I_{Interligações}$	Art.º 139.º
$n_{\Delta I_{REI}}$	2	Fator multiplicativo associado à aplicação de penalidades decorrentes de ações de monitorização e fiscalização à aplicação do incentivo $I_{REI}$	Art.º 140.º

**XI — Transferências entre Entidades do SEN**

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.

**XI.1 — Transferências da entidade concessionária da RNT****XI.1.1 — Transferências para a Região Autónoma dos Açores**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

**Transferências da REN para a EDA**

Custo com a convergência tarifária de 2020		Unidade: EUR
Janeiro		5 475 808
Fevereiro		5 475 808
Março		5 475 808
Abril		5 475 808
Maio		5 475 808
Junho		5 475 808
Julho		5 475 808
Agosto		5 475 808
Setembro		5 475 808
Outubro		5 475 808
Novembro		5 475 808
Dezembro		5 475 808
Total		65 709 699

Tarifa social		Unidade: EUR
Janeiro		226 270
Fevereiro		226 270
Março		226 270
Abril		226 270
Maio		226 270
Junho		226 270
Julho		226 270
Agosto		226 270
Setembro		226 270
Outubro		226 270
Novembro		226 270
Dezembro		226 270
Total		2 715 240



## XI.1.2 — Transferências para a Região Autónoma da Madeira

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

## Transferências da REN para a EEM

Unidade: EUR	
Custo com a convergência tarifária de 2020	
Janeiro	5 031 577
Fevereiro	5 031 577
Março	5 031 577
Abril	5 031 577
Maio	5 031 577
Junho	5 031 577
Julho	5 031 577
Agosto	5 031 577
Setembro	5 031 577
Outubro	5 031 577
Novembro	5 031 577
Dezembro	5 031 577
Total	60 378 920

Unidade: EUR	
Tarifa social	
Janeiro	310 441
Fevereiro	310 441
Março	310 441
Abril	310 441
Maio	310 441
Junho	310 441
Julho	310 441
Agosto	310 441
Setembro	310 441
Outubro	310 441
Novembro	310 441
Dezembro	310 441
Total	3 725 288

## XI.1.3 — Transferências da REN para os centros eletroprodutores

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros eletroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2020, bem como



o ajustamento provisório dos financiamentos da tarifa social de 2019. O ajustamento definitivo dos financiamentos da tarifa social de 2018 será determinado ulteriormente e, portanto, não está incluído nas transferências entre a REN e os produtores apresentados no quadro seguinte.

#### Transferências no âmbito da tarifa social

Tarifa Social (valores líquidos a transferir em 2020 excluindo ajustamentos de 2018)							
Centrais com Garantia de Potência		Centrais com CMEC/CAE		Restantes centrais			
EDP Produção	-4 607 716	EDP Produção	22 262 754	EDP Produção	63 394 749	Pebble Hydro	-8 665
Janeiro	-383 976	Janeiro	1 855 229	Janeiro	5 282 896	Janeiro	-722
Fevereiro	-383 976	Fevereiro	1 855 229	Fevereiro	5 282 896	Fevereiro	-722
Março	-383 976	Março	1 855 229	Março	5 282 896	Março	-722
Abril	-383 976	Abril	1 855 229	Abril	5 282 896	Abril	-722
Maio	-383 976	Maio	1 855 229	Maio	5 282 896	Maio	-722
Junho	-383 976	Junho	1 855 229	Junho	5 282 896	Junho	-722
Julho	-383 976	Julho	1 855 229	Julho	5 282 896	Julho	-722
Agosto	-383 976	Agosto	1 855 229	Agosto	5 282 896	Agosto	-722
Setembro	-383 976	Setembro	1 855 229	Setembro	5 282 896	Setembro	-722
Outubro	-383 976	Outubro	1 855 229	Outubro	5 282 896	Outubro	-722
Novembro	-383 976	Novembro	1 855 229	Novembro	5 282 896	Novembro	-722
Dezembro	-383 976	Dezembro	1 855 229	Dezembro	5 282 896	Dezembro	-722
<b>Hidroelétrica do Guadiana</b>	<b>2 163 072</b>	<b>Turbogás</b>	<b>8 821 520</b>	<b>Hidroelétrica do Guadiana</b>	<b>2 247 358</b>	<b>EH de Alto Tâmega e Barroso</b>	<b>-99 800</b>
Janeiro	180 256	Janeiro	735 127	Janeiro	187 280	Janeiro	-8 317
Fevereiro	180 256	Fevereiro	735 127	Fevereiro	187 280	Fevereiro	-8 317
Março	180 256	Março	735 127	Março	187 280	Março	-8 317
Abril	180 256	Abril	735 127	Abril	187 280	Abril	-8 317
Maio	180 256	Maio	735 127	Maio	187 280	Maio	-8 317
Junho	180 256	Junho	735 127	Junho	187 280	Junho	-8 317
Julho	180 256	Julho	735 127	Julho	187 280	Julho	-8 317
Agosto	180 256	Agosto	735 127	Agosto	187 280	Agosto	-8 317
Setembro	180 256	Setembro	735 127	Setembro	187 280	Setembro	-8 317
Outubro	180 256	Outubro	735 127	Outubro	187 280	Outubro	-8 317
Novembro	180 256	Novembro	735 127	Novembro	187 280	Novembro	-8 317
Dezembro	180 256	Dezembro	735 127	Dezembro	187 280	Dezembro	-8 317
<b>Endesa</b>	<b>7 051 680</b>	<b>Tejo Energia</b>	<b>5 133 957</b>	<b>Green Vouga</b>	<b>-648 267</b>	<b>Município de Ribeira de Pena</b>	<b>-90 072</b>
Janeiro	587 640	Janeiro	427 830	Janeiro	-54 022	Janeiro	-7 506
Fevereiro	587 640	Fevereiro	427 830	Fevereiro	-54 022	Fevereiro	-7 506
Março	587 640	Março	427 830	Março	-54 022	Março	-7 506
Abril	587 640	Abril	427 830	Abril	-54 022	Abril	-7 506
Maio	587 640	Maio	427 830	Maio	-54 022	Maio	-7 506
Junho	587 640	Junho	427 830	Junho	-54 022	Junho	-7 506
Julho	587 640	Julho	427 830	Julho	-54 022	Julho	-7 506
Agosto	587 640	Agosto	427 830	Agosto	-54 022	Agosto	-7 506
Setembro	587 640	Setembro	427 830	Setembro	-54 022	Setembro	-7 506
Outubro	587 640	Outubro	427 830	Outubro	-54 022	Outubro	-7 506
Novembro	587 640	Novembro	427 830	Novembro	-54 022	Novembro	-7 506
Dezembro	587 640	Dezembro	427 830	Dezembro	-54 022	Dezembro	-7 506
				<b>Hydrocontracting Portugal</b>	<b>214 496</b>	<b>HDR Hidroelétrica</b>	<b>-87 477</b>
				Janeiro	17 875	Janeiro	-7 290
				Fevereiro	17 875	Fevereiro	-7 290
				Março	17 875	Março	-7 290
				Abril	17 875	Abril	-7 290
				Maio	17 875	Maio	-7 290
				Junho	17 875	Junho	-7 290
				Julho	17 875	Julho	-7 290
				Agosto	17 875	Agosto	-7 290
				Setembro	17 875	Setembro	-7 290
				Outubro	17 875	Outubro	-7 290
				Novembro	17 875	Novembro	-7 290
				Dezembro	17 875	Dezembro	-7 290
<b>Total Tarifa Social</b>				<b>105 747 588</b>			

*Nota. — O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros eletroprodutores para a REN.*



De seguida apresentam-se os valores a transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito do incentivo à garantia de potência referente ao ano de 2019, cujos pagamentos são efetuados aos centros eletroprodutores no ano seguinte àquele a que se reportam, nos termos da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto. O montante a transferir para a EDP Produção encontra-se líquido do valor do ajustamento da garantia de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova III (Frades II) referente ao ano de 2018.

**Transferências relativas à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento**

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Garantia de Potência		Garantia de Potência		Garantia de Potência	
Incentivo ao investimento		Incentivo ao investimento		Incentivo ao investimento	
Hidroelétrica do Guadiana	2 819 733	EDP Produção	9 901 586	Green Vouga	1 730 561
Janeiro	234 978	Janeiro	825 132	Janeiro	144 213
Fevereiro	234 978	Fevereiro	825 132	Fevereiro	144 213
Março	234 978	Março	825 132	Março	144 213
Abril	234 978	Abril	825 132	Abril	144 213
Maio	234 978	Maio	825 132	Maio	144 213
Junho	234 978	Junho	825 132	Junho	144 213
Julho	234 978	Julho	825 132	Julho	144 213
Agosto	234 978	Agosto	825 132	Agosto	144 213
Setembro	234 978	Setembro	825 132	Setembro	144 213
Outubro	234 978	Outubro	825 132	Outubro	144 213
Novembro	234 978	Novembro	825 132	Novembro	144 213
Dezembro	234 978	Dezembro	825 132	Dezembro	144 213

**XI.1.4 — Transferências da REN para a EDP Distribuição**

O montante indicado no quadro abaixo incorpora o valor dos descontos com tarifa social que se preveem para o ano de 2020, bem como o ajustamento provisório ao valor de descontos que se estima para 2019, face ao valor correspondente considerado nas tarifas de 2019. O ajustamento definitivo de 2018 será determinado ulteriormente e, portanto, não está incluído nas transferências da REN para a EDP Distribuição apresentadas no quadro seguinte.

Unidade: EUR	
Tarifa social	
Janeiro	8 275 588
Fevereiro	8 275 588
Março	8 275 588
Abril	8 275 588
Maio	8 275 588
Junho	8 275 588
Julho	8 275 588
Agosto	8 275 588
Setembro	8 275 588
Outubro	8 275 588
Novembro	8 275 588
Dezembro	8 275 588
Total	99 307 060

**XI.1.5 — Transferências para o comercializador de último recurso**

No âmbito do mecanismo regulatório para assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013 e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, os valores transferidos para o operador da rede de transporte por parte dos produtores em regime ordinário e por parte de outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida serão, por sua vez, integralmente transferidos por este operador para o comercializador de último recurso. Estas transferências efetuar-se-ão em função dos montantes recebidos, no mês subsequente ao recebimento por parte do operador da rede de transporte.

**XI.2 — Transferências do operador da rede de distribuição****XI.2.1 — Transferências para o comercializador de último recurso**

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

							Unidade: EUR
Diferencial de custo com a aquisição à PRE		Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Sobreproveito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Fevereiro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Março	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Abril	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Maio	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Junho	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Julho	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Agosto	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Setembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Outubro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Novembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Dezembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
<b>Total</b>	<b>134 809 732</b>	<b>-4 069 732</b>	<b>-69 128 345</b>	<b>-2 132 193</b>	<b>59 479 462</b>	<b>-265 455</b>	<b>59 214 006</b>

**XI.2.2 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus — Sociedade de Titularização de Créditos, S. A.****XI.2.2.1 — Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes a custos decorrentes da atividade de aquisição de energia elétrica relativos aos anos de 2007 e estimados para o ano de 2008**

		Unidade: EUR
		Renda anual
Janeiro		8 284 513
Fevereiro		8 284 513
Março		8 284 513
Abril		8 284 513
Maio		8 284 513
Junho		8 284 513
Julho		8 284 513
Agosto		8 284 513
Setembro		8 284 513
Outubro		8 284 513
Novembro		8 284 513
Dezembro		8 284 513
<b>Total</b>		<b>99 414 152</b>

**XI.2.2.2 — Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial estimados para o ano de 2009**

Renda anual		Unidade: EUR
Janeiro		2 905 946
Fevereiro		2 905 946
Março		2 905 946
Abril		2 905 946
Maio		2 905 946
Junho		2 905 946
Julho		2 905 946
Agosto		2 905 946
Setembro		2 905 946
Outubro		2 905 946
Novembro		2 905 946
Dezembro		2 905 946
Total		34 871 348

**XI.2.3 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para as entidades cessionárias referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial****XI.2.3.1 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Comercial Português**

Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Unidade: EUR
Janeiro	2 160 348	
Fevereiro	2 160 348	
Março	2 160 348	
Abril	2 160 348	
Maio	2 160 348	
Junho	2 160 348	
Julho	2 160 348	
Agosto	2 160 348	
Setembro	2 160 348	
Outubro	2 160 348	
Novembro	2 160 348	
Dezembro	2 160 348	
Total	25 924 176	

Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Unidade: EUR
Janeiro	2 089 107	
Fevereiro	2 089 107	
Março	2 089 107	
Abril	2 089 107	
Maio	2 089 107	
Junho	2 089 107	
Julho	2 089 107	
Agosto	2 089 107	
Setembro	2 089 107	
Outubro	2 089 107	
Novembro	2 089 107	
Dezembro	2 089 107	
Total	25 069 284	



Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 523 775	Janeiro	1 918 597	Janeiro	2 335 845
Fevereiro	1 523 775	Fevereiro	1 918 597	Fevereiro	2 335 845
Março	1 523 775	Março	1 918 597	Março	2 335 845
Abril	1 523 775	Abril	1 918 597	Abril	2 335 845
Maio	1 523 775	Maio	1 918 597	Maio	2 335 845
Junho	1 523 775	Junho	1 918 597	Junho	2 335 845
Julho	1 523 775	Julho	1 918 597	Julho	2 335 845
Agosto	1 523 775	Agosto	1 918 597	Agosto	2 335 845
Setembro	1 523 775	Setembro	1 918 597	Setembro	2 335 845
Outubro	1 523 775	Outubro	1 918 597	Outubro	2 335 845
Novembro	1 523 775	Novembro	1 918 597	Novembro	2 335 845
Dezembro	1 523 775	Dezembro	1 918 597	Dezembro	2 335 845
Total	18 285 300	Total	23 023 164	Total	28 030 140

**XI.2.3.2 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta**

Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	4 278 847	Janeiro	2 089 108	Janeiro	2 119 236
Fevereiro	4 278 847	Fevereiro	2 089 108	Fevereiro	2 119 236
Março	4 278 847	Março	2 089 108	Março	2 119 236
Abril	4 278 847	Abril	2 089 108	Abril	2 119 236
Maio	4 278 847	Maio	2 089 108	Maio	2 119 236
Junho	4 278 847	Junho	2 089 108	Junho	2 119 236
Julho	4 278 847	Julho	2 089 108	Julho	2 119 236
Agosto	4 278 847	Agosto	2 089 108	Agosto	2 119 236
Setembro	4 278 847	Setembro	2 089 108	Setembro	2 119 236
Outubro	4 278 847	Outubro	2 089 108	Outubro	2 119 236
Novembro	4 278 847	Novembro	2 089 108	Novembro	2 119 236
Dezembro	4 278 847	Dezembro	2 089 108	Dezembro	2 119 236
Total	51 346 164	Total	25 069 296	Total	25 430 832



Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	761 887	Janeiro	959 298	Janeiro	2 317 736
Fevereiro	761 887	Fevereiro	959 298	Fevereiro	2 317 736
Março	761 887	Março	959 298	Março	2 317 736
Abril	761 887	Abril	959 298	Abril	2 317 736
Maio	761 887	Maio	959 298	Maio	2 317 736
Junho	761 887	Junho	959 298	Junho	2 317 736
Julho	761 887	Julho	959 298	Julho	2 317 736
Agosto	761 887	Agosto	959 298	Agosto	2 317 736
Setembro	761 887	Setembro	959 298	Setembro	2 317 736
Outubro	761 887	Outubro	959 298	Outubro	2 317 736
Novembro	761 887	Novembro	959 298	Novembro	2 317 736
Dezembro	761 887	Dezembro	959 298	Dezembro	2 317 736
Total	9 142 644	Total	11 511 576	Total	27 812 832

## XI.2.3.3 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	12 972 428	Janeiro	12 620 933	Janeiro	13 857 419
Fevereiro	12 972 428	Fevereiro	12 620 933	Fevereiro	13 857 419
Março	12 972 428	Março	12 620 933	Março	13 857 419
Abril	12 972 428	Abril	12 620 933	Abril	13 857 419
Maio	12 972 428	Maio	12 620 933	Maio	13 857 419
Junho	12 972 428	Junho	12 620 933	Junho	13 857 419
Julho	12 972 428	Julho	12 620 933	Julho	13 857 419
Agosto	12 972 428	Agosto	12 620 933	Agosto	13 857 419
Setembro	12 972 428	Setembro	12 620 933	Setembro	13 857 419
Outubro	12 972 428	Outubro	12 620 933	Outubro	13 857 419
Novembro	12 972 428	Novembro	12 620 933	Novembro	13 857 419
Dezembro	12 972 428	Dezembro	12 620 933	Dezembro	13 857 419
Total	155 669 136	Total	151 451 196	Total	166 289 028



Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	8 813 536
Fevereiro	8 813 536
Março	8 813 536
Abril	8 813 536
Maio	8 813 536
Junho	8 813 536
Julho	8 813 536
Agosto	8 813 536
Setembro	8 813 536
Outubro	8 813 536
Novembro	8 813 536
Dezembro	8 813 536
Total	105 762 432

**XI.2.3.4 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos**

Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	3 203 632
Fevereiro	3 203 632
Março	3 203 632
Abril	3 203 632
Maio	3 203 632
Junho	3 203 632
Julho	3 203 632
Agosto	3 203 632
Setembro	3 203 632
Outubro	3 203 632
Novembro	3 203 632
Dezembro	3 203 632
Total	38 443 584
Total	28 030 140



## XI.2.3.5 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Popular

Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	1 025 081
Fevereiro	1 025 081
Março	1 025 081
Abril	1 025 081
Maio	1 025 081
Junho	1 025 081
Julho	1 025 081
Agosto	1 025 081
Setembro	1 025 081
Outubro	1 025 081
Novembro	1 025 081
Dezembro	1 025 081
Total	12 300 972

## XI.2.3.6 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2016	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017			
Janeiro	2 183 553	Janeiro	1 566 830	Janeiro	3 340 784
Fevereiro	2 183 553	Fevereiro	1 566 830	Fevereiro	3 340 784
Março	2 183 553	Março	1 566 830	Março	3 340 784
Abril	2 183 553	Abrial	1 566 830	Abrial	3 340 784
Maio	2 183 553	Maio	1 566 830	Maio	3 340 784
Junho	2 183 553	Junho	1 566 830	Junho	3 340 784
Julho	2 183 553	Julho	1 566 830	Julho	3 340 784
Agosto	2 183 553	Agosto	1 566 830	Agosto	3 340 784
Setembro	2 183 553	Setembro	1 566 830	Setembro	3 340 784
Outubro	2 183 553	Outubro	1 566 830	Outubro	3 340 784
Novembro	2 183 553	Novembro	1 566 830	Novembro	3 340 784
Dezembro	2 183 553	Dezembro	1 566 830	Dezembro	3 340 784
Total	26 202 636	Total	18 801 960	Total	40 089 408



	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2017	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2018	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2019
Janeiro	527 461	664 129	706 186
Fevereiro	527 461	664 129	706 186
Março	527 461	664 129	706 186
Abril	527 461	664 129	706 186
Maio	527 461	664 129	706 186
Junho	527 461	664 129	706 186
Julho	527 461	664 129	706 186
Agosto	527 461	664 129	706 186
Setembro	527 461	664 129	706 186
Outubro	527 461	664 129	706 186
Novembro	527 461	664 129	706 186
Dezembro	527 461	664 129	706 186
Total	6 329 532	7 969 548	8 474 232

	Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRE em 2019
Janeiro	1 629 659
Fevereiro	1 629 659
Março	1 629 659
Abril	1 629 659
Maio	1 629 659
Junho	1 629 659
Julho	1 629 659
Agosto	1 629 659
Setembro	1 629 659
Outubro	1 629 659
Novembro	1 629 659
Dezembro	1 629 659
Total	19 555 908



## XI.2.3.7 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Janeiro	1 657 400
Fevereiro	1 657 400
Março	1 657 400
Abril	1 657 400
Maio	1 657 400
Junho	1 657 400
Julho	1 657 400
Agosto	1 657 400
Setembro	1 657 400
Outubro	1 657 400
Novembro	1 657 400
Dezembro	1 657 400
Total	19 888 800
Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	1 142 831
Fevereiro	1 142 831
Março	1 142 831
Abril	1 142 831
Maio	1 142 831
Junho	1 142 831
Julho	1 142 831
Agosto	1 142 831
Setembro	1 142 831
Outubro	1 142 831
Novembro	1 142 831
Dezembro	1 142 831
Total	13 713 972
Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	1 438 948
Fevereiro	1 438 948
Março	1 438 948
Abril	1 438 948
Maio	1 438 948
Junho	1 438 948
Julho	1 438 948
Agosto	1 438 948
Setembro	1 438 948
Outubro	1 438 948
Novembro	1 438 948
Dezembro	1 438 948
Total	17 267 376

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 539 122
Fevereiro	1 539 122
Março	1 539 122
Abril	1 539 122
Maio	1 539 122
Junho	1 539 122
Julho	1 539 122
Agosto	1 539 122
Setembro	1 539 122
Outubro	1 539 122
Novembro	1 539 122
Dezembro	1 539 122
Total	18 469 464

## XI.2.3.8 — Valores a transferir pela REN e pela EDP Distribuição para o Gestor de Garantias

O Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que procedeu à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, veio destacar a atividade de gestão de garantias prestadas pelos comercializadores e agentes de mercado que, nos termos legais, passa a ser assegurada por empresa do universo empresarial do OMI — Pólo Português (OMIP), sujeita à regulação da ERSE e ao regime sancionatório do setor energético (novos artigos 58.º-A a 58.º-E deste último diploma).



O efetivo início da atividade do gestor de garantias depende da finalização do trabalho de conceção da regulamentação a aplicar à atividade de gestão das garantias, em linha com os princípios e orientações legais preestabelecidas, cujo processo de consulta pública se encontra já em curso. Assim, não é possível antecipar os termos do financiamento desta nova entidade sujeita à regulação.

Em todo o caso, perspetiva-se que no decurso do ano de 2020 as funções de gestão de garantias atualmente exercidas pelos operadores das redes de transporte e de distribuição de eletricidade passem, nos termos da regulamentação a produzir, a ser desempenhadas pelo gestor de garantias, no quadro do exercício de uma função monopolista.

Pelo que os operadores das redes que atualmente gerem garantias deverão, por instrução da ERSE, caso as opções tomadas na regulamentação a produzir consagrem tal modelo de financiamento, transferir para o novo gestor de garantias os concretos montantes que vierem a ser apurados respeitantes ao exercício da atividade que aqueles deixam de exercer.

#### XI.2.3.9 — Valores mensais a transferir para a SU Eletricidade no âmbito das medidas de sustentabilidade do SEN

Unidade: EUR

Contribuição extraordinária sobre o setor energético e receita adicional do CELE	Montantes associados às receitas com Garantias de Origem	Montantes associados às receitas do ISP
Janeiro	4 330 494	1 152 817
Fevereiro	4 330 494	1 152 817
Março	4 330 494	1 152 817
Abril	4 330 494	1 152 817
Maio	4 330 494	1 152 817
Junho	4 330 494	1 152 817
Julho	4 330 494	1 152 817
Agosto	4 330 494	1 152 817
Setembro	4 330 494	1 152 817
Outubro	4 330 494	1 152 817
Novembro	4 330 494	1 152 817
Dezembro	4 330 494	1 152 817
Total	51 965 930	13 833 808
		10 895 600



### XI.3 — Ajustamentos tarifários de 2018 e 2019

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da REN Trading

Unidade:  $10^3$  EUR

Tarifas 2020	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2018</sub> )x (1+i <sub>2019</sub> )-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i <sub>2018</sub> )-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)+(4)+(5)	(7)	(8) = [(7) x (1+i <sub>2019</sub> )-1]	(9) = (7)+(8)	(10) = (5)+(9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-66 514	-411	-25 410	-73	0	-41 441	-53 262	-154	-53 416	-94 857
<b>Proveitos permitidos à REN Trading</b>	<b>-66 514</b>	<b>-411</b>	<b>-25 410</b>	<b>-73</b>	<b>0</b>	<b>-41 441</b>	<b>-53 262</b>	<b>-154</b>	<b>-53 416</b>	<b>-94 857</b>

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da REN

Unidade:  $10^3$  EUR

Tarifas 2019	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 em tarifas de 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2018</sub> )x (1+i <sub>2019</sub> )-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i <sub>2018</sub> )-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	1 708	11	1 580	5		137	-4	513	510
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	26 934	166			0	16 333	10 768	11 920	22 688
<b>Proveitos permitidos à REN</b>	<b>28 642</b>	<b>177</b>	<b>1 580</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>16 470</b>	<b>10 764</b>	<b>12 433</b>	<b>23 198</b>

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.



## Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDP Distribuição

Unidade:  $10^3$  EUR

Tarifas 2019	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 em tarifas de 2020	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	$(2) = [(1) \times (1+i_{2018}) \times (1+i_{2019}) - 1]$	(3)	$(4) = (1) + (2) - (3)$	(5)	(6)	$(7) = (4) + (5) + (6)$
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	4 104	25		4 129			4 129
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	37 614	232	8 865	28 981	10 563	0	39 544
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	41 718	257	8 865	33 110	10 563	0	43 674

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

## Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDP Serviço Universal

Unidade:  $10^3$  EUR

Tarifas 2020	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Ajustamento do ano de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	$(2) = [(1) \times (1+i_{2018}) \times (1+i_{2019}) - 1]$	(3)	$(4) = [(3) \times (1+i_{2018}) - 1]$	$(5) = (1) + (2) - (3) - (4)$	(6)	$(7) = [(6) \times (1+i_{2018}) - 1]$	$(8) = (6) + (7)$	$(9) = (5) + (8)$
Compra e Venda de Energia Elétrica	84 594	522	37 852	109	47 155	-120 208	-348	-120 556	-73 401
Sobrecusto da PRE	90 081	556	83 500	242	6 896	-148 994	-431	-149 424	-142 529
CVEE	-9 895	-61	-45 648	-132	35 824	28 785	83	28 869	64 693
Ajustamento da aditividade tarifária	4 409	27			4 436				4 436
Comercialização (C)	-996	-6			-1 002				-1 002
Proveitos permitidos à EDP SU	83 598	516	37 852	109	46 153	-120 208	-348	-120 556	-74 403

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.



## Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDA

Unidade:  $10^3$  EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 atualizado para 2020	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2018</sub> )x (1+i <sub>2019</sub> )-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 794	-36	-1 293	-7 123	1 829	-5 294
Distribuição de Energia Elétrica	1 974	12	-1 554	432	1 271	1 704
Comercialização de Energia Elétrica	135	1	-95	41	96	137
<b>EDA</b>	<b>-3 686</b>	<b>-23</b>	<b>-2 941</b>	<b>-6 650</b>	<b>3 197</b>	<b>-3 453</b>

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

## Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EEM

Unidade:  $10^3$  EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 atualizado para 2020	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2018</sub> )x (1+i <sub>2019</sub> )-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 810	-53	-5 822	-11 685	2 662	-9 023
Distribuição de Energia Elétrica	1 890	8	-1 400	497	1 340	1 837
Comercialização de Energia Elétrica	-44	0	14	-30	84	54
<b>EEM</b>	<b>-3 964</b>	<b>-45</b>	<b>-7 209</b>	<b>-11 218</b>	<b>4 086</b>	<b>-7 132</b>

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.



## XII — Serviço da Dívida

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, reconhece os valores associados ao serviço da dívida.

Identifica-se ainda o montante de dívida gerada com a aplicação de medidas excepcionais, ao abrigo do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, no estabelecimento de tarifas para 2009, bem como os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinquenal estabelecido no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente.

## Amortizações e juros da dívida tarifária

	Saldo em dívida em 2019	Juros 2020	Amortização e regularização 2020	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2020	Saldo em dívida em 2020	Unidade: EUR
	(1)	(2)		(3) = (1)+(2)		
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2016</b>	<b>318 132 171</b>	<b>7 125 842</b>	<b>318 132 171</b>	<b>325 258 013</b>	<b>0</b>	
<b>EDP Serviço Universal</b>	7 612 994	170 523	7 612 994	7 783 517	0	
<b>BCP</b>	25 356 222	567 954	25 356 222	25 924 176	0	
<b>CGD</b>	37 601 351	842 233	37 601 351	38 443 584	0	
<b>Santander</b>	50 221 258	1 124 906	50 221 258	51 346 164	0	
<b>Tagus</b>	152 258 694	3 410 442	152 258 694	155 669 136	0	
<b>BPI</b>	25 628 581	574 055	25 628 581	26 202 636	0	
<b>BBVA</b>	19 453 071	435 729	19 453 071	19 888 800	0	
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2017</b>	<b>672 365 466</b>	<b>12 629 713</b>	<b>333 054 684</b>	<b>345 684 396</b>	<b>339 310 783</b>	
<b>EDP Serviço Universal</b>	1	0	0	0	0	
<b>BCP</b>	48 760 433	915 916	24 153 368	25 069 284	24 607 065	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	35 565 401	668 060	17 617 240	18 285 300	17 948 162	
<b>Banco Popular</b>	23 925 722	449 421	11 851 551	12 300 972	12 074 171	
<b>BPI</b>	36 570 319	686 937	18 115 023	18 801 960	18 455 296	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	77 974 979	1 464 682	38 624 726	40 089 408	39 350 253	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	12 311 110	231 252	6 098 280	6 329 532	6 212 830	
<b>Santander</b>	48 760 456	915 916	24 153 380	25 069 296	24 607 077	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	49 463 654	929 125	24 501 707	25 430 832	24 961 947	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	17 782 689	334 030	8 808 614	9 142 644	8 974 075	
<b>Tagus</b>	294 576 657	5 533 328	145 917 868	151 451 196	148 658 789	
<b>BBVA</b>	26 674 045	501 045	13 212 927	13 713 972	13 461 118	
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2018</b>	<b>665 766 378</b>	<b>9 932 569</b>	<b>218 643 955</b>	<b>228 576 524</b>	<b>447 122 423</b>	
<b>EDP Serviço Universal</b>	7 327 770	109 323	2 406 509	2 515 832	4 921 261	
<b>Tagus</b>	484 343 895	7 225 927	159 063 101	166 289 028	325 280 794	
<b>BBVA</b>	50 294 047	750 337	16 517 039	17 267 376	33 777 008	
<b>BCP</b>	67 058 717	1 000 449	22 022 715	23 023 164	45 036 002	
<b>BPI</b>	23 212 607	346 309	7 623 239	7 969 548	15 589 368	
<b>Santander</b>	33 529 341	500 224	11 011 352	11 511 576	22 517 989	
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2019</b>	<b>920 802 886</b>	<b>10 147 248</b>	<b>226 430 256</b>	<b>236 577 504</b>	<b>694 372 631</b>	
<b>EDP Serviço Universal</b>	1 721 729	18 973	423 382	442 356	1 298 347	
<b>CGD</b>	109 098 428	1 202 265	26 827 875	28 030 140	82 270 553	
<b>Santander</b>	108 252 626	1 192 944	26 619 888	27 812 832	81 632 738	
<b>BPI</b>	76 115 168	838 789	18 717 119	19 555 908	57 398 050	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	32 983 260	363 476	8 110 756	8 474 232	24 872 503	



	Saldo em dívida em 2019	Juros 2020	Amortização e regularização 2020	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2020	Saldo em dívida em 2020
	(1)	(2)	(3) = (1)+(2)		Unidade: EUR
<b>BCP</b> Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	109 098 428	1 202 265	26 827 875	28 030 140	82 270 553
<b>BBVA</b> Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	71 886 530	792 190	17 677 274	18 469 464	54 209 255
<b>Tagus</b> Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	411 646 717	4 536 347	101 226 085	105 762 432	310 420 632
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2020 [1]</b>					<b>759 611 401</b>
<b>Tagus, SA</b> Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009 Sobrecusto da PRE 2009	<b>640 271 224</b>	<b>10 276 353</b>	<b>124 009 147</b>	<b>134 285 500</b>	<b>516 262 077</b>
<b>Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008</b> Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-265 455	0	-265 455	0
<b>Total</b>	<b>3 217 338 124</b>	<b>49 846 270</b>	<b>1 220 270 212</b>	<b>1 270 116 481</b>	<b>2 756 679 313</b>

[1] O valor total do sobrecusto PRE previsto para 2020 é de 1 163,9 milhões de euros.

### XIII — Preços de Serviços Regulados

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, dos artigos n.º 76.º, 136.º, 208.º, 270.º, 293.º, 300.º, 308.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, do artigo 33.º do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

#### XIII.1 — Preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XIII.1.1, XIII.1.2 e XIII.1.3.

##### XIII.1.1 — Portugal continental

###### XIII.1.1.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 270.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,97
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,62
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,62

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

**XIII.1.1.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora**

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 136.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

**XIII.1.1.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais**

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 208.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**XIII.1.1.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica**

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 76.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1 927,95
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	117,91
		772,46
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	88,52
		249,05



Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b> Interrupção / Restabelecimento Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	34,87 13,08
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b> <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	33,13 56,92
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS</b>	42,37
BTN	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b> Interrupção / Restabelecimento Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,77 13,08
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b> <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	14,32 54,10
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS</b>	30,59

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

### XIII.1.2 — Região Autónoma dos Açores (RAA)

#### XIII.1.2.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,00
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,03
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,65
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,03
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

**XIII.1.2.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora**

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

**XIII.1.2.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais**

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**XIII.1.2.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica**

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b> Interrupção / Restabelecimento <b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b> Interrupção / Restabelecimento	66,07 220,23
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b> Interrupção / Restabelecimento <b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b> <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b> Clientes em BTN Clientes em BTE	16,52 27,53 33,04 61,73 66,07 22,83 24,23



2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

#### XIII.1.3 — Região Autónoma da Madeira (RAM)

##### XIII.1.3.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,00
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,02
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,52
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,58
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,88
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

##### XIII.1.3.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

##### XIII.1.3.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**XIII.1.3.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica**

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 76.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b> Interrupção / Restabelecimento <b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b> Interrupção / Restabelecimento	66,04 220,14
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b> BTN Interrupção / Restabelecimento BTE Interrupção / Restabelecimento <b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b> <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b> Clientes em BTN Clientes em BTE	12,24 16,52 27,49 33,02 79,50 82,59 22,78 24,23

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

**XIII.2 — Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica**

Os valores dos preços para os serviços a prestar pelos ORD BT no âmbito do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, para vigorarem em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no Capítulo XIII.2.1, uma vez que os valores estabelecidos são iguais nas três regiões.

**XIII.2.1 — Portugal continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira****XIII.2.1.1 — Preços do serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota**

1 — Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma



da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	<b>Alteração temporária da potência contratada de forma remota:</b>	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,00
	Interrupção de fornecimento remoto	3,00
	Restabelecimento de fornecimento remoto	3,00
	Reposição da potência contratada	3,00

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

#### XIII.2.1.2 — Preço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição

1 — O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	<b>Operação remota:</b>	
	Interrupção/Restabelecimento	3,00
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,00

2 — Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### XIII.2.1.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimentos remotos

1 — Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	<b>Operação remota:</b>	
	Interrupção/Restabelecimento	3,00
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,00

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



3 — O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

**XIII.2.1.4 — Preços dos serviços de aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT**

1 — Os preços a cobrar pelos serviços de aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT, em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes: Contagem Trifásica	51,18
	Contagem Monofásica	24,15

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**XIII.2.1.5 — Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes**

1 — O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Cientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamentos de medição inteligentes não integradas em redes inteligentes	29,58

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**XIII.3 — Preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural**

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural, em vigor desde janeiro de 2018, publicou em anexo os preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no seu artigo 65.º, bem como a respetiva atualização anual de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação em Portugal verificado em junho do ano anterior. Assim, torna-se desnecessária a publicação anual pela ERSE deste preço regulado.

312960668



## **ORDEM DOS ADVOGADOS**

### **Edital n.º 250/2020**

*Sumário:* Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. J. A. Silva Rocha, CP 8278L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 17/01/2020, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. J. A. Silva Rocha, portador da cédula profissional n.º 8278L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 283/2015-L/D.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312969295



## **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

### **Despacho n.º 2251/2020**

*Sumário:* Regulamento de Atribuição do Título Académico de Agregado da Universidade do Algarve.

#### **Regulamento de Atribuição do Título Académico de Agregado da Universidade do Algarve**

Publica-se em anexo ao presente Despacho o Regulamento de Atribuição do Título Académico de Agregado da Universidade do Algarve na sequência da consulta pública.

28 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

#### **Regulamento de Atribuição do Título Académico de Agregado da Universidade do Algarve**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho aprova o regime jurídico do título académico de agregado, através do presente Regulamento é estabelecido o respetivo processo administrativo, com vista à salvaguarda dos princípios administrativos que pautam a sua tramitação, designadamente, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da transparência, da imparcialidade e da igualdade.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos,

Na sequência da consulta pública do projeto de Regulamento de atribuição do título académico de agregado da Universidade do Algarve, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e ouvido o Senado Académico, em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, é aprovado o Regulamento de atribuição do título académico de agregado da Universidade do Algarve.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1 — O presente Regulamento define os procedimentos para a obtenção do título académico de agregado a que se refere Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho.

2 — A atribuição do título de agregado pela Universidade do Algarve é conferida nos ramos de conhecimento ou especialidades em que pode conferir o grau de doutor, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e do Despacho RT.11/03, de 13 de maio de 2003, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 124.

#### **Artigo 2.º**

##### **Título académico de agregado**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o título académico de agregado atribuído pela Universidade do Algarve, na sequência da aprovação nas provas de agregação, atesta:

- a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
- b) A capacidade de investigação;
- c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.



**Artigo 3.º**

**Requisitos de admissão às provas**

1 — Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de doutor;

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

2 — Pode ainda requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser professor associado, professor auxiliar, professor coordenador ou professor adjunto da carreira docente do ensino superior, ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar da carreira de investigação científica portuguesas;

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

**Artigo 4.º**

**Requerimento e instrução da candidatura**

1 — Os candidatos à realização das provas de agregação devem apresentar o respetivo requerimento, dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, em conformidade com o anexo I ao presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve conter indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação das provas.

3 — A candidatura deve ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão;

b) Comprovativo da titularidade do grau de doutor;

c) Um exemplar, em suporte de papel de cada um dos seguintes documentos:

i) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas, artísticas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as suas atividades de investigação presentes e projetos e programas futuros;

ii) Relatório sobre uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

iii) Sumário pormenorizado do seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

iv) Trabalhos mencionados no currículo considerados pelo candidato como os mais relevantes;

d) Dez (10) exemplares, em formato *pdf* pesquisável de toda a documentação mencionada nas alíneas anteriores.

4 — Sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º o requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Reitor da Universidade do Algarve.

**Artigo 5.º**

**Nomeação do júri**

1 — Uma vez verificado o cumprimento das condições de admissão às provas, deve o Reitor da Universidade do Algarve designar, sob proposta do órgão científico estatutariamente competente



e nos 45 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura nomear o júri das provas de agregação.

2 — O despacho de nomeação do júri é publicado no *Diário da República* e notificado ao candidato e aos membros do júri, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição do júri**

1 — O júri das provas de agregação é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por professor catedrático ou investigador-coordenador em quem ele delegue tal competência;
- b) Por cinco a nove vogais.

2 — Podem ser designados como vogais professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros.

3 — A maioria dos vogais deve:

- a) Pertencer ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
- b) Ser externa à Universidade do Algarve.

4 — Os vogais devem ser, exclusivamente, professores catedráticos ou professores coordenadores principais ou investigadores-coordenadores do ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas ou ramos ou especialidades afins.

5 — Os professores catedráticos, professores coordenadores principais e investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento do júri**

1 — O júri reúne primeiramente para apreciação da admissibilidade às provas e, após os atos públicos, para apreciação e deliberação do resultado final.

2 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.

4 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

5 — O presidente do júri só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas; ou

- b) Em caso de empate.

6 — Das reuniões do júri serão sempre lavradas atas contendo, designadamente:

a) Um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente;

b) Os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação individual.

7 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.



**Artigo 8.º**

**Reunião do júri — Apreciação preliminar**

1 — A admissão às provas de agregação é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório, realizada pelo júri no prazo de 60 dias úteis após a sua nomeação.

2 — A realização da reunião ou reuniões do júri anteriores aos atos públicos pode, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensada sempre que, ouvidos por escrito, num prazo por este fixado, todos os elementos do júri se pronunciem favoravelmente à dispensa da reunião e à admissão do candidato às provas de acordo com o artigo 3.º

3 — As reuniões do júri anteriores aos atos públicos podem ser realizadas por videoconferência.

4 — A apreciação preliminar tem por objeto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão a que se referem as alíneas b) dos números 1 e 2 do artigo 3.º, designadamente no que se refere à qualidade científica;

b) Se o relatório e o tema do seminário ou lição a que se referem as subalíneas ii) e iii) do n.º 3 do artigo 4.º se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica.

5 — Da apreciação preliminar é realizado um relatório fundamentado por um relator nomeado para o efeito, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato, que será homologado pelo Reitor, no prazo de 10 dias úteis.

6 — Caso o júri decida admitir o candidato, deve designar dois elementos do júri para apreciação fundamentada do currículo, procedendo ainda à distribuição do serviço referente às provas, à indicação dos membros do júri incumbidos de arguir cada uma das componentes das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, e à marcação da data das provas públicas.

7 — O despacho de homologação a que se refere o n.º 5 é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

8 — A homologação da deliberação de não admissão do candidato é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 9.º**

**Provas de agregação**

1 — As provas de agregação são públicas e devem ter lugar no prazo máximo de 40 dias úteis após a homologação da decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas em duas sessões, com a duração máxima de duas horas cada, separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas horas e máximo de quarenta e oito horas.

3 — As provas de agregação são constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente:

i) Sobre a atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;

ii) Sobre as suas atividades de investigação presentes e projetos e programas de trabalho futuros;

iii) Sobre outros aspectos relevantes no currículo, designadamente a sua obra pedagógica, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura e a prestação de serviços à comunidade;

b) Pela apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;



c) Pela apresentação e discussão de um seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

4 — A apreciação fundamentada do currículo é feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão; a apreciação fundamentada do relatório é precedida pela sua breve apresentação pelo candidato e seguida de discussão.

5 — A apresentação do seminário ou lição tem a duração máxima de uma hora e é seguida de discussão com igual duração máxima.

6 — Nas discussões referidas nos números anteriores:

a) Podem intervir todos os membros do júri;

b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

#### **Artigo 10.º**

##### **Reunião do júri — Apreciação final**

1 — Concluídas as provas públicas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre o resultado final, considerando as seguintes ressalvas:

a) Só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas a que se refere o artigo 9.º;

b) O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa e quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

c) Os pareceres com a apreciação fundamentada relativa ao currículo e ao relatório previsto no n.º 4 do artigo 9.º devem ser individualmente elaborados e anexos à ata da reunião final.

2 — O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado e está sujeito a homologação do Reitor, a realizar no prazo de 10 dias úteis.

3 — O despacho de homologação a que se refere o número anterior é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### **Artigo 11.º**

##### **Titulação**

O título académico de agregado é titulado por uma carta de agregação emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Algarve.

#### **Artigo 12.º**

##### **Depósito legal**

A Universidade do Algarve assegura o depósito legal dos documentos a que se referem as alíneas i) a iii) da alínea c) do artigo 4.º, nos seguintes termos:

a) Um exemplar em suporte de papel e um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) Um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.



**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312966395



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Reitoria**

### **Despacho n.º 2252/2020**

*Sumário:* Concurso para um investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri.

1 — Sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, autorizo a abertura de um concurso documental para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares daquele Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 11.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

2 — Sob proposta do Conselho Científico do mesmo Instituto, de 13 de novembro de 2019, e pelo mesmo Despacho, nomeio o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Verónica Cortes de Zea Bermúdez, Professora Catedrática do Departamento de Química da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

28 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312969002



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Reitoria**

### **Despacho n.º 2253/2020**

*Sumário:* Concurso para um investigador principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri.

1 — Sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, autorizo a abertura de um concurso documental para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares daquele Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 11.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

2 — Sob proposta do Conselho Científico do mesmo Instituto, de 13 de novembro de 2019, e pelo mesmo Despacho, nomeio o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Isabel Silva Ferreira Lopes, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

28 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312969319



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Psicologia

#### Despacho n.º 2254/2020

*Sumário:* Autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e as docentes Doutora Joana Henriques Calado e Doutora Vânia Carvalho.

Por despacho de 14 de janeiro de 2020 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, entre esta Faculdade e as docentes a seguir indicadas:

Doutora Joana Filipa Henriques Calado como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

Doutora Vânia Sofia Gomes de Carvalho como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

15 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

312969651



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto de Educação

**Despacho n.º 2255/2020**

*Sumário:* Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz.

Por despacho de 10 de dezembro de 2019 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Luísa Fernandes Paz, para exercer funções como Professora Auxiliar, no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

10 de dezembro de 2019. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

312969813



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 2256/2020**

*Sumário:* Nomeação da Prof.<sup>a</sup> Doutora Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão como diretora-adjunta do Laboratório de Análises do Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 94.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, a Prof.<sup>a</sup> Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão como Diretora-Adjunta do Laboratório de Análises do IST.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

312971813



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

### **Despacho n.º 2257/2020**

*Sumário:* Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau de João Ribeiro Marques.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Design e Multimédia do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 78.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar o dirigente da referida unidade funcional, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da mesma;

Considerando que o licenciado João Ribeiro Marques, Técnico Superior no Instituto Superior Técnico, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando que o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, na sua reunião de 23 de janeiro de 2020, deu parecer favorável à nomeação do Coordenador do Núcleo de Design e Multimédia;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio o licenciado João Ribeiro Marques, Coordenador do Núcleo de Design e Multimédia do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2020.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

312969821



## **UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

### **Aviso (extrato) n.º 2626/2020**

*Sumário:* Contratação de docentes para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 19/09/2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dos seguintes docentes:

Bruno Lisandro França de Sousa, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 07 de julho de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Marco Miguel Olival Olim, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de outubro de 2019 e termo a 07 de julho de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

4 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312827106



## **UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

### **Aviso (extrato) n.º 2627/2020**

*Sumário:* Contratação de docentes para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 05/09/2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dos seguintes docentes:

Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Henrique Alexandre Carvalho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Élvio José Sousa Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir 16 de setembro de 2019 e termo a 15 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Joana Portugal de Almada Cardoso, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Marta Rodrigues, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %) a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

4 de novembro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312826912



## **UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Aviso n.º 2628/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Psicologia, Ref.<sup>a</sup> CTTI-153/19-CIPSI (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

312958668



## **UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Despacho (extrato) n.º 2258/2020**

*Sumário:* Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar.

Por despacho de 08.01.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro José Ermida Figueiredo Fernandes Portela — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

24 de janeiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

312956131



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

### Aviso n.º 2629/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de seleção de estagiário de investigação no âmbito do projeto de investigação DIALLS (Dialogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools).

#### **Procedimento concursal de seleção de estagiário de investigação no âmbito do projeto de investigação DIALLS (Dialogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools)**

1 — Em reunião do Conselho Científico do dia 18 de dezembro de 2019, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 4 estagiários licenciados a contratar para o exercício de atividades de investigação no âmbito do projeto de investigação *Dialogue and Argumentation for cultural Literacy Learning in Schools* (DIALLS) financiado por fundos europeus (Comissão Europeia) no programa Horizon 2020 — *Research and Innovation Framework Programme* (cal: H2020-SC6-CULT-COOP-2017). O contrato de trabalho será a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, na Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (adiante designada como NOVA FCSH). A abertura do procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 23 de janeiro de 2020.

2 — Caracterização da vaga:

O projeto DIALLS (*Dialogue and Argumentation for Cultural Literacy Learning in Schools*) pretende:

#### Objetivo geral

O DIALLS tem como objetivo ensinar crianças em idade escolar a participar desde cedo em discussões em que possam coexistir diferentes pontos de vista ou perspetivas, permitindo que desenvolvam, aos poucos, consciência das suas próprias identidades culturais e a capacidade de ser sensível não só às suas próprias identidades e culturas, mas também de empatia para com a identidade cultural do outro.

#### Objetivos específicos

Os objetivos específicos do projeto são:

a) Desenvolver uma compreensão da literacia cultural dos jovens através do ensino do diálogo e da argumentação como meios de compreensão das identidades, culturas e diversidades europeias, incluindo:

- I. Um programa de aprendizagem da literacia cultural (CLLP);
- II. Uma análise das discussões em sala de aula e on-line;
- III. Uma coleção de transcrições de discussões tidas em sala de aula por toda a Europa disponibilizada em acesso aberto.

b) Fornecer orientação sobre o desenvolvimento da literacia cultural nas escolas através de:

I. Uma ferramenta chamada ‘Escala de Progressão de Aprendizagem de Literacia Cultural’ (SPCLL).

c) Promover a emergência das identidades culturais dos jovens durante as suas discussões e na produção de artefactos culturais através de:

- I. Um manifesto de literacia cultural desenvolvido pelos alunos;
- II. Uma galeria virtual de artefactos culturais produzidos por alunos.



3 — Os estagiários de investigação contratados serão integrados na equipa do projeto participando nas seguintes tarefas de investigação científica, gestão e disseminação de conhecimento:

a) Analise textual. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade do desenvolvimento e da validação de um coding scheme para a analise dos dados, e da análise dos dados áudio recolhidos;

b) Escrita do deliverable. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade do desenvolvimento e da produção escrita do deliverable relativo ao coding scheme do projecto DIALLS em Inglês (aproximadamente 100 páginas).

c) Revisão de literatura e escrita de reports científicos como parte do Projeto.

d) Recolha de dados. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de recolher dados relativos a interações entre professores e alunos em escolas previamente selecionadas;

e) Transcrição de dados áudio. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de transcrever os dados áudio recolhidos em conformidade com os standards de transcrição internacionais;

f) Tradução. Os estagiários de investigação terão a responsabilidade de traduzir os materiais de Português para Inglês, ou de Inglês para Português.

g) Formação. Os estagiários de investigação participarão na preparação e na implementação das sessões de formação para os professores quando necessário.

4 — A contratação dos licenciados far-se-á ao abrigo do Regulamento n.º 393/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa), nomeadamente da sua alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, e do Decreto-Lei n.º 124/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica).

5 — Os contratos a celebrar são remunerados de acordo com o nível inicial e remuneratório 32A da TRU, a que corresponde a remuneração base de 2 076,84 euros.

6 — O local de trabalho situa-se nas instalações da NOVA FCSH, Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, e/ou outros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

7 — Sob pena de exclusão, apenas podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de licenciado(a) em Ciências da Educação, Filosofia, Linguística ou Psicologia ou áreas afins, aprovados com o mínimo de Bom, com um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, designadamente um currículo relevante na área científica da Educação, Análise do discurso e Argumentação.

8 — A seleção dos licenciados(as) a contratar realiza-se através da avaliação curricular dos(as) candidatos(as) a concurso, nomeadamente, tendo em conta:

a) Formação académica (30 %), nomeadamente formação comprovada na área específica da Argumentação e Educação, que será avaliada tendo em conta da:

I. Relevância da licenciatura (pelos áreas da Educação, Analise do texto, e Argumentação);  
II. Relevância dos outros cursos ou outra formação pelas áreas da Educação, Analise do texto, e Argumentação;

III. Relevância das outras atividades académicas como publicações ou apresentações pelas áreas da Educação, Analise do texto, e Argumentação;

IV. Domínio da língua inglesa falada e escrita.

b) Experiência profissional (40 %), nomeadamente avaliação curricular da experiência profissional (inclusiva da experiência na investigação e outras experiências profissionais) dos(as) candidatos(as) a concurso, nomeadamente, tendo em conta dos seguintes fatores:

I. Experiência prévia de investigação na área da educação em projetos nacionais financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou internacionais/Europeus relevantes para as áreas



da Educação, Analise do texto, e Argumentação. Esta experiência será avaliada tendo em conta de tarefas específicas das quais os candidatos foram responsáveis, descritas preferencialmente no formato de uma carta de recomendação pelo(s) PI(s) do(s) projeto(s);

II. Outras experiências profissionais prévias nas áreas da Educação, Analise do texto, e Argumentação;

c) Carta de motivação (30 %), nomeadamente avaliação da carta de motivação, tendo em conta dos seguintes fatores:

I. Relevância e claridade da carta;

II. Claridade e fundamentação do interesse do candidato pelas tarefas do projeto.

9 — A avaliação dos(as) candidatos(as) é expressa numa escala de 0 a 100 pontos.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Fabrizio Macagno

Vogais efetivos:

Doutora Chrysi Rapanta

Doutora Maria Grazia Rossi

Vogal suplente:

Professor Doutor Giovanni Damele

11 — O processo de candidatura aos lugares suprarreferidos deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, a qual deve ser entregue em duas *pen-drives*:

a) Envio de requerimento, disponibilizado em [https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/nao\\_docentes/formularios/FORMULARIO\\_NAO\\_DOCENTE.pdf](https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/nao_docentes/formularios/FORMULARIO_NAO_DOCENTE.pdf), onde conste a menção explícita do presente procedimento;

b) Exemplares de certidão comprovativa da obtenção do grau de licenciado, do currículum, e da carta de motivação dos(as) candidatos(as).

11.1 — Os candidatos(as) que sejam titulares do grau de licenciado(a) em áreas afins às Ciências da Educação, Filosofia, Linguística ou Psicologia deverão entregar, ainda, documento comprovativo de requerimento ao conselho científico da NOVA FCSH, no qual solicitam que a sua habilitação seja considerada como área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

12 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados, devem ser entregues no prazo de 15 dias úteis no expediente da NOVA FCSH a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República*, ou enviadas por correio postal com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo, para a seguinte morada: NOVA FCSH, Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa.

13 — Caso a licenciatura dos vencedores tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312963284



## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências e Tecnologia

### **Aviso (extrato) n.º 2630/2020**

*Sumário:* Manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Rita Gonçalves Sobral de Almeida e com a Doutora Carla Alexandra da Cruz Marchão.

Por despacho de 27/12/2019 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Rita Gonçalves Sobral de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despacho de 20/01/2020 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Carla Alexandra da Cruz Marchão — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 06/10/2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27/01/2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312963535



## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

### **Faculdade de Ciências e Tecnologia**

#### **Edital n.º 251/2020**

**Sumário:** Concurso documental para um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química e Bioquímica, com ênfase em sistemas de libertação controlada, no âmbito do programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sáágua, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Química, subárea de Engenharia Química e Bioquímica, com ênfase em sistemas de libertação controlada, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), conforme estabelece a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), dos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

A abertura do presente procedimento concursal é aberto com fundamento e no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### **I — Requisitos de admissão:**

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

#### **II — Apresentação da candidatura:**

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República*.

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da FCT/UNL, sítia no Campus de Caparica, 2829-516 Caparica.

#### **III — Instrução da candidatura:**

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em <http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes>, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.



2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

- a) 5 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
- b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso;
- c) 5 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
- d) 5 exemplares, em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
- f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa ou portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Na avaliação do Mérito Científico (MC -60 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resul-



tados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP -30 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 5 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

V — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 60 % | Indicador: MC1 e MC2 (0-70); MC3 e MC4 (0-30)

Mérito Pedagógico (MP): 30 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0-50); MP3 e MP4 (0-50))

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0-100)

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 5 % | (0-100)

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competência.

Vogais:

Doutora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires de Barros, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Gomes Moldão Martins, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;



Doutora Maria João Filipe Rosa, Investigadora Principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria d'Ascensão Carvalho Fernandes de Miranda Reis, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

**VII — Avaliação das candidaturas**

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

17 de dezembro de 2019. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado*.

312938799



## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

**Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier**

### **Aviso (extrato) n.º 2631/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado (ref. 30447).

#### **Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado**

**Ref. 30447**

Por despacho reitoral de 19 de dezembro de 2019 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional, ao abrigo do regime de contratação de doutorados, Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, para preenchimento de um lugar de Doutorado, no âmbito do projeto financiado pela FCT/Portugal 2020, intitulado «Proteases Aspárticas de *Cynara cardunculus* L.: estudo da expressão genética e estabelecimento de plataformas de produção alternativas», com a ref.<sup>a</sup> PTDC/BAA-AGR/30447/2017.

Formação Académica: Doutoramento em Biologia, Bioquímica, Biotecnologia, Agronomia ou áreas afins.

Requisitos Gerais da candidatura:

- 1) Doutoramento numa das áreas acima mencionadas;
- 2) Experiência em biologia molecular e celular, comprovada através de artigos científicos publicados em revistas internacionais;
- 3) Bons conhecimentos de Inglês falado e escrito.

Categoria e legislação aplicável:

Doutorado, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT <http://www.eracareers.pt/>, na página <https://euraxess.ec.europa.eu/> e na página eletrónica do ITQB NOVA <http://www.itqb.unl.pt/jobs>

20 de dezembro de 2019. — O Diretor do ITQB NOVA, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

312969579



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

### **Aviso n.º 2632/2020**

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de aposentação da coordenadora técnica Maria Lucília Dias Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a coordenadora técnica Maria Lucília Dias Martins, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 17 e 20, da respetiva categoria/carreira, cessou funções por motivos de aposentação em 1 de novembro de 2019.

30 de outubro de 2019. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312717368



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

### **Despacho (extrato) n.º 2259/2020**

*Sumário:* Delegação da presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Maria João Fernandes de Almeida Liberal.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 21 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica — Radiologia, requeridas pela candidata Maria João Fernandes de Almeida Liberal.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312946906



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

### **Despacho (extrato) n.º 2260/2020**

*Sumário:* Delegação da presidência do júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Ana Catarina Filipe Perre.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 27 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto Francisco José Barbas Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica — Radiologia, requeridas pela candidata Ana Catarina Filipe Perre.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312963195



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

### **Edital n.º 252/2020**

**Sumário:** Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 2 de julho de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Terapia Ocupacional, da Escola Superior de Saúde — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágio, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e posteriormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.



5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo currículum vitae, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro);

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas d) e e) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1 e 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal



ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, als. I) e m) e n.º s 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

- a) Grau Académico e títulos (GAT);
- b) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- c) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
- d) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- e) A participação em júris de provas académicas ou para atribuição do título de especialista (JPAP);
- f) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{DTCP} = (\text{GAT} + \text{PID} + \text{PC} + \text{OT} + \text{JPAP} + \text{FPSC})$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

GAT: é valorado cumulativamente o grau académico e o título, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Licenciatura em terapia ocupacional, doutoramento e título de especialista na área — 20 pontos;
- b) Licenciatura em terapia ocupacional e doutoramento ou título de especialista na área — 18 pontos;
- c) Outras licenciaturas com doutoramento ou título de especialista na área — 10 pontos;
- d) Outras licenciaturas com doutoramento ou título de especialista em áreas afins — 0 pontos.

PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação ativa, como coordenador, em projeto de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos;
- b) Por cada participação ativa, como membro, em projeto de investigação e desenvolvimento — 5 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada artigo científico publicado em revistas indexadas — 3 pontos;
- b) Por cada artigo científico em atas de conferências indexadas — 2 pontos;
- c) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
- d) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
- e) Por cada comunicação oral ou participação em painel de conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;



f) Por cada comunicação oral ou participação em painel de conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 pontos;

g) Por cada livro — 2 pontos;

h) Por cada capítulo de livro — 1,5 pontos;

i) Por cada artigo revisto, em publicação nacional ou internacional — 1 ponto;

j) Por cada moderação de mesa em evento científico — 0,5 pontos.

OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientações de trabalhos de projeto/investigação no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, já concluídas — 5 pontos;

b) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 4 pontos;

c) Por cada orientação de projeto no âmbito de licenciaturas em terapia ocupacional concluídos — 2,5 pontos.

JPAP: é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de doutoramento — 6 pontos;

b) Por cada participação em júris de atribuição de título de especialista — 5 pontos;

c) Por cada participação em júris de mestrado — 4 pontos;

d) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 3 pontos.

FPSC: são valoradas as atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em comissões científicas e organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 4 pontos;

b) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos;

c) Por cada participação em júri de concursos de ingresso e acesso na carreira da área disciplinar, como presidente ou vogal — 2 pontos.

d) Por cada ação com o mínimo de 25 horas de formação profissional frequentada — 1 ponto.

## 7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

a) A coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.) (CPP);

b) Desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares ou reforma e melhoria de programas já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes) (PUC);

c) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (PEA);

d) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);

e) Atividade letiva. Lecionaço e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);

f) Experiência como formador na área para que é aberto o concurso, por cada 18 horas de atividade (EF);

g) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).



7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP=(CPP + PUC + PEA + MP + AL + EF + SE)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CPP: são valoradas as atividades supra referidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Participação como coordenador na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso, devidamente certificada — 5 pontos por plano de estudos;
- b) Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso, devidamente certificada — 3 pontos por plano de estudos.

PUC: são valoradas as atividades supra referidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Participação como coordenador na elaboração de programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, devidamente certificada — 3 pontos por programa curricular;
- b) Participação na elaboração de programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, devidamente certificada — 2 pontos por programa curricular.

PEA: são valoradas as atividades supra referidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, devidamente certificada — 5 pontos.

MP: é valorada a qualidade de material pedagógico produzido, devidamente certificado por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu manuais de apoio às aulas teóricas ou teórico-práticas (vulgo sebenta) em utilização — 5 pontos.

AL: são valoradas as atividades supra referidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada responsabilidade de unidade curricular, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;
- b) Por cada unidade curricular lecionada, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

EF: são valoradas as atividades supra referidas, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada 18 horas de formação profissional ministrada na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;
- b) Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 1 ponto.



SE: é valorada a coordenação, supervisão e orientação de estágios, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de coordenação ou supervisão de estágio — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

- a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);
- b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, pedagógica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP);
- c) A participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PCE).

A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP + PCE)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CD: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 5 pontos por órgão;
- b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas ou seus correspondentes — 3 pontos por estrutura;
- c) Por cada ano de mandato cumprido como presidente e/ou secretário em órgãos e estruturas da instituição — 1 ponto.

PP: é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária no âmbito da intervenção da terapia ocupacional, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada projeto e/ou atividade organizada, onde a instituição de ensino superior está inserida — 10 pontos;
- b) Por cada projeto e/ou atividade organizada, onde a instituição de ensino superior não está inserida — 5 pontos.

PCE: é valorada a participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, no âmbito da terapia ocupacional, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação em comissões especializadas na área do ensino ou saúde — 5 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,35DTCP+0,45CP+0,20AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que



obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Melhor pontuação total obtida em CP;
- b) Subsistindo o empate, melhor pontuação total obtida em AL.

Na aplicação dos critérios de desempate não são considerados quaisquer limites/valores máximos anteriormente indicados, quer quanto aos critérios no seu todo quer quanto às pontuações máximas por cada uma dos respetivos parâmetros.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10 990/2010.

Vogais efetivos:

Élia Maria Carvalho Pinheiro da Silva Pinto, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde de Alcoitão;

Teresa Maria Sousa dos Santos Leite, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Rui Manuel Neto e Matos, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria;

Joaquim Manuel Ventura Faias, especialista de reconhecido mérito na área do concurso;  
Maria Guadalupe Comparada Almeida, especialista de reconhecido mérito na área do concurso.

Vogal Suplente:

Leonor da Conceição Gonçalves Miranda, especialista de reconhecido mérito na área do concurso.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESCP.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312993149



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2261/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço com Maria Carlos Nunes Galheto.

Por meu despacho de 08.01.2020, na qualidade de Presidente Substituto do IPL, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPL e do artigo 47.º do CPA, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 06.02.2020, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e alteradas pelas Leis n.ºs 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015 de 3 de setembro, com Maria Carlos Nunes Galheto como Diretora de Serviços, Dirigente de nível intermédio de grau 1, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, Unidade Orgânica deste Instituto.

15.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

312977476



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2262/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço com Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho.

Por despacho de 19.12.2019, da Professora Coordenadora Ana Cristina Perdigão na qualidade de Presidente Substituto do IPL, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPL e do artigo 47.º do CPA, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 20.12.2019, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e alteradas pelas Leis n.os 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015 de 3 de setembro, com Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho como Diretora de Serviços, Dirigente de nível intermédio de grau 1, para a Escola Superior Educação de Lisboa, Unidade Orgânica deste Instituto.

15.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

312977549



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2263/2020**

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Martins Parreira Fernandes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.01.2020, na sequência de concurso documental, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 5 anos, com a categoria de Professor Adjunto em regime de Dedicação Exclusiva, com João Carlos Martins Parreira Fernandes, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, com inicio a 10.01.2020.

17.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312977443



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2264/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço com Manuel Gabriel Rosado Esturrenho.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.01.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 07.02.2020, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e alteradas pelas Leis n.os 68/2013 de 29 de agosto, e 128/2015 de 3 de setembro, com o licenciado Manuel Gabriel Rosado Esturrenho, Diretor de Serviços (cargo de direção de nível intermédio grau 1) da Escola Superior de Música de Lisboa, Orgânica deste Instituto.

23.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

312977654



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2265/2020**

**Sumário:** Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professo-adjuunto na área disciplinar de Projeto Mecânico.

Torna-se público que por meu despacho de 29.01.2020, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar Projeto Mecânico correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente: João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

#### **Vogais Efetivos:**

António José Freire Mourão, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Luís Filipe Pires Borrego, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra;

Aníbal Jorge de Jesus Valido, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal;

João Manuel Candeias Travassos, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

#### **Vogais Suplentes:**

António Manuel Flores Romão de Azevedo Gonçalves Coelho, Professor Catedrático aposentado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312973741



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2266/2020**

**Sumário:** Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto na área disciplinar de Máquinas Térmicas.

Torna-se público que por meu despacho de 29.01.2020, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar Máquinas Térmicas correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente: João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

#### **Vogais Efetivos:**

João António Esteves Ramos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

José Fernando de Almeida Dias, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Gilberto Cordeiro Vaz, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Nuno Paulo Ferreira Henriques, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

#### **Vogais Suplentes:**

João Francisco dos Santos Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Jorge Mendonça e Costa, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312974681



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 2267/2020**

**Sumário:** Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto na área disciplinar de Álgebra, Geometria e Aplicações.

Torna-se público que por meu despacho de 29.01.2020, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar Álgebra, Geometria e Aplicações correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

**Presidente:** José Leonel Linhares da Rocha, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

**Vogais Efetivos:**

Domingos Moreira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Pedro Manuel Agostinho Resende, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Peter Beier Gothen, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Lucía Fernández Suárez, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

**Vogais Suplentes:**

Luís Miguel Merca Fernandes, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar;

Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho, Professora Associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312975297



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Edital n.º 253/2020**

*Sumário:* Anulação do Edital n.º 189/2020.

Por ter sido publicado indevidamente o Edital n.º 189/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25 de 05.02.2020, referente à abertura de concurso documental para a promoção à categoria de Professor coordenador na área disciplinar de Engenharia Industrial — Gestão de Operações, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, procede-se à anulação da referida publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312990898



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Aviso (extrato) n.º 2633/2020

**Sumário:** Procedimento concursal de seleção internacional para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica no âmbito do Grupo de Investigação de Engenharia e Computação Inteligente para a Inovação e o Desenvolvimento — GECAD.

#### **Procedimento concursal de seleção internacional para recrutamento de um investigador doutorado de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que o Instituto Superior de Engenharia do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um investigador Doutorado de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Informática ou áreas afins, para o exercício de atividades no âmbito do Grupo de Investigação de Engenharia e Computação Inteligente para a Inovação e o Desenvolvimento — GECAD.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.era-careers.pt/> e em <http://www.isep.ipp.pt/>.

11 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, *Maria João Viamonte*.

313005727



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

### **Despacho n.º 2268/2020**

*Sumário:* Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Design Gráfico, requeridas por Manuel Nicolau de Abreu Tudela Almeida Dias.

Por meu despacho de 31/05/2019 ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delege a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Design Gráfico, requeridas por Manuel Nicolau de Abreu Tudela Almeida Dias, no professor Valter Nelson Noronha Alves, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312966346



## ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

### Regulamento n.º 131/2020

**Sumário:** Alteração ao anexo V do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

#### **Segunda alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa**

Torna-se público que, o Conselho Metropolitano de Lisboa, nas reuniões realizadas em 04 de julho, 08 de novembro e 19 de dezembro de 2019, aprovou, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, a alteração ao Anexo V do Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa —, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

20 de dezembro de 2019. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Considerando que.

a) O Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, alterado em 04 e 18 de julho de 2019, e em 08 de novembro de 2019, doravante abreviadamente designado “Regulamento”, procede à implementação, na área metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade e reformado/pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa;

b) Um dos elementos essenciais do referido regulamento consiste na definição e aplicação de regras relativas à titularidade das receitas, à partilha de benefícios resultantes da implementação do sistema tarifário metropolitano e as compensações financeiras devidas aos operadores pelo cumprimento das obrigações de serviço público, nos termos constantes do Anexo V ao Regulamento;

c) Embora tais regras se encontrem genericamente definidas no corpo do Regulamento, a sua aplicação ao caso concreto depende, pois, do conteúdo do referido Anexo V, devendo o mesmo ser anualmente atualizado, em função dos elementos e informação que seja disponibilizada, incluindo no que se refere aos valores do financiamento do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (“PART”);

d) A Lei do Orçamento de Estado para 2020 não foi ainda aprovada, desconhecendo-se, por conseguinte, os valores concretos do financiamento do PART para o ano de 2020;

e) O montante do apoio financeiro decorrente do PART previsto para 2019 teve apenas aplicação para um período de 9 meses, i.e., de abril a dezembro de 2019, partindo da definição de uma verba para apenas 9 meses, e não para 1 ano completo, o que aumenta a incerteza quanto aos valores necessários ao financiamento do período correspondente a 1 ano;

f) Encontram-se ainda em fase de conclusão os procedimentos desenvolvidos entre operadores de serviço público e a OTLIS, para o carregamento de toda a informação de serviços, vendas e validações referente ao ano de 2018, também eles elementos indispensáveis à atualização do Anexo V;

g) Em paralelo, está em curso a preparação do diploma que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos coletivos de passageiros, o qual está presentemente em consulta direta para recolha de contributos, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 outubro;

h) Face ao anteriormente referido, não se encontram reunidas as condições de que depende a definição para o ano de 2020 das regras de cálculo das compensações financeiras devidas aos operadores pela disponibilização dos passes bem como dos montantes que resultem da eventual partilha de benefícios, já que a informação constante do já referido Anexo V do Regulamento se reporta a 2019;

i) Torna-se, assim, necessário fixar, ainda que com a natureza de estimativa, os valores dos pagamentos por conta referentes à partilha de benefícios resultantes da implementação do sistema



tarifário metropolitano e às compensações financeiras devidas aos operadores, para o primeiro trimestre de 2020;

j) O Anexo V do Regulamento em apreço, mereceu alterações aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Lisboa, nas suas reuniões de 04 de julho de 2019 e de 08 de novembro de 2019, e que dizem respeito respetivamente às Propostas n.ºs 146/CEML/2019 — Revisão dos critérios e montantes de referência para remuneração aos operadores, em anexo, e 210/CEML/2019 — Alteração ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março — das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa — procedendo a atualização dos valores de referência e receita 2018 abr-dez dos operadores (Quadro D. Valores — Anexo V), e à revisão dos critérios de compensação financeira aos operadores, em anexo], as quais, por mero por lapso, não foram publicadas no *Diário da República*.

k) As presentes alterações não afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nem das associações representativas dos interesses envolvidos, *in casu* a ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pessados de Passageiros e a OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E., tendo sido feita uma articulação com as demais autoridades de transportes e operadores envolvidos;

l) Os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como das associações representativas dos interesses aqui envolvidos, ficam devidamente acautelados.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, bem como pelo Estado, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, 76.º, n.º 1, alíneas p) e II), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, o Conselho Metropolitano, em reuniões de 04 de julho, 08 de novembro e 19 de dezembro de 2019, aprovou sob propostas da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, a seguinte Alteração ao Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário Metropolitano, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, de 31 de julho de 2019:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, relativo às Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, de 31 de julho de 2019.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019

1 — É aditada a alínea l) ao ponto 5 da Secção A do Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, com a seguinte redação:

«A. Pressupostos

5. [...]

a) [...]



- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

l) 1 % de aumento de receita, que já existia no sistema no primeiro trimestre de 2019, capaz de suprir os custos decorrentes dos aumentos de procura que já se verificavam no sistema no mesmo período.»

2 — São alterados os pontos 3, 7 a 10, e 13 da Secção B do Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, que passam a ter a seguinte redação:

«B. Critérios para o cálculo das compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha dos benefícios.

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) 1 % da Receita 2018 abr-dez

$[Rt\_2018\_Abr-Dez\_i * (1+TAT\_2019\_i) * (1+IVA2019) + COSP\_E\_2018\_Abr-Dez\_i * (1+TAT\_P\_2019\_i)] * 0,01$

```
REF_2019_Abr-Dez_i =  
((Rt_P_2018_Abr-Dez_i) * (1+IVA2019) + COSP_E_2018_Abr-Dez_i) * (1+TAT_P_2019_i)  
+ COSP_O_AML_2019_Abr-Dez_i  
+[Rt_2018_Abr-Dez_i * (1+TAT_2019_i) * (1+IVA2019) + COSP_E_2018_Abr-Dez_i * (1+TAT_P_2019_i)] * 0,01
```

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O *upside* de receitas a partir do valor de referência será partilhado entre operadores e a AML de acordo com o seguinte:

```
UPSIDE = UPSIDEoperadores + UPSIDEAML  
onde,  
UPSIDE 1: [0 – X M€[ => 65% UPSIDE1 = UPSIDE1operadores ; 35% UPSIDE1 = UPSIDEAML  
UPSIDE 2: [X M€; ∞[ => (40% UPSIDE2 + 20% UPSIDE2) = UPSIDE2operadores ; 40% UPSIDE2 = UPSIDEAML  
  
em que X corresponde ao valor de upside em Milhões de euros, com o qual é possível garantir a Receita 2018 Abr-Dez * 1,01 do sistema (soma de todos os operadores)
```

8 — A partir do momento em que se entra em *upside* e até todos os operadores atingirem 75 % (9/12 meses) das receitas totais anuais acrescidas de 1 % de todos os passes e títulos ocasionais de 2018 incluindo compensações do Estado e taxa de atualização tarifária (estes valores podem



ser consultados na tabela da secção “D. Valores”), a distribuição da parcela de *upside* de receitas que cabe aos operadores será concretizada para recuperar a perda de receitas de ocasionais que migraram para os novos passes.

Enquanto:

$$\begin{aligned} & (\Sigma(Rt\_P\_2019\_Abr-Dez\_i + Rt\_O\_2019\_Abr-Dez\_i) * (1+IVA2019) + \Sigma(COSP\_E\_2019\_Abr-Dez\_i) + \\ & \Sigma(COSP\_AML\_2019\_Abr-Dez\_i)) - (\Sigma((Rt\_2018\_Abr-Dez\_i) * (1+TAT\_2019\_i)) * (1+IVA2019)) \\ & + \Sigma(COSP\_E\_2018\_Abr-Dez\_i) * (1+TAT\_P\_2019\_i)) * 1,01 \leq 0 \\ & O\ Upside\ que\ exista\ é\ ainda\ UPSIDE1 \\ & e \\ & UPSIDE1_{operador\_i} = \\ & UPSIDE1_{operadores} * ((Rt\_2018\_Abr-Dez\_i * (1+TAT\_2019\_i)) * (1+IVA2019) + \\ & COSP\_E\_2018\_Abr-Dez\_i * (1+TAT\_P\_2019\_i)) * 1,01 - ((Rb\_P\_2019\_Abr-Dez\_i + \\ & RATM,PV\_P\_2019\_Abr-Dez\_i + Rt\_O\_2019\_Abr-Dez\_i) * (1+IVA2019) + \\ & COSP\_E\_2019\_Abr-Dez\_i + Pc\_AML\_2019\_Abr-Dez\_i)) \div \\ & (((\Sigma(Rt\_2018\_Abr-Dez\_i) * (1+TAT\_2019\_i)) * (1+IVA2019) + \Sigma(COSP\_E\_2018\_Abr-Dez\_i) * \\ & (1+TAT\_P\_2019\_i)) * 0,01 - (\Sigma(Rb\_P\_2019\_Abr-Dez\_i + RATM,PV\_P\_2019\_Abr-Dez\_i + \\ & Rt\_O\_2019\_Abr-Dez\_i) * (1+IVA2019) + \Sigma(COSP\_E\_2019\_Abr-Dez\_i) + \\ & \Sigma(Pc\_AML\_2019\_Abr-Dez\_i))) \end{aligned}$$

9 — Assim que os operadores atinjam o montante referido no ponto anterior, o sistema gera excedente de receita relativamente a 2018 e entra-se no *Upside2* onde existem duas formas distintas de partilha de valores entre os diversos operadores.

10 — Para efeitos de distribuição do *Upside2* pelos operadores, sempre que seja necessário contabilizar validações serão consideradas validações de entrada quer de passes, quer de ocasionais, uma vez que se prevê que haja alterações não desprezáveis na escolha do tipo de título adquirido pelos passageiros, com a implementação do novo sistema tarifário. No caso dos operadores ferroviários com validações de entrada e saída, serão contabilizadas validações de entrada somadas às validações de saída sem o respetivo registo de entrada no mesmo cartão. O *Upside2* operadores encontra-se dividido numa parcela de 40 % outra de 20 %, a distribuir das seguintes formas:

a) 40 % do *Upside2* destina-se aos operadores em que se verifique aumento de validações em relação a 2018 e a distribuição desse excedente de receita por operador será realizada proporcionalmente ao seu crescimento no sistema, neste período.

b) 20 % do *Upside2* será distribuído proporcionalmente ao peso de cada operador no sistema, considerando as diferenças entre as validações ocorridas de abril a dezembro de 2019 e as previstas sem implementação dos novos passes em cada um dos operadores, ponderadas pela perda de receita por validação ocorrida no período de abril a dezembro de 2019 no mesmo operador, destinando-se apenas aos operadores que simultaneamente:

i) De abril a dezembro de 2019 apresentem aumentos de procura superiores aos que já traziam no primeiro trimestre de 2019 por comparação com o período homólogo de 2018;

ii) Apresentem uma redução de receita por validação após abril de 2019, considerando já toda a restante receita atribuída no âmbito do Regulamento do novo sistema tarifário (incluindo 1 % extra para receita total e a receita que resulta da repartição de 40 % de excedente) e as validações de abril a dezembro de 2019, por comparação com a receita por validação que



resulta da divisão da Receita 2018 abr-dez pelo número de validações de abril a dezembro de 2018.

11 — [...]

12 — [...]

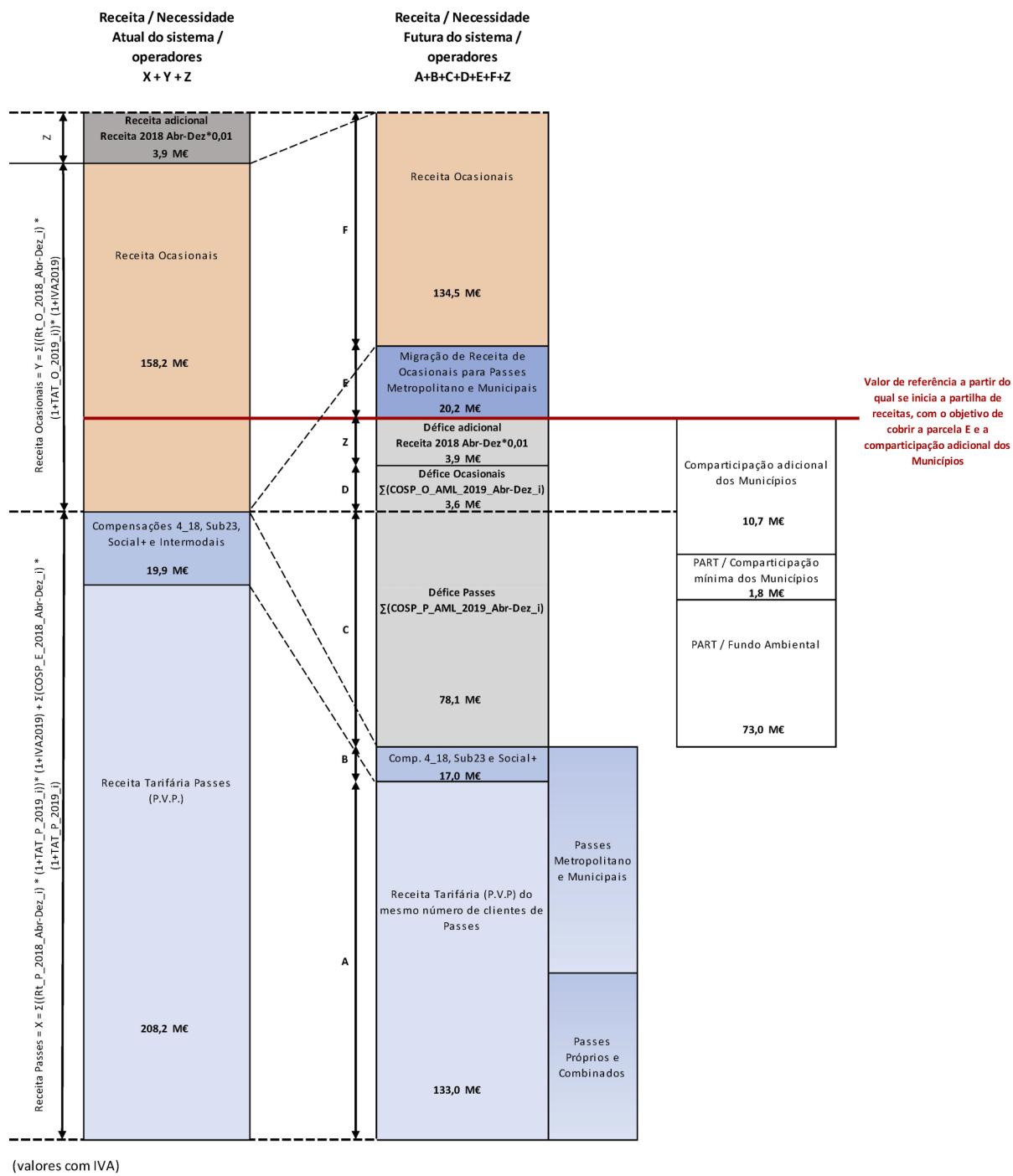
13 — A AML assegura um valor máximo de compensação de 85 536 079,03 € (oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e nove euros e três cêntimos), incluindo IVA. A tabela e o esquema apresentados na secção “D. Valores” representam as várias parcelas associadas ao cálculo das compensações devidas aos operadores pela imposição do novo sistema tarifário.

14 — [...].»

3 — A Tabela e o Esquema constantes da Secção D do Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«D. Valores

Operador	Valor de Referência	Receita 2018 Abr-Dez *1,01
	REF_2019_Abr-Dez_i	[Rt_2018_Abr-Dez_i * (1+TAT_2019_i)* (1+IVA2019)+ COSP_E_2018_Abr-Dez_i * (1+TAT_P_2019_i)]*1,01
Carris	51 485 081,52 €	82 156 140,46 €
RL	20 136 168,81 €	25 357 692,91 €
TST	18 958 609,63 €	31 336 102,80 €
Scotturb	6 432 347,98 €	12 555 321,60 €
Vimeca	16 192 463,62 €	21 330 016,24 €
BT	3 777 295,76 €	6 827 003,72 €
JJ	1 921 735,85 €	2 585 346,08 €
ID	1 021 400,56 €	1 284 218,94 €
HLM	210 719,69 €	362 604,17 €
TCB	2 923 419,43 €	4 150 984,34 €
CP	40 599 880,77 €	71 396 544,16 €
Fertagus	16 380 221,00 €	23 399 640,79 €
Metropolitano	42 605 621,82 €	86 474 794,39 €
MTS	1 661 946,79 €	3 349 575,65 €
Transtejo	3 381 604,37 €	6 867 919,27 €
Soflusa	5 943 781,79 €	8 118 271,44 €
Sulfertagus	1 865 607,64 €	2 511 632,22 €
MC Mobi Cascais	34 523,05 €	108 059,89 €
<b>TOTAL</b>	<b>235 532 430,08 €</b>	<b>390 171 869,07 €</b>



4 — É aditada a Secção E ao Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, alterado pelo Regulamento da AML n.º 717/2019, com a seguinte redação:

«E. Critérios para o cálculo dos valores estimados dos pagamentos por conta pela obrigação de disponibilização dos passes para o primeiro trimestre de 2020, prorrogável.

1 — Os pagamentos por conta são calculados com base no seguinte:

a) Valores estimados das receitas de cada um dos operadores de serviço público referentes a abril a dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelas deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa de 04 de julho de 2019 e de 08 de novembro de 2019:

Receita 2018 abr-dez \*1,01 + Upside2 de 40 % + Upside2 de 20 %;



b) Estimativa da parcela de receita anterior, que será suprida por transferências da AML no âmbito das compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha de benefícios definidos no Regulamento AML n.º 278-A/2019;

c) Taxa de Atualização Tarifária (TAT) de 0,38 % para 2020, aplicada à estimativa prevista na alínea anterior, e

d) Distribuição mensal de 1/9 do montante da alínea anterior.

2 — O pagamento por conta ao operador Scotturb — transportes Urbanos, L.<sup>da</sup>, será revisto quando entrar em vigor o respetivo contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no Concelho de Cascais.

3 — Os pagamentos sucessivos só serão disponibilizados aos operadores de serviço público que tenham disponibilizado os dados atempadamente e no formato exigido pela AML.

4 — Logo que estejam reunidas as necessárias condições, os critérios de cálculo das compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha de benefícios para o ano de 2020 serão definidos e aprovados pelos órgãos competentes da AML, mediante alteração ao Anexo V ao presente Regulamento, aplicando-se retroativamente com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

5 — Em consequência do disposto no número anterior, a AML efetuará o necessário acerto de contas quanto aos pagamentos que haja realizado nos termos dos n.ºs 1 a 3 da presente Secção, desde o dia 1 de janeiro de 2020 até à data de entrada em vigor dos critérios de cálculo referidos no número anterior.

6 — Os valores estimados para os pagamentos por conta para cada um dos operadores de serviço público são aprovados pela Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa e comunicados aos operadores atempadamente.

7 — Em tudo o que não se mostre contrário ao disposto na presente Secção, aplicam-se com as devidas adaptações, as normas constantes nas demais secções do Anexo V ao presente Regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Efeitos retroativos**

As alterações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior têm efeitos retroativos, respetivamente, às datas das deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa, tomadas nas reuniões de 04 de julho de 2019 e 8 de novembro de 2019.

#### **Artigo 4.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio oficial da Área Metropolitana de Lisboa, na Internet, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo anterior.

312951174



## **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

### **Aviso (extrato) n.º 2634/2020**

**Sumário:** Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente três técnicos superiores, um assistente técnico e dois assistentes operacionais jardineiros.

#### **Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação desta Câmara tomada em reunião realizada a 12 de novembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2019 e mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo n.º 55 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, para a Divisão Económica, Social e de Educação (área de Enfermagem).

Referência B — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, para a Divisão Económica, Social e de Educação (área de Serviço Social).

Referência C — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Comunicação e Divulgação (área de Ciências da Comunicação).

Referência D — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Urbanismo e Ambiente.

Referência E — dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistentes Operacionais/Jardineiros, para a Divisão de Obras.

#### **2 — Caraterização dos Postos de Trabalho:**

Referência A) — Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas; Promover e propor, em parceria com outras instituições, ações de informação e, ou sensibilização no âmbito da promoção de saúde e na prevenção e profilaxia de doenças; Colaborar com a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis; Proceder à elaboração do perfil de saúde do concelho e respetivo plano de intervenção.

Referência B) — Propor, desenvolver e acompanhar a prestação de serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social; Garantir o cumprimento dos regulamentos de apoio sociais em vigor no Município; Promover o atendimento e/ou acompanhamento social integrado a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social; Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social; Propor e assegurar a participação em organismos e projetos nacionais e internacionais, relacionados com as problemáticas sociais; Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos; Desenvolver e implementar ações de apoio à infância, terceira idade e população com necessidades especiais, de forma a melhorar o seu bem-estar; Programar e desenvolver projetos de intervenção social visando os grupos mais vulneráveis e assegurar a intervenção adequada em situações de emergência social; Proceder à atualização do diagnóstico social do concelho, do plano de desenvolvimento social de acordo com as orientações definidas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social; Articular com a Segurança Social o protocolo de RSI — Rendimento Social de Inserção, auxiliando na promoção de respostas para



situações de emergência social e de proximidade a grupos vulneráveis; Acompanhar e apoiar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; Cooperar com IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social — propondo a formalização de protocolos e acordos que apoiem famílias, indivíduos ou grupos a quem foram diagnosticadas necessidades básicas de sobrevivência; Promover e/ou aderir a programas de combate à violência doméstica em articulação com outras entidades; Promover, desenvolver programas destinados à eliminação de barreiras arquitetónicas que dificultam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com os serviços municipais envolvidos; Promover a dinamização do Conselho Municipal Sénior; Elaborar estudos que detetem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação; Planear e coordenar a atividade municipal do setor público, ou do setor privado, quando legalmente apoiado, na promoção e recuperação de habitações para fins sociais; Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação;

Referência C) — Constituir o suporte da gestão da informação e da imagem do município, operacionalizar a estratégia de comunicação, assegurar a coordenação e a realização de ações no domínio da comunicação social, da divulgação da informação e do protocolo; Conceber, executar e acompanhar o plano de comunicação global do município, assegurando as atividades de informação, imagem, marketing, publicidade e protocolo em estreita articulação com as demais unidades orgânicas; Delinear, propor e executar a estratégia de comunicação global da autarquia; Promover a imagem da Câmara Municipal enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço da comunidade; Garantir a divulgação da informação sobre as atividades municipais às populações e demais partes interessadas de forma rigorosa e permanente; Organizar os atos e cerimónias de âmbito municipal, assegurando o respetivo protocolo; Coordenar a informação institucional a disponibilizar à comunicação social; Promover e assegurar a transparência e acessibilidade do site da autarquia; Promover a atualização do sítio da autarquia, coordenando a produção e inserção de conteúdos;

Promover a atualização de informação nas redes sociais; Recolher e organizar as notícias de interesse para o concelho, publicadas pela comunicação social; Promover o registo fotográfico e audiovisual dos eventos e organizar o arquivo digital; Apoiar iniciativas promocionais para o concelho; Garantir a validação da informação para a newsletter site.

Referência D) — São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito da gestão e monitorização das redes (em baixa): Assegurar o planeamento, a reorganização e a otimização do funcionamento do SAS; Monitorizar os consumos, caudais e volumes de águas, alertando para os desvios ( controlo de perdas de água); Monitorizar os indicadores de gestão (resultados e performance dos serviços) e elaborar relatórios; São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito do planeamento, projeto das redes (em baixa) e apoio técnico: Assegurar o apoio técnico para aquisições de materiais (fornecimentos especiais e contínuos/RQI's/recepção de materiais); São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito do interface com os municípios/consumidores: Efetuar o atendimento e receção dos pedidos dos municíipes/consumidores sobre águas e saneamento (celebração de contrato de fornecimento/denúncia de contrato/mudança de local de contador/ramais domiciliários/etc.); Efetuar e tratar “comunicações de anomalias” sobre as redes de águas e saneamento; Emitir “instruções de serviço” para execução pelos canalizadores (colocação/remoção/mudança de local de contador, ramais domiciliários, reparação de anomalias, reparações na rede, etc.); Monitorizar os pedidos, os serviços executados/pendentes e os respetivos prazos; Atualizar os registos na aplicação das águas “AGU”; Assegurar a resposta a reclamações e a outros pedidos dos municíipes/consumidores; Gestão Técnica do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA: Gestão de Stocks; Gestão de Recursos Humanos do Setor; Afetação de custos dos serviços executados, nomeadamente, a criação de fichas de atividade, onde são afetadas todos os custos materiais e humanos a uma determinada intervenção.

Referência E) — Cultivar flores, árvores ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação.



3 — Nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

312877035



## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Regulamento n.º 132/2020

*Sumário:* Regulamento Interno dos Serviços Municipais — 2020 do Município de Alfândega da Fé.

#### **Regulamento Interno dos Serviços Municipais — 2020**

##### Nota Justificativa

Na sequência da aprovação da Regulamento Interno dos Serviços Municipais — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018, pelo Aviso n.º 4130/2018, e considerando que:

A experiência decorrente da entrada em vigor da atual estrutura orgânica dos serviços municipais, impõem-se alguns ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos objetivos estratégicos do executivo;

A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos;

A avaliação da experiência entretanto decorrida aconselha a proceder a algumas alterações ao Regulamento Interno dos Serviços do Município de Alfândega da Fé com a criação de mais 1 Unidade Orgânica Flexível (dirigente intermédio de 3.º Grau) com o objetivo de atingir com maior eficácia e eficiência os fins enunciados, bem como assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do mesmo Diploma, na sua atual redação, data pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, assim como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Nos termos das alíneas a), c) e d) do artigo 6.º do supra referido Decreto-lei compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e definir o número máximo total de subunidades orgânicas.

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do município de Alfândega da Fé.

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara e o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestam serviço na Câmara Municipal de Alfândega da Fé.



**Artigo 2.º**

**Superintendência**

A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do/a Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor, que poderá delegar ou subdelegar nos vereadores e ou pessoal dirigente o exercício das suas competências próprias ou delegadas, estas últimas quando autorizado pela Câmara Municipal.

**Artigo 3.º**

**Objetivos Gerais**

No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Apostar num serviço público eficaz dirigido aos municíipes com um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;
- b) A prossecução eficiente das competências definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes nos planos de atividades;
- c) Prestação eficiente de serviços às populações promovendo uma política de proximidade com a população;
- d) A promoção da participação dos agentes sociais, económicos e culturais entre outros nas decisões e na atividade municipal.

**Artigo 4.º**

**Princípios**

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) O sentido de serviço público, sintetizado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;
- b) O respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos;
- c) O respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- d) A eficácia na gestão;
- e) A qualidade e inovação, com vista ao aumento da produtividade e à desburocratização dos procedimentos;
- f) A transparência da ação dando conhecimento aos diversos intervenientes dos processos em que sejam diretamente interessados, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Aposta numa delegação de competências eficaz.

**Artigo 5.º**

**Substituição Casuística dos Níveis de Direção e Chefia**

1 — Sem prejuízo das regras legalmente previstas no art.19.º da Lei n.º.49/2012, de 29 de agosto, para substituição dos cargos dirigentes e de chefia, os chefes de divisão e os coordenadores técnicos, serão substituídos por trabalhadores a designar por despacho do/a Presidente da Câmara;

2 — Nos serviços não integrados em unidades orgânicas, sem cargo dirigente ou de chefia, a respetiva coordenação caberá ao trabalhador designado por despacho do/a Presidente da Câmara.

**Artigo 6.º**

**Afetação e Mobilidade do Pessoal**

A distribuição do pessoal de cada unidade orgânica ou subunidade orgânica é da competência do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada em matéria de gestão de pessoal, ouvido o seu dirigente.



## CAPÍTULO II

### **Modelo de Estrutura Orgânica**

#### **Artigo 7.º**

##### **Estrutura Hierarquizada**

A organização interna dos serviços municipais de Alfândega da Fé obedece a uma estrutura hierarquizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, data pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, composta por:

- a) O limite máximo de sete Unidades Orgânicas Flexíveis;
- b) Quatro dirigentes Intermédios de 2.º Grau (Chefes de Divisão);
- c) Três dirigentes intermédios de 3.º Grau;
- d) O limite máximo de quinze Subunidades Orgânicas (Coordenadores Técnicos e Fiscal Coordenador).

#### **Artigo 8.º**

##### **Estrutura Flexível**

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, e por um dirigente de 3.º Grau as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas atribuições; competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

2 — A criação alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

3 — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, data pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do/a Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis bem como a definição das respetivas competências dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

4 — Assembleia Municipal, criou as seguintes unidades orgânicas Flexíveis:

- a) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- b) Divisão Económica, Social e de Educação (DESE);
- c) Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA);
- d) Divisão de Obras (DO);
- e) Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH);
- f) Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD);
- g) Divisão de Águas e Saneamento (DAS).

#### **Artigo 9.º**

##### **Serviços Enquadrados por Legislação Específica**

São Serviços enquadrados por legislação específica:

- a) Gabinete de Apoio ao Executivo: (GAE);
- b) Gabinete de Medicina Veterinária: (GMV);
- c) Gabinete de Candidaturas e Qualidade: (GCQ);
- d) Gabinete de Eventos: (GE);
- e) Gabinete de Comunicação e Divulgação: (GCD).



**Artigo 10.º**

**Qualificação e Grau dos Cargos Dirigentes**

São cargos dirigentes, na estrutura orgânica da Câmara Municipal os Chefes de Divisão Municipal e os Dirigentes Intermédios de 3.º Grau que dirigem uma divisão, com competências previstas na Lei — Estatuto do pessoal Dirigente e as que lhe vierem a ser delegadas e que determinem diretamente a assunção de responsabilidades criminais, civis e ou disciplinares.

**Artigo 11.º**

**Competências funcionais dos Chefes de Divisão**

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau (chefes de divisão) e os dirigentes Intermédios de 3.º Graus exercem na respetiva unidade orgânica, as competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a saber:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da Unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao/à Presidente da Câmara tudo o que seja interesse do referido órgão;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo/a Presidente do órgão executivo e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do/a Presidente e das deliberações dos órgãos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica.

2 — Compete ainda aos dirigentes intermédios de 2.º Grau:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoianto e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- f) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- g) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- h) Frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- i) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos/as trabalhadores/as da sua unidade orgânica;
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados. Competências do Dirigente intermédio de 3.º Grau.



**Artigo 12.º**

**Competências dos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau**

1 — Sem prejuízo das competências gerais previstas no artigo 11.º do presente regulamento aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau compete-lhes garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade de acordo com os objetivos do município.

2 — Para além das competências previstas no número anterior, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau são-lhes aplicadas as competências dos dirigentes intermédios de 2.º Grau previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central e local do estado, com as necessárias adaptações.

**Artigo 13.º**

**Área e Requisitos Recrutamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau**

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau, são recrutados através de procedimento concursal, nos termos da lei de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto para o qual será exigida uma licenciatura na área de atuação do cargo.

**Artigo 14.º**

**Identificação dos Níveis Remuneratórios dos cargos de Direção Intermédio de 3.º Grau**

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau corresponde à 6.ª Posição remuneratória e nível remuneratório 31 de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

**CAPÍTULO III**

**Serviços Enquadradados por Legislação Específica**

**Artigo 15.º**

**Gabinete de Apoio ao Executivo**

Ao Gabinete de Apoio ao Executivo compete, designadamente:

a) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com atividade relevante no concelho, assim como com outros municípios, todos os géneros de associações de municípios e cidades geminadas, mobilizando parcerias e reforçando a cooperação internacional;

b) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respetivos/as presidentes;

c) Assegurar a assessoria política, técnica e administrativa, a/o Presidente da Câmara Municipal e respetivos Vereadores/as recolhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por estes subscritas;

d) Organizar e manter atualizado o arquivo setorial do Gabinete;

e) Organizar o processo de protocolos da Câmara Municipal com entidades diversas, mantendo atualizados as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efetuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;

f) Assegurar a representação do/a presidente e dos vereadores/as nos atos que estes determinarem;

g) Promover os contatos com a assembleia municipal;



*h) Preparar e efetuar os contatos exteriores, organizar as agendas, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis dos serviços municipais, e assegurar a correspondência protocolar.*

**Artigo 16.º**

**Gabinete de Comunicação e Divulgação**

Ao Gabinete de Comunicação e Divulgação compete, designadamente:

- a) Constituir o suporte da gestão da informação e da imagem do município, operacionalizar a estratégia de comunicação, assegurar a coordenação e a realização de ações no domínio da comunicação social, da divulgação da informação e do protocolo.*
- b) Conceber, executar e acompanhar o plano de comunicação global do município, assegurando as atividades de informação, imagem, marketing, publicidade e protocolo em estreita articulação com as demais unidades orgânicas;*
- c) Delinear, propor e executar a estratégia de comunicação global da autarquia;*
- d) Promover a imagem da Câmara Municipal enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço da comunidade;*
- e) Garantir a divulgação da informação sobre as atividades municipais às populações e demais partes interessadas de forma rigorosa e permanente;*
- f) Organizar os atos e cerimónias de âmbito municipal, assegurando o respetivo protocolo;*
- g) Coordenar a informação institucional a disponibilizar à comunicação social;*
- h) Promover e assegurar a transparência e acessibilidade do site da autarquia;*
- i) Promover a atualização do sítio da autarquia, coordenando a produção e inserção de conteúdos;*
- j) Promover a atualização de informação nas redes sociais;*
- k) Recolher e organizar as notícias de interesse para o concelho, publicadas pela comunicação social;*
- l) Promover o registo fotográfico e audiovisual dos eventos e organizar o arquivo digital;*
- m) Apoiar iniciativas promocionais para o concelho;*
- n) Garantir a validação da informação para a newsletter site.*

**Artigo 17.º**

**Gabinete de Medicina Veterinária**

Ao Gabinete de Medicina Veterinária compete, designadamente:

- a) Assegurar as ações que sejam da responsabilidade do município, nos domínios da: Higiene, Saúde e Sanidade e Bem-Estar Animal;*
- b) Promover a saúde pública Veterinária e Higiene e segurança Alimentar;*
- c) Aplicar os Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);*
- d) Organizar um serviço de fiscalização sanitária, promover ações necessárias no âmbito da luta antirrábica e outras doenças transmissíveis ao homem;*
- e) Colaborar na criação e promoção de uma política de respeito e salvaguarda de bem-estar animal, das premissas ambientais e de promoção da educação aos/às cidadãos/ás.*

**Artigo 18.º**

**Gabinete de Candidaturas e Qualidade**

Ao Gabinete de Candidaturas compete, designadamente:

- a) Pesquisar e propor programas e instrumentos de financiamento provenientes da administração central, fundos comunitários e outros destinados ao município, divulgando-os aos diferentes serviços;*
- b) Coordenar a elaboração de candidaturas para obtenção de fundos provenientes de programas de apoio, solicitando a colaboração dos diferentes serviços;*



- c) Assegurar, em articulação com os diferentes serviços, a taxa de execução, a gestão financeira e os procedimentos administrativos dos projetos com candidaturas aprovadas, garantindo celeridade e rigor em todas as etapas;
- d) Divulgar pelos serviços municipais a abertura do período de candidaturas.
- e) Manter organizado e atualizado o arquivo de projetos financiados.
- f) Coordenar o processo de definição, implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), de acordo com a norma NP EN ISO 9001 (e outras Normas), a aplicar a todos os serviços municipais;
- g) Zelar pela manutenção da Certificação da Qualidade atribuída aos serviços municipais, bem como pela extensão do âmbito;
- h) Estudar e desenvolver formas de racionalizar o funcionamento dos processos e dos serviços, suportado na Política da Qualidade, visando sempre a satisfação dos municípios;
- i) Colaborar, em articulação com a área dos sistemas de informação, no estudo e criação de novas soluções tecnológicas, para a modernização e desmaterialização dos serviços municipais;
- j) Controlar o tratamento de não conformidades e ações corretivas e preventivas e acompanhar a sua implementação;
- k) Identificação de riscos e oportunidades, monitorização das ações para o seu tratamento bem como a avaliação da sua eficácia;
- l) Promover ações de sensibilização com vista à melhoria contínua;
- m) Realização anual da reunião de revisão pela gestão.

#### **Artigo 19.º**

##### **Gabinete de Eventos**

Ao Gabinete de Eventos compete, designadamente:

- a) Elaborar o Plano Anual de Eventos em articulação com as várias Unidades Orgânicas do município, Juntas de Freguesia e outras entidades, apresentando-o posteriormente ao Executivo Municipal;
- b) Planejar, organizar e executar os eventos Municipais em articulação com o Executivo Municipal;
- c) Coordenar todos os eventos que o Executivo Municipal determine e realizar todos os contactos junto dos agentes económicos do concelho, Poder Autárquico Local e outros, necessários para a persecução e desenvolvimento dos eventos;
- d) Acompanhar, organizar e divulgar o projeto *Alfândega da Fé à Mesa* em todas as suas componentes.
- e) Todo o trabalho de divulgação será realizado em articulação com o gabinete de comunicação, bem como as notícias a colocar na newsletter e a enviar para a comunicação social.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Unidades e subunidades orgânicas**

#### **Artigo 20.º**

##### **Divisão Administrativa e Financeira**

1 — No âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto compete ainda ao chefe de divisão:

- a) Assegurar que a constituição, controlo e reconstituição dos fundos de maneio se efetua de acordo como o previsto no regulamento dos fundos de maneio, aprovado pelo executivo;
- b) Apoiar o órgão executivo na definição da política e linhas estratégicas do município;
- c) Coordenar as atividades e operações conducentes à obtenção dos meios de financiamento do município, em cumprimento das normas aplicáveis no que concerne à contracção de empréstimos ou outros financiamentos previstos na lei; Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à celebração de contratos de concessão e acompanhar a sua execução;



*d) Dinamizar e coordenar as atividades conducentes à elaboração dos principais instrumentos de gestão do município, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, bem como dos documentos legais de prestação de contas, designadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão;*

*e) Assegurar a execução das deliberações da Câmara, Assembleia Municipal e despachos do presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direção da divisão;*

*f) Assegurar a implementação do sistema de controlo interno na divisão;*

*g) Assegurar e promover o relacionamento funcional com as outras áreas orgânicas da Câmara;*

*h) Coordenar o arquivo do município no que respeita à sua classificação, conservação, arrumação e atualização;*

*i) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;*

*j) Proceder a todos os atos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;*

*k) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao bom funcionamento da divisão;*

*l) Preparar a informação escrita do/a Presidente da Câmara Municipal a submeter à Assembleia Municipal;*

*m) Elaborar anualmente o relatório do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do município de Alfândega da Fé e o respetivo envio para o conselho de prevenção.*

**2 — A Divisão Administrativa e Financeira compreendem as seguintes subunidades orgânicas e setores:**

*a) Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAOA);*

*b) Secção de Licenças Administrativas (SLA);*

*c) Secção de Expediente Geral (SEG);*

*d) Secção de Arquivo e Reprografia (SAR);*

*e) Setor Económico-Financeiro (SEF);*

*f) Secção de Aprovisionamento e Património (SAP);*

*g) Secção de Contabilidade (SCTB);*

*h) Setor de Tesouraria (ST);*

*i) Gabinete de Informática (GI).*

## **Artigo 21.º**

### **Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos**

Compete à Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAOA):

*a) Prestar o apoio técnico — administrativo às atividades desenvolvidas pelos serviços operativos que não tenham enquadramento funcional nos respetivos setores de apoio administrativo;*

*b) Apoiar administrativa e logicamente os órgãos municipais em matérias que não estejam cometidas expressamente a outros serviços;*

*c) Assegurar o expediente relativo à convocação das reuniões e distribuir as ordens de trabalho e documentação anexa;*

*d) Organizar e manter atualizado o sumário das deliberações para divulgação e publicação;*

*e) Assegurar as tarefas administrativas referentes à instalação dos órgãos do município;*

*f) Manter atualizada a lista dos elementos que compõem os órgãos do município, promovendo as ações necessárias ao preenchimento das vagas operadas por suspensão, renúncia ou perda de mandato dos seus membros;*

*g) Assegurar o secretariado do Presidente da Assembleia Municipal;*

*h) Assegurar o atendimento dos municípios e das entidades que se dirigem à Assembleia Municipal ou aos seus eleitos;*

*i) Promover a atualização das atas dos órgãos do município;*



- j) Assegurar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou despacho;
- k) Remeter aos serviços competentes da Administração Central ou de outras autoridades públicas, as informações, documentos, certidões ou photocópias nos casos legalmente previstos;
- l) Desempenhar outras tarefas no âmbito das suas atribuições.

**Artigo 22.º**

**Secção de Arquivo e Reprografia**

Compete à Secção de Arquivo e Reprografia (SAR):

- a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;
- b) Promover e acompanhar a dinamização de aplicações informáticas de circulação e gestão documental;
- c) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;
- d) Propor, dinamizar e coordenar os procedimentos destinados à organização dos arquivos correntes, nomeadamente a inutilização de procedimentos administrativos e de tipologias documentais;
- e) Assegurar, através do arquivo intermédio, a inventariação, organização e gestão dos documentos produzidos nos diversos serviços, garantindo critérios de avaliação, seleção, classificação e eliminação, de acordo com as disposições legais em vigor;
- f) Elaborar os planos de classificação documental e proceder às respetivas revisões.
- g) Assegurar todo o serviço de reprografia solicitado pelos restantes serviços.

**Artigo 23.º**

**Secção de Licenças Administrativas**

Compete a Secção de Licenças Administrativas (SLA):

- a) Instruir o processo de recenseamento eleitoral, e aos atos eleitorais e referendários;
- b) Emitir e instruir os respetivos processos relativos a horários de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e de serviços;
- c) Instruir os processos de licenciamento de mensagens publicitárias em bens de domínio público ou deles visíveis;
- d) Proceder à instrução dos processos de licenciamentos diversos que não estejam cometidos a outros serviços do Município;
- e) Proceder à instrução e a tramitação de processos de contraordenação e dar-lhes o respetivo andamento dentro dos prazos legais;
- f) Prestar o apoio jurídico-administrativo nos episódios de fiscalização, designadamente na elaboração dos competentes autos de notícia/participações;
- g) Colaborar na conceção e elaboração de projetos de posturas de Regulamentos Municipais;
- h) Organizar processos de feirantes e vendedores ambulantes;
- i) Organizar processos de execução fiscais;
- j) Proceder à emissão de alvarás de táxis;
- k) Proceder à emissão de alvarás de licenças e informar o montante das taxas e outras receitas municipais no âmbito do licenciamento, de acordo com a lei e regulamentos municipais.

**Artigo 24.º**

**Secção de Expediente Geral**

Compete a Secção de Expediente Geral (SEG):

- a) Assegurar o expediente geral, designadamente receção, classificação, distribuição, expedição e arquivo de correspondência e de outros documentos;



- b) Emitir os certificados de residência dos cidadãos da União Europeia;
- c) Assegurar a difusão das decisões e diretivas dos órgãos e serviços municipais, pelos meios adequados;
- d) Assegurar a normalização da documentação interna;
- e) Executar as tarefas administrativas de caráter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de certidões, autenticações e notificações;
- f) Assegurar o serviço de telefone, portaria e limpeza das instalações;
- g) Diligenciar na resposta ou no encaminhamento dos pedidos de informação e demais solicitações rececionadas pelos órgãos municipais.

**Artigo 25.º**

**Setor Económico-Financeiro**

Compete ao Setor Económico-Financeiro (SEF):

- a) Apoiar na elaboração e recolha de informação, bem como seguir a metodologia correta para a elaboração dos documentos previsionais (nomeadamente orçamento e grandes opções do plano);
- b) Elaborar estudos financeiros, sempre que solicitados pelo Chefe de Divisão, presidente da Câmara ou vereador com responsabilidade política na direção da divisão;
- c) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
- d) Verificação e coerência dos documentos da contabilidade patrimonial e orçamental;
- e) Organizar a apresentação de contas e respetivo relatório de gestão;
- f) Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos;
- g) Assegurar que os procedimentos contabilísticos e orçamentais são aplicados com rigor;
- h) Garantir, produzir e prestar informação clara e precisas as entidades externas, que a solicitem;
- i) Partilhar informações e conhecimentos com os restantes serviços da divisão e disponibilizar-se para os apoiar quando solicitado;
- j) Assegura a correta elaboração dos processos inerentes a realização de acordos de pagamento entre entidades externas e manter a informação atualizada;
- k) Assegurar a correta aplicação dos princípios contabilísticos estabelecidos no ponto 3.2. do POCAL.

**Artigo 26.º**

**Secção de Aprovisionamento e Património**

1 — Compete à Secção de Aprovisionamento e Património, no âmbito do aprovisionamento (SAP):

- a) Proceder ao estudo das previsões anuais com a colaboração dos diversos setores para a aquisição de diverso material, tendo em conta uma correta gestão de stocks;
- b) Participar na elaboração de programas de concurso e caderno de encargos, para consultas ao mercado e concursos de aquisição de materiais e outros bens e serviços Proceder à aquisição de bens e serviços necessários à atividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade;
- c) Promover a análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços a submeter a despacho superior;
- d) Emitir requisições concernentes a todos os materiais e serviços em consonância com a reposição de stocks e após terem sido cabimentadas pela secção de contabilidade, fazer o envio aos respetivos fornecedores;
- e) Administrar o material de expediente, proceder à sua distribuição interna, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições e consumos, e manter atualizado, através de registo, o respetivo ficheiro;
- f) Estabelecer medidas de atuação tendentes ao correto enquadramento dos serviços com o setor armazém.



2 — Compete ainda à Secção de Aprovisionamento e Património, no âmbito do património:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens, incluindo prédios urbanos e outros imóveis;
- b) Executar e acompanhar, através de elementos fornecidos pelos diversos serviços, todo o processo de inventariação do património municipal (nomeadamente aquisição, alienação, oneração, transferência, abate ou permuta);
- c) Assegurar a gestão e controlo do património;
- d) Realizar inventariações de acordo com as necessidades dos serviços;
- e) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município;
- f) Gerir e promover a inscrição das cedências em loteamentos, após comunicação pela Divisão de Urbanismo.

**Artigo 27.º**

**Secção de Contabilidade**

São atribuições da Secção de Contabilidade (SCTB):

- a) Colaborar na coordenação e controlo de toda a atividade financeira, designadamente do cabimento de verbas;
- b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, colaborar na elaboração do plano plurianual de investimento e respetivas modificações;
- c) Colaborar no acompanhamento e controlo do orçamento e das grandes opções do plano;
- d) Proceder à conferência da arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Proceder a todos os registos contabilísticos de conformidade com as regras que regem o plano oficial de contabilidade das autarquias locais (POCAL);
- f) Exercer o controlo da tesouraria, nomeadamente quanto à arrecadação de receitas eventuais e liquidação de juros de mora;
- g) Enviar ao tribunal de contas os documentos de prestação de contas e documentos previsionais, bem como as outras entidades, de acordo com a lei e nos prazos legalmente estipulados;
- h) Reunir os elementos necessários e elaborar os documentos para efeitos fiscais;
- i) Verificar diariamente a exatidão de todas as operações e movimentos da tesouraria.

**Artigo 28.º**

**Setor de Tesouraria**

São atribuições do Setor de Tesouraria (ST):

- a) Promover a arrecadação das receitas virtuais e eventuais e liquidação de juros de mora;
- b) Promover o Pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas e verificadas as condições necessárias à sua efetivação;
- c) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários de tesouraria, remetendo-os diariamente à contabilidade, juntamente com os respetivos documentos de receita e de despesa;
- d) Escrituração dos livros de tesouraria e cumprimento das disposições legais regulamentares sobre contabilidade municipal;
- e) Emissão de certidões de dívida e envio para o Serviço de Execuções Fiscais;
- f) Cumprir as demais disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal.

**Artigo 29.º**

**Gabinete de Informática**

São atribuições do Gabinete de Informática (GI):

- a) Planear, administrar e dar suporte a todas as soluções e meios tecnológicos da Câmara Municipal, nas diversas vertentes, bem como garantir o suporte adequado aos meios tecnológicos de outras entidades do concelho, cujas competências nessa área estejam delegadas na Câmara Municipal;



- b) Executar tarefas de recolha e tratamento automático de informação das aplicações e rotinas que sejam implementadas nos equipamentos atribuídos; Programar e controlar circuitos de informação destinada ao tratamento automático dentro do núcleo nas relações com os utilizadores, em ordem a se executarem tarefas de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- c) Gerir o sistema informático do município;
- d) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;
- e) Assegurar a ligação entre a informática e as restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal com vista à produção e divulgação de informação e a correta utilização dos equipamentos;
- f) Assegurar os meios necessários à segurança da informação.

**Artigo 30.º**

**Divisão Económica, Social e de Educação (DESE)**

1 — No âmbito da Divisão Económica, Social e de Educação, para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete, ainda, ao chefe de divisão:

- a) Cooperar com entidades externas, públicas ou privadas, em projetos de promoção de desenvolvimento social e educativo do território;
- b) Propor os termos e as modalidades de cooperação a desenvolver com entidades e organismos, zelando pelo cumprimento dos protocolos de colaboração estabelecidos;
- c) Assegurar a relação de parcerias, resultantes da subscrição de acordos ou protocolos de parcerias com entidades externas;
- d) Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara Municipal;
- e) Coordenar e dirigir as agendas da Divisão;
- f) Distribuir, orientar e controlar a execução dos trabalhos dos/as colaboradores/as afetos/as à Divisão;
- g) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão que dirige;
- h) Promover e realizar as ações aprovadas pela Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal nos domínios da sua intervenção;
- i) Fomentar ao nível do município, respostas sociais de promoção da saúde e educativas, para a melhoria da qualidade de vida dos/as municípios;
- j) Apoiar os/as Municípios na resolução dos seus problemas e dificuldades sentidas no âmbito dos respetivos serviços municipais que dirige;
- k) Recolher junto dos/as municípios opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista à obtenção de melhores níveis de atendimento e resolução dos seus assuntos;
- l) Proceder em conformidade com o manual de qualidade aprovado para o município.

2 — A Divisão Económica, Social e de Educação compreendem as seguintes subunidades e setores:

- a) Gabinete do Investidor (GI);
- b) Gabinete de Apoio ao Consumidor (GAC);
- c) Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE);
- d) Gabinete de Apoio ao Imigrante (GAI);
- e) Secção de Ação Social e Saúde (SASS);
- f) Secção de Educação (SE);
- g) Setor da Infância e Juventude (SIJ).

**Artigo 31.º**

**Gabinete do Investidor**

Ao Gabinete do Investidor (GI) compete, designadamente:

- a) Colaborar com organismos externos, públicos ou privados que promovam o empreendedorismo local;



- b) Colaborar com o Gabinete de Apoio ao Emigrante para o investimento local da diáspora;
- c) Proceder a estudos de diagnóstico económico do município;
- d) Gerir o apoio ao empresário/a;
- e) Promover ações de esclarecimento destinadas a potenciais empreendedores/as.

**Artigo 32.º**

**Gabinete de Apoio ao Consumidor**

Ao Gabinete de Apoio ao Consumidor (GAC) compete, designadamente:

- a) Esclarecer os consumidores sobre os seus direitos e deveres;
- b) Efetuar a mediação para a resolução de um conflito de consumo, procurando que as partes cheguem a um acordo;
- c) Encaminhar as reclamações para outras instituições, sempre que a mediação não resultar;
- d) Encaminhar as reclamações para o Gabinete Jurídico da DECO (protocolo entre a DECO e o Município);
- e) Promover ações de informação, sensibilização ou de esclarecimento sobre direitos de consumo.

**Artigo 33.º**

**Gabinete de Apoio ao Emigrante**

Ao Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE) compete, designadamente:

- a) Colaborar com a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas nas seguintes atividades:
  - b) Promover em conjugação com outras entidades, nomeadamente com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) existente no Município, ações visando a informação aos cidadãos nacionais que pretendam trabalhar no estrangeiro, nomeadamente as previstas na campanha “Trabalhar no Estrangeiro”;
  - c) Colaborar com as entidades competentes, Ministério Público e Autoridade para as Condições de Trabalho, na fiscalização da atividade das entidades privadas, que, em território nacional, procedam à contratação de cidadãos nacionais para trabalhar no estrangeiro;
  - d) Promover e colaborar em ações que apoiem, incentivem e acompanhem o retorno de cidadãos nacionais dos países de acolhimento, facilitando a reintegração social e profissional;
  - e) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a repatriações e nas ações de apoio a cidadãos nacionais expulsos;
  - f) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação, nas ações de apoio a cidadãos nacionais detidos ou condenados nos países de acolhimento, bem como de apoio aos familiares em território nacional;
  - g) Colaborar, nas respetivas áreas de atuação nas ações de apoio a menores de nacionalidade portuguesa em situação de risco e respetivos familiares em interação com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
  - h) Potenciar a natureza do GAID enquanto eixo funcional e interativo, facilitador de contactos e informação útil aos agentes económicos das comunidades portuguesas com vocação para investir em Portugal.

**Artigo 34.º**

**Gabinete de Apoio ao Imigrante**

Ao Gabinete de Apoio ao Imigrante (GAI) compete, designadamente:

- a) Promover e implementar políticas de integração e inclusão das diferentes comunidades étnicas e culturais do concelho, tendo em vista a igualdade de oportunidades;
- b) Dinamizar o Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes (CLAI);



- c) Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos imigrantes;
- d) Colabora com o Alto Comissariado para as Migrações e com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**Artigo 35.º**

**Secção de Ação Social e Saúde**

São atribuições do Secção de Ação Social e Saúde:

- a) Propor, desenvolver e acompanhar a prestação de serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- b) Garantir o cumprimento dos regulamentos de apoio sociais em vigor no Município;
- c) Promover o atendimento e/ou acompanhamento social integrado a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social;
- e) Propor e assegurar a participação em organismos e projetos nacionais e internacionais, relacionados com as problemáticas sociais;
- f) Efetuar estudos que detetem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
- g) Desenvolver e implementar ações de apoio à infância, terceira idade e população com necessidades especiais, de forma a melhorar o seu bem-estar;
- h) Programar e desenvolver projetos de intervenção social visando os grupos mais vulneráveis e assegurar a intervenção adequada em situações de emergência social;
- i) Proceder à atualização do diagnóstico social do concelho, do plano de desenvolvimento social de acordo com as orientações definidas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social;
- j) Articular com a Segurança Social o protocolo de RSI — Rendimento Social de Inserção, auxiliando na promoção de respostas para situações de emergência social e de proximidade a grupos vulneráveis;
- k) Acompanhar e apoiar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
- l) Cooperar com IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social — propondo a formalização de protocolos e acordos que apoiem famílias, indivíduos ou grupos a quem foram diagnosticadas necessidades básicas de sobrevivência;
- m) Promover e/ou aderir a programas de combate à violência doméstica em articulação com outras entidades;
- n) Promover, desenvolver programas destinados à eliminação de barreiras arquitetónicas que dificultam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com os serviços municipais envolvidos;
- o) Promover a dinamização do Conselho Municipal Sénior;
- p) Elaborar estudos que detetem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação;
- q) Planejar e coordenar a atividade municipal do setor público, ou do setor privado, quando legalmente apoiado, na promoção e recuperação de habitações para fins sociais;
- r) Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação;
- s) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
- t) Promover e propor, em parceria com outras instituições, ações de informação e, ou sensibilização no âmbito da promoção de saúde e na prevenção e profilaxia de doenças;
- u) Colaborar com a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis;
- v) Proceder à elaboração do perfil de saúde do concelho e respetivo plano de intervenção.



**Artigo 36.º**

**Secção da Educação**

**1 — São atribuições da Secção da Educação:**

- a) Implementar a política educativa no âmbito das competências da Câmara Municipal;
- b) Elaborar e manter atualizada a Carta Educativa Municipal;
- c) Colaborar com o Agrupamento de Escolas no projeto educativo integrado do concelho;
- d) Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- e) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares no concelho, assegurando a respetiva gestão, acompanhamento e avaliação;
- f) Colaborar com o Agrupamento de Escolas no planeamento e gestão das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- g) Promover a implementação do programa de expansão e desenvolvimento do pré-escolar;
- h) Garantir a implementação do programa de fornecimento de refeições escolares;
- i) Proceder ao levantamento das necessidades dos/as alunos/as mais carenciados e, em função delas, propor auxílios económicos no âmbito da ação social escolar;
- j) Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;
- k) Propor o fornecimento de mobiliário, equipamento e material didático às escolas da competência da autarquia;
- l) Colaborar no estudo de deteção das carências da população adulta em termos de qualificação e proceder ao respetivo encaminhamento para instituições de formação;
- m) Propor e operacionalizar atividades de apoio, informação e encaminhamento escolar e profissional dos/as jovens, interagindo de modo eficaz com outras instituições de forma a criar os mecanismos necessários de integração.

**2 — Educação Infantil:**

- a) Desenvolver atividades de animação e de apoio à família e de enriquecimento curricular;
- b) Garantir o serviço de prolongamento de horário para as crianças do ensino pré-escolar;
- c) Conceber, desenvolver e implementar atividades de animação, de enriquecimento curricular e de apoio à família, para crianças em idade pré-escolar;
- d) Apoiar atividades complementares (exposições, ações de formação, atividades de animação, etc.).

**Artigo 37.º**

**Setor da Infância e Juventude**

**São atribuições do Setor da Infância e Juventude:**

- a) Garantir a realização da política e dos objetivos municipais definidos para a área da juventude, em articulação com os serviços e as instituições vocacionadas para este fim;
- b) Estudar, em permanência, a realidade juvenil do concelho;
- c) Promover a participação juvenil, através do fomento do associativismo e do voluntariado, em parceria com o Agrupamento de Escolas e IPSS locais;
- d) Apoiar e promover espaços de formação, informação e lazer para a juventude;
- e) Articular com outros setores e/ou secções da Câmara Municipal para organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres;
- f) Propor e implementar atividades que estimulem e incentivem a criação de uma consciência ecológica dos/as jovens, e dinamizem as tradições e costumes da população local;
- g) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude. Nomeadamente na promoção e divulgação das atividades do Conselho Municipal de Juventude como órgão consultivo do Município de Alfândega da Fé sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visando estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações re-



presentativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude;

*h) Colaborar com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alfândega da Fé;*

*i) Assegurar a colaboração com o Programa Cidades Amigas das Crianças da UNICEF na elaboração e implementação do plano de ação local.*

**Artigo 38.º**

**Divisão de Urbanismo e Ambiente**

1 — No âmbito da Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA), para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, compete ainda ao chefe de divisão:

*a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;*

*b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades da divisão e com as prioridades definidas pelo executivo municipal, e proceder à avaliação do desempenho e dos resultados alcançados;*

*c) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos setores da divisão, assegurando a informação necessária e a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;*

*d) Promover a qualificação do pessoal da divisão (ao nível das competências e da carreira profissional);*

*e) Zelar pelo cumprimento das normas de gestão dos recursos humanos (horário de trabalho, faltas, férias, licenças, etc.);*

*f) Fomentar a boa gestão dos recursos materiais da divisão e do município;*

*g) Elaborar pareceres e/ou informações sobre assuntos da competência da divisão;*

*h) Estabelecer interfaces com os demais serviços municipais e com o executivo municipal, de modo a fomentar as opções estratégicas, o planeamento e o ordenamento territorial do município.*

*i) Garantir o atendimento e esclarecimento dos municípios e do público em geral, com carácter de consultoria técnica e de foro pedagógico, em matéria de ordenamento do território e urbanismo;*

*j) Recolher junto dos municípios opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista na adaptação e melhoria contínua dos serviços da divisão e à consequente obtenção de melhores níveis de satisfação, de eficácia e celeridade;*

*k) Produzir relatórios de atividades, tratamento de dados estatísticos e balanços da atividade da Divisão;*

*l) Elaborar (ou supervisionar) e submeter à aprovação superior os regulamentos, as instruções e as normas que forem julgados necessárias ao correto exercício das atribuições de cada serviço da Divisão;*

*m) Empreender ações de informatização e de modernização administrativa dos serviços da Divisão, bem como a agilização de procedimentos;*

*n) Promover a divulgação das iniciativas e das atividades da Divisão, recorrendo também às novas tecnologias.*

2 — A Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA) comprehende as seguintes subunidades e setores/gabinetes:

*a) Secção de Apoio Administrativo (SAA);*

*b) Secção de Proteção Civil (SPC);*

*c) Gabinete Técnico-Florestal (GTF);*

*d) Secção de Fiscalização (SF);*

*e) Setor de Licenciamento (SL);*

*f) Setor de Ordenamento do Território e Urbanismo (SOTU);*

*g) Setor de Ambiente (SA);*

*h) Setor de Espaços Verdes (SEV).*



**Artigo 39.º**

**Secção de Apoio Administrativo**

São atribuições da Secção de Apoio Administrativo (SAA) da DUA, apoiando todos os setores da Divisão:

- a) Garantir o atendimento permanente ao público, facultando informações e esclarecimentos, recebendo os respetivos pedidos no âmbito da Divisão;
- b) Efetuar o registo de “entrada dos processos” e a organização dos mesmos;
- c) Inserir na aplicação informática “OBP” os dados dos processos no âmbito do RJUE (regime jurídico da urbanização e da edificação), fomentando a base de dados;
- d) Efetuar a apreciação liminar dos pedidos no âmbito do RJUE ( controlo prévio da urbanização e da edificação) e outros associados à Divisão;
- e) Consultar entidades exteriores ao município; emitir alvarás, licenças e outros títulos; emitir certidões e declarações; efetuar notificações e ofícios;
- f) Fomentar os contactos diretos com os requerentes, proporcionando esclarecimentos e apoio na instrução dos processos;
- g) Emitir as guias de receita e zelar pela cobrança de taxas nos termos dos Regulamentos Municipais respetivos, no âmbito dos pedidos da competência da Divisão;
- h) Gerir os arquivos digitais da Divisão, fomentando bases de dados partilhadas e acessíveis aos colaboradores de cada setor da DUA;
- i) Efetuar o atendimento mediado, apoiando os requerentes a submissão de pedidos nas plataformas digitais on-line;
- j) Gerir o atendimento on-line dos assuntos da divisão e fomentar o recurso às ferramentas desmaterializadas;
- k) Integrar os assuntos da divisão no atendimento de proximidade, através da viatura “Balcão Móvel”;
- l) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**Artigo 40.º**

**Secção de Proteção Civil**

À Secção de Proteção Civil para além das competências descritas no artigo 10.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro compete ainda:

- a) Articular a sua atividade com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, Bombeiros, Guarda Nacional Republicana, Serviços de Saúde e Segurança Social e outras entidades que possam reforçar a proteção;
- b) Fazer o levantamento de situações com potencial de risco;
- c) Promover a reintegração social das pessoas sinistradas em colaboração com o setor de Ação Social, e Saúde e outras entidades;
- d) O serviço disporá de regulamento aprovado pela assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- e) Intervir em todos as edificações que ameacem ruína e ponham em causa a segurança das pessoas;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**Artigo 41.º**

**Gabinete Técnico Florestal**

São atribuições do Gabinete Técnico Florestal (GTF):

- a) Observar as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios (Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios), consagradas da legislação em vigor;



- b)* Garantir a gestão florestal municipal;
- c)* Atualizar periodicamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e o Plano Operacional Municipal (POM);
- d)* Analisar tecnicamente e elaborar relatórios, pareceres e/ou informações sobre processos no âmbito das Florestas/Espaço Rural (florestações; movimentos de terras; faixas de gestão de combustíveis e condicionalismos à edificação; queimadas; fogo controlado; espécies protegidas; etc.);
- e)* Conhecer e caracterizar a realidade florestal do território municipal, gerando o cadastro predial e outros levantamentos;
- f)* Implementar o Plano de Controlo das Operações Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- g)* Conceber e implementar campanhas de sensibilização (florestas; período crítico; defesa da floresta contra incêndios, etc.);
- h)* Implementar programas de controlo e campanhas de valorização de áreas protegidas, recursos naturais e florestais;
- i)* Gerir a base de dados e elaborar SIG's e cartografia no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios;
- j)* Apoiar o Conselho Cinegético e Conservação da Fauna Municipal de Alfândega da Fé;
- k)* Fomentar o relacionamento com entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios;
- l)* Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**Artigo 42.º**

**Secção de Fiscalização**

1 — São atribuições da Secção de Fiscalização (SF) da DUA, no âmbito da coordenação:

- a)* Efetuar o planeamento do serviço de fiscalização, a definição das prioridades e da sazonalidade das diferentes frentes de fiscalização;
- b)* Efetuar o controlo dos reportes e reportar o relatório de atividades da fiscalização;
- c)* Zelar pela atualização das tabelas de gestão das diferentes frentes de fiscalização;
- d)* Gerir as tabelas de situações ilegais e de condicionalismos, conduzindo à sua regularização e cumprimento.

2 — São atribuições da Secção de Fiscalização (SF) da DUA, através dos fiscais (colaborando com todos os serviços municipais, sob a coordenação da respetiva chefia desses serviços):

- a)* Efetuar os procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores, no âmbito das diferentes unidades orgânicas, verificando o rigoroso cumprimento das posturas e regulamentos municipais, e das leis e regulamentos gerais;
- b)* Elaborar participações com vista à instauração de processos de contraordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais; bem como efetuar embargos administrativos, lavrando os respetivos autos;
- c)* Exercer a fiscalização urbanística (no âmbito do RJUE), no domínio específico das atribuições do Setor de Licenciamento da DUA, conforme descrito na parte respetiva deste regulamento;
- d)* Exercer a fiscalização no domínio específico das atribuições da Secção de Licenças Administrativas da DAF.

**Artigo 43.º**

**Setor de Licenciamento**

1 — São atribuições do Setor de Licenciamento (SL) da DUA, no âmbito da gestão urbanística e consultoria:

- a)* Promover a modernização do serviço, adotando as novas plataformas informáticas e a desmaterialização;



- b) Zelar pelo cumprimento dos prazos legais associados aos processos;
- c) Promover a simplificação, a transparência e a celeridade do serviço prestado aos municípios;
- d) Prestar consultoria aos municíipes e interessados, através do atendimento personalizado, ou via telefónica, ou via correio eletrónico, para esclarecimento dos aspetos relacionados com os processos no âmbito do RJUE e com o ordenamento do território;
- e) Fomentar os contactos com os municíipes e técnicos autores de projetos, proporcionando esclarecimentos e apoio na otimização da proposta de edificação ou urbanização.

2 — São atribuições do Setor de Licenciamento (SL) da DUA, no âmbito do RJUE controlo prévio:

- a) Garantir, no âmbito do “controlo prévio da urbanização e da edificação”, a apreciação dos processos e projetos, suportando as decisões a recair sobre os pedidos de licenciamento, de autorização, de comunicação prévia, de isenção de controlo prévio ou de parecer prévio;
- b) Apreciar os projetos de arquitetura, as operações de loteamento e as obras de urbanização; e verificar os projetos das especialidades;
- c) Formular informações prévias e viabilidades construtivas;
- d) Apreciar e efetuar o enquadramento legal e urbanístico dos demais requerimentos dos interessados no âmbito do RJUE e do PDM de Alfândega da Fé, emitindo parecer;
- e) Implementar o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), e aplicar as respetivas taxas urbanísticas.

3 — São atribuições do Setor de Licenciamento (SL) da DUA, no âmbito do RJUE fiscalização urbanística:

- a) Observar o RJUE e o RUEMAF, entre outros, no âmbito da Fiscalização da Urbanização e da Edificação (fiscalização municipal e medidas de tutela da legalidade urbanística);
- b) Fiscalizar e acompanhar periodicamente as obras particulares e os loteamentos urbanos, relativamente a processos oficiais em curso, realizar inspeções e vistorias;
- c) Efetuar o controlo dos prazos de execução das obras (alvarás e suas prorrogações); e verificar as obrigações dos diretores técnicos de obra, dos empreiteiros e dos donos de obra;
- d) Efetuar o procedimento de “Registo de Isenção” relativamente a obras isentas de licença ou comunicação prévia;
- e) Aferir e fiscalizar as condições de ocupação do espaço público;
- f) Exercer continuamente a atividade de sensibilização junto dos municíipes, dos empreiteiros e dos agentes da construção;
- g) Fiscalizar continuamente todo o concelho, antecipando a ocorrência de operações urbanísticas irregulares;
- h) Elaborar e notificar participações, autos de notícia, autos de embargo e autos de posse administrativa (nas situações em violação do RJUE ou do RUEMAF);
- i) Promover a regularização de operações urbanísticas;
- j) Identificar e conduzir os processos sobre edificações em estado de ruína e insalubridade (“dever de conservação”);
- k) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

4 — São atribuições do Setor de Licenciamento (SL) da DUA, no âmbito da gestão de atividades económicas:

- a) Efetuar o levantamento de todas as atividades económicas existentes no município, enquadrando-as no respetivo regime (RJACSR, SIR, etc.);
- b) Zelar pela conformidade das atividades económicas existentes, garantindo a equidade;
- c) Exercer a fiscalização das atividades económicas, no âmbito pedagógico e no âmbito formal.



**Artigo 44.º**

**Setor de Ordenamento do Território e Urbanismo**

1 — São atribuições do Setor de Ordenamento do Território e Urbanismo (SOTU) da DUA, no âmbito do ordenamento do território:

- a) Observar o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e garantir os procedimentos administrativos relacionados com os Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- b) Apoiar os processos de alteração/revisão/suspensão do PDM e a elaboração de outros planos municipais de ordenamento do território;
- c) Promover levantamentos e a atualização de diferentes tipos de dados técnicos de caracterização do Município;
- d) Analisar tecnicamente e elaborar relatórios, pareceres e/ou informações sobre processos de Ordenamento do Território (enquadramento no PDM);
- e) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

2 — São atribuições do SOTU da DUA, no âmbito do Sistema de Informação Geográfica (SIG):

- a) Implementar o Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Município;
- b) Gerir e atualizar a Cartografia do Município (incluindo a incorporação das operações urbanísticas particulares);
- c) Produzir elementos cartográficos digitais, em ambiente SIG ou auto-CAD, para os serviços municipais ou para requerentes.

3 — São atribuições do SOTU da DUA, no âmbito do Urbanismo:

- a) Apoiar o planeamento de projetos e obras municipais (que assumam caráter estratégico e/ou se destinem a instruir candidaturas a financiamento e/ou se destinem a empreitadas ao abrigo do CCP) efetuando o enquadramento no PDM e o planeamento urbano, colaborando na definição do programa e nos pedidos de pareceres externos;
- b) Promover o planeamento urbano, o desenho urbano e os processos relacionados com o equipamento urbano, trânsito, prevenção rodoviária e toponímia — para posterior implementação pela Divisão de Obras;
- c) Promover a qualidade urbanística, elaborando relatórios técnicos com a identificação dos aspetos a intervençinar no espaço público da sede do concelho, visando a sua conservação e melhoria — para posterior implementação pela Divisão de Obras;
- d) Apoiar os processos de reabilitação urbana, constituição de Áreas de Reabilitação Urbana, Operações de Reabilitação Urbana e respetivos programas estratégicos.

4 — São atribuições do SOTU da DUA, no âmbito do património:

Apoiar os processos de classificação e inventariação de bens culturais, no âmbito do Património Arquitetónico e Arqueológico.

**Artigo 45.º**

**Setor de Ambiente**

1 — São atribuições do Setor de Ambiente (SA) da DUA, no âmbito da gestão ambiental:

- a) Observar os diferentes regimes jurídicos no âmbito do Ambiente;
- b) Analisar tecnicamente e elaborar relatórios, pareceres e/ou informações sobre processos no âmbito do Ambiente;
- c) Acompanhar Estudos de Impacte Ambiental que incidam sobre o concelho;
- d) Conhecer e caracterizar a realidade ambiental do território municipal;
- e) Efetuar ações de fiscalização ambiental;
- f) Implementar campanhas de regularização e reabilitação ambiental;



- g) Acompanhar, vistoriar e resolver as queixas de insalubridade;
- h) Responder a inquéritos e produzir dados estatísticos no âmbito do Ambiente;
- i) Operacionalizar as plataformas de reporte da APA/Licenciamento Único Ambiental;
- j) Dinamizar programas no âmbito da Sustentabilidade, das Alterações Climáticas, da Eficiência Energética, da Economia Circular, etc.
- k) Desenvolver as candidaturas do município na área do Ambiente;
- l) Elaborar e reportar o Relatório de Gestão Ambiental (monitorização de indicadores ambientais);
- m) Potenciar os critérios da certificação ambiental (Norma ISO 14001);
- n) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

2 — São atribuições do Setor de Ambiente (SA) da DUA, no âmbito da educação ambiental:

- a) Promover a Educação Ambiental, conceber e implementar campanhas de sensibilização (ambiente; resíduos; recolha seletiva; passivos ambientais; energias renováveis; espaços verdes; etc.);
- b) Fomentar o relacionamento com entidades públicas e privadas no âmbito do Ambiente.

3 — São atribuições do Setor de Ambiente (SA) da DUA, no âmbito dos resíduos urbanos:

- a) Controlar, fiscalizar e propor medidas de melhoria da eficiência do serviço de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e afins, em articulação com as empresas que prestam ou que venham a prestar estes serviços ao município;
- b) Operacionalizar e controlar a cadeia de recolha, encaminhamento e destino de resíduos cuja gestão seja da competência direta do Município;
- c) Implementar, aplicar e atualizar o Regulamento Municipal de Resíduos e Limpeza Urbana, e as respetivas taxas.

#### **Artigo 46.º**

##### **Setor de Espaços Verdes**

1 — São atribuições do Setor de Espaços Verdes (SEV) da DUA, no âmbito estratégico e apoio técnico:

- a) Definir a política e as estratégias para a gestão da rede de espaços verdes municipais e da limpeza urbana;
- b) Definir as rubricas do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento da Despesa relacionadas com o SEV;
- c) Assegurar a reorganização e a otimização do funcionamento do SEV, envolvendo os recursos humanos e materiais;
- d) Definir o manual de procedimentos para gestão e manutenção sazonal dos espaços verdes e da limpeza urbana;
- e) Efetuar o cadastro da rede de espaços verdes e do espaço público urbano;
- f) Assegurar o apoio técnico para aquisições de equipamento, ferramentas e espécies vegetais (fornecimentos especiais e contínuos/RQI's), gestão de stocks e contabilidade de custos;
- g) Assegurar a formação e o apoio técnico no terreno aos jardineiros e cantoneiros de limpeza;
- h) Assegurar o planeamento periódico das operações;
- i) Controlar as operações no terreno, monitorizar a performance dos serviços e elaborar relatórios periódicos.

2 — São atribuições do Setor de Espaços Verdes (SEV) da DUA, no âmbito da operacionalização e manutenção dos Espaços Verdes:

- a) Executar as Instruções de Serviço sobre operações programadas;
- b) Garantir o cumprimento do plano de operações de manutenção periódicas e sazonais;
- c) Promover o tratamento e a arborização das ruas, praças, jardins e demais espaços públicos, providenciando o arranjo urbanístico adequado, a seleção e o plantio das espécies que melhor se adaptem às condições locais;



- d) Promover a poda das árvores e o corte da relva e de outras espécies vegetais;
- e) Organizar e manter os viveiros de plantas, bem como o centro de compostagem, quando existam;
- f) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços públicos.

3 — São atribuições do Setor de Espaços Verdes (SEV) da DUA, no âmbito da Limpeza Urbana:

- a) Executar as Instruções de Serviço sobre operações programadas;
- b) Garantir o cumprimento do plano de operações de limpeza periódicas e rotineiras;
- c) Assegurar a limpeza dos parques e jardins municipais, das ruas e praças e demais espaços públicos urbanos;
- d) Promover adequadamente a remoção de ervas e afins nos passeios e demais espaços públicos urbanos;
- e) Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços destinados a feiras e mercados e respetivas dependências.

**Artigo 47.º**

**Divisão de Obras**

1 — No âmbito da Divisão de Obras (DO), para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete ainda ao chefe de divisão:

- a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal da divisão no âmbito do SIADAP;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.
- e) Assegurar a liderança e gestão dos processos, e a execução das obras de construção, reparação e conservação, relativas a todo o património municipal imobiliário;
- f) Dar parecer sobre os processos das obras municipais a executar e propor o procedimento a adotar bem como os recursos a afetar;
- g) Assegurar o planeamento de obras, recorrendo a uma aplicação informática, de forma a permitir a sua consulta sob diferentes perspetivas;
- h) Marcar vistorias;
- i) Assegurar que os dados relevantes das novas obras em curso e das obras finalizadas sejam entregues à Secção de Património e à Secção de Contabilidade;
- j) Apoiar os municípios na resolução dos seus problemas e dificuldades sentidas no âmbito dos respetivos serviços municipais;
- k) Encaminhar os municípios e os assuntos que a estes digam respeito no sentido de uma maior eficácia e celeridade na sua resolução, pelos respetivos serviços municipais;
- l) Recolher junto dos municípios opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista à obtenção de melhores níveis de atendimento e resolução dos seus assuntos.
- m) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço.

2 — A Divisão de Obras (DO) comprehende as seguintes subunidades e setores:

- a) Secção de Projetos e Apoio Técnico (SPAT);
- b) Secção de Apoio Administrativo (SAA).
- c) Setor de Obras por Empreitada (SOE);
- d) Setor de Obras por Administração Direta (SOAD);
- e) Setor de Infraestruturas Urbanas (SIU);
- f) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho (GHST);
- g) Setor de Armazém, Equipamento e Oficinas (SAEO).



**Artigo 48.º**

**Secção de Projetos e Apoio Técnico**

São atribuições da Secção de Projetos e Apoio Técnico (SPAT) da DO:

- a) Analisar tecnicamente e elaborar relatórios e/ou informações sobre processos no âmbito da ação social municipal, edifícios municipais, recintos municipais e afins;
- b) Elaborar (ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente) estudos e projetos no domínio da arquitetura: urbanização, edificação, arquitetura paisagística, decoração interior, etc.;
- c) Elaborar (ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente) estudos e projetos no domínio da engenharia civil: estabilidade, águas, esgotos, pluviais, térmica, acústica, segurança contra incêndios, gás, ITED, ITUR, eletricidade, etc.;
- d) Elaborar medições e orçamentos de obras (ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente);
- e) Manter atualizado o cadastro das vias de comunicação municipais, para fins de conservação e informação;
- f) Efetuar avaliações imobiliárias municipais e afins;
- g) Efetuar serviços de topografia (levantamentos topográficos, piquetagens, levantamento de infraestruturas, cadastro predial, GPS) (ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente);
- h) Efetuar serviços de desenho (desenho de construção civil, levantamentos de edifícios, organização de processos);
- i) Elaborar pareceres, recomendação e outros trabalhos no âmbito das suas competências funcionais.
- j) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**Artigo 49.º**

**Secção de Apoio Administrativo**

São atribuições da Secção de Apoio Administrativo (SAA) da DO:

- a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável pela Divisão e aos serviços dele dependente;
- b) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da divisão;
- c) Garantir o atendimento de pessoas e telefonemas destinados à divisão;
- d) Assegurar o controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal afeto à divisão.
- e) Passar certidões e outros documentos legais respeitantes à Divisão, sempre que solicitados nos termos da lei.
- f) Executar todas as tarefas de natureza administrativa que lhe forem especialmente determinadas;
- g) Organizar e instruir todos os demais processos da competência da divisão;
- h) Efetuar requisições e submeter superiormente ordens de serviço respeitantes à atividade da divisão;
- i) Fazer a conferência e verificação preliminar dos documentos apresentados promovendo as diligências imediatas, independentemente de despacho, não o contrariando, necessárias à boa apreciação pelos serviços competentes, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- j) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**Artigo 50.º**

**Setor de Obras por Empreitada**

São atribuições do Setor de Obras por Empreitada (SOE) da DO:

- a) Gerir e informar tecnicamente os processos relativos a obras municipais, a executar por empreitada, de acordo com o plano de atividades;



- b) Instruir e organizar os processos de concurso das diversas empreitadas;
- c) Coordenar os procedimentos dos processos de concurso, desenvolvendo todas as ações necessárias à sua boa execução;
- d) Acionar os procedimentos administrativos de abertura de concursos públicos, consulta prévia, ajustes diretos e demais procedimentos relativamente a empreitadas de obras públicas e constantes no Código dos Contratos Públicos;
- e) Coordenar e participar na análise das propostas de concursos de empreitadas de obras municipais;
- f) Articular com o Gabinete Jurídico relativamente às necessidades de apoio no âmbito dos concursos de empreitadas;
- g) Assegurar a gestão dos processos conducentes à execução de obras a realizar por empreitadas (edificação; urbanização; infraestruturas; vias de comunicação, águas e saneamento, espaços verdes; higiene e resíduos; energia; etc.);
- h) Assegurar o controlo da qualidade das obras adjudicadas a terceiros e reportar superiormente quaisquer desvios detetados;
- i) Garantir a fiscalização das obras municipais, ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente, efetuando os respetivos autos de medição, respondendo pelo cumprimento das condições fixadas nos projetos e cadernos de encargos;
- j) Informar os pedidos de trabalhos a mais e outros relativos à execução de obras por empreitada;
- k) Informar os pedidos de revisões de preços das empreitadas, garantindo o controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho;
- l) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;
- m) Efetuar ou propor adjudicar à AMTQT ou a terceiros, quando determinado superiormente: consignação, receção provisória e definitiva das empreitadas, preparando os autos de receção e conta final da empreitada e consequente libertação de garantias;
- n) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

#### **Artigo 51.º**

##### **Setor de Obras por Administração Direta**

São atribuições do Setor de Obras por Administração Direta (SOAD) da DO:

- a) Assegurar a gestão, a execução e o controlo (fiscalização) das obras de construção ou de conservação a realizar por administração direta, relacionadas com o espaço público do concelho, as vias de comunicação, os edifícios municipais e afins;
- b) Garantir a manutenção e a conservação do espaço público urbano, dos edifícios municipais e dos recintos municipais;
- c) Promover a aquisição de equipamento de manutenção do espaço público urbano, das vias de comunicação, dos edifícios municipais e outros;
- d) Acompanhar todas as obras municipais por administração direta, através da Aplicação informática de gestão de obras e tendo em conta a ficha de controlo de qualidade de obras, com vista a controlar os respetivos custos, quantidades e prazos;
- e) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

#### **Artigo 52.º**

##### **Setor de Infraestruturas Urbanas**

São atribuições do Setor de Infraestruturas Urbanas (SIU) da DO:

- a) Promover as ações necessárias à manutenção e extensão da rede municipal de vias de comunicação, compreendendo os arruamentos urbanos, as estradas nacionais desclassificadas, as estradas municipais, os caminhos municipais, os caminhos rurais e os caminhos agrícolas;
- b) Promover as ações necessárias à manutenção e extensão de sistemas de iluminação das vias e espaços públicos municipais;



- c) Apoiar os processos relacionados com a implementação de infraestruturas elétricas;
- d) Apoiar os processos relacionados com a implementação de infraestruturas de telecomunicações (ITUR);
- e) Apoiar os processos relacionados com a implementação de infraestruturas urbanas de gás;
- f) Apoiar os processos relacionados com a implementação de infraestruturas de energias renováveis e outras.
- g) Assegurar a execução, conservação e gestão da rede viária municipal.

**Artigo 53.º**

**Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho**

São atribuições do Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho (GHST) da DO:

- a) Elaborar o plano do GHST das obras municipais;
- b) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e elaborar o respetivo programa de prevenção;
- c) Organizar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- d) Proceder à afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- e) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre as normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- f) Manter atualizados os arquivos dos trabalhadores, no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
- g) Promover o enquadramento e tarefas específicas relativas às políticas de segurança e higiene dos trabalhadores;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de ações de higiene e segurança no trabalho;
- i) Promover ações de sensibilização nos domínios da higiene e segurança junto dos trabalhadores, tendo em atenção o grau de risco, penosidade e insalubridade das funções que a cada grupo competem;
- j) Informar tecnicamente, na fase de projeto e execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- k) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- l) Elaborar um programa de prevenção de riscos profissionais;
- m) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança, higiene e saúde;
- n) Informar sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como elaborar relatório sobre os acidentes que tenham ocasionado incapacidade superior a três dias para o trabalho;
- o) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**Artigo 54.º**

**Setor de Armazém, Equipamento e Oficinas**

São atribuições do Setor de Armazém, Equipamento e Oficinas (SAEO) da DO:

- a) Executar os trabalhos operativos associados às obras por administração (construção ou conservação), relacionados com o espaço público do concelho, as vias de comunicação, as edificações municipais e afins;
- b) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do serviço;
- c) Gerir as oficinas e o contingente de viaturas da autarquia;
- d) Manter o parque automóvel do município em condições de operacionalidade;
- e) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores;
- f) Elaborar requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
- g) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;



- h) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;*
- i) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;*
- j) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.*
- k) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos diversos serviços, dos materiais existentes e/ou por eles requisitados, mediante a emissão da respetiva guia de saída de material;*
- l) Assegurar o correto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovigionados;*
- m) Efetuar, por sua iniciativa, estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços e colaborar nas que forem organizadas por outros serviços da autarquia;*
- n) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.*
- o) Executar quaisquer outras tarefas relacionadas com o setor.*

**Artigo 55.º**

**Divisão Jurídica e de Recursos Humanos**

1 — No âmbito da Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH), para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete ainda ao dirigente intermédio sob sua responsabilidade:

- a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;*
- b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;*
- c) Procede à avaliação de desempenho do pessoal da divisão no âmbito do SIADAP;*
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.*
- e) Assegurar a liderança e gestão dos processos, e acompanhar a execução das obras de construção, reparação e conservação, relativas a todo o património municipal imobiliário, através da emissão de pareceres e avaliação da conformidade legal de todas as peças dos procedimentos;*
- f) Dar parecer sobre os processos das obras municipais a executar e propor o procedimento a adotar bem como os recursos a afetar;*
- g) Apoiar os municípios na resolução dos seus problemas e dificuldades sentidas no âmbito dos respetivos serviços municipais;*
- h) Encaminhar os municíipes e os assuntos que a estes digam respeito no sentido de uma maior eficácia e celeridade na sua resolução, pelos respetivos serviços municipais;*
- i) Recolher junto dos municíipes opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista à obtenção de melhores níveis de atendimento e resolução dos seus assuntos.*
- j) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço.*
- k) Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara, mantendo atualizados os respetivos processos individuais;*
- l) Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara, mantendo atualizados os respetivos processos individuais;*
- m) Proceder a todos os atos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;*
- n) Garantir o apoio jurídico ao executivo e seus membros, bem como aos diferentes serviços;*
- o) Emitir pareceres jurídicos com vista à fundamentação de decisões superiores;*
- p) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço;*
- q) Compilar e organizar informação sobre todas as ações e recursos judiciais, atualizando a situação dos processos;*
- r) Acompanhar a representação forense do município, dos seus órgãos e titulares, bem como dos colaboradores por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções;*
- s) Assegurar os procedimentos relacionados com participações ao ministério público, por crimes de desobediência e outros;*
- t) Dirigir a instrução dos processos disciplinares a que houver lugar por determinação superior.*



2 — A Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH) compreende as seguintes subunidades e setores:

- a) Secção de Recursos Humanos (SRH);
- b) Setor de Apoio Jurídico (SAJ);
- c) Gabinete de Formação (GF).

**Artigo 56.º**

**Secção de Recursos Humanos**

Compete à Secção de Recursos Humanos (SRH):

- a) Gerir as relações de trabalho e os processos de recrutamento e seleção, no respeito pelos direitos das pessoas, visando a dignificação das carreiras e adequação do capital humano às necessidades do município;
- b) Assegurar a divulgação da informação sobre matérias relacionadas com os direitos e deveres dos trabalhadores;
- c) Proceder anualmente à elaboração do balanço social;
- d) Promover uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade dos trabalhadores;
- e) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores;
- f) Promover os atos administrativos necessários à avaliação do desempenho dos trabalhadores do município;
- g) Efetuar o processamento e conferência dos vencimentos e abonos de acordo com a legislação em vigor;
- h) Gerir o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores;
- i) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;
- j) Processar e liquidar os vencimentos, descontos e abonos complementares;
- k) Assegurar que os encargos assumidos estejam devidamente suportados por documento válido aprovado;
- l) Organizar e instruir processos referentes a prestações sociais, tais como prestações complementares a crianças e jovens, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e outras;
- m) Assegurar o expediente e arquivo geral da secção.

**Artigo 57.º**

**Setor de Apoio Jurídico**

Ao Setor de Apoio Jurídico compete, designadamente:

- a) Assegurar a prestação de toda a informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos a apreciação pela Câmara Municipal, cumprir a fiscalização de leis, regulamentos e posturas municipais;
- b) Apoiar os processos de participação promovidos pelo município;
- c) Promover a colaboração ativa e melhoria da qualidade dos serviços da autarquia;
- d) Analisar e emitir parecer sobre alterações aos regulamentos municipais e manuais de gestão e ainda sobre processos de classificação de serviço e de natureza disciplinar, quando solicitado pelo Executivo;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o planeamento da modernização administrativa, em áreas como qualidade, formação e inovação tecnológica;
- f) Emitir parecer sobre a criação de equipas de projeto ou equipas multidisciplinares em matérias que pela sua natureza justifique uma abordagem integrada;
- g) Emitir parecer sobre todas as matérias que o Presidente da Câmara entenda submeter à sua apreciação;
- h) Analisar e interpretar a legislação e apoiar juridicamente a Câmara Municipal no âmbito das suas competências;



- i) Elaborar regulamentos, posturas e outros documentos de carácter jurídico de âmbito ou interesse municipal;
- j) Proceder à instrução e acompanhamento de processos;
- k) Efetuar pareceres e estudos de carácter jurídico e elaborar propostas para despacho superior.

**Artigo 58.º**

**Gabinete de Formação**

Ao Gabinete de Formação compete, designadamente:

- a) Definir e propor os métodos mais adequados para efetuar diagnóstico das necessidades de formação;
- b) Proceder ao levantamento periódico das necessidades de formação, em articulação com os restantes serviços;
- c) Planejar e organizar ações de formação internas e externas;
- d) Elaborar para aprovação o plano anual de formação e efetuar o respetivo controlo;
- e) Criar e gerir a bolsa de formadores/as;
- f) Organizar os dossiers técnicos pedagógicos das formações internas.

**Artigo 59.º**

**Divisão da Cultura, Turismo e Desporto**

1 — No âmbito da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD) para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete ainda ao dirigente intermédio sob sua responsabilidade:

- a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal da divisão no âmbito do SIADAP;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.
- e) Apoiar os municípios na resolução dos seus problemas e dificuldades sentidas no âmbito dos respetivos serviços municipais;
- f) Encaminhar os municípios e os assuntos que a estes digam respeito no sentido de uma maior eficácia e celeridade na sua resolução, pelos respetivos serviços municipais;
- g) Recolher junto dos municípios opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista à obtenção de melhores níveis de atendimento e resolução dos seus assuntos.
- h) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço.
- i) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais nas áreas da Cultura, Desporto e Turismo;
- j) Propor normas de gestão eficientes dos equipamentos culturais, desportivos e turísticos, com ponderada gestão de recursos, com planificação a médio e longo prazo e que garantam a sua sustentabilidade futura;
- k) Planificar metodologias para o acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos com o apoio do município.

2 — A Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD) comprehende as seguintes subunidades e setores:

- a) Secção dos Assuntos Culturais, Promoção Turística (SACPT);
- b) Setor Biblioteca Municipal (SBM);



- c) Setor do Desporto (SD);
- d) Setor de Animação Cultural (SAC).

**Artigo 60.º**

**Secção dos Assuntos Culturais, Promoção Turística**

São atribuições da Secção dos Assuntos Culturais, Promoção Turística (SACPT):

- a) Apoiar a atividade de entidades culturais e recreativas na área do município;
- b) Executar ações de animação recreativa;
- c) Promover medidas e ações de natureza cultural, no âmbito das respetivas políticas definidas pelo município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos/as munícipes;
- d) Promover estudos e edições destinados a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- e) Colaborar com os organismos regionais e nacionais do setor do turismo;
- f) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;
- g) Promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruturas de apoio ao turismo e lazer;
- h) Gerir o Posto de Turismo;
- i) Formular as estratégias municipais integradas de turismo, cultura e desporto;
- j) Incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos, culturais e desportivos;
- k) Estabelecer parcerias com entidades públicas e de natureza privada com vista ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado do turismo, cultura e desporto;
- l) Elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, culturais e desportivas, de forma a definir linhas de ação e diretrizes para o desenvolvimento integrado destes setores;
- m) Coordenar ações de captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, cultural e desportivo;
- n) Planejar a promoção do produto turístico Alfândega da Fé em certames de âmbito nacional e internacional, em sintonia com a política nacional de desenvolvimento do turismo;
- o) Desenvolver ações que envolvam o inventário e a salvaguarda dos recursos patrimoniais e artísticos, materiais e imateriais;
- p) Consolidar critérios para o desenvolvimento de estudos e pesquisas do mercado turístico (oferta e procura) e desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo por categorias homogéneas;
- q) Promover o desenvolvimento de novos valores artísticos concelhios;
- r) Assegurar as tarefas de gestão corrente do posto de informação turística no que respeita à divulgação de publicações, folhetos, atividades de interesse turístico e prestar esclarecimentos diversos sobre a região/concelho;
- s) Desenvolver estratégias de dinamização e animação do CIT — Centro de interpretação do território, em consonância com a lógica de valorização da identidade local;
- t) Promover e realizar o acompanhamento de turistas em visitas a locais de interesse turístico e patrimonial, zelando sempre pelo seu bem-estar;
- u) Responder às necessidades e expectativas dos turistas através da disponibilização de informação atualizada e atempada;
- v) Colaborar com o Gabinete de Comunicação e Imagem.

**Artigo 61.º**

**Setor Biblioteca Municipal**

1 — São atribuições do Setor de Biblioteca Municipal (SBM):

- a) Criação de um serviço de apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho de forma a interagir e articular atividades em parceria com as mesmas;
- b) Articular atividades com as IPS's do Concelho;
- c) Criar atividades interbibliotecas da Terra Quente ou do Distrito;



- d) Integrar a rede de Bibliotecas Públicas e a receber as ações e atividades em cooperação com a Direção Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) e o Plano Nacional de Leitura (PNL);
- e) Empréstimo de livros e materiais em outros suportes;
- f) Empréstimo de material não-livro para utilização na Biblioteca (audiovisuais, etc.);
- g) Serviços de informação através de materiais impressos e eletrónicos;
- h) Serviço de consulta de periódicos e fundo local;
- i) Serviços de aconselhamento ao leitor;
- j) Serviços de informação à comunidade;
- k) Animação e atividades culturais;
- l) Serviços para crianças e jovens (ocupação de tempos livres, etc.);
- m) Serviços a grupos comunitários;
- n) Serviços para grupos de utilizadores especiais;
- o) Exercer outras competências e atribuições compatíveis.

**2 — Espaço Internet:**

- a) Sensibilizar e adaptar os/as cidadãos/dãs às novas tecnologias de informação e Internet;
- b) Dinamizar ações específicas de formação e de sensibilização, que visam o aproveitamento, a utilização e adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte dos/as Municípios;
- c) Divulgar iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade da informação;
- d) Fazer cumprir as regras de utilização do espaço internet pelos seus utilizadores.

**Artigo 62.º**

**Setor do Desporto**

**São atribuições do Setor do Desporto (SD):**

- a) Planificar, promover e coordenar as ações que conduzam ao desenvolvimento desportivo do concelho, promovendo a realização de iniciativas desportivas com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;
- b) Desenvolver e apoiar projetos que promovam a prática de atividade física regular numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, com incidência na população idosa e ou com necessidades especiais;
- c) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, juventude e idoso/a, no âmbito das atribuições do Município, designadamente nas áreas de lazer e desporto;
- d) Assegurar o apoio material e logístico às estruturas desportivas do concelho;
- e) Promover atividades de animação e desporto e o associativismo;
- f) Executar ações de ocupação de tempos livres da criança, jovens e adultos;
- g) Fomentar e apoiar a prática desportiva noutras camadas da população, e nomeadamente o desporto escolar.
- h) Promover a atividade física na população mais idosa, em conjunto com os lares e juntas de freguesia;
- i) Desenvolver a atividade física nas escolas e jardins-de-infância (AEC'S);
- j) Promover a organização de eventos desportivos;
- k) Monitorização da rede Municipal de percursos pedestres e acompanhamento dos percursos realizados;
- l) Supervisão da segurança e bom estado de utilização dos parques infantis e polidesportivos e conceção das respetivas fichas técnicas;
- m) Dinamizar as Atividades de Tempos Livres (ATL) a que o município se propõe a fazer;
- n) Proporcionar boas práticas desportivas aos alfandeguenses designadamente comemorar o dia da atividade física, o dia da montanha e o dia da criança;
- o) Controlar e dirigir toda a área do Complexo da Formação Desportiva como a ocupação do mesmo e de quem lá trabalha;



- p) Gerir a época balnear das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense;
- q) Apoiar todas as iniciativas desportivas a que sejam solicitados de âmbito concelhio;
- r) Dinamizar iniciativas de turismo ativo e fruição da natureza.

**Artigo 63.º**

**Setor de Animação Cultural**

São atribuições do Setor de Animação Cultural (SAC):

- a) Garantir o serviço da CAF (prolongamento de horário e refeições para as crianças do ensino pré-escolar);
- b) Planificar, conceber, desenvolver e implementar atividades de animação cultural, de enriquecimento curricular e de apoio à família, para crianças em idade pré-escolar e para outras faixas etárias;
- c) Zelar pela articulação do serviço das Assistentes Operacionais — no que diz respeito ao serviço infantil;
- d) Apoiar atividades complementares da Biblioteca Municipal e da Casa da Cultura (exposições, ações de formação, atividades de animação, etc.);
- e) Dinamizar o grupo TAFE;
- f) Participar na organização das Atividades de Tempos Livres (ATL) dinamizadas pelo Município de AF;
- g) Exercer outras competências e atribuições compatíveis, colaborando com os demais serviços municipais (sendo que, nestes casos, os processos serão coordenados pelas respetivas chefias desses serviços).

**Artigo 64.º**

**Divisão de Águas e Saneamento**

1 — No âmbito da Divisão de Águas e Saneamento (DAS), para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete ainda ao chefe de divisão:

- a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades da divisão e com as prioridades definidas pelo executivo municipal, e proceder à avaliação do desempenho e dos resultados alcançados;
- c) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos setores da divisão, assegurando a informação necessária e a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
- d) Promover a qualificação do pessoal da divisão (ao nível das competências e da carreira profissional);
- e) Zelar pelo cumprimento das normas de gestão dos recursos humanos (horário de trabalho, faltas, férias, licenças, etc.);
- f) Fomentar a boa gestão dos recursos materiais da divisão e do município;
- g) Elaborar pareceres e/ou informações sobre assuntos da competência da divisão;
- h) Estabelecer interfaces com os demais serviços municipais e com o executivo municipal, de modo a fomentar as opções estratégicas, o planeamento e o ordenamento territorial do município;
- i) Recolher junto dos municípios opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista na adaptação e melhoria contínua dos serviços da divisão e à consequente obtenção de melhores níveis de satisfação, de eficácia e celeridade;
- j) Produzir relatórios de atividades, tratamento de dados estatísticos e balanços da atividade da Divisão;
- k) Elaborar (ou supervisionar) e submeter à aprovação superior os regulamentos, as instruções e as normas que forem julgados necessárias ao correto exercício das atribuições de cada serviço da Divisão;



*l) Empreender ações de informatização e de modernização administrativa dos serviços da Divisão, bem como a agilização de procedimentos;*

*m) Promover a divulgação das iniciativas e das atividades da Divisão, recorrendo também às novas tecnologias.*

2 — A Divisão de Águas e Saneamento (DAS) compreende as seguintes subunidades e setores:

- a) Setor de Apoio Administrativo (SAA);
- b) Setor de Águas e Saneamento (SAS);
- c) Setor de Gestão de Stocks e Armazém (SGSA);
- d) Setor de Controlo de Qualidade (SCQ).

**Artigo 65.º**

**Setor de Apoio Administrativo (SAA)**

São atribuições do Setor de Apoio Administrativo (SAA) da DAS, apoiando todos os setores da Divisão:

- a) Garantir o atendimento permanente ao público, facultando informações e esclarecimentos, recebendo os respetivos pedidos no âmbito da Divisão;
- b) Efetuar o registo de “entrada dos processos” e a organização dos mesmos;
- c) Inserir na Aplicação informática “AGU” os dados dos processos no âmbito das Águas e Saneamento, fomentando as bases de dados e os sistemas de gestão do SAS;
- d) Fomentar os contactos diretos com os requerentes, proporcionando esclarecimentos e apoio na instrução dos requerimentos;
- e) Emitir as guias de receita e zelar pela cobrança de taxas nos termos dos Regulamentos Municipais respetivos, no âmbito dos pedidos da competência da Divisão;
- f) Gerir os arquivos digitais da Divisão, fomentando bases de dados partilhadas e acessíveis aos colaboradores de cada setor da DAS;
- g) Exercer outras competências e atribuições compatíveis;
- h) Ler os contadores nas casas dos consumidores, os números relativos a gastos de água, anota-os em livros apropriados e recebe as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores.

**Artigo 66.º**

**Setor de Águas e Saneamento (SAS)**

1 — São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DAS, no âmbito da gestão e monitorização das redes (em baixa):

- a) Definir a política e as estratégias para a gestão dos sistemas municipais de águas e saneamento;
- b) Definir as rubricas do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento da Despesa relacionadas com o SAS;
- c) Assegurar o planeamento, a reorganização e a otimização do funcionamento do SAS;
- d) Monitorizar os consumos, caudais e volumes de águas, alertando para os desvios ( controlo de perdas de água);
- e) Monitorizar as faturações, os custos e os proveitos;
- f) Monitorizar os indicadores de gestão (resultados e performance dos serviços) e elaborar relatórios;
- g) Estabelecer o relacionamento com a AdTMAD/AdN (redes em alta/tarifários/relatórios das ETA's e ETAR's/outros assuntos);
- h) Estabelecer o relacionamento com a ERSAR (formação de tarifários/reporte de Contas/outros assuntos regulados);
- i) Assegurar a comunicação externa e efetuar campanhas de sensibilização no âmbito do SAS.



2 — São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DAS, no âmbito do planeamento, projeto das redes (em baixa) e apoio técnico:

- a) Efetuar e manter atualizado o cadastro das redes de águas e saneamento;
- b) Efetuar diagramas, cartografia e o SIG dos sistemas de águas e saneamento do concelho;
- c) Assegurar o planeamento macro e a definição de programas de intervenção nas redes de águas e saneamento;
- d) Elaborar estudos e projetos para ampliação de redes, alteração/renovação de redes, redes separativas (e outras intervenções);
- e) Informar tecnicamente os pedidos de ramais domiciliários (de abastecimento de água e de saneamento);
- f) Assegurar o apoio técnico para aquisições de materiais (fornecimentos especiais e contínuos/RQI's/receção de materiais);
- g) Assegurar o apoio técnico especializado sobre o funcionamento das redes;
- h) Assegurar o apoio técnico aos canalizadores no terreno (fugas e intervenções);
- i) Elaborar pareceres sobre as redes de águas e saneamento no âmbito da gestão urbanística (RJUE)/outros pareceres.

3 — São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DAS, no âmbito do interface com os municípios/consumidores:

- a) Efetuar o atendimento e receção dos pedidos dos municíipes/consumidores sobre águas e saneamento (celebração de contrato de fornecimento/denúncia de contrato/mudança de local de contador/ramais domiciliários/etc.);
- b) Efetuar e tratar “comunicações de anomalias” sobre as redes de águas e saneamento;
- c) Emitir “instruções de serviço” para execução pelos canalizadores (colocação/remoção/mudança de local de contador, ramais domiciliários, reparação de anomalias, reparações na rede, etc.);
- d) Monitorizar os pedidos, os serviços executados/pendentes e os respetivos prazos;
- e) Atualizar os registos na aplicação das águas “AGU”;
- f) Assegurar a resposta a reclamações e a outros pedidos dos municíipes/consumidores;
- g) Assegurar a informação ao consumidor/avisos.

4 — São atribuições do Setor de Águas e Saneamento (SAS) da DUA, no âmbito da operacionalização e manutenção das redes (em baixa):

- a) Executar as “Instruções de Serviço” — reparações/intervenções nas redes e equipamentos;
- b) Efetuar operações de manutenção regular e programada, gestão e limpeza — 30 reservatórios (13 Município + 17 PE's AdN);
- c) Efetuar operações de manutenção regular e programada, gestão e limpeza — 32 ETAR's
- d) Efetuar operações de manutenção preventiva nas redes e equipamentos;
- e) Executar (por administração direta) serviços programados para ampliação/alteração/renovação de redes;
- f) Efetuar operações extraordinárias para reparação de fugas nas redes de abastecimento;
- g) Efetuar operações pontuais para reparação de colapso estrutural e entupimento das redes de drenagem/descarga de fossas;
- h) Efetuar operações pontuais nas redes de rega e outras redes hidráulicas municipais.

**Artigo 67.º**

**Setor de Gestão de Stocks e Armazém (SGSA)**

Compete ao Setor de Gestão de Stocks e Armazém (SGSA) da DAS:

- a) Proceder ao diagnóstico dos bens a aprovisionar;
- b) Controlar permanentemente os bens em stock;
- c) Emitir requisições e colaborar na elaboração dos cadernos de encargos, dos procedimentos de aquisição de bens materiais;



- d) Rececionar os bens e assegurar o seu correto armazenamento e guarda;
- e) Fazer requisições externas (PFO) para os materiais com contratos de fornecimento contínuo, garantindo o controlo da execução;
- f) Entregar os bens armazenados aos serviços requisitantes, mediante apresentação de requisição interna, devidamente autorizada;
- g) Registar todos os movimentos de aquisição, abate, entrega e devolução no programa de gestão de stocks;
- h) Efetuar análises de gestão económica de stocks.

**Artigo 68.º**

**Setor de Controlo de Qualidade (SCQ)**

1 — São atribuições do Setor de Controlo de Qualidade (SCQ) da DAS, no âmbito da qualidade da água para consumo humano:

- a) Implementar o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) — ERSAR;
- b) Assegurar a gestão e monitorização dos 13+17 Reservatórios de Água do município (controlo da qualidade da água);
- c) Acompanhar o laboratório — análises da qualidade da água de consumo (valores paramétricos);
- d) Verificar os resultados das análises, articulando com a Autoridade Local de Saúde e adotando medidas corretivas para reposição dos parâmetros químicos legais da água;
- e) Elaborar relatórios trimestrais sobre a qualidade da água de consumo, e respetiva publicitação;
- f) Assegurar o reporte de informação no Portal da ERSAR;
- g) Obter e renovar as licenças para captações de água subterrânea/nascentes — (APA-ARHN).

2 — São atribuições do Setor de Controlo de Qualidade da DAS, no âmbito das ETAR's municipais:

- a) Assegurar a gestão e monitorização das 32 ETAR's compactas e EE AR do município (operação e manutenção);
- b) Acompanhar o laboratório — análises das águas residuais (valores paramétricos);
- c) Verificar os resultados das análises, articulando com a APA-ARHN e adotando medidas corretivas para reposição dos parâmetros químicos legais das águas residuais lançadas no domínio hídrico;
- d) Elaborar relatórios trimestrais sobre os parâmetros das águas residuais, e respetiva publicitação;
- e) Reportar a informação no Portal da APA-ARHN (SILIAMB) — águas residuais/Taxa de Recursos Hídricos;
- f) Obter e renovar as licenças de utilização/descarga no Domínio Público Hídrico — APA-ARHN.

**Artigo 69.º**

**Regulamentos Internos**

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal poderá elaborar Regulamentos Internos para cada serviço e Manuais de Procedimentos, os quais, em estrita observância ao disposto no presente Regulamento Interno de Serviços, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

**CAPÍTULO V**

**Artigo 70.º**

**Dos Encargos com Pessoal**

Enquanto o orçamento municipal não for ajustado nos termos da estrutura que resultar da presente organização de serviços, o processamento de encargos com pessoal continua a reportar-se às dotações que os vêm suportando.



## Artigo 71.º

## Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão da presidente da câmara municipal de Alfândega da Fé.

## Artigo 72.º

## Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento orgânico do município de Alfândega da Fé, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2018, pelo aviso n.º 4130/2018.

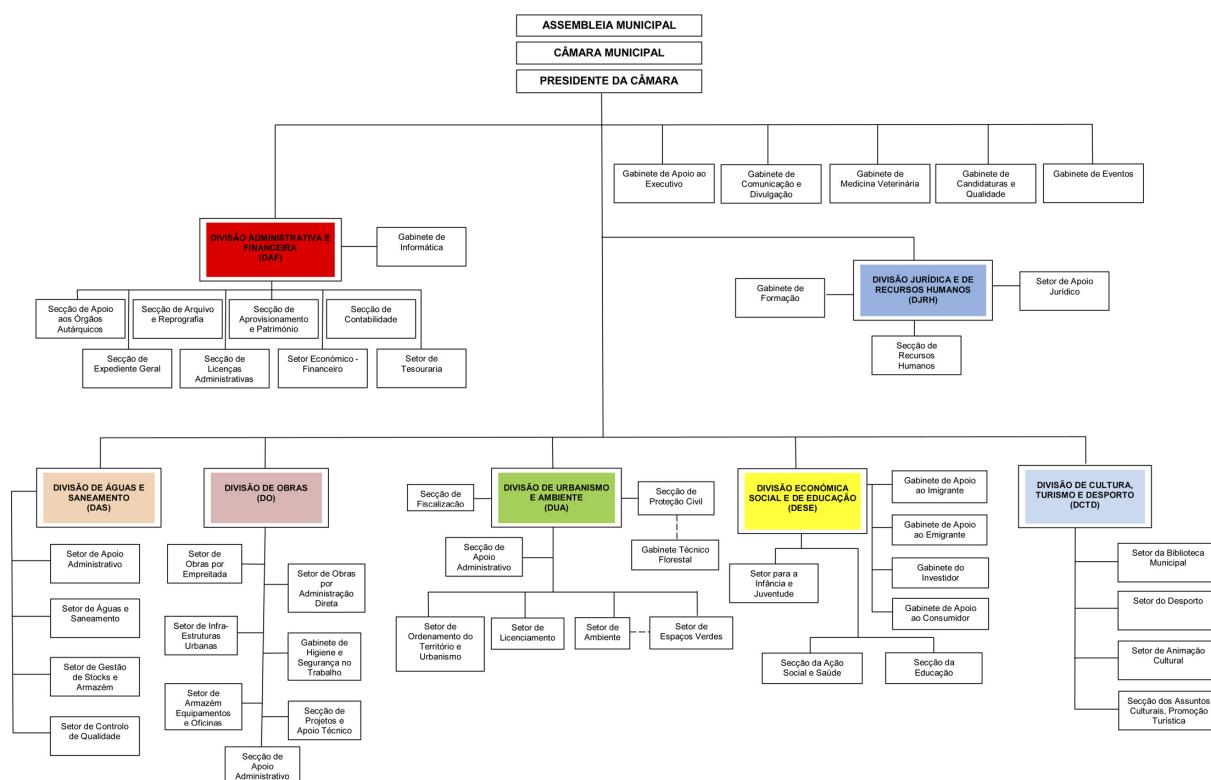
## Artigo 73.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ



312917535



## **MUNICÍPIO DO BARREIRO**

### **Aviso (extrato) n.º 2635/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada na sequência do meu despacho a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de Assistente Técnico posição 2, nível 7, com efeitos a 01/12/2019 relativo ao trabalhador Hugo Vítor Correia Lobo Bento.

11 de dezembro de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312968088



## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso n.º 2636/2020

**Sumário:** Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área de Solicitadoria, aberto por aviso publicitado no DR n.º 71, de 10 de abril 2017, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Helena Maria Paula Vicente, Carreira e Categoria de Técnico Superior, área de Solicitadoria, com início em 01 de janeiro de 2020, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312932885



## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso n.º 2637/2020

**Sumário:** Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

#### **Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, nas áreas de Contratação Pública e Engenharia do Ambiente, aberto por aviso publicitado no DR n.º 139, de 20 de julho 2018, que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os(as) seguintes trabalhadores(as):

Carina Sofia das Neves Dias, Carreira e Categoria de Técnico Superior, área de Contratação Pública, com início em 11 de dezembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 2.ª posição da carreira e categoria de Técnico Superior;

Pedro Miguel Gomes de Almeida, Carreira e Categoria de Técnico Superior, área de Engenharia do Ambiente, com início em 2 de dezembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 2.ª posição da carreira e categoria de Técnico Superior.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312932811



## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso (extrato) n.º 2638/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente técnico/técnico de segurança e higiene do trabalho.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico (técnico de segurança e higiene do trabalho) do mapa de pessoal do Município de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 143, de 26/07/2018, de que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 16/01/2020 do Presidente da Câmara Municipal.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt)) e afixada no edifício dos Serviços Técnicos (Gabinete de Recursos Humanos), sítio na Rua de Angola n.º 5, Beja.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312967901



## **MUNICÍPIO DE BRAGA**

### **Declaração de Retificação n.º 146/2020**

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 133/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, relativo ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Braga.

Para os devidos efeitos de declara que o Edital n.º 133/2020, publicado no *Diário da República* n.º 16/2020, 2.ª série, de 2020-01-23, relativo ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Braga (alteração da Parte C — Ambiente do Código Regulamentar do Município de Braga), saiu com uma inexatidão, que assim se retifica: onde se lê «As referidas alterações entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*» deve ler-se «As referidas alterações entrarão em vigor no 15.º dia seguinte ao da publicação, conforme o determina o artigo 85.º do referido regulamento».

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312970258



## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

## Aviso n.º 2639/2020

*Sumário:* Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

**Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária**

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos e para os efeitos das disposições do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna pública a lista dos trabalhadores que alteraram a sua posição remuneratória no ano de 2020 (com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020), por opção gestionária, cumprindo o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o previsto nos artigos 31.º, 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Trabalhador	Categoria/Carreira	Posição categoria	Nível TRU *
Pedro Nuno Abrantes Abreu.....	Técnico Superior	5.ª	27
Ana Maria Loureiro Marques dos Santos.....	Assistente Técnico	3.ª	8
Isabel Maria Tavares Vieira .....	Assistente Técnico	4.ª	9
Alfredo Soares de Albergaria Antunes .....	Assistente Operacional	6.ª	6
Carlos Alberto da Conceição Abreu .....	Assistente Operacional	5.ª	5
Adelino Pinto de Brito.....	Assistente Operacional	5.ª	5

\* Tabela Remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

312975937



## **MUNICÍPIO DE CUBA**

### **Anúncio n.º 35/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento de classificação de interesse municipal de imóvel.

#### **Abertura de procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que, por deliberação da Câmara Municipal de Cuba, tomada em sua reunião ordinária de dia 27/11/2019, foi aberto procedimento de classificação de interesse municipal do imóvel sítio na Rua Luís de Camões, n.º 24, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02636/10012003, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 261 da Freguesia e Concelho de Cuba, Distrito de Beja.

O conteúdo e objeto da decisão, bem como a planta de localização, podem ser consultados na Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Cuba, no edifício de Paços do Concelho, das 9h00 às 12h30 e da 14h00 às 17h00, todos os dias úteis ou no endereço eletrónico do município em [www.cm-cuba.pt](http://www.cm-cuba.pt).

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento ou da publicação do anúncio no *Diário da República*, conforme a que ocorra em primeiro lugar, o bem imóvel é considerado em vias de classificação para todos os efeitos, designadamente os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Casaca Português*.

312969076



## MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Aviso n.º 2640/2020

*Sumário:* Proposta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Espinho.

#### **Proposta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Espinho**

Faz-se público, que a Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020 deliberou submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Espinho.

Assim, é aberto um período de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação do presente no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da presente Proposta de Regulamento, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-espinho.pt.

Os interessados poderão consultar os documentos relativos a esta proposta, na página da Internet do Município, com o endereço eletrónico [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt), ou no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente.

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

312973911



## **MUNICÍPIO DE ÉVORA**

### **Aviso n.º 2641/2020**

*Sumário:* Conclusão de período experimental, com sucesso, de Sérgio Miguel Trombinhas Segurado.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho, datado de 07/01/2020:

Sérgio Miguel Trombinhas Segurado para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de Trabalho de Técnico Superior de Enfermagem, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,10 valores.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

312968914



## **MUNICÍPIO DE ÉVORA**

### **Aviso n.º 2642/2020**

*Sumário:* Conclusão de períodos experimentais, com sucesso, de vários trabalhadores da autarquia.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho, datado de 20/01/2020:

Duarte Filipe Gomes Prates para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,00 valores.

Carla Sofia Calado Fernandes para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,00 valores.

Cidália Violante Coroado Maia para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,00 valores.

Bruno Manuel Rego Calixto para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,00 valores.

João Filipe Ferreira Martins para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,00 valores.

Joana Sofia Tripa Aragão para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,00 valores.

Tânia de Jesus Chambel Geadas para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,00 valores.

Cristina da Conceição Pé-Leve dos Santos para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,00 valores.

César Alberto Barradas Godinho para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,00 valores.

Manuel Filipe Lopes Correia para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,00 valores.

David Miguel Linhol Franco para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,00 valores.

Francisco Manuel Arranja Virgolino para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,00 valores.

Paula Cristina Maximino Rebocho para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,00 valores.



Reinaldo Jesus Cardoso Veladas para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 1500 valores.

Luís Filipe Simão Rego para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,00 valores.

Rosa Cristina Pedro Nóbrega para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,00 valores.

Luís Manuel Velez Ventura para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Limpeza, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,00 valores.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

312968947



## **MUNICÍPIO DE ÉVORA**

### **Aviso n.º 2643/2020**

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao concurso de assistente operacional — lubrificador.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional — Lubrificador, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2019, homologada por meu despacho datado de 21 de janeiro de 2020.

Nome	Nota Final	N.º Ordem
Pedro Miranda Prates . . . . .	17,17	1
Miguel Ângelo Morte Gomes Peres . . . . .	16,00	2
Nuno Jorge Cegonho da Silva . . . . .	13,91	3
Nuno Miguel Correia Júlio . . . . .	13,43	4
César Alberto Barradas Godinho . . . . .	13,19	5
João Pedro dos Santos Pias . . . . .	13,19	6
Cláudio Marcelo Gajo Alves . . . . .	12,95	7
António João Pinto da Silva . . . . .	a)	
Armindo José Teles Geadas . . . . .	a)	
Duarte Miguel Mirante Bento . . . . .	a)	
João António Pelica Carvalho . . . . .	a)	
João Filipe Ferreira Martins . . . . .	a)	
José António Félix Fernandes . . . . .	a)	
Luís Manuel Velez Ventura . . . . .	a)	
Reinaldo Jesus Cardoso Veladas . . . . .	a)	
Ricardo Filipe Bico Ludovino . . . . .	a)	

**Motivos de exclusão:**

Excluído a) — Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

312973003



## **MUNICÍPIO DE FARO**

### **Aviso n.º 2644/2020**

**Sumário:** Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de falecimento, da trabalhadora Susana Isabel Bernardo Gonçalves, com a categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe.

#### **Cessação de vínculo de emprego público**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora do mapa de pessoal deste Município, Susana Isabel Bernardo Gonçalves, com a categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, cessou o vínculo de emprego público, com efeitos à data de 18/08/2019, por motivo de falecimento.

1 de outubro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

312936805



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 2645/2020

**Sumário:** Abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da 1.ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 9 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da 1.ª fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, e posteriormente em sessão ordinária de 11 de novembro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a redelimitação da área a intervenção do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da 1.ª fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, constante na deliberação da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2019, mantendo-se os demais termos determinados na referida deliberação camarária.

Os termos de referência a observar na elaboração do Plano de Pormenor são:

- a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
- d) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- e) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;
- f) A solução urbanística projetada no Plano de Pormenor deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com o IC1/A17.

Prevê-se um prazo de 24 meses para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor.

Mais deliberou, proceder à avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, e solicitar o acompanhamento da CCDR-Centro, em conformidade com o disposto no artigo 86.º

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª serie do *Diário da República*, um período de prévia participação pública, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou para o e-mail próprio, ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedural, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9:00h às 16:30h, bem como na página da internet do município [www.cm-figfoz.com](http://www.cm-figfoz.com).

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

#### Deliberação

A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deliberou, por unanimidade:

Autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do “Plano de Pormenor 1.ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra”;



Aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor;

Aprovar o prazo de 15 dias para a audiência prévia dos interessados, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano;

Aprovar o prazo de 24 meses para a elaboração da proposta do plano;

Aprovar a elaboração da avaliação ambiental;

Aprovar o pedido de acompanhamento do Plano de Pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Deliberação aprovada em minuta.

9 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. — O Secretário, *Victor Tavares Pereira*.

**Deliberação**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redelimitação da área a intervenção do procedimento de elaboração do “Plano de Pormenor da 1.ª fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra”, constante na deliberação da Câmara Municipal do dia 9 de setembro de 2019, ponto 5.5.3, mantendo-se os demais termos determinados na referida deliberação camarária.

Deliberação aprovada em minuta.

11 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

612966987



## **MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

### **Despacho n.º 2269/2020**

*Sumário:* Designação de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação.

#### **Designação de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação**

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, prevê no artigo 42.º do anexo I, que o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência e um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores, que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, que é denominado gabinete de apoio à vereação (n.º 2 e 3, do artigo 42.º);

O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município;

Assim, nestes termos, determino:

Que ao abrigo do disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referida, e tendo em conta, que possui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, procedendo à alteração do Despacho n.º 15-PR/2019, de 22 de abril, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação — a Secretária: Célia Maria Cavaleiro da Silva;

A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2020;

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

#### **Nota curricular**

Nome: Célia Maria Cavaleiro da Silva

Data de nascimento: 12 de maio de 1976

Natural do Concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra

Habilidades académicas/profissionais:

2006 — CET de Nível V de Aplicações Informáticas de Gestão

2018 — Técnica de Proteção Civil Nível IV

1997 — 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Nos quadros de pessoal do Município da Figueira da Foz desde 25/03/2002, tendo desempenhado funções no Expediente, Subunidade Orgânica de Contabilidade, Serviço de Contratação e Gabinete de Apoio à Presidência

Formação profissional

2018 — Formação de Formadores na especialização em Igualdade de Género

2000 — Formadora do Programa Inforjovem

2000 — CCP — Certificado de Competências Pedagógicas



**Formação inicial de bombeiros**

UFCD 3741 — Operações de extinção de incêndios florestais, ministrada pela Escola Nacional de Bombeiros

Curso de Operador de Telecomunicações, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros

Recertificação do curso TAS — SBV-DAE, de 20 de junho de 2018 e válido até 20 de junho de 2023

2014 — Curso TAS (Tripulante de Ambulância de Socorro com SBV — DAE), ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros e certificado pelo INEM, nas áreas: Sistema Integrado de Emergência Médica, anatomia e fisiologia do corpo humano, abordagem à vítima, Reanimação cardio-pulmunar, SBV adulto, pediátrico e neonatal, controlo de hemorragias, Choque, oxigenoterapia, emergências médicas emergências obstétricas e pediátricas, emergências ambientais, emergências traumáticas, técnicas de abordagem e remoção de vítimas politraumatizadas, terminologia médica, noções de medicina de catástrofe, apoio ao suporte avançado de vida, telecomunicações e estágio realizado no INEM (CODU Coimbra)

Bombeira Voluntaria, desde 26 de junho de 2007

Cartão TAS SBV\_DAE n.º 7865, com validade até maio de 2023 — Emitido pelo INEM.

312964986



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso (extrato) n.º 2646/2020

**Sumário:** Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico.

#### **Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de novembro de 2019, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 24 de outubro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoría de Assistente Técnico, integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Recolher, organizar, examinar, calcular e conferir os processos relativos à situação de pessoal e /ou outros no âmbito das competências do serviço, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento em conformidade com a legislação existente; Efetuar a inserção de dados relativos ao cadastro de pessoal na aplicação informática; Realizar o processamento mensal de remunerações, trabalho extraordinário, subsídios, abonos, assiduidade, férias, descontos dos trabalhadores e mapas a remeter às entidades respetivas; Efetuar as penhoras de vencimentos; Controlar a organização, informação e atualização dos processos referentes ao pagamento dos abonos e subsídios familiares, bem como do controlar a parentalidade; Proceder à inscrição, controlo e cancelamento dos trabalhadores e respetivos familiares na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como ao tratamento das despesas de saúde comparticipadas pela ADSE; Declarar e oficiar sobre assuntos relacionados com o serviço; Elaborar modelos de impressos utilizados pelo serviço; Participar na elaboração do orçamento anual da despesa com pessoal dos trabalhadores do Município; Assegurar a transmissão de comunicações no âmbito do serviço, através da redação, registo e arquivo de expediente e/ou outras formas de comunicação; Efetuar todos os procedimentos no âmbito do controlo de assiduidade; Tratar informação no âmbito das atribuições do serviço, recolhendo e efetuando apuramento de elementos e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.

3 — Local de trabalho: Edifício dos Paços do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de Escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)).

29 de janeiro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

312969935



## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Aviso n.º 2647/2020

**Sumário:** Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

#### **Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), torna público que nos termos da alínea f) do n.º 4 do Art. 191.º, do DL n.º 80/2015 de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão do dia 15/11/2019, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de 30/10/2019, a Alteração do PDM de Ílhavo, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, na sua redação atual.

A alteração aprovada incide sobre as Plantas de Ordenamento, Condicionantes e Reserva Ecológica Nacional — REN do PDM de Ílhavo.

18 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

### Deliberação

#### **Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

Maria Fernanda Gomes Cravo, Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, declara para os devidos efeitos que, nos termos do n.º 1 do Art. 50.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua sessão ordinária, realizada a 15 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal de Ílhavo, deliberou aprovar, por unanimidade, a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Ílhavo, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), conforme proposta aprovada por unanimidade em reunião de Câmara Municipal de Ílhavo de 30 de outubro de 2019.

18 de novembro de 2019. — A Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, *Maria Fernanda Gomes Cravo*.

#### **Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53479—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_53479\\_0110\\_ORD\\_EXTRT.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53479_0110_ORD_EXTRT.jpg)

53479—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_53479\\_0110\\_PDM\\_ORD.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53479_0110_PDM_ORD.jpg)

53480—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53480\\_0110\\_COND\\_EXTRT.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53480_0110_COND_EXTRT.jpg)

53480—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53480\\_0110\\_PDM\\_COND.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53480_0110_PDM_COND.jpg)

53480—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53480\\_0110\\_REN\\_2ALT.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53480_0110_REN_2ALT.jpg)

53480—[http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53480\\_0110\\_REN\\_EXTRT.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53480_0110_REN_EXTRT.jpg)

612978812



## **MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**

### **Aviso n.º 2648/2020**

**Sumário:** Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020, para o Município de Lajes das Flores, contendo as necessidades de novos postos de trabalho com a carreira e categoria identificadas e modalidades de vinculação.

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públícas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, foi aprovado pelos competentes órgãos municipais, para os efeitos referidos nos n.ºs 4 e 6 da norma citada, na versão introduzida pelo artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o contingente definido para o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos autorizados para 2020, para o Município das Lajes das Flores contendo as necessidades de novos postos de trabalho com a carreira e categoria identificadas e modalidades de vinculação (e já referidas no Mapa de Pessoal igualmente para o ano de 2020), o qual se encontra publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

16-01-2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

312935444



## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 2649/2020

*Sumário:* Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para assistente técnico (administrativo).

Nos termos do disposto nos números 11 e 12 do artigo 13.º e da alínea d) do artigo 10.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, por meu despacho foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para a ocupação de quinze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da carreira de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso 18792/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2019, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente: Carla Cristina Moreiras Sérgio, Chefe de Divisão — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo;

1.º Vogal Efetivo: Joaquim Melro, Diretor do Centro de Formação de Escolas António Sérgio;

2.ª Vogal Efetiva: Regina Maria Alexandra Quarenta, Técnica Superior (Psicologia) — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo;

1.ª Vogal Suplente: Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, Técnica Superior (Direito) — CML/DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

2.ª Vogal Suplente: Sónia Alexandra Ribeiro Esteves, Técnica Superior (Psicologia) — CML/DE/Divisão de Apoio Socioeducativo.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na circunstância da anterior 2.ª Vogal Suplente, Isaura Jorge Lopes Correia, se ter considerado impedida e ao abrigo dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ter pedido a escusa de intervir no procedimento concursal.

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da referida Portaria 125-A/2019, são assumidas e dada continuidade a todas as operações já efetuadas no procedimento.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 35/P/2019, de 12 de março, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019

29 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312968428



## **MUNICÍPIO DE LISBOA**

### **Aviso n.º 2650/2020**

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (nadador-salvador).

1 — No âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para Assistente Operacional (Nadador Salvador), aberto pelo Aviso com o código de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0203, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril de 2019, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: [www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento](http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento), a lista unitária de ordenação final (Anexo B da Ata n.º 3, de 10 de janeiro de 2020) homologada por meu despacho de 24 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 12.º andar, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 35/P/2019, de 12 de março, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312991683



## **MUNICÍPIO DE LISBOA**

### **Aviso n.º 2651/2020**

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (jardineiro).

1 — No âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para Assistente Operacional (Jardineiro), aberto pelo Aviso com o código de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0138, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril de 2019, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: [www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento](http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento), a lista unitária de ordenação final (Anexo C da Ata n.º 3, de 8 de janeiro de 2020) homologada por meu despacho de 24 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 12.º andar, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 35/P/2019, de 12 de março, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312991601



## MUNICÍPIO DE LISBOA

## Aviso n.º 2652/2020

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para a carreira especial (enfermeiro).

1 — No âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para Carreira Especial (Enfermeiro), aberto pelo Aviso com o código de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201911/0230, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril de 2019, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: [www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento](http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento), a lista unitária de ordenação final (Anexo B da Ata n.º 3, de 20 de janeiro de 2020) homologada por meu despacho de 28 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 12.º andar, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 35/P/2019, de 12 de março, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312992769



## **MUNICÍPIO DE LOULÉ**

### **Aviso n.º 2653/2020**

*Sumário:* Licença sem remuneração de longa duração da trabalhadora Sandra Marisa Brito Ramos.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, datado de 20 de dezembro de 2019, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Sandra Marisa Brito Ramos, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

312975823



## **MUNICÍPIO DE LOULÉ**

### **Aviso n.º 2654/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 20/2019 — termo resolutivo certo.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 20/2019, para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções inerentes ao conteúdo funcional de técnico superior, aberto por aviso extrato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192 de 7 de outubro de 2019, foi homologada pela signatária em 17/01/2020, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, foi notificado o candidato do ato de homologação da lista de ordenação final.

23 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312976885



## **MUNICÍPIO DE LOULÉ**

### **Aviso n.º 2655/2020**

*Sumário:* Designação em regime de substituição no cargo de chefe da Unidade Operacional de Promoção da Saúde.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 3 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho do Senhor Presidente datado de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 22 de janeiro de 2020, inclusive, o licenciado Alberto Sousa Guerreiro no cargo de Chefe da Unidade Operacional de Promoção da Saúde.

28 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312976674



## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 2656/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para assistente operacional na área profissional de pedreiro — lista unitária de ordenação final homologada.

#### **Procedimento concursal comum para assistente operacional na área profissional de pedreiro — Lista unitária de ordenação final homologada**

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica, a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 14 de janeiro de 2020, do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional, na área profissional de Pedreiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 5 de agosto de 2019, através da referência 3 do Aviso n.º 12441/2019.

22 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312959445



## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 2657/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de técnico superior, na área de formação de Arquitetura — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de técnico superior, na área de formação de Arquitetura — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 16 de dezembro de 2019, com Margarida Isabel Fernandes Polho e Vanda de Lurdes Rodrigues Vitorino, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312969068



## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 2658/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de dezembro de 2019, com Sara Lucas Diz, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 4609/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2018, do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312969976



## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extrato) n.º 2659/2020

**Sumário:** Homologação da lista unitária dos candidatos para o exercício de funções de assistente técnico na área de animação sociocultural.

#### **Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente técnico na área de Animação Sociocultural — contrato de trabalho a termo incerto**

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 27 de janeiro de 2020 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de dois mil e dezanove, na Bolsa de Emprego Público em 13 de novembro de dois mil e dezanove e no Jornal «Público» em 14 de novembro de dois mil e dezanove, através do aviso n.º 17945/2019, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de Assistente Técnico — na Área de Animação Sociocultural — contrato de trabalho a termo incerto.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312970622



## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 254/2020

*Sumário:* Alteração ao loteamento n.º 40/85 — pronúncia.

#### **Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3729/19, em 10 de dezembro, e em nome de João Luís Agueda Moreira, a incidir no lote n.º 1 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 40/85, localizado na Rua José dos Santos Ramos, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1779/19990728.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, Eng.º

312968388



## MUNICÍPIO DA MEALHADA

## Aviso n.º 2660/2020

**Sumário:** Recrutamento em regime de mobilidade interna de um assistente técnico na área de contabilidade.

Faz-se público que a Câmara Municipal de Mealhada pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na carreira e categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: 1 Assistente Técnico na área de Contabilidade, para exercer funções afetas à Divisão Financeira, para o exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, inseridas, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: classificação orçamental e registo contabilístico dos documentos de despesas e receitas; organização e arquivo de documentos de despesa e de receita; atendimento ao público e telefónico; elaboração de ofícios e respetivo encaminhamento; outras funções de natureza administrativa, de aplicação de métodos e processos, com base no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

1 — Retribuição: a mesma da categoria de origem.

2 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria correspondente;

b) Nível Habilimental: titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

3 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado; Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas; Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

5 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada pelo candidato, complementada com entrevista. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, no caso de, após a realização dos métodos de seleção, concluir que nenhum possui o perfil exigido para o exercício das funções.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

312971773



## **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**

### **Aviso n.º 2661/2020**

*Sumário:* 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

#### **1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**

António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º e o n.º 2 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, em sessão ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Corvo de 15 de novembro de 2019, deliberou aprovar a 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

Nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do supracitado diploma legal se publica o presente aviso, bem como a mencionada deliberação da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo e o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

Em cumprimento do disposto no artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a 1.ª Alteração do PDM de Miranda do Corvo será disponibilizada para consulta no sítio na Internet da Câmara Municipal em [www.cm-mirandadocorvo.pt/pt/Default.aspx](http://www.cm-mirandadocorvo.pt/pt/Default.aspx).

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

#### **Deliberação**

João Germano Mourato Leal Pinto, Presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, certifica que da ata da sessão ordinária deste órgão, realizada em 28 de novembro de 2019, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

«A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, a versão final da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal.»

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

#### **Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

Pelo presente se altera o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo (PDMMC), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, 22 de julho de 2014 através do Aviso n.º 8473/2014.



**Artigo 2.º**

**Alteração**

Os artigos 19.º, 57.º, 76.º do Regulamento do PDM de Miranda do Corvo passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 19.º**

**Condições de edificabilidade**

1 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade definidos para cada classe de espaço serão contabilizados exclusivamente sobre a parte do prédio que esteja inserida nessa classe, correspondendo a capacidade edificatória do prédio ao somatório da aplicação dos diversos índices de edificabilidade.

2 — Nos casos em que o prédio se situe em solo rural e maioritariamente em solo urbano, e em que a sua configuração não permita a edificação em solo urbano com condições de habitabilidade, salubridade e funcionalidade, será permitida a implantação da edificação sobre solo rural e urbano, desde que localizada na sua maioria em solo urbano.

3 — Nos casos referidos no número anterior, serão exclusivamente usados para contabilização de índices a área do prédio inserida em solo urbano, ficando dispensado o cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos aplicáveis ao solo rural, sem prejuízo do cumprimento das Medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dos Regimes Jurídicos aplicáveis ao uso do solo.

4 — Anterior n.º 2

5 — Anterior n.º 3

6 — Anterior n.º 4

7 — Anterior n.º 5

8 — Anterior n.º 6

9 — Anterior n.º 7

10 — Anterior n.º 8

11 — Anterior n.º 9

**Artigo 57.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — .....

a) .....

b) .....

c) Em casos devidamente justificados e quando aceites pela Câmara Municipal, a construção de novas edificações destinadas indústria, comércio, serviços e instalação de atividades relativas às operações de gestão de resíduos, desde que não inviabilizem as atividades existentes e de exploração de recursos geológicos e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

2 — .....

3 — .....

4 — Nestas áreas as operações urbanísticas devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

a) Altura máxima da fachada: a existente ou 10,00 m em novas construções, exceto as inerentes a instalações técnicas especiais, nomeadamente para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos relacionados com a atividade a instalar;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,40;

c) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 65.º



**Artigo 76.º**

**Regime de edificabilidade**

- 1 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

3 — Nos casos em que a situação topográfica do terreno assim o justifique, poderão ser admitidos 4 pisos, sendo que, no máximo, serão admitidos 2 pisos acima da cota do arruamento da entrada principal do edifício.»

**Artigo 3.º**

**República**

É republicado integralmente em anexo, o Regulamento do PDM da Miranda do Corvo, com a redação atual.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

**República integral do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**

**TÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, adiante designado por PDMMC, de que o presente Regulamento é parte integrante, tem por objeto estabelecer os princípios, as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal e os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O PDMMC aplica-se à totalidade da área do território municipal, conforme delimitado em Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.



## **Artigo 2.º**

### **Objetivos e estratégia**

1 — O PDMMC tem como objetivo global garantir o desenvolvimento equilibrado do território, protegendo e valorizando o património natural e paisagístico e a biodiversidade do concelho, com recurso a uma política de ordenamento do território sustentável, visando assegurar uma maior coesão territorial e económico-social, no sentido da constituição uma comunidade saudável e solidária.

2 — Constituem Objetivos Estratégicos do PDMMC:

a) Afirmação do Concelho no contexto regional e nacional como área privilegiada de oferta de atividades turísticas/lazer e económicas, sustentada no ambiente natural e nos recursos endógenos com destaque para a floresta;

b) Ajustamento das acessibilidades inter-regionais e conservação/monitorização das vias intraconcelhias;

c) Conclusão e manutenção da política de infraestruturação e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais, conciliada com sistemas multimunicipais;

d) Adequação da oferta de equipamentos de utilização coletiva e serviços de carácter social, cultural, desportivo, educativo e de saúde às necessidades da população, bem como de infraestruturas industriais e económicas, às perspetivas de evolução do mercado, promovendo uma economia competitiva, inovadora e solidária;

e) Promoção, valorização e preservação do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;

f) Implementação, dinamização e monitorização dos diversos instrumentos de ordenamento do território de nível municipal, regional e nacional, numa perspetiva hierárquica, mas também cooperativa, com recurso a novas tecnologias da informação.

3 — Em observância a estes objetivos, o PDMMC estabelece as seguintes opções estratégicas:

a) Afirmação e consolidação da posição do concelho de Miranda do Corvo na Região, como comunidade que promove o conceito de “bem-estar”;

b) Manutenção da qualidade ambiental e paisagística do concelho, com recurso ao estímulo do uso de energias renováveis;

c) Salvaguarda e recuperação do Património Natural e Paisagístico, Arqueológico e Histórico-arquitetónico;

d) Promoção da complementaridade entre as atividades económicas, a cultura e o ambiente natural, com particular destaque para a inovação das artes e ofícios.

## **Artigo 3.º**

### **Composição do plano**

1 — O PDMMC é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Classificação e Qualificação de Solo;

ii) Estrutura Ecológica Municipal

iii) Infraestruturas e Equipamentos de Segurança;

iv) Zonamento Acústico — Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Zonas de Conflito;

v) Património edificado e arqueológico;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Património Natural;

ii) Património Classificado e Infraestruturas;



- iii) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;*
- iv) Proteção ao Risco de Incêndio — Perigosidade.*

2 — O PDMMC é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório 1 — Estudos de Caracterização do Território Municipal;
- b) Relatório 2 — Objetivos e Estratégias de Desenvolvimento — Fundamentação e Programa de Execução;
- c) Relatório Ambiental:
  - i) Relatório Ambiental;
  - ii) Resumo não técnico;
- d) Planta de Enquadramento Regional;
- e) Planta da Situação Existente;
- f) Relatório com a indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias válidas;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- h) Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000 e carta de valores naturais;
- i) Processo de Desafetações da Reserva Agrícola Nacional;
- j) Carta da RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas
- k) Processo de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional;
- l) Carta da REN;
- m) Processo de Reclassificação do Solo;
- n) Mapa de Ruído do Município de Miranda do Corvo:
  - i) Relatório e cartografia 1:25000 — descritores Lden e Ln;
  - ii) Resumo não técnico;
- o) Ficha de Dados Estatísticos;
- p) Carta Educativa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — No Concelho de Miranda do Corvo encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial, aos quais o PDMMC obedece, prevalecendo os regimes dos planos referidos sobre o presente plano em tudo o que este seja omisso:

- a) Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);
- b) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março);
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROFPIN) (Decreto Regulamentar n.º 9/2006, de 19 de julho);
- d) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, publicada no *Diário da República* n.º 139, 1.ª série).

2 — Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre o PDMMC:

- a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo (Aviso n.º 23181/2009, de 24 de dezembro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 248, 2.ª série);
- b) Plano de Pormenor da Quinta da Paiva (Aviso n.º 10864/2009, de 15 de junho de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série).



## Artigo 5.º

## Definições

1 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adotadas as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e na demais legislação aplicável.

2 — No âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda adotadas as seguintes definições:

a) Área de exploração consolidada (recursos geológicos) — área onde ocorre uma atividade produtiva significativa e cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico numa ótica de desenvolvimento sustentável;

b) Área de exploração potencial (recursos geológicos) — área de reconhecido potencial geológico, em que o aprofundar do seu conhecimento a torna passível de dar origem a eventuais “Áreas de Exploração”;

c) Área em recuperação — área já explorada onde se deve proceder à recuperação paisagística para posterior desafetação do espaço de Indústria Extrativa;

d) Área licenciada (recursos geológicos) — área para a qual já existem direitos de exploração de Recursos Geológicos do domínio privado;

e) Colmatação — preenchimento com edificação de prédio, ou conjunto de prédios contíguos numa frente edificada, situados entre edifícios existentes nessa mesma frente, em que a distância entre estes, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a 30 metros. Pode tratar-se de nova construção ou da ampliação de edifícios existentes.

f) Construções de apoio às atividades agrícola, pecuária e/ou florestal — construções de apoio às atividades inerentes à produção e gestão agrícola, pecuária e/ou florestal, designadamente tanques para rega, cabines para motores de rega, abrigos para animais, parques de gado;

g) Dependências agrícolas — anexos dependentes da habitação destinados ao apoio à atividade agrícola;

h) Elementos dissonantes — todos os elementos que ainda que construídos legalmente se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano;

i) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;

j) Frente urbana — extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública;

k) Instalação agrícola, pecuária e/ou florestal: qualquer instalação coberta ou não coberta, edifício ou grupo de edifícios, nas quais sejam exercidas as atividades agrícola, pecuária e/ou florestal ou quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas, arrumos de produtos e alfaias agrícolas e estábulos;

l) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), que correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

m) Número de pisos — Número máximo de pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos sem pé direito regulamentar.



**Artigo 6.º**

**Preexistências**

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento, quaisquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal considerando-se, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favoráveis e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDMMC, independentemente da sua localização.

3 — As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objeto de ações ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas.

4 — As alterações de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do presente regulamento aplicáveis em função da localização e da natureza dos novos usos pretendidos.

**TÍTULO II**

**Servições administrativas e restrições de utilidade pública**

**Artigo 7.º**

**Identificação**

1 — Na área do PDMMC são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos hídricos

- i) Domínio Hídrico;
- ii) Captações de Água Subterrâneas para Abastecimento Público

b) Recursos geológicos

- i) Áreas de Exploração Consolidada;

c) Recursos agrícolas e florestais

- i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- ii) Perímetro Hidroagrícola;
- iii) Regime florestal;
- iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- v) Perigosidade de incêndio florestal.

d) Recursos ecológicos

- i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ii) Rede Natura 2000 — Sítio Serra da Lousã PTCON0060;



**e) Património Classificado**

*i) Imóveis classificados como de interesse público;*

Convento de Santa Maria de Semide, Decreto n.º 45/93 de 30 de novembro. Dispõe de Zona de Proteção de 50 m.

Pelourinho de Miranda do Corvo, Decreto n.º 23122 de 11/10/1933. Dispõe de Zona de Proteção de 50 metros.

Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, portaria n.º 270/2013, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 91, de 13 de maio.

*ii) Edifícios Escolares*

*iii) Edifícios Públicos*

Centro de Saúde de Miranda do Corvo, Portaria n.º 891/84, de 5 de dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 281, 1.ª série, zona de proteção delimitada

**f) Infraestruturas**

*i) Rede elétrica*

Linhas de média tensão;

Linhas de alta tensão;

Linhas de muito alta tensão;

*ii) Rede Rodoviária*

Rede Rodoviária Nacional e Regional;

Estradas e Caminhos Municipais;

*iii) Rede Ferroviária;*

*iv) Cartografia e Cadastro*

Marcos Geodésicos;

*v) Servidão Radioelétrica.*

**Artigo 8.º**

**Proteção a captações de águas públicas**

Enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma “zona de proteção imediata”, com uma largura de 50 m, em torno dos limites exteriores das captações de água subterrânea para abastecimento público, que fica sujeita à legislação em vigor.

**Artigo 9.º**

**Regime**

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, deve ainda ser aplicado o seguinte:

a) A Rede Natura 2000, identificada na Carta de Valores Naturais, no concelho de Miranda do Corvo é constituída pelo Sítio Serra da Lousã PTCON0060 (publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de julho);



b) De modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são aplicadas as seguintes orientações de gestão, preconizadas pelo PSRN2000 para cada habitat identificado no concelho:

## ANEXO I

Habitat	Orientações de gestão
4020*. Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i> .	Gestão adaptativa das atividades antrópicas com impacte negativo sobre o <i>habitat</i> ; Interdição da drenagem das áreas deste <i>habitat</i> ; Ordenamento do pastoreio (eventualmente recorrendo a contratos de gestão com os proprietários); Controle das perturbações decorrentes do fogo; Condicionamento das atividades agrícola e silvícola.
4030 Charnecas Secas europeias . . . . .	Construção de passadiços; Desvio do interesse dos visitantes; Interdição à construção de habitações e de outras infraestruturas; Para a persistência e melhoria do <i>habitat</i> atual: Controle de espécies invasoras; Bloqueio da progressão sucessional com fogo controlado com ciclos de recorrência que evitem a acumulação excessiva de combustível; Manutenção da pastorícia extensiva de percurso; Condicionamento da destruição física do <i>habitat</i> .  Para a promoção da progressão sucessional: Ver orientações de gestão do habitat 9230, a seguir.
9230 Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robure</i> <i>Quercus pyrenaica</i> .	Orientações genéricas: Recuperação de carvalhais degradados (arbustivos e/ou de baixo grau de cobertura do estrato arbóreo), nomeadamente através de: Condução das árvores de regeneração natural (limpezas e podas); Eliminação do pastoreio; Redução do risco de incêndio.  Redução dos riscos de incêndio dos carvalhais atuais, nomeadamente através de: Limpeza de caminhos e de orlas arbustivas; Redução do grau de cobertura da vegetação arbustiva subserial vizinha por métodos mecânicos; Criação de pontos de água, Abertura de aceiros; Penalização de proprietários absentistas; Na redução dos riscos de incêndio é necessário ter em consideração que os matos subseriais têm um papel fundamental na regeneração das espécies arbóreas (facilitação), que a abertura de caminhos facilita o acesso aos bosques e o corte ilegal de árvores, e que os aceiros e caminhos aumentam o efeito de margem. Assim, na adoção de práticas de redução de riscos de incêndio devem ser ponderados os custos e os benefícios do seu uso;  Inclusão dos carvalhais em ambiente rural em programas de desenvolvimento integrado do território, no sentido de potenciar e valorizar a sua persistência como fonte de serviços diretamente associados a valias económicas [turismo, ecoturismo, valor paisagístico]; Promoção da regeneração natural em detrimento das rearborizações nos programas de apoio à florestação.



Habitat	Orientações de gestão
	<p>Melhoria dos sistemas de exploração do carvalhal de produção: Ordenamento da extração de materiais lenhosos, nomeadamente através de uma melhor aplicação das leis reguladoras desta atividade;</p> <p>Promoção da substituição da exploração tradicional por talhada simples, por sistemas de exploração de alto-fuste com revoluções mais alargadas e produção de materiais lenhosos de alto valor acrescentado (o sistema de exploração de alto-fuste só é rentável em boas estações);</p> <p>Valorização dos produtos associados a uma exploração sustentável da floresta (e.g. certificação, criação de DOP “denominações de origem protegida”)</p> <p>Desenvolvimento de bosques climáicos:</p> <p>Aquisição pelo estado de áreas de carvalhal que possam amadurecer e, no longo prazo, integrar padrões de perturbação natural;</p> <p>Promover a inclusão das situações melhor conservadas deste <i>habitat</i> em redes de reservas integrais a criar, com planos de gestão fortemente restritivos à atividade humana; uma reserva, por associação fitossociológica, deve ter uma área mínima de 200 ha [pese embora as dificuldades teórico-práticas do conceito de Área dinâmica mínima e a pouca informação sobre a sua aplicação aos bosques objeto desta ficha];</p> <p>O ónus da reconstrução de bosques climáicos deve ter o apoio do estado;</p> <p>Contratualização da gestão com os proprietários.</p>
9260 Florestas de <i>Castanea sativa</i> . . . . .	<p>Para a melhoria do grau de conservação da área de ocupação:</p> <p>Interdição do corte e da limpeza; Combate à tinta e ao cancro do castanheiro;</p> <p>Para a manutenção da área atual de ocupação:</p> <p>Desenvolvimento de instrumentos financeiros de apoio à conservação deste <i>habitat</i>;</p>
92A0 Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i> .	Condicionamento ao corte de árvores; Interdição à limpeza mecânica das linhas de água com máquinas pesadas; Limpeza manual de silvados e extração de árvores mortas, evitando a resistência do canal à circulação da água e os consequentes efeitos erosivos em áreas vizinhas.

\* *Habitat* prioritário

## ANEXO II

Espécie fauna	Orientações de gestão
Boga-comum ( <i>Chondrostoma polylepis</i> ) . . . . .	Restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas; Condicionar a captação de água; Condicionar operações de transvaze; Interditar a extração de inertes;
Ruivaco ( <i>Rutilus macrolepidotus</i> ) . . . . .	Restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas; Interditar a extração de inertes; Condicionar a construção de novas barragens e açudes; Condicionar a captação de água; Condicionar operações de transvaze;



Espécie fauna	Orientações de gestão
Lontra ( <i>Lutra lutra</i> ) . . . . .	Promover a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone; Orientar trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal; Manter silvados e outros arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio ao longo dos cursos de água; Promover as sebes e bordaduras de vegetação natural; Assegurar o caudal dos cursos de água; Manter ou melhorar a qualidade da água; Restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas; Monitorizar o estado ecológico dos cursos de água; Condicionar a captação de água; Reducir mortalidade accidental (através da construção de passagens para fauna e sinalizadores rodoviários); Melhorar a eficácia de fiscalização; Ordenar a expansão urbano-turística;

### TÍTULO III

#### Sistemas de estruturação territorial

##### Artigo 10.º

###### Sistema urbano

1 — O sistema urbano do Concelho de Miranda do Corvo é o suporte da organização do seu território urbano de acordo com as funções que cada aglomerado desempenha e gerando entre eles relações de complementariedade e de trocas de fluxos.

2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado da rede urbana, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto por diferentes níveis de Espaços Urbanos:

a) Nível 1 — correspondentes ao Centro Histórico da Vila de Miranda do Corvo e às áreas urbanas consolidadas das Sedes de Freguesia de Lamas, Rio de Vide, Semide, Vila Nova e o núcleo antigo do Senhor da Serra;

b) Nível 2 — zonas residenciais correspondentes:

i) Área urbana de alta densidade corresponde ao tecido urbano maioritariamente consolidado, de usos mistos, cuja ocupação dominante é a habitação coletiva, comércio e serviços;

ii) Restante área das sedes das freguesias de Lamas, Rio de Vide, Semide, Vila Nova, os lugares de Bairro Novo, Bujos, Cadaixo, Canas, Carapinhais, Chãs, Corvo, Espinho, Godinhela, Meãs, Miranda do Corvo, Moinhos, Montoiro, Pedreira, Pereira, Senhor da Serra, Tábuas, Vale de Colmeias, Vale do Açor, Vale Salgueiro, Vale Simões, Vidal;

c) Nível 3 — áreas urbanas de baixa densidade correspondentes:

i) Áreas urbanas com características demográficas e urbanísticas de menor dimensão do que as anteriores, onde a ocupação dominante é a habitação unifamiliar compreendendo os lugares de Água do Forno de Cima, Albarrol, Ameal de Cima, Azenha, Bairro Novo (limite do concelho), Barbéns, Barreiro, Besteiros, Braços, Bubau, Caneiro, Cardeal, Carvalheira, Casa Nova, Casais de São Clemente, Casal da Senhora, Casal das Cortes, Casal de Paiva, Casal do Fato, Casal do Meio, Casal Pequeno, Casalinho, Cerdeiras, Chão de Lamas, Chapinha, Coenços Cimeiros, Corga, Cortes, Corujeira, Favais, Fervenças, Foz do Mosteiro, Fraldeu, Fundo da Ribeira, Gaiate, Giestal, Lobazes, Lomba do Rei, Lombo, Meroucinhos, Moinho do Meio, Pinheiro, Pisão, Pisão da Sandoeira,



Pisão de Lobazes, Poisão, Pomar de Braços, Porto Rio, Pousafoles, Póvoa da Pedreira, Retorta, Roçaio, Sandoeira, São Gens, Segade de Lá, Souravas, Suegal, Torno, Tróia, Urzelhe, Vale da Proa, Vale da Silva, Vale de Marelo, Vendas da Serra, Vialonga, Vila Flor, Zorro;

ii) Aldeias da Serra da Lousã possuidoras de personalidade própria que se pretende preservar dadas as características tipológicas diferenciadoras que possuem compreendendo os lugares de Cadaval Cimeiro, Galhardo e Gondramaz;

3 — Integram-se também no sistema urbano do território do Concelho de Miranda do Corvo, as Áreas Empresariais e Industriais com efeito estruturador na organização do território, designadamente:

- a) Zona Industrial da Pereira;
- b) Zona Industrial de Vale de Marelo;
- c) Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga;
- d) Zona Industrial da Corga.

4 — Integram-se ainda no sistema urbano deste território, os Espaços de Uso Especial, nomeadamente os correspondentes a:

- a) Áreas de Uso Especial — Equipamentos;
- b) Áreas de Uso Especial — Turismo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Estrutura ecológica municipal**

1 — A estrutura ecológica municipal corresponde aos sistemas de proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos e destina-se à criação de uma rede de espaços de elevado valor biológico e biofísico, de forma a garantir a sua valorização ambiental, e a garantir a proteção e articulação com a ocupação humana do mesmo, sendo constituída por:

- a) Estrutura ecológica em solo rural;
- b) Estrutura ecológica em solo urbano.

#### **Artigo 12.º**

##### **Sistema patrimonial**

1 — O património, enquanto valor cultural e identitário do território municipal, é estruturador de percursos e rotas temáticas, constituindo elemento de promoção da estrutura ecológica municipal.

2 — O sistema patrimonial integra:

- a) Património Edificado;
- b) Património Arqueológico;
- c) Património Vernacular.

#### **Artigo 13.º**

##### **Espaços canais**

1 — Os espaços-canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, podendo ser qualificados como categoria de solo rural ou de solo urbano.

2 — Consideram-se como incluídos nas áreas técnicas adjacentes aos espaços canais rodoviários os postos de abastecimento de combustível, processando-se o seu licenciamento de acordo com a legislação específica aplicável e condicionado aos valores do local.



## **TÍTULO IV**

### **Uso do solo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Classificação e qualificação do solo**

###### **Artigo 14.º**

###### **Classificação**

O território abrangido pelo PDMMCV reparte-se, de acordo com o expresso na sua Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo, nas classes de solo rural e solo urbano.

###### **Artigo 15.º**

###### **Solo rural**

1 — O solo rural é constituído pelos espaços aos quais se reconhece vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais, ou que seja ocupado por infraestruturas que pela sua especificidade não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal, ocupado por sistemas agro-silvo-pastoris e por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares;
- d) Espaço afeto à exploração de recursos geológicos;
- e) Espaço natural;
- f) Aglomerados rurais.

###### **Artigo 16.º**

###### **Solo urbano**

1 — O solo urbano é constituído pelos espaços aos quais se reconhece vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis e os afetos à estrutura ecológica urbana, constituindo-se no seu todo como perímetro urbano.

2 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes componentes e categorias identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Solo Urbanizado:
  - i) Espaços Centrais;
  - ii) Espaços Residenciais;
  - iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
  - iv) Espaços de Uso Especial;
  - v) Espaços de Atividades Económicas;
  - vi) Espaços Verdes;
- b) Solo Urbanizável:
  - i) Espaços Residenciais;
  - ii) Espaços de Uso Especial;
  - iii) Espaços de Atividades Económicas;



c) Zonas Inundáveis.

Artigo 17.º

**Espaços Comuns ao solo rural e urbano**

Integrados em solo rural e solo urbano, são ainda estabelecidos os seguintes espaços canais:

a) Rede Rodoviária Nacional:

- i) Itinerário Complementar (IC);
- ii) Estrada Nacional (EN);

b) Rede Rodoviária Regional

- i) Estrada Regional (ER);

c) Estradas e Caminhos Municipais:

- i) Estrada Municipal Coletora (MC);
- ii) Estrada Municipal Distribuidora (MD);

d) Rede Ferroviária:

- i) Sistema de Mobilidade do Mondego (Metro Ligeiro de Superfície).

**CAPÍTULO II**

**Disposições comuns ao solo urbano e ao solo rural**

**SECÇÃO I**

**Salvaguarda ambiental e urbanística**

Artigo 18.º

**Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

1 — De forma a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais de uma área devem ser respeitados os aspetos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental no que diz respeito ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspetto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando de tal viabilização não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

3 — São razões suficientes de incompatibilidade, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, as ocupações e utilizações que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Deem lugar a vibrações, ruídos, maus cheiros, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;

c) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;



- d) Acarretem agravados riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 19.º

##### Condições de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade definidos para cada classe de espaço serão contabilizados exclusivamente sobre a parte do prédio que esteja inserida nessa classe, correspondendo a capacidade edificatória do prédio ao somatório da aplicação dos diversos índices de edificabilidade.

2 — Nos casos em que o prédio se situe em solo rural e maioritariamente em solo urbano, e em que a sua configuração não permita a edificação em solo urbano com condições de habitabilidade, salubridade e funcionalidade, será permitida a implantação da edificação sobre solo rural e urbano, desde que localizada na sua maioria em solo urbano.

3 — Nos casos referidos no número anterior, serão exclusivamente usados para contabilização de índices a área do prédio inserida em solo urbano, ficando dispensado o cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos aplicáveis ao solo rural, sem prejuízo do cumprimento das Medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dos Regimes Jurídicos aplicáveis ao uso do solo.

4 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto para a edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão e configuração sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e integração paisagística e urbana;
- b) Seja servido por via pública e energia elétrica, no caso do solo rural;
- c) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas de, no mínimo, energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, no caso do solo urbano.

5 — Os lotes de terreno, resultantes de uma operação de loteamento, e os prédios correspondentes a uma só unidade cadastral apta para a edificação, nos termos do número anterior, deverão contemplar um só edifício, destinado aos usos habitacional, comercial, de serviços ou industrial, excluindo anexos destinados a apoio à edificação principal e dependências agrícolas.

6 — A qualquer edificação é exigida a realização de infraestruturas próprias de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de eletricidade e de gás, e a sua ligação às respetivas redes públicas, quando estas existam, exceto quando destinada a construções de apoio às atividades agrícolas ou florestais.

7 — Quando não seja possível a ligação à rede de drenagem de águas residuais a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo de tratamento.

8 — Devem ser previstos sistemas de retenção e/ou armazenamento de águas pluviais, diminuindo o impacto das mesmas no sistema público de drenagem de águas pluviais, através de construção de bacias de retenção, valas de infiltração, pavimentos infiltrantes e poços absorventes, entre outros, salvo em situações devidamente justificadas.

9 — Todas as infraestruturas a executar pelos particulares deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas existentes ou que venham a ser instaladas na zona.

10 — Nas edificações a erigir em prédios legalmente constituídas e nas operações de loteamento urbano que não impliquem a criação de novas vias públicas, os proprietários terão de assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos automóveis e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via pública existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios e de baías de estacionamento, nos termos da legislação em vigor e do disposto no presente Regulamento.

11 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal define as áreas a integrar no domínio público municipal necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem



e para a criação de passeios como para outros espaços públicos, as quais deverão respeitar os parâmetros de dimensionamento definidos no Artigo 66.º do presente Regulamento.

**Artigo 20.º**

**Alinhamentos e recuos**

Nas áreas construídas, estruturadas por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais, e para os quais não existam planos com definição de alinhamentos, as edificações a licenciar são definidas pelo alinhamento dominante no arruamento onde se inserem, salvo por razões de integração urbanística ou interesse na defesa dos valores paisagísticos, desde que devidamente fundamentadas.

**Artigo 21.º**

**Afastamentos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os afastamentos medidos entre as fachadas da edificação e os limites laterais do prédio, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nos prédios ou lotes adjacentes, assegurando um afastamento mínimo de 3 metros ao respetivo limite lateral, sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

2 — Apenas é permitido que a edificação encoste aos limites dos prédios, nos seguintes casos:

- a) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto, admitindo-se o encosto aos limites laterais quando adossado a empenas existentes em prédios confinantes, desde que licenciadas nos termos da legislação geral em vigor;
- b) Nos casos em que as edificações existentes não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, e mediante consentimento escrito dos confinantes;
- c) Quando se trate de novas construções, mediante consentimento escrito dos confinantes.

**Artigo 22.º**

**Indústria e armazéns em prédios de habitação**

Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazéns com habitação no mesmo edifício, desde que, cumulativamente se verifiquem as seguintes disposições:

- a) Sejam compatíveis com o uso residencial;
- b) Respeitem os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos do presente Regulamento assim como a salvaguarda das condições de segurança e de salubridade.

**Artigo 23.º**

**Edifícios anexos e dependências agrícolas**

1 — Os edifícios anexos são edifícios destinados a um uso complementar e dependente do edifício principal, e destinam-se, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respetivos logradouros, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetarem as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, sem prejuízo do necessário cumprimento das normas legais e regulamentares.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros de edificabilidade definidos para cada classe de espaço, os edifícios anexos devem ter apenas um piso tendo que ser cumpridos os índices urbanísticos definidos para o prédio e ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pé-direito não pode exceder 2,50 m;



*b)* Nas situações de habitação unifamiliar e bifamiliar a área de construção total do anexo não pode exceder 15 % da área do prédio, até um máximo de 80 m<sup>2</sup>;

*c)* Nas situações de habitação coletiva a área de construção não pode exceder 30m<sup>2</sup> por fogo e a área de implantação não pode ser superior à área de implantação do edifício principal;

*d)* Os anexos poderão ser constituídos por vários módulos edificados e funcionalmente dependentes do edifício principal.

3 — Excluem-se do disposto dos números anteriores as dependências agrícolas, desde que tenham apenas um piso, garantam uma adequada integração no local de modo a não afetarem as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, seja devidamente comprovado o exercício da atividade agrícola pelo requerente e tendo que ser cumpridos os índices urbanísticos definidos para o prédio.

4 — Quando os anexos ou as dependências agrícolas encostarem aos limites dos prédios, a altura da parede de meação não pode exceder os valores seguintes, sem prejuízo do necessário cumprimento das normas legais e regulamentares:

*a)* 3 m, se não existirem desníveis entre os terrenos confrontantes;

*b)* 4 m, se existirem desníveis entre os terrenos confrontantes.

5 — Nos casos em que a altura da parede dos anexos ou das dependências agrícolas ultrapasse os 4 metros, relativamente aos terrenos situados no plano inferior, medidos a partir do solo desses terrenos confrontantes, essas construções devem ser implantadas com um afastamento mínimo de 3 metros, ou com um afastamento igual ao desnível existente com um valor mínimo de 1,5 metros.

#### **Artigo 24.º**

##### **Estacionamentos**

Para todas as categorias e subcategorias de solo deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 65.º, sem prejuízo do cumprimento das disposições específicas aplicáveis a cada uma.

## **SECÇÃO II**

##### **Zonamento acústico**

#### **Artigo 25.º**

##### **Zonamento acústico**

1 — O PDMMCV estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis, das zonas mistas e das zonas de conflito identificadas na Planta de Ordenamento 4.

2 — São também identificadas as Zonas de Conflito que correspondem àquelas onde o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído exterior seja superior a:

*a)* 55 dB (A), no período diurno/entardecer, e 45 dB (A) no período noturno, quando se trate de Zonas Sensíveis;

*b)* 65 dB (A), no período diurno/entardecer, e 55 dB (A) no período noturno, quando se trate de Zonas Mistas.

3 — Para todas as Zonas de Conflito, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos municipais de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.



### **SECÇÃO III**

#### **Zonas inundáveis**

**Artigo 26.º**

##### **Identificação**

As zonas inundáveis são as que estão de delimitadas na Planta de Ordenamento.

**Artigo 27.º**

##### **Regime específico**

1 — Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, as zonas inundáveis destinam-se a espaços verdes e de utilização coletiva, que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.

2 — Nas zonas inundáveis do solo urbano, com exceção das vias da rede viária municipal, só são admissíveis pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e que integrem sistemas eficazes de drenagem de águas pluviais.

3 — Nestas zonas não são admitidas:

a) A edificação resultante de operações urbanísticas de construção ou de ampliação, à exceção da que constitua:

i) A ocupação de espaços intersticiais da malha urbana consolidada;

ii) Complemento indispensável de outras, legalmente existentes, e desde que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade/utilização e salubridade da construção inicial;

b) Alteração das condições naturais de escoamento por obstrução à livre circulação das águas;

c) Instalação de vazadouros, lixeiras;

d) Depósito de veículos em fim de vida e outras instalações que de alguma forma possam contribuir para a contaminação do solo ou dos aquíferos;

e) Construção de pisos abaixo da cota de soleira ainda que apenas destinadas a estacionamento;

f) Realização de quaisquer tipos de aterros.

4 — As cotas dos pisos inferiores das edificações resultantes de operações urbanísticas de construção ou de ampliação admitidas na alínea a) do número anterior, deverão ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — O disposto na alínea a) do n.º 3 não pode ser aplicável às instalações de equipamentos de saúde, ensino, forças de segurança e proteção civil, nem a produção ou armazenagem de substâncias químicas ou biológicas perigosas.

### **SECÇÃO IV**

#### **Salvaguarda patrimonial**

##### **SUBSECÇÃO I**

###### **Património classificado**

**Artigo 28.º**

##### **Identificação**

1 — O património classificado, identificado na Planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico corresponde a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse



cultural, histórico ou arquitetónico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização que se encontram classificados ou em vias de classificação.

2 — O património classificado comprehende os seguintes Imóveis classificados como de interesse público:

a) Convento de Santa Maria de Semide, Decreto n.º 45/93 de 30 de novembro. Dispõe de Zona de Proteção de 50 m.

b) Pelourinho de Miranda do Corvo, Decreto n.º 23122 de 11/10/1933. Dispõe de Zona de Proteção de 50 metros.

c) Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, portaria n.º 270/2013, de 13 de maio. Dispõe de zona de proteção apresentada na planta de condicionantes 2.2 — património classificado e infraestruturas.

3 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património.

4 — O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia, relativos a obras ou intervenções em imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito.

5 — Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse público, as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural.

6 — A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural.

7 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, ou em vias de classificação, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central.

## SUBSECÇÃO II

### Património edificado

#### Artigo 29.º

##### Identificação

1 — O património edificado, identificado na Planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico corresponde a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico ou arquitetónico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização.

2 — O património edificado comprehende:

- a) Igreja Matriz de Miranda do Corvo;
- b) Torre do Antigo Castelo;
- c) Cisterna do Antigo Castelo;
- d) Capela de Nossa Senhora da Boa Morte;
- e) Casa do Capitão-Mor, Tróia;
- f) Capela de Nossa Senhora da Piedade de Tábuas;
- g) Câmara Municipal;
- h) Biblioteca Municipal Miguel Torga;
- i) Casa do Reis — Vila Nova;
- j) Observatório Astronómico e da Natureza António Soares dos Reis, Vila Nova;
- k) Cruzeiro do Estado Novo, Miranda do Corvo;
- l) Antiga Sede do Clube Atlético Mirandense;
- m) Casa do Gaiato, Bujos;
- n) Chaminé da antiga cerâmica, Bairro Novo, Miranda do Corvo;



- o) Escola Primária Plano dos Centenários, Pereira;*
- p) Casa do Teatro 1839, Miranda do Corvo;*
- q) Palácios dos Melos, Miranda do Corvo;*
- r) Edifício dos Baetas, Miranda do Corvo;*
- s) Antigo Hospital da N. Senhora da Conceição, Miranda do Corvo.*

3 — A proteção e a valorização do património edificado concretizam-se, nomeadamente, através da preservação do carácter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, à vida contemporânea

#### **Artigo 30.º**

##### **Regime**

Nos imóveis do Património Edificado o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas e a execução de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as céreas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios devem ter como primeiro objetivo a valorização do bem patrimonial do imóvel em causa, só sendo admitida qualquer ampliação quando seja garantida a recuperação do mesmo.

#### **SUBSECÇÃO III**

##### **Património arqueológico**

#### **Artigo 31.º**

##### **Identificação**

1 — O património arqueológico, define-se como todo o bem ou outros indícios da evolução do homem no planeta e sua relação com o meio ambiente, quer integre depósitos estratificados, estruturas, construções e agrupamentos arquitetónicos quer sejam imóveis, conservados no solo, subsolo ou em meio submerso.

2 — O património arqueológico, identificado na Planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico corresponde aos conjuntos ou sítios dos valores arqueológicos conhecidos e identificáveis, nomeadamente:

- a) Arte Rupestre — Fráguas;*
- b) Convento de Santa Maria de Semide;*
- c) Villa Romana — Eira Velha;*
- d) Indeterminado — Selões;*
- e) Achado Isolado — Chão de Lamas;*
- f) Mamoia — Penedinho Branco;*
- g) Mamoia — Lomba do Tarrastreia 1;*
- h) Mamoia — Lomba do Tarrastreia 2;*
- i) Mamoia — Lomba do Tarrastreia 3;*
- j) Mamoia — Lomba do Tarrastreia 4;*
- k) Necrópole e Antigo Castelo — Alto do Calvário.*

3 — As áreas que integrem a envolvente dos espaços sagrados (capelas, igrejas, mosteiros, santuários, etc.) construídos antes da obrigatoriedade de reservar o sepultamento aos cemitérios oficiais (1844) podem conservar necrópoles, pelo que as intervenções nelas previstas ficam condicionadas a parecer da entidade que tutela os bens arqueológicos.

4 — Para efeitos do estipulado no número anterior consideram-se espaços sagrados suscetíveis de conservar necrópoles os seguintes:

- a) Igreja Matriz de Miranda do Corvo;*



- b) Capela da Sr.ª da Boa Morte, em Miranda do Corvo;
- c) Capela de S. Sebastião, em Miranda do Corvo;
- d) Capela do Calvário, em Miranda do Corvo;
- e) Santuário de N.ª S.ª da Piedade de Tábuas;
- f) Mosteiro de Santa Maria, em Semide;
- g) Santuário do Senhor da Serra;
- h) Capela de S. Pedro, em Semide;
- i) Igreja Matriz de Vila Nova;
- j) Igreja Matriz de Lamas;
- k) Igreja Matriz de Rio de Vide;
- l) Capela de S. Tiago, em Rio de Vide.

**Artigo 32.º**

**Conjuntos ou sítios arqueológicos**

1 — As áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos são espaços culturais onde deve ser privilegiada a proteção, conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes, ficando condicionados às disposições regulamentares da presente subsecção quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, independentemente do fim a que se destinem.

2 — Todas as movimentações de terras em centros urbanos multiseculares devem ser precedidas da adoção de medidas específicas de salvamento dos vestígios arqueológicos conservados no seu subsolo, consultada a tutela. Nestes locais o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre número mínimo de lugares para estacionamento, se estes tiverem de ser alcançados em pisos abaixo da cota de soleira, poderá ser diminuído com fundamento nas mais-valias arqueológicas que se possam ter conservado.

3 — Consideram-se centros urbanos multiseculares as áreas delimitadas na planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico.

**Artigo 33.º**

**Achados arqueológicos fortuitos**

1 — É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Miranda do Corvo dos achados de quaisquer vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, encontrados durante a realização de qualquer obra ou atividade, sem prejuízo do conhecimento à administração do património cultural competente ou autoridade policial, de acordo com o disposto em legislação específica.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo ou em meio submerso a acompanhamento presencial da obra e à realização de ações ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

3 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos em qualquer tipo de obra, os trabalhos em curso são de imediato suspensos em conformidade com o disposto em legislação específica.

4 — O tempo de duração efetiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da licença de obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

5 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após a entidade de tutela e a Câmara Municipal se pronunciarem.

**Artigo 34.º**

**Regime**

1 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, assinaladas na Planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico, qualquer trabalho de remodelação de terreno



será sujeito a parecer da entidade de tutela e objeto de intervenção arqueológica, definindo-se o tipo de trabalhos a realizar aquando do licenciamento ou comunicação prévia pela Câmara Municipal, designadamente, realização de sondagens ou escavações arqueológicas e ou acompanhamento arqueológico.

2 — As medidas de proteção e valorização preconizadas nos relatórios dos trabalhos arqueológicos exigidos por legislação específica são objeto de parecer da Câmara Municipal, ouvida a respetiva entidade de tutela.

3 — A Câmara Municipal pode assegurar a salvaguarda dos testemunhos arqueológicos, nomeadamente, recorrendo a técnicos competentes, tendo obrigatoriamente que obter parecer favorável da entidade de tutela.

#### **SUBSECÇÃO IV**

##### **Património vernacular**

###### **Artigo 35.º**

###### **Identificação**

1 — O Património vernacular caracteriza-se pela coerência de estilo, forma e aparência e pelo uso de tipologias construtivas tradicionais traduzindo as tradições das comunidades locais, sendo parte integrante da paisagem cultural e abrangendo não apenas a forma física de prédios, estruturas e espaços, mas também as formas como eles são utilizados e compreendidos, assim como as tradições e as associações intangíveis relacionadas com eles.

2 — As áreas de património vernacular delimitadas na planta de ordenamento 5 — Património Edificado e Arqueológico, correspondem às aldeias de xisto do Gondramaz, Galhardo e Cadaval.

3 — As intervenções devem ser realizadas de maneira a respeitar e manter a integridade do sítio, as relações com as paisagens física e cultural.

4 — Qualquer intervenção física num bem vernacular deve ser cautelosa e precedida por uma análise completa da sua forma e estrutura.

5 — A continuidade dos sistemas construtivos tradicionais e das técnicas artesanais associadas ao património vernacular são fundamentais para a expressão do mesmo, bem como para a recuperação e restauração destes bens. Estas técnicas devem ser mantidas, registadas e passadas para as novas gerações de artesãos e construtores.

6 — As alterações que respondam, justificadamente, às demandas do uso contemporâneo devem ser efetuadas com a introdução de materiais que mantenham uma harmonia de expressão, aparência, textura e forma com toda a estrutura e com o material empregado na construção original.

7 — A adaptação para novos usos do património vernacular deve ser realizada de forma que seja respeitada a integridade da estrutura, o seu caráter e forma, desde que compatível com padrões de habitabilidade aceitáveis.

8 — Em qualquer intervenção devem ser consideradas as mudanças ocorridas ao longo do tempo como aspectos importantes da arquitetura vernacular.

9 — A fim de se conservar o valor cultural da arquitetura vernacular, devem ser promovidos:

a) Programas de educação para conservadores segundo os princípios do património vernacular;

b) Programas de formação para auxiliar as comunidades na manutenção dos sistemas construtivos, os materiais e as técnicas artesanais tradicionais;

c) Programas informativos para ampliar a consciencialização do público a respeito do vernacular, especialmente dirigida à geração mais jovem.



## TÍTULO V

### Qualificação do solo rural

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 36.º

###### Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao sector primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território.

2 — As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural visam a preservação das suas características ou potencialidades naturais, importantes para o equilíbrio ecológico e paisagístico.

3 — As construções neste espaço deverão garantir a preservação e valorização dos valores ambientais e um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico.

4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes, excecionando-se os loteamentos destinados à instalação de empreendimentos turísticos previstos no RJUE.

5 — As práticas agrícolas e florestais devem ter em conta a presença dos valores naturais e paisagísticos que interessam preservar, manter e, se possível, qualificar, devendo optar-se pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis, minimizando o recurso a biocídias e fertilizantes, a mobilização de solos e incrementando as práticas agrícolas biológicas.

6 — Quando houver lugar, no quadro do presente regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou autorização para construir novos edifícios ou para alterar os usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes..

7 — Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade a que respeita.

8 — Em solo rural a edificação para fins habitacionais de quem exerce atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, deverá respeitar as seguintes condições:

- a) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
- b) Tipologia unifamiliar;
- c) A área do prédio deve ser igual ou superior a 3 ha.

9 — Em todas as categorias de solo rural serão admitidos os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) e os Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT).

10 — Aos ETI e aos NDT serão aplicadas as especificações estabelecidas nos artigos 40.º a 42.º do presente regulamento simultaneamente, com o normativo para as construções existentes, estabelecido no artigo 39.º

11 — Não obstante o constante no artigo 18.º e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.



**Artigo 37.º**

**Utilizações e intervenções interditas**

São interditas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, exceto quando aprovadas previamente pela Câmara Municipal ou pela respetiva tutela, designadamente:

- a) As operações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;
- b) O vazamento de efluentes sem tratamento, nos termos da lei em vigor;
- c) O corte de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, como salgueiros, amieiros, freixos e choupos, de exemplares espontâneos de carvalho negral e carvalho roble, e ainda das espécies protegidas por legislação específica.

**Artigo 38.º**

**Medidas de defesa da floresta contra incêndios**

1 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas em solo rural, têm de cumprir as medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), designadamente:

- a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
- b) Os proprietários das áreas florestais têm de assegurar e manter uma faixa de proteção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50 m, às edificações existentes;
- c) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI.

**Artigo 39.º**

**Construções legalmente existentes**

1 — Sem prejuízo do cumprimento das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de ampliação das construções legalmente existentes para fins habitacionais, empreendimentos turísticos isolados, estruturas de apoio a atividades de animação turística ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, e para fins de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, independentemente do uso anterior.

2 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

- a) Garantia da integração paisagística e urbana nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
- b) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m<sup>2</sup> de área total de construção para fins habitacionais e 2000 m<sup>2</sup> para empreendimentos turísticos, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima.
- c) O n.º máximo de pisos será o existente, admitindo-se o máximo de 2 ou 7,5 m de céreia, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- d) O índice máximo de utilização do solo não seja superior a 0,5;
- e) O índice máximo de ocupação do solo não seja superior a 0,3;
- f) O índice de impermeabilização do solo não seja superior a 0,5.



## CAPÍTULO II

### **Edificação turística**

#### **Artigo 40.º**

##### **Tipologias**

Em solo rural são admitidas as seguintes modalidades:

1 — Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) nas tipologias de:

- a) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER)
- b) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);
- c) Empreendimentos de Turismo da Natureza (TN), nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas;
- d) Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC);
- e) Estabelecimentos Hoteleiros (EH), nas tipologias de:
- f) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas;
- g) Pousadas;

2 — Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), incluindo os seguintes empreendimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos Hoteleiros;
- b) Aldeamentos Turísticos;
- c) Conjuntos Turísticos;
- d) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
- e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
- f) Parques de Campismo e Caravanismo;
- g) Empreendimentos de Turismo da Natureza, nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas.

#### **Artigo 41.º**

##### **Regime de edificabilidade**

1 — Os Empreendimentos Turísticos Isolados devem cumprir os seguintes critérios:

- a) As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, garantir a preservação das vistas, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam;
- b) Devem ser garantidos espaços verdes de integração e enquadramento de todos os edifícios bem como da envolvente;
- c) Número máximo de pisos: 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira (excepcionalmente nos hotéis, pousadas e hotéis rurais poderá ser admitido o número máximo de 3 pisos)
- d) Altura máxima da fachada: 7,5 m (excepcionalmente nos hotéis, pousadas e hotéis rurais poderá ser admitida uma altura máxima da fachada de 12,00 metros);
- e) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;
- f) Área total de construção máxima: 4000 m<sup>2</sup>
- g) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 65.º
- h) À exceção dos que resultem de reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, os Hotéis e Hotéis Rurais, construídos de raiz, devem obedecer, ainda, aos seguintes parâmetros:
  - i) Mínimo de 3 estrelas;



- ii) Densidade máxima: 40 camas/hectare;*
- iii) Número máximo de camas: 200 camas;*
- iv) Devem ser associados equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, etc.);*
- v) Os hotéis devem ter associadas temáticas específicas como: saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural.*

*i) Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:*

- i) A área mínima dos NDT: 15 ha;*
  - ii) Categoria mínima de 4 estrelas;*
  - iii) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;*
  - iv) A área de concentração não deverá ser superior a 35 % da área total do NDT;*
  - v) A restante área deve compreender as áreas de equipamentos e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;*
- j) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas.*
- k) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;*
- l) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.*

#### **Artigo 42.º**

##### **Núcleos de Desenvolvimento Turístico**

**1 —** Estão previstos os seguintes Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):

**a) Turismo e Lazer do Corvo.**

**2 —** Poderão ser considerados outros NDT não previstos, podendo ser localizados, em qualquer classe de espaço rural.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Espaços agrícolas**

#### **Artigo 43.º**

##### **Identificação e usos**

**1 —** Os espaços agrícolas compreendem os espaços do solo rural com maiores potencialidades para a exploração e produção agrícola e pecuária, que constituem os seus usos dominantes, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

**2 —** Os espaços agrícolas compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Áreas agrícolas de produção fundamental;**
- b) Áreas agrícolas de produção complementar;**
- c) Áreas agrícolas de conservação.**



**Artigo 44.º**

**Áreas agrícolas de produção fundamental**

1 — As áreas agrícolas de produção fundamental integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola afetos à atividade agrícola, correspondendo aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

**Artigo 45.º**

**Áreas agrícolas de produção complementar**

As áreas agrícolas de produção complementar são constituídas por áreas não integradas em Reserva Agrícola Nacional, cujas características do solo, a ocupação atual ou a localização, as potenciam para usos agrícolas, exploração e produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

**Artigo 46.º**

**Áreas agrícolas de conservação**

As áreas agrícolas de conservação correspondem aos solos de elevada aptidão agrícola, integrando os solos da Reserva Agrícola Nacional inseridos em áreas de Rede Natura 2000.

**Artigo 47.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — Nas áreas agrícolas de produção fundamental aplicam-se as seguintes disposições, sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional:

a) Para edifícios de habitação unifamiliar:

- i) N.º máximo de pisos: 2;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,05;
- iv) Área total de construção máxima para habitação: 300 m<sup>2</sup>,
- v) Área total de construção máxima para dependências agrícolas: 750 m<sup>2</sup>.

b) Para instalações agrícolas, pecuárias e/ou florestais:

- i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração.

c) Para construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e/ou florestais:

- i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira;
- ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;



**d) Para estabelecimentos industriais complementares à atividade agrícola:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 10 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,15;*

**e) Para instalações de recreio e lazer:**

*i) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;*

**f) Para equipamentos de utilização coletiva:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;*

**g) Para outras ocupações e utilizações:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,05;*

**2 — Nas áreas agrícolas de produção complementar admitem-se:**

**a) Para edifícios de habitação unifamiliar:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,05;*

*iv) Área total de construção máxima para habitação: 300 m<sup>2</sup>;*

*v) Área total de construção máxima para dependências agrícolas: 750 m<sup>2</sup>;*

**b) Para instalações agrícolas, pecuárias e/ou florestais:**

*i) N.º máximo de pisos: 1;*

*ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;*

**c) Para construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e/ou florestais:**

*i) N.º máximo de pisos: 1;*

*ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;*

**d) Para estabelecimentos industriais:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 10 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,20;*



e) Para instalações de recreio e lazer:

i) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,5;

f) Para equipamentos de utilização coletiva:

i) N.º máximo de pisos: 2;

ii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;

g) Para outras ocupações e utilizações:

i) N.º máximo de pisos: 2;

ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas

iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,10;

3 — Nas áreas agrícolas de conservação aplica-se o regime específico de edificação previsto para a Reserva Agrícola Nacional conjugado com o regime jurídico da Rede Natura, cumulativamente com as seguintes:

a) Para pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração agrícola e/ou florestal e às atividades coletivas de recreio e lazer:

i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira;

ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;

iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;

## CAPÍTULO IV

### **Espaços florestais**

#### **Artigo 48.º**

##### **Identificação**

1 — Os espaços florestais delimitados na Planta de Ordenamento são os destinados predominantemente à atividade florestal ou de complemento florestal, agro-florestal e agrícola. Têm como fim assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua recuperação funcional assim como promover a biodiversidade e a estabilidade global dos solos em causa.

2 — Os espaços florestais correspondem aos terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional e incluem os espaços florestais arborizados, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e incultos de longa duração.

3 — Nestes espaços devem ser cumpridas as medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como, as orientações constantes do PROFPIN.

4 — O espaço florestal subdivide-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas florestais de produção;

b) Áreas florestais de conservação.

5 — Admite-se o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e turísticas nestes espaços, desde que não comprometam o potencial produtivo e a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura.



**Artigo 49.º**

**Áreas florestais de produção**

As áreas florestais de produção são constituídas pelas áreas do espaço florestal destinadas preferencialmente ao desenvolvimento de processos produtivos e destinam-se prioritariamente ao aproveitamento do seu potencial produtivo, onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas.

**Artigo 50.º**

**Áreas florestais de conservação**

1 — As áreas florestais de conservação são constituídas pelas áreas do espaço florestal integradas em Rede Natura 2000, no Regime Florestal e na Reserva Ecológica Nacional, cuja função de proteção contra a erosão dos solos, da rede hidrográfica e da biodiversidade se sobrepõe às funções de produção florestal.

2 — As ações a desenvolver nas áreas florestais de conservação, nomeadamente as operações de instalação de povoamentos florestais, gestão e exploração florestal, devem acautelar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones.

3 — Nas áreas florestais de conservação deve privilegiar-se a manutenção do coberto vegetal, valorizando-se os modelos de silvicultura direcionados para a proteção e recuperação do equilíbrio ecológico, a proteção da rede hidrográfica e o controlo da erosão dos solos.

**Artigo 51.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — Nas áreas florestais de produção admite-se:

a) Para edifícios de habitação:

- i) N.º máximo de pisos: 2;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,05;
- iv) Área total de construção máxima para habitação: 300 m<sup>2</sup>,
- v) Área total de construção máxima: 750 m<sup>2</sup> para dependências agrícolas,

b) Para instalações florestais, agroflorestais, agrícolas e/ou pecuárias:

- i) N.º máximo de pisos: 1;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;

c) Para construções de apoio às atividades florestal, agroflorestal, agrícola e/ou pecuária:

- i) N.º máximo de pisos: 1;
- ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;

d) Para estabelecimentos industriais:

- i) N.º máximo de pisos: 2;



*ii) Altura máxima da fachada: 10,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*  
*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,20;*

**e) Para instalações de recreio e lazer:**

*i) Índice máximo de impermeabilização: 0,50;*

**f) Para equipamentos de utilização coletiva:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;*

**g) Para outras ocupações e utilizações:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,10;*

**2 — Nas áreas florestais de conservação aplica-se o regime específico de edificação previsto nos regimes jurídicos da Rede Natura 2000 e Reserva Ecológica Nacional conjugado com o previsto no Regime Florestal, cumulativamente com as seguintes disposições:**

**a) Para infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e às atividades coletivas de recreio e lazer:**

*i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira;*

*ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;*

*iii) Índice de impermeabilização do solo e a área total de construção devem estar de acordo com as reais necessidades da exploração a comprovar com plano de exploração;*

## CAPÍTULO V

### **Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal**

#### **Artigo 52.º**

##### **Identificação**

As áreas de uso múltiplo agrícola e florestal compreendem as áreas ocupadas quer por sistemas agro-silvo-pastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares.

#### **Artigo 53.º**

##### **Regime de edificabilidade**

**1 — Nas áreas de uso múltiplo agrícola e florestal admite-se a construção:**

**a) Para edifícios de habitação:**

*i) N.º máximo de pisos: 2;*

*ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;*

*iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,015;*

*iv) Área total de construção máxima: 300 m<sup>2</sup>;*



*b)* Para instalações agrícolas, florestais, agroflorestais e/ou pecuárias:

*i)* N.º máximo de pisos: 1;

*ii)* Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;

*iii)* Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,10;

*c)* Para construções de apoio às atividades agrícolas, florestais, agroflorestais e/ou pecuárias:

*i)* N.º máximo de pisos: 1;

*ii)* Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;

*iii)* Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,03;

*d)* Para estabelecimentos industriais:

*i)* N.º máximo de pisos: 2;

*ii)* Altura máxima da fachada: 10 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;

*iii)* Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,20;

*e)* Para instalações de recreio e lazer:

*i)* Índice máximo de impermeabilização: 0,50;

*f)* Para equipamentos de utilização coletiva:

*i)* N.º máximo de pisos: 2;

*ii)* Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,50;

*g)* Para outras ocupações e utilizações:

*i)* N.º máximo de pisos: 2;

*ii)* Altura máxima da fachada: 7,5 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas

*iii)* Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,10;

## CAPÍTULO VI

### **Espaços de recursos geológicos**

#### **Artigo 54.º**

##### **Identificação e usos**

1 — Os Espaços de recursos geológicos correspondem a áreas onde existem recursos geológicos.

2 — Os espaços de recursos geológicos compreendem as seguintes subcategorias:

*a)* Áreas de exploração consolidada

*b)* Áreas de exploração potencial

#### **Artigo 55.º**

##### **Áreas de exploração consolidada**

Nas áreas de exploração consolidada ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e/ou de massas minerais e que correspondem às áreas licenciadas ou em vias de licenciamento.



**Artigo 56.º**

**Áreas de exploração potencial**

Nas áreas de exploração potencial verifica-se a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida assim como áreas concessionadas e áreas adjacentes às áreas de exploração consolidada para progressão da atividade.

**Artigo 57.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — Sem prejuízo do cumprimento das condicionantes legais em vigor, nas áreas de exploração consolidada é permitida:

- a) A exploração dos recursos minerais existentes;
- b) As edificações de apoio à exploração de recursos minerais, bem como os anexos realizar-se-ão de acordo com o “Plano de Lavra” ou “Plano de Pedreiras” devidamente aprovado pelas entidades competentes.
- c) Em casos devidamente justificados e quando aceites pela Câmara Municipal, a construção de novas edificações destinadas indústria, comércio, serviços e instalação de atividades relativas às operações de gestão de resíduos, desde que não inviabilizem as atividades existentes e de exploração de recursos geológicos e estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

2 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias e subcategorias de espaços abrangidos pela delimitação das áreas potenciais, o regime de utilização dos recursos geológicos potenciais obedece à legislação em vigor aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

3 — No caso de licenciamento de espaços destinados à exploração de recursos geológicos, aplicam-se as regras de ocupação referidas no ponto 1.

4 — Nestas áreas as operações urbanísticas devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

- a) Altura máxima da fachada: a existente ou 10,00 m em novas construções, exceto as inerentes a instalações técnicas especiais, nomeadamente para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos relacionados com a atividade a instalar;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,40;
- c) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do Artigo 65.º

**CAPÍTULO VII**

**Espaço natural**

**Artigo 58.º**

**Identificação e usos**

1 — O espaço natural corresponde a área florestada integrada na Reserva Ecológica Nacional, cuja função de proteção contra a erosão dos solos e da biodiversidade se sobrepõe às funções de produção.

2 — As ações a desenvolver em espaço natural, nomeadamente as operações de instalação de povoamentos florestais, gestão e exploração florestal, devem acautelar a preservação



dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones.

3 — No espaço natural deve privilegiar-se a manutenção do coberto vegetal, valorizando-se as intervenções direcionadas para a proteção e recuperação do equilíbrio ecológico e o controlo da erosão dos solos.

4 — Neste espaço devem ser cumpridas as medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como, as orientações constantes da legislação em vigor.

5 — Neste espaço admite-se o desenvolvimento de atividades recreativas e turísticas, assim como a implantação de equipamentos coletivos privados ou públicos de interesse público, reconhecido pelo município como determinante para a concretização de estratégias de desenvolvimento do concelho.

#### **Artigo 59.º**

##### **Regime de edificabilidade**

1 — No espaço natural aplicam-se as seguintes disposições, sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional:

a) Para infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e às atividades coletivas de recreio e lazer:

- i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira;
- ii) Altura máxima da fachada: 4,0 m, exceto a inerente a instalações técnicas especiais, para prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos agrícolas;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,10;

b) Para equipamentos de utilização coletiva:

- i) N.º máximo de pisos: 1 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira;
- ii) Altura máxima da edificação: 15,00 m;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,30;
- iv) Área total de construção máxima: 2000 m<sup>2</sup>.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Aglomerados rurais**

#### **Artigo 60.º**

##### **Identificação e usos**

1 — Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, cuja génese se encontra ligada à atividade agrícola e que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, importantes na manutenção daquela atividade, e que pela sua dimensão, características e nível de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano.

2 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando, designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.

3 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.



4 — Nestas áreas são permitidos, para além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como serviços, comércio de apoio e empreendimentos turísticos nas tipologias empreendimentos de turismo no espaço rural, pousadas e turismo de habitação.

5 — Constituem aglomerados rurais, os a seguir identificados:

- a) Cadaixo 1 (entre Cadaixo e Espinho);
- b) Cadaval Fundeiro;
- c) Caseiros;
- d) Catraia do Vale Salgueiro;
- e) Lomba do Faval;
- f) Morada;
- g) Quinta das Roças;
- h) Quinta da Trémoa;
- i) Relvadeira, Retorta;
- j) Segade de Cá.

**Artigo 61.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno, legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes.

2 — Nos aglomerados rurais admite-se:

a) A ampliação de edificações existentes, desde que:

- i) A área de construção da ampliação não exceda 50 % da área existente;
- ii) Número de pisos: o dominante no local e nunca superior a 2;
- iii) Altura máxima da fachada: a dominante no local;

b) A construção para fins habitacionais, desde que a tipologia seja unifamiliar e se verifique, cumulativamente:

- i) Número de pisos: o dominante no local e nunca superior a 2;
- ii) Altura máxima da fachada: a dominante no local;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,60;
- iv) Índice máximo de utilização do solo: 1,00;
- v) Área total de construção máxima: 250 m<sup>2</sup>;

c) A construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:

- i) Altura máxima da fachada: 10 m;
- ii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,60;
- iii) Índice máximo de utilização do solo: 1,00;
- iv) Área total de construção máxima: 250 m<sup>2</sup>;

d) A construção para fins turísticos e equipamentos de utilização coletiva, de interesse público, reconhecido pelo município como determinante para a concretização de estratégias de desenvolvimento do concelho, desde que:

- i) Número máximo de pisos: 2;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- iii) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,60;



e) As restantes ocupações e utilizações, não podem ultrapassar os seguintes valores:

- i) Número de pisos: 2;
- ii) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- iii) O índice de impermeabilização do solo não excede 0,60;
- iv) Índice máximo de utilização do solo: 1,00;
- v) Área total de construção máxima: 250 m<sup>2</sup>.

3 — As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, podendo a Câmara Municipal sempre que entenda necessário, indicar um outro alinhamento a adotar.

4 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, devem manter-se as características da altura da fachada, volumetria e alinhamento dominante, salvo em casos excepcionais indicados pela Câmara Municipal, em virtude de execução de projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

5 — No caso de indústrias legalmente existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, circulação e ruído, obedecendo às condições previstas no número anterior do presente artigo.

## CAPÍTULO IX

### **Estrutura ecológica em solo rural**

**Artigo 62.º**

#### **Identificação**

A estrutura ecológica em solo rural, delimitada na Planta da Estrutura Ecológica Municipal, é constituída pelos solos que integram a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional, pelo Espaço Natural, pela Rede Natura 2000 e pelo Corredor Ecológico do PROFPIN.

**Artigo 63.º**

#### **Regime e usos**

A estrutura ecológica em solo rural destina-se, essencialmente, ao uso agrícola e ou florestal, regendo-se, cumulativamente com as disposições aplicáveis às categorias de solo rural sobre que recai.

## TÍTULO VI

### **Solo urbano**

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

**Artigo 64.º**

#### **Ocupações e utilizações**

1 — Sem prejuízo do articulado relativo a cada categoria ou subcategoria de espaço, as áreas integradas no solo urbano destinam-se preferencialmente ao uso habitacional, atividades económicas, turismo, equipamentos públicos ou privados de utilização coletiva, e de recreio e lazer.



2 — É permitida a realização de ações de reconhecido interesse público, nacional ou local, nomeadamente, a construção de infraestruturas ou equipamentos públicos, desde que enquadráveis e não conflituais com as atividades e usos mencionados no número anterior.

3 — Independentemente de em cada categoria de espaço os usos dominantes condicionarem a permanência ou a instalação de usos com eles incompatíveis, consideram-se incompatíveis com o solo urbano, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º:

a) Os depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;

b) A criação de animais com fins comerciais, quando possam suscitar ruído ou cheiro comprovadamente incômodo para as funções habitacional e dominante nesse local.

4 — As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade incompatíveis para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas minimizadoras que eliminem as incompatibilidades geradas ou ser alvo de deslocalização.

5 — As atividades agrícolas, florestais e agroflorestais podem desenvolver-se de forma extensiva, desde que não gerem situações de incompatibilidade com as ocupações, utilizações e atividades características do solo urbano.

6 — A instalação de estações de serviço e oficinas de reparação de veículos motorizados, quer em construções de raiz, quer em edifícios legalmente existentes, só é permitida desde que não se verifiquem as incompatibilidades descritas no artigo 18.º

#### Artigo 65.º

##### Estacionamento

1 — Todas as novas edificações, bem como aquelas que sejam objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, e ainda as obras de alteração que impliquem o aumento do número de fogos ou de unidades comerciais, de serviços ou de unidades de alojamento, terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou prédio, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

2 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução, nas novas construções deverá ser assegurado o estacionamento constante do Quadro 1.

##### ANEXO III

##### QUADRO 1

##### Parâmetros de dimensionamento mínimo de estacionamento

Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público
Habitação em moradia unifamiliar e ou bifamiliar.	1 lugar/fogo com área de construção <120 m <sup>2</sup> . 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . 3 lugares/fogo com área de construção >300 m <sup>2</sup> .	1 lugar/fogo com área de construção <300 m <sup>2</sup> . (¹) 2 lugar/fogo com área de construção ≥ 300 m <sup>2</sup> . (¹)
Habitação coletiva .....	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 2 lugares/fogo T2 e T3; 3 lugares/fogo T4, T5 e T6; 4 lugares/fogo > T6.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público



Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público
Comércio . . . . .	1 lugar/30 m <sup>2</sup> área de construção para comércio para estabelecimentos <1000 m <sup>2</sup> de área de construção; 1 lugar/25 m <sup>2</sup> área de construção para comércio para estabelecimentos de 1000 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup> área de construção; 1 lugar/15 m <sup>2</sup> área de construção para comércio para estabelecimentos >2500 m <sup>2</sup> área de construção e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m <sup>2</sup> área de construção para comércio.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público
Serviços . . . . .	3 lugares/100 m <sup>2</sup> área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m <sup>2</sup> . 5 lugares/100 m <sup>2</sup> área de construção para serviços para estabelecimentos >500 m <sup>2</sup> .	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria . . . . .	1 lugar/75 m <sup>2</sup> área de construção para indústria Pesados: 1 lugar/500 m <sup>2</sup> área de construção para indústria, com um mínimo de 1 lugar/lote.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

#### Empreendimentos turísticos

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.	1 lugar por cada 4 unidades de alojamento	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para estacionamento público
Estabelecimentos de restauração e bebidas.	1 lugar por cada 25 m <sup>2</sup> de área e nunca menos de 1 lugar por unidade.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro do lote ou prédio, bem como adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público

(<sup>1</sup>) Apenas aplicável em operações de loteamento urbano.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, excetuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que seja devidamente demonstrada e justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento, definidos nas alíneas seguintes:

- a) Incapacidade dos acessos na execução das manobras necessárias;
- b) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, mereça ser preservada e desde que comprovada a impossibilidade de criação de estacionamento privado, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;
- c) Os casos em que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas da envolvente.

4 — Nas edificações novas, a localizar nas situações de colmatação de zona urbana consolidada, poderão ser aceites valores de estacionamento privado menores do que os mencionados no Quadro 1, desde que devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal, conforme análise pontual dos casos e das circunstâncias condicionantes.



5 — Nos casos devidamente demonstrados, justificados e aceites pela Câmara Municipal, em que os prédios ou todos os lotes resultantes de operações de loteamento, confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento público e desde que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente, não há lugar a cedência para estacionamento público, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, nos termos definidos em regulamento municipal.

6 — Nos estacionamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, serão previstos lugares reservados exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

7 — A soma dos lugares a disponibilizar nos termos do n.º 2, é arredondada para o número inteiro superior.

8 — Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais deverá prever-se, para além de 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento, 1 lugar para tomada e largada de passageiros assim como 1 lugar para pesados que poderá localizar-se fora da parcela.

#### Artigo 66.º

##### **Infraestruturas viárias**

1 — As infraestruturas viárias correspondem aos arruamentos em solos urbanizados e solos urbanizáveis, servem o tráfego local, sendo partilhadas por peões e veículos, e obedecem aos parâmetros de dimensionamento definidos no Quadro 2, com exceção de arruamentos em zonas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos.

#### ANEXO IV

##### QUADRO 2

##### **Parâmetros de dimensionamento mínimo de arruamentos**

Tipo de ocupação	Largura mínima dos arruamentos
Habitação (área construção para habitação > 80 %) . . . . .	Faixa de rodagem = 6,5 m; Passeio = 1,60 m (x2); Estacionamento = 2,5 m (x2 opcional); Caldeiras para árvores = 1,0 m (x 2 opcional).
Habitação (se a área construção para habitação < 80 %), comércio e ou serviços.	Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m (x2); Estacionamento = 2,5 m (x2 opcional); Caldeiras para árvores = 1,0 m (x2 opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns . . . . .	Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m (x2); Estacionamento = 2,5 m (x2 opcional); Caldeiras para árvores = 1,0 m (x2 opcional).

2 — Os novos arruamentos devem ter um traçado cuja solução urbanística adotada se adeque ao cadastro, devendo ainda estabelecer ou prever a ligação a arruamento ou entre arruamentos já existentes de forma a:

- a) Evitar a criação de “culs-de-sac”;
- b) Facilitar a circulação de peões, bicicletas e permitir a arborização dos espaços de circulação.



## CAPÍTULO II

### **Solo urbanizado**

#### SECÇÃO I

##### **Áreas centrais**

**Artigo 67.º**

##### **Identificação**

As áreas centrais, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo — correspondem ao tecido urbano consolidado e subdividem-se nas seguintes subcategorias:

- a) Área Central 1;
- b) Área Central 2.

##### SUBSECÇÃO I

###### **Áreas centrais 1**

**Artigo 68.º**

##### **Caracterização e usos**

1 — A área central 1, constituída pelo centro histórico de Miranda do Corvo, corresponde ao tecido urbano consolidado mais antigo da Vila de Miranda do Corvo e constitui-se como um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

2 — Neste espaço são admitidas ocupações e utilizações destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, a atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de acordo com o estipulado em legislação específica e ocupações e utilizações compatíveis com as dominantes.

**Artigo 69.º**

##### **Regime de edificabilidade**

As operações urbanísticas a realizar no centro histórico de Miranda do Corvo deverão obedecer às seguintes orientações:

- a) Deverá manter-se, tanto quanto possível, a topografia natural do terreno;
- b) As intervenções a levar a efeito nas edificações existentes deverão privilegiar a preservação e valorização das mesmas;
- c) As obras de ampliação de edificações existentes ou de construção de novas edificações devem ter presente:

*i) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos, pelas volumetrias, pelo ritmo e dimensão dos vãos e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;*

*ii) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto no ponto anterior;*

*iii) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem;*

*iv) A linguagem arquitetónica contemporânea é admitida desde que respeite o disposto nos pontos anteriores;*



- d) Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, para efeito de dotar os edifícios de condições de habitabilidade e funcionalidade, admite-se a ampliação até à totalidade do lote ou prédio desde que cumpridos os parâmetros anteriores;
- e) Nas restantes situações deverá ser cumprido o índice de ocupação de 0,50, um índice máximo de impermeabilização de 0,80, um máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, 1 piso abaixo da cota de soleira ou as características da altura da fachada e alinhamento dominante;
- f) Apenas serão permitidas demolições totais de edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrada e justificada;
- g) Não é permitida a demolição ou alteração de qualquer elemento ou pormenor notável;
- h) Nas obras de conservação deverão ser recuperados os pormenores notáveis deteriorados;
- i) Nas obras de conservação e de alteração deverão ser mantidos os materiais e os elementos arquitetónicos que a caracterizam;
- j) A caixilharia deverá enquadrar-se com estética do edifício, a harmonia e a autenticidade/identidade própria da zona;
- k) Na utilização de energias renováveis deverão ser adotadas soluções não suscetíveis de causar impacto estético e que não ponham em causa as características arquitetónicas;
- l) Na colocação de equipamentos e infraestruturas nas fachadas e coberturas dos edifícios devem adotar-se soluções que garantam adequada integração arquitetónica e paisagística e impeçam a propagação de ruídos, vibrações e reflexos de luz.

## SUBSECÇÃO II

### Área central 2

#### Artigo 70.º

##### **Caracterização e usos**

1 — A área central 2 caracteriza-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destina-se predominantemente à edificação e corresponde a áreas relativamente homogéneas onde se verifica uma concentração de edificações e de funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativas e abrange as sedes de freguesia de Lamas, Rio de Vide, Semide, Vila Nova e a zona antiga do Senhor da Serra, correspondendo às zonas urbanas de maior densidade.

2 — A área central 2 destina-se predominantemente à instalação de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados.

3 — São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 2 e 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto nos artigos 18.º do presente Regulamento;

b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

4 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais, desde que:

a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;

b) Não agrave as condições ambientais;

c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;

d) Não contrarie o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

5 — Os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 só podem ser instalados em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios, desde que:

a) Não agravem as condições ambientais;



- b) Não criem situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;
- c) Não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior, relativamente à instalação em edifício próprio ou fração autónoma, a atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de acordo com o estipulado em legislação específica.

**Artigo 71.º**

**Regime de edificabilidade**

1 — Na área central 2 as operações urbanísticas devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

- a) Número máximo de pisos:

- i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 2;
- ii) Abaixo da cota de soleira: 1 piso;

- b) Altura máxima da fachada: a dominante no local;

- c) Índice máximo de ocupação do solo: 0,60;

- d) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,70;

- e) Índice máximo de utilização do solo: 0,80.

2 — Excetuam-se do estabelecido no número anterior, as novas edificações e ampliações de edificações legalmente existentes, nos termos da legislação geral em vigor, a realizar em espaços de colmatação, devendo as mesmas cumprir as seguintes condições:

a) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos e recuos, pelas volumetrias e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;

b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

c) Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, para efeito de dotar os edifícios de condições de habitabilidade, salubridade e funcionalidade, admite-se a ampliação até à totalidade do lote ou prédio desde que cumpridos os parâmetros anteriores.

3 — As operações urbanísticas a realizar nesta área deverão ainda obedecer às seguintes orientações:

a) As obras de ampliação de edificações existentes ou de construção de novas edificações devem ter presente:

i) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos, pelas volumetrias, pelo ritmo e dimensão dos vãos e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;

ii) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto no ponto anterior;

iii) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem;

iv) A linguagem arquitetónica contemporânea é admitida desde que respeite o disposto nos pontos anteriores;

v) Na utilização de energias renováveis deverão ser adotadas soluções não suscetíveis de causar impacto estético e que não ponham em causa as características arquitetónicas;

vi) A colocação de elementos adicionais amovíveis, com caráter permanente, tais como equipamentos técnicos, designadamente sistemas de AVAC e depósitos dos colectores solares, floreiras, estendais, toldos, aparelhos de ar condicionado, ou outros, só pode ser permitida na parte superior



das fachadas, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, se existentes, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros;

vii) É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se devidamente integrado na composição arquitetónica do edifício;

viii) Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou varandas, nas coberturas ou fachadas não principais, devendo ser adotadas soluções que minimizem o ruído e que prevejam o encaminhamento do esgoto dos condensadores para a rede de águas pluviais;

ix) A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, cabos de telefones, TV, electricidade, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros;

x) As caixas de contadores, válvulas de corte ou outros elementos colocadas nos muros ou fachadas confinantes e com abertura para o espaço público, devem garantir um mínimo de 0,30 m entre as cotas do espaço público e da base da caixa;

xi) Na colocação dos equipamentos, infraestruturas e elementos referidos no presente artigo devem adotar-se soluções que garantam adequada integração arquitetónica e paisagística e impeçam a propagação de ruídos, vibrações e reflexos de luz.

## **SECÇÃO II**

### **Espaços residenciais**

#### **Artigo 72.º**

##### **Identificação das subcategorias**

Os espaços residenciais encontram-se divididos nas seguintes subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Área residencial 1;
- b) Área residencial 2;

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Área residencial 1**

#### **Artigo 73.º**

##### **Caracterização e uso**

1 — A Área residencial 1 corresponde ao tecido urbano maioritariamente consolidado, de usos mistos, cuja ocupação dominante é a habitação coletiva, comércio e serviços e destina-se predominantemente a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados.

2 — São ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Ocupações e utilizações compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 2 e 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento;

b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

3 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais legalmente existentes do tipo 2 e 3, desde que:

- a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;
- b) Não agrave as condições ambientais;



- c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;
- d) Não contrarie o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

4 — Os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 só podem ser instalados em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios, desde que:

- a) Não agravem as condições ambientais;
- b) Não criem situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;
- c) Não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior, relativamente à instalação em edifício próprio ou fração autónoma, a atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de acordo com o estipulado em legislação específica

#### **Artigo 74.º**

##### **Regime de edificabilidade**

1 — Na área residencial 1 as operações urbanísticas destinadas a habitação coletiva devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

- a) Número máximo de pisos:
  - i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 5;
  - ii) Abaixo da cota de soleira: 2;
- b) Altura máxima da fachada: 18 m;
- c) Índice máximo de ocupação do solo: 0,50;
- d) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,70;
- e) Índice máximo de utilização do solo: 2,50.

2 — Na área residencial 1 as operações urbanísticas destinadas a habitação unifamiliar e ou bifamiliar devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

- a) Número máximo de pisos:
  - i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 2;
  - ii) Abaixo da cota de soleira: 1;
- b) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,60;
- d) O índice máximo de impermeabilização é de 0,70;
- e) O índice máximo de utilização do solo é de 0,80.

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **Área residencial 2**

#### **Artigo 75.º**

##### **Caracterização e usos**

1 — A Área residencial 2 corresponde ao tecido urbano maioritariamente consolidado, de usos mistos, cuja ocupação dominante é a habitação coexistindo, em alguns locais, comércio e serviços, e abrange as áreas urbanas envolventes aos centros das sedes de freguesia de Lamas, Rio de



Vide, Semide e Vila Nova, os lugares de Bairro Novo, Bujos, Cadaixo, Canas, Carapinhal, Chãs, Corvo, Espinho, Godinhela, Meãs, Miranda do Corvo, Moinhos, Montoiro, Pedreira, Pereira, Senhor da Serra, Tábuas, Vale de Colmeias, Vale do Aço, Vale Salgueiro, Vale Simões e Vidual.

2 — A área residencial 2 destina-se predominantemente a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados.

3 — São ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 2 e 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto nos artigos 18.º do presente Regulamento;

b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

4 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais legalmente existentes do tipo 2 e 3, desde que:

a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;

b) Não agrave as condições ambientais;

c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;

d) Não contrarie o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

5 — Os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 só podem ser instalados em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios, desde que:

a) Não agravem as condições ambientais;

b) Não criem situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;

c) Não contrarie o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior, relativamente à instalação em edifício próprio ou fração autónoma, a atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de acordo com o estipulado no Regime Jurídico do Licenciamento Industrial.

#### **Artigo 76.º**

##### **Regime de edificabilidade**

1 — Na área residencial 2 as operações urbanísticas devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

a) Número máximo de pisos:

i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 2;  
ii) Abaixo da cota de soleira: 1;

b) Altura máxima da fachada: 7,5 m;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,70;

d) Índice máximo de ocupação do solo: 0,50.

e) Índice máximo de utilização do solo: 0,80.

2 — Excetuam-se do estabelecido no número anterior, as novas edificações e ampliações de edificações legalmente existentes, nos termos da legislação geral em vigor, a realizar em espaços de colmatação, devendo as mesmas cumprir as seguintes condições:

a) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos e recuos, pelas volumes e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;



*b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.*

*c) Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, para efeito de dotar os edifícios de condições de habitabilidade, salubridade e funcionalidade, admite-se a ampliação até um índice de ocupação de 0,80 desde que cumpridos os parâmetros anteriores.*

**3 — Nos casos em que a situação topográfica do terreno assim o justifique, poderão ser admitidos 4, pisos sendo que, no máximo serão admitidos 2 pisos acima da cota do arruamento da entrada principal do edifício.**

### **SECÇÃO III**

#### **Espaços urbanos de baixa densidade**

##### **Artigo 77.º**

###### **Identificação das subcategorias**

Os espaços urbanos de baixa densidade encontram-se divididos nas seguintes subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Área Urbana de Baixa Densidade 1;*
- b) Área Urbana de Baixa Densidade 2;*

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Área urbana de baixa densidade 1**

##### **Artigo 78.º**

###### **Identificação e usos**

**1 — A Área Urbana de Baixa Densidade 1 corresponde ao tecido urbano consolidado, com características tipicamente rurais de uso maioritariamente residencial unifamiliar.**

**2 — A Área Urbana de Baixa Densidade 1 abrange os seguintes aglomerados: Água do Forno de Cima, Albarrol, Ameal de Cima, Azenha, Bairro Novo (limite do concelho), Barbéns, Barreiro, Besteiros, Braços, Bubau, Caneiro, Cardeal, Carvalheira, Casa Nova, Casais de São Clemente, Casal da Senhora, Casal das Cortes, Casal de Paiva, Casal do Fato, Casal do Meio, Casal Pequeno, Casalinho, Cerdeiras, Chão de Lamas, Chapinha, Coenços Cimeiros, Corga, Cortes, Corujeira, Favais, Fervenças, Foz do Mosteiro, Fraldeu, Fundo da Ribeira, Gaiate, Giestal, Lobazes, Lomba do Rei, Lombo, Meroucinhos, Moinho do Meio, Pinheiro, Pisão, Pisão da Sandoeira, Pisão de Lobazes, Poisão, Pomar de Braços, Porto Rio, Pousafoles, Póvoa da Pedreira, Retorta, Roçaio, Sandoeira, São Gens, Segade de Lá, Souravas, Suegal, Torno, Tróia, Urzelhe, Vale da Proa, Vale da Silva, Vale de Marelo, Vendas da Serra, Vialonga, Vila Flor, Zorro.**

**3 — A Área Urbana de Baixa Densidade 1 destina-se predominantemente a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes públicos e privados.**

**4 — São ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:**

*a) Compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento;*

*b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.*

**5 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, desde que:**

- a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;*
- b) Não agrave as condições ambientais;*



- c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;
- d) Não contrarie o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

6 — Só serão admitidos estabelecimentos industriais do tipo 3 a instalar em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios, desde que:

- a) Não agravem as condições ambientais;
- b) Não criem situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;
- c) Não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

7 — Excetua-se do disposto no número anterior, relativamente à instalação em edifício próprio ou fração autónoma, a atividade produtiva local e atividade produtiva similar, de acordo com o estipulado em legislação específica.

#### **Artigo 79.º**

##### **Regime de edificabilidade**

1 — Na Área Urbana de Baixa Densidade 1 as operações urbanísticas devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros:

- a) Número máximo de pisos 3:
  - i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 2;
  - ii) Abaixo da cota de soleira, apenas nos casos em que as condições topográficas do terreno assim o justifiquem;
- b) Altura máxima da fachada: 7,5 m;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,70;
- d) Índice máximo de utilização do solo: 0,80.

2 — Excetuam-se do estabelecido no número anterior, as novas edificações e ampliações de edificações legalmente existentes, nos termos da legislação geral em vigor, a realizar em espaços de colmatação, devendo as mesmas cumprir as seguintes condições:

- a) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos e recuos, pelas volumes e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;
- b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
- c) Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, para efeito de dotar os edifícios de condições de habitabilidade, salubridade e funcionalidade, admite-se a ampliação até um índice de ocupação de 1,00 desde que cumpridos os parâmetros anteriores.

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **Área urbana de baixa densidade 2 (aldeias da serra)**

#### **Artigo 80.º**

##### **Identificação e usos**

1 — A Área Urbana de Baixa Densidade 2 corresponde às aldeias de xisto da Serra da Lousã, bem delimitadas e com personalidade própria. Tratam-se de aglomerados urbanos com características tipicamente serranas, quer pela sua implantação em vertentes inclinadas, quer pelos materiais de construção que se pretende conservar, dadas as características tipológicas diferenciadas que possuem, não se pretendendo aqui fomentar, o crescimento da área edificada, mas sim, a recu-



peração e conservação dos imóveis existentes, com manutenção das características tipológicas e dos materiais habitualmente utilizados.

2 — A Área Urbana de Baixa Densidade 2, correspondente às aldeias do xisto da Serra da Lousã — Cadaval Cimeiro, Galhardo e Gondramaz — destina-se predominantemente a habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos de utilização coletiva.

3 — São ainda permitidas ocupações e utilizações compatíveis com as dominantes, relacionadas com a utilização de recursos endógenos, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

#### Artigo 81.º

##### Regime de edificabilidade

As operações urbanísticas a realizar nas aldeias de xisto da Serra da Lousã deverão obedecer às seguintes orientações:

a) As intervenções a levar a efeito nas edificações existentes deverão privilegiar a sua preservação e valorização;

b) Serão permitidas obras de demolição nos seguintes casos:

i) Edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado, bem como aceite pela Câmara Municipal;

ii) Edifícios ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente, constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens;

iii) Edifícios dissonantes;

c) As obras de ampliação, reconstrução e alteração das edificações deverão respeitar as seguintes condições:

i) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos, pelas volumetrias, pelo ritmo e dimensão dos vãos e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;

ii) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto no ponto anterior;

iii) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem;

iv) A linguagem arquitetónica contemporânea é admitida desde que respeite o disposto nos pontos anteriores;

v) Nas edificações de um só piso poderá eventualmente acrescentar-se mais um, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e do ambiente paisagístico local e que o referido acrescento não interfira com vãos existentes nas edificações contíguas;

vi) Conservar, sempre que possível, os elementos estruturais internos;

vii) Privilegiar, manter e enquadrar os pormenores notáveis;

viii) Remover e/ou substituir os elementos dissonantes;

d) Será admitida a edificação de construções novas apenas quando as mesmas não alterem a escala do aglomerado, se insiram na volumetria das edificações existentes e na condição de acompanharem um processo de reabilitação integrada das edificações existentes;

e) As construções novas devem respeitar as características urbanísticas da aldeia onde se inserem, por forma a contribuírem para a valorização da imagem urbana e da paisagem da zona que integram;

f) Deverá:

i) Ser privilegiado o revestimento em xisto acamado nas paredes exteriores;

ii) Ser utilizada a telha existente na construção originária ou de canudo vermelho;

iii) Ser usada a madeira em portas e janelas e nas guardas das varandas, de modelo semelhante ao existente nas aldeias;



iv) Ser utilizado modelo de chaminé ou saídas de exaustão semelhante ao característico das aldeias;

g) Não serão permitidos elementos dissonantes que contribuam para a descaracterização das aldeias;

h) Na utilização de energias renováveis deverão ser adotadas soluções não suscetíveis de causar impacto estético e que não ponham em causa as características e a autenticidade das aldeias;

i) Deverá manter-se, tanto quanto possível, a topografia natural do terreno;

j) A colocação de elementos adicionais amovíveis, com caráter permanente, tais como equipamentos técnicos, designadamente sistemas de AVAC e depósitos dos coletores solares, floreiras, estendais, toldos, aparelhos de ar condicionado, ou outros, só pode ser permitida na parte superior das fachadas, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, se existentes, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros;

k) É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se devidamente integrado na composição arquitetónica do edifício;

l) Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou varandas, nas coberturas ou fachadas não principais, devendo ser adotadas soluções que minimizem o ruído e que prevejam o encaminhamento do esgoto dos condensadores para a rede de águas pluviais;

m) A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, cabos de telefones, TV, eletricidade, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros;

n) As caixas de contadores, válvulas de corte ou outros elementos colocadas nos muros ou fachadas confinantes e com abertura para o espaço público devem garantir um mínimo de 0,30 m entre as cotas do espaço público e da base da caixa;

o) Na colocação dos equipamentos, infraestruturas e elementos referidos no presente artigo devem adotar-se soluções que garantam adequada integração arquitetónica e paisagística e impeçam a propagação de ruídos, vibrações e reflexos de luz.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Espaços uso especial**

###### **Artigo 82.º**

###### **Identificação das subcategorias**

Os Espaços de Uso Especial encontram-se divididos nas seguintes subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Área de Uso Especial — Equipamentos;
- b) Área de Uso Especial — Turismo.

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Área de Uso Especial — Equipamentos**

###### **Artigo 83.º**

###### **Identificação e usos**

1 — A Área de Uso Especial — Equipamentos corresponde às áreas de equipamentos legalmente existentes, vocacionadas para a instalação de equipamentos de utilização coletiva, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções praticadas ou a praticar, apresentam um carácter estruturante no ordenamento do território concelhio, localizadas na Vila da Miranda do Corvo e no aglomerado de Senhor da Serra.



2 — É permitida a conservação, alteração, reconstrução e/ou ampliação dos equipamentos legalmente existentes para a correta prestação das funções a que se destinam, bem como a construção de novos equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes de utilização coletiva.

3 — São ainda admitidas ocupações e utilizações complementares de apoio ao uso dominante, tais como comércio e serviços.

4 — Permitem-se obras de construção, ampliação e reconstrução de edifícios, desde que:

a) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,75;

c) Índice máximo de utilização do solo: 1,00.

## SUBSECÇÃO II

### Área de Uso Especial — Turismo

#### Artigo 84.º

##### **Identificação**

A Área de Uso Especial — Turismo corresponde aos solos abrangidos pelo Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, aprovado Reunião de Câmara de 21 de agosto de 2008 e em reunião da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2009 e publicado através do Aviso n.º 10864/2009 no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série, de 15 de junho.

#### Artigo 85.º

##### **Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade**

A ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo disposto no Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

## SECÇÃO V

### Espaços de atividades económicas

#### Artigo 86.º

##### **Identificação das subcategorias**

Os Espaços de Atividades Económicas, correspondentes à subcategoria Área Empresarial e Industrial, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

## SUBSECÇÃO I

### Área Empresarial e Industrial

#### Artigo 87.º

##### **Identificação**

1 — A Área Empresarial e Industrial corresponde ao tecido urbano ocupado predominantemente por usos industriais e de armazenagem, complementados por serviços, comércio e equipamentos de apoio a estas atividades.

2 — A área empresarial e industrial abrange:

a) A Zona Industrial de Vale de Marelo;

b) A Zona Industrial da Pereira.



**Artigo 88.º**

**Zona Industrial de Vale de Marelo**

Na área abrangida pela Zona Industrial de Vale de Marelo vigora o Plano de Pormenor publicado através do Aviso n.º 23181/2009, de 24 de dezembro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 248, 2.ª série.

**Artigo 89.º**

**Zona Industrial da Pereira**

1 — Esta zona industrial destina-se a ser ocupadas por estabelecimentos industriais de tipo 1, 2 e 3, sendo ainda permitida a ocupação com estabelecimentos de armazenagem, de serviços, de comércio e equipamentos de apoio a estas atividades.

2 — É permitido licenciar, conservar, reconstruir, alterar e ampliar os estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor do PDMMCV, mesmo que daí resulte a alteração de tipologia, desde que a alteração tenha por objetivo a melhoria das condições de funcionamento e que não agrave as condições ambientais.

**Artigo 90.º**

**Regime de Edificabilidade**

1 — Devem dar cumprimento os seguintes parâmetros:

a) Número máximo de pisos:

i) Acima da cota de soleira: 2 pisos;  
ii) Abaixo da cota de soleira: 1 piso;

b) Altura máxima da fachada: 10 m;

c) Índice máximo de ocupação do solo: 0,40;  
d) Índice máximo de utilização: 0,35

**SECÇÃO VI**

**Espaços verdes**

**Artigo 91.º**

**Identificação das subcategorias**

Os Espaços Verdes encontram-se divididos nas seguintes subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Área Verde de Enquadramento;  
b) Área Verde de Utilização Coletiva.

**SUBSECÇÃO I**

**Área verde de enquadramento**

**Artigo 92.º**

**Identificação e usos**

1 — As áreas verdes de enquadramento têm a função de enquadramento e proteção física, visual e sonora das infraestruturas viárias e ferroviárias pesadas em solo urbano e de separação entre diferentes usos do solo, e podem ou não ser coincidentes com a Reserva Ecológica Nacional.



2 — Nas áreas verdes de enquadramento apenas são permitidas atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer compatíveis com a natureza e as condicionantes legais aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, nas áreas verdes de enquadramento poderá ser admitida:

a) Ampliação de edificações existentes, licenciadas nos termos legais, desde que destinada a suprir necessidades de estacionamento ou de condições de habitabilidade, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade condicionada, não podendo a mesma implicar um acréscimo de área de implantação superior a 20 % da área de implantação existente;

b) Edificações de apoio à atividade agrícola, quando existente e edificações de apoio à sua fruição, enquanto área de atividades recreativas, desde que:

i) N.º máximo de pisos: 1;

ii) Altura máxima da fachada das novas construções: não seja superior a 5 metros;

iii) Índice máximo de impermeabilização: 0,05 aplicado à área do prédio incluída na categoria em causa.

4 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e o enquadramento paisagístico da pretensão.

5 — Sem prejuízo do cumprimento dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei e no presente Regulamento, nas áreas verdes de enquadramento são interditas:

a) Operações de loteamento urbano;

b) Destrução do relevo natural, do revestimento vegetal e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola ou florestal.

## SUBSECÇÃO II

### Área verde de utilização coletiva

#### Artigo 93.º

##### Caracterização e usos

A área verde de utilização coletiva, identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, integra as áreas que pelas suas características físicas ou topográficas não apresentam vocação para a edificação, assumem importantes funções de enquadramento paisagístico das áreas urbanas envolventes e podendo ou não ser coincidentes com a Reserva Ecológica Nacional se destinam a usos recreativos, turísticos, desportivos e culturais, não sendo suscetíveis de outros usos. Têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano assim como a atividade agrícola.

#### Artigo 94.º

##### Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Nas áreas verdes de utilização coletiva são admitidos:

a) Equipamentos e instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;  
b) Centros de educação ambiental.

2 — Os edifícios admitidos em acordo com o número anterior não podem ter um índice de ocupação superior a 0,05, um índice de utilização superior a 0,08 e um índice de impermeabilização superior a 0,05 aplicado à área verde de utilização coletiva em que se integram.

3 — Estas áreas devem ser dotadas das instalações e mobiliário urbano que permitam e favoreçam a fruição destes espaços por parte da população.



## CAPÍTULO III

### **Solo urbanizável**

**Artigo 95.º**

#### **Caracterização**

O solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, encontrando-se subdividido em função da tipologia dominante dos edifícios e das densidades admissíveis:

- a) Espaços Residenciais;
- b) Espaços de Uso Especial;
- c) Espaços de Atividades Económicas.

## SECÇÃO I

### **Espaços residenciais**

**Artigo 96.º**

#### **Identificação das subcategorias**

Os espaços residenciais identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo correspondem à área residencial 2.

## SUBSECÇÃO I

### Área residencial 2

**Artigo 97.º**

#### **Identificação e usos**

As áreas residenciais previstas correspondem a áreas a urbanizar para fins residenciais, admitindo-se atividades comerciais, de serviços, turísticas e de equipamentos, incluindo áreas verdes urbanas, onde se admitem ainda usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do artigo 18.º

**Artigo 98.º**

#### **Regime de edificabilidade**

A ocupação destes espaços processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) em que se inserem.

## SECÇÃO II

### **Espaços de uso especial**

**Artigo 99.º**

#### **Identificação das subcategorias**

O espaço de uso especial identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo corresponde à Área de Uso Especial — Equipamentos.



#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Área de Uso Especial — Equipamentos**

**Artigo 100.º**

###### **Identificação**

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio e lazer.

**Artigo 101.º**

###### **Regime de edificabilidade**

A ocupação destes espaços processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para a UOPG em que se inserem.

#### **SECÇÃO III**

##### **Espaços de atividades económicas**

**Artigo 102.º**

###### **Identificação das subcategorias**

Os espaços de atividades económicas correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano e são constituídos pelas seguintes áreas:

- a) Área Empresarial de Lamas;
- b) Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga;
- c) Plano de Pormenor da Zona Industrial da Corga.

**Artigo 103.º**

###### **Regime de edificabilidade**

A ocupação destes espaços processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem,

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Estrutura ecológica em solo urbano**

**Artigo 104.º**

###### **Identificação**

A estrutura ecológica em solo urbano integra os solos urbanos classificados como áreas verdes de enquadramento e áreas verdes de utilização coletiva.

**Artigo 105.º**

###### **Regime**

Nas áreas da estrutura ecológica em solo urbano aplica-se o disposto na Secção VI do capítulo II do Título VI do presente Regulamento.



## **TÍTULO VII**

### **Espaços canais**

**Artigo 106.º**

#### **Definição**

Os espaços-canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, podendo ser qualificados como categoria de solo rural ou de solo urbano.

## **CAPÍTULO I**

### **Rede rodoviária**

**Artigo 107.º**

#### **Hierarquia viária**

1 — A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e regional e pela rede municipal, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — A área de intervenção do plano abrange, de acordo com o atual Plano Rodoviário Nacional os seguintes itinerários (existentes e projetados) da Rede Rodoviária Nacional:

a) Rede Rodoviária Nacional:

- i) Itinerário Complementar (IC): A13/IC3;
- ii) Estrada Nacional (EN): EN 17 e EN 342;

b) Rede Rodoviária Regional

- i) Estrada Regional (ER): ER 17-1;

c) Estradas desclassificadas sob jurisdição da EP: EN 110;

3 — A rede rodoviária municipal integra as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, estando subdividida em:

a) Rede municipal coletora que faz a ligação entre a rede nacional e a rede municipal distribuidora, assegurando as ligações entre os aglomerados urbanos mais importantes do Município como sejam a sede de concelho, sedes de freguesia e lugares equiparáveis, e que integra as seguintes vias, identificadas na Planta de Ordenamento como MC342, MC555 e MC633;

b) Rede municipal distribuidora que tem como principal função assegurar a ligação aos aglomerados urbanos, a partir de vias hierarquicamente superiores e que integra as seguintes vias, identificadas na Planta de Ordenamento como MD541, MD556, MD 564, MD568, MD639, MD1153, MD1170, MD1171, MD1171-2, MD1191-2, MD1203, MD1204, MD1205, MD1205-1, MD1206, MD1207, MD1207-1, MD1208, MD1209, MD1210, MD1211, MD1212, MD1213, MD1214, MD1215, MD1215-1, MD1216, MD1217, MD1218, MD1219 e MD1220.

**Artigo 108.º**

#### **Regime de proteção**

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado e plataforma das vias e inclui as respetivas faixas de proteção *non aedificandi*.



2 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis às vias da rede rodoviária nacional e regional são as constantes na legislação em vigor aplicável.

3 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis aos troços pertencentes às Estradas Nacionais desclassificados, após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, identificadas na Planta de Ordenamento — Infraestruturas, são as estabelecidas para as vias pertencentes à rede rodoviária municipal coletora.

4 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária municipal estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária.

5 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária municipal inserida em solo rural são as seguintes:

- a) 8,00 metros de afastamento ao eixo da via para a rede rodoviária municipal coletora;
- b) 6,00 metros de afastamento ao eixo da via para a rede rodoviária municipal distribuidora.

6 — Na rede rodoviária municipal inserida em solo urbano e nos aglomerados rurais deverá ser respeitado o disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

7 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

## CAPÍTULO II

### **Rede ferroviária**

Artigo 109.º

#### **Identificação e regime**

1 — A rede de metro ligeiro de superfície do Concelho de Miranda do Corvo corresponde à infraestrutura de metro ligeiro, em construção e prevista, que se desenvolve à superfície, em canal próprio exclusivo.

2 — A edificação numa faixa de 10 metros para cada lado da via ferroviária fica sujeita a parecer da entidade competente pela mesma.

## TÍTULO VIII

### **Outras infraestruturas territoriais**

Artigo 110.º

#### **Identificação e regime**

1 — No Município de Miranda do Corvo, as infraestruturas existentes, identificadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, são as seguintes:

- a) Infraestruturas de abastecimento de água:

- i) Captações;
- ii) Adutoras;
- iii) Reservatórios;

- b) Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais:

- i) Coletores;
- ii) Emissários;
- iii) Estações de tratamento de águas residuais;



c) Infraestruturas de produção e transporte de energia elétrica:

- i) Linhas elétricas;
- ii) Parques eólicos.

d) Telecomunicações

2 — Para as infraestruturas referidas no número anterior, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente, em matéria de zonas non aedificandi e de proteção, quando for o caso.

## **TÍTULO IX**

### **Programação e execução do plano**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Programação**

Artigo 111.º

###### **Programação estratégica das intervenções urbanísticas**

A programação estratégica de execução do PDMMCVC será determinada pela Câmara Municipal nos seus programas anuais ou plurianuais de gestão urbanística, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do PDMMCVC, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do desenvolvimento do concelho;
- b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
- c) As de qualificação de espaços designadamente para o desenvolvimento turístico do concelho;
- d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
- e) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Execução do plano**

Artigo 112.º

###### **Categorias Operativas**

Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operativas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

Artigo 113.º

###### **Execução em solo urbanizado**

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, predominantemente, através da realização avulsa de operações urbanísticas previstas no regime em matéria de urbanização e de edificação.



2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como (UOPG);

b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou de Unidades de Execução a delimitar nos termos do RJIGT.

#### **Artigo 114.º**

##### **Execução em solo urbanizável**

Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se através de planos de pormenor ou unidades de execução enquadradas ou não em UOPG.

## **CAPÍTULO III**

### **Planeamento e gestão**

#### **SECÇÃO I**

##### **Áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva**

#### **Artigo 115.º**

##### **Parâmetros de dimensionamento**

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas que nos termos do regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, são os constantes do Quadro 3.

#### **ANEXO V**

##### **QUADRO 3**

##### **Parâmetros de dimensionamento mínimo de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva**

<b>Tipo de ocupação</b>	<b>Espaços verdes e de utilização coletiva</b>	<b>Equipamento de utilização coletiva</b>
Habitação em moradia unifamiliar e ou bifamiliar	28 m <sup>2</sup> /fogo	35 m <sup>2</sup> /fogo
Habitação coletiva .....	28 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c.hab.	35 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c.hab.
Comércio .....	28 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.com.	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.com.
Serviços .....	28 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.serv.	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.serv.
Indústria .....	23 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.ind/armaz.	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c.ind./armaz.

##### **Nota**

a.c. — área total de construção (valor expresso em m<sup>2</sup>);

a.c.hab. — área total de construção para habitação;

a.c.com. — área total de construção para comércio;

a.c.serv. — área total de construção para serviços (inclui escritórios);

a.c.ind./armaz. — área total de construção para indústria ou armazéns.

#### **Artigo 116.º**

##### **Cedências**

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva resultantes do disposto no artigo anterior passarão a integrar o domínio público municipal através da sua cedência gratuita ao município.



2 — O município poderá prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da prédio e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

3 — A compensação referida no número anterior poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal possuirão acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

## CAPÍTULO IV

### **Mecanismos de perequação compensatória**

#### **Artigo 117.º**

##### **Critérios de perequação**

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do PDMMCV entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente PDMMCV, a que se refere o RJIGT, deverão ser aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das UOPG definidas no PDMMCV, exceto no caso dos instrumentos de gestão territorial em elaboração que já integrem mecanismos perequativos próprios;

b) Nas áreas a sujeitar a plano de urbanização, a plano de pormenor ou a unidades de execução, mesmo que não delimitadas no PDMMCV como tal.

#### **Artigo 118.º**

##### **Mecanismos de perequação**

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no n.º 2 do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente:

- a) Índice médio de utilização;
- b) Área de cedência média;
- c) Repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo dos prédios que constituem o plano de pormenor ou unidade de execução, resultante do respetivo desenho urbano.

3 — A área de cedência média será definida aquando da elaboração das unidades operativas de planeamento e gestão.

#### **Artigo 119.º**

##### **Aplicação dos mecanismos de perequação compensatória**

1 — É fixado para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do prédio.



2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do capítulo seguinte.

3 — Quando a edificabilidade do terreno for superior à média, o proprietário deverá, aquando da emissão do alvará, ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso.

4 — Quando a edificabilidade for inferior à edificabilidade média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJIGT.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o RJIGT, desde que realizada na área abrangida pela UOPG.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.

7 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.

## CAPÍTULO V

### **Unidades operativas de planeamento e gestão**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 120.º**

###### **Definição**

1 — Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão a área correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objetivo a organização espacial do território ou a conceção da forma de ocupação do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.

2 — As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo —, podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade, limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos ou quando tal for justificado em sede de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

3 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos respeitantes às áreas integradas nas UOPG, são admitidas intervenções urbanísticas, em solo urbanizado, aplicando-se supletivamente as normas gerais estabelecidas no regulamento do PDM para a respetiva categoria de espaço e desde que as intervenções não colidam com os princípios e expectativas definidos para as UOPG.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º anterior as UOPG: U1 — Área de Aptidão Turística — Turismo Religioso do Senhor da Serra; U3 — Área de Equipamentos de Lamas; U7 — Área de Expansão de Entre Quintas; U9 — Área de Expansão de Godinhela; U11 — Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga; U12 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Corga.

###### **Artigo 121.º**

###### **Identificação**

1 — O PDMMC estabelece as seguintes UOPG:

- a) U1 — Área de Aptidão Turística — Turismo Religioso do Senhor da Serra;
- b) U2 — Zona Industrial de Vale de Marelo;
- c) U3 — Área de Equipamentos de Lamas;
- d) U4 — Parque Empresarial de Lamas;



- e) U5 — Área de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Corvo;
- f) U6 — Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo;
- g) U7 — Área de Expansão de Entre Quintas;
- h) U8 — Plano de Pormenor da Quinta da Paiva;
- i) U9 — Área de Expansão de Godinhela;
- j) U10 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira;
- k) U11 — Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga;
- l) U12 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Corga;
- m) U13 — Aldeias Temáticas do Cadaval.

**Artigo 122.º**

**Conteúdos programáticos e objetivos**

As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do PDMMCV no seu âmbito territorial, tendo como objetivos gerais:

- a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
- b) Garantir as dotações de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais para o concelho;
- c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

**Artigo 123.º**

**Execução**

1 — A execução das UOPG realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente:

- a) Planos de Pormenor;
- b) Unidades de Execução.

2 — Os instrumentos a que se refere o número anterior podem reportar-se à totalidade ou a parte das UOPG.

**SECÇÃO II**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U1 — Área de Aptidão Turística — Turismo Religioso do Senhor da Serra**

**Artigo 124.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U1 — Área de Aptidão Turística — Turismo Religioso do Senhor da Serra visa promover o estudo e a gestão do espaço de aptidão turística destinado a Turismo Religioso do Senhor da Serra por forma a apoiar o espaço cultural constituído pelo Santuário do Senhor da Serra, tendo por base os seguintes objetivos:

- a) Promover uma adequada e sustentada transição solo rural e áreas de ocupação urbana, apoiada em sistemas de continuidade e qualificação do espaço público;
- b) Promover um conceito de planeamento que privilegie a qualidade ambiental e urbanística do espaço, procurando assegurar a sua sustentabilidade, desenvolvendo estratégias de ocupação para edificação de baixa densidade, de modo a assegurar a intimidade dos espaços a vivenciar pelos visitantes;
- c) Dotar o espaço das infraestruturas necessárias ao seu aproveitamento como local de apoio ao culto religioso, nomeadamente espaços verdes e de lazer para utilização coletiva,



pequenos equipamentos de apoio aos peregrinos e espaço descoberto para realização da romaria;

d) Promover as condições necessárias para receber numerosos grupos de peregrinos.

**Artigo 125.º**

**Edificabilidade**

1 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para a UOPG U1 — Área de Aptidão Turística — Turismo Religioso do Senhor da Serra são os seguintes:

- a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 1;
- b) Índice máximo de utilização do solo: 0,02;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,04.

2 — Para além de equipamentos de apoio poderá ser permitida:

- a) Colocação de mobiliário urbano e de infraestruturas necessárias ao correto funcionamento do espaço;
- b) Implementação de caminhos e sinalética;
- c) Criação de áreas de estacionamento não impermeabilizado.

3 — A construção de novas edificações deverá ser adaptada ao perfil natural do terreno.

**Artigo 126.º**

**Forma de execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO III**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U2 — Zona industrial de Vale Marelo**

**Artigo 127.º**

**Objetivos programáticos**

Esta UOPG comprehende o Plano de Pormenor, em vigor, da Zona Industrial de Vale Marelo publicado através do Aviso n.º 23181/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2009.

**Artigo 128.º**

**Parâmetros urbanísticos e forma de execução**

A ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale de Marelo.

**SECÇÃO IV**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U3 — Área de Equipamentos de Lamas**

**Artigo 129.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U3 — Área de Equipamentos de Lamas tem por objetivo a criação, na freguesia de Lamas, de uma área para equipamentos desportivos e respetivas funções complementares.



**Artigo 130.º**

**Edificabilidade**

1 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para a UOPG U3 — Área de Equipamentos de Lamas são os seguintes:

- a) Altura máxima da fachada: 10 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
- b) Índice máximo de utilização do solo: 0,09;
- c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,20.

2 — Para além dos equipamentos desportivos poderá ser permitida:

- a) Colocação de mobiliário urbano e de infraestruturas necessárias ao correto funcionamento do espaço;
- b) Implementação de caminhos e sinalética;
- c) Criação de áreas de estacionamento não impermeabilizado.

**Artigo 131.º**

**Forma de execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO V**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U4 — Parque Empresarial de Lamas**

**Artigo 132.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U4 — Parque Empresarial de Lamas tem como objetivos:

- a) Acolher atividades industriais e empresariais e outras funções complementares e relocalizar atividades existentes;
- b) Estruturação urbana e viária da área industrial;
- c) Articulação entre a área industrial e o nó rodoviário do IC3;
- d) Integração e proteção paisagística da área industrial com a envolvente urbana e rural;
- e) Salvaguarda das linhas de água e das linhas de drenagem natural existentes na área industrial.

**Artigo 133.º**

**Edificabilidade**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para a UOPG U4 — Parque Empresarial de Lamas são os seguintes:

- a) A altura máxima da fachada é de 10,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
- b) O índice máximo de utilização do solo: 0,30;
- c) O índice máximo de ocupação do solo: 0,20;
- d) Índice de máximo de impermeabilização do solo: 0,80.



**Artigo 134.º**

**Forma de execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO VI**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U5 — Área de Salvaguarda e Reabilitação  
do Centro Histórico de Miranda do Corvo**

**Artigo 135.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U5 — Área de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Corvo visa promover o estudo e a gestão para a salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Miranda do Corvo de acordo com os seguintes objetivos:

- a) Garantir condições de segurança, habitabilidade e salubridade no centro histórico e a proteção do património arquitetónico;
- b) Requalificar e recuperar o património histórico;
- c) Melhorar a acessibilidade e mobilidade no centro histórico;
- d) Melhorar as infraestruturas existentes;
- e) Manter as habitações existentes, adequando as condições de habitabilidade às exigências da vida moderna;
- f) Revitalizar as atividades económicas e os locais de convívio;
- g) Reformular o sistema de trânsito e estacionamento;
- h) Possibilitar lugares de estacionamento em zonas relativamente próximas;
- i) Garantir meios de proteção contra incêndios;
- j) Garantir áreas livres e de lazer;
- k) Promover obras de conservação do edificado;
- l) Lançar ações que visem dinamizar e animar a atividade económica do Centro Histórico, enquanto potenciadoras de uma maior atratividade do mesmo;
- m) Melhorar o tecido social com vista a melhorar a fixação das populações;
- n) Privilegiar a utilização residencial, mas incentivar outras atividades compatíveis com essa área urbana, designadamente as comerciais, serviços, turismo e mesmo algumas industriais, desde que a indústria seja conciliável com o uso habitacional dominante e/ou corresponda a atividades de referência cultural e histórica.

**Artigo 136.º**

**Edificabilidade**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para a UOPG U5 — Área de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Corvo são os seguintes:

- a) Manter a imagem silhueta e os alinhamentos existentes;
- b) Manter as características formais, volumétricas e aritméticas do edifício;
- c) Manter as caixilharias e portadas interiores;
- d) Manter as cores e tipo de tintas tradicionais;
- e) Articular novas construções com o edificado;
- f) Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, para efeito de dotar os edifícios de condições de habitabilidade e funcionalidade, admite-se a ampliação até à totalidade do lote ou prédio desde que cumpridos os parâmetros anteriores;
- g) Nas restantes situações deverá ser cumprido o índice de ocupação de 0,50 até um máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, 1 piso abaixo da cota de soleira ou as características da altura da fachada e alinhamento dominante;



*h) Evitar demolições, devendo estas apenas serem permitidas quando devidamente justificadas e seja apresentado projeto para a nova ocupação do espaço.*

**Artigo 137.º**

**Forma de execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO VII**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U6 — Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo**

**Artigo 138.º**

**Objetivos Programáticos**

A UOPG U6 — Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo visa o reordenamento da área de influência da Estação de Corvo, tendo como objetivos programáticos prioritários os seguintes:

- a) Integração funcional e paisagística da infraestrutura ferroviária e estação do Metro Ligeiro de Superfície e zona envolvente;*
- b) Aumento da qualidade da área urbana e rural envolvente;*
- c) Reordenamento do trânsito na área de intervenção;*
- d) Criação de estacionamento, devidamente disciplinado, para veículos ligeiros e pesados, ajustado às necessidades da área de intervenção do Plano;*
- e) Potenciar/impulsionar a utilização do Transporte Público;*
- f) Ordenamento da área de intervenção, através do estabelecimento de princípios orientadores de ocupação edificatória;*
- g) Definição de usos, para os terrenos expectantes e para as instalações que se encontrem desativadas;*
- h) Resolução dos impactes visuais, nomeadamente através do reforço de cortinas arbóreas e impactos sonoras na envolvente ao corredor ferroviário, com incorporação de soluções minoradoras da perturbação potencialmente induzida pelas vibrações e ruído;*
- i) Avaliação das Principais Unidades de Paisagem ou de maior relevância biofísica atravessadas e seu enquadramento e harmoniosa integração paisagística;*
- j) Inserção urbana e integração paisagística, mediante a incorporação de soluções de requalificação do espaço canal e de medidas de estabilização de taludes;*
- k) Enquadramento, dimensionamento e formalização da tipologia geral da inserção urbana, no sentido da valorização visual e estética do espaço canal com tratamento específico:*
  - i) na área imediatamente adjacente à linha;*
  - ii) nas zonas verdes vizinhas;*
  - iii) das árvores de arruamento dos passeios vizinhos;*
  - iv) nas estações;*
  - v) nos espaços de interface urbana;*
- l) Disciplina e a racionalização do espaço público pela organização do mobiliário urbano, melhoramento dos percursos pedonais, melhoramento das condições de iluminação pública, reperfilamento de ruas e sua relação com as plataformas, arborização e criação de espaços verdes e reforço da arborização do traçado;*
- m) Investimento na mobilidade, na acessibilidade universal, na funcionalidade, na qualidade material e estética e no conforto de utilização.*



**Artigo 139.º**

**Uso e edificabilidade**

Os parâmetros urbanísticos a adotar são os seguintes:

- a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
- b) Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 1;
- c) Índice máximo de utilização do solo: 0,30;
- d) Índice máximo de ocupação do solo: 0,20.

**Artigo 140.º**

**Forma de Execução**

Esta UOPG deve ser objeto de Plano de Pormenor e/ou de unidades de execução.

**SECÇÃO VIII**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U7 — Área de Expansão de Entre Quintas**

**Artigo 141.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U7 — Área de Expansão de Entre Quintas tem por objetivo o desenvolvimento de um estudo para a expansão de Entre Quintas, freguesia de Miranda do Corvo. Trata-se de um espaço urbanizável destinado preponderantemente à localização de edifícios de habitação coletiva e equipamentos coletivos de escalão municipal ou supramunicipal, e por necessitar de obras de urbanização primária e secundária.

**Artigo 142.º**

**Edificabilidade**

1 — A intervenção na UOPG U7 — Área de Expansão de Entre Quintas destinada a habitação coletiva deverá reger-se pelos parâmetros seguintes:

- a) Número máximo de pisos:

- i) Acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 5;
  - ii) Abaixo da cota de soleira: 2;

- b) O índice máximo de ocupação do solo: 0,50;

- c) O índice máximo de impermeabilização: 0,60;

- d) O índice máximo de utilização do solo: 1,95.

2 — A intervenção na UOPG U8 — Área de Expansão de Entre Quintas destinada a habitação unifamiliar e ou bifamiliar deverá reger-se pelos parâmetros seguintes:

- a) Número máximo de pisos:

- i) Acima da cota de soleira: 2;
  - ii) Abaixo da cota de soleira: 1;

- b) Altura máxima da fachada: 7,5 m;

- c) O índice máximo de ocupação do solo: 0,2;

- d) O índice máximo de utilização do solo: 0,30;

- e) O índice máximo de impermeabilização do solo: 0,40.



**Artigo 143.º**

**Forma de execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO IX**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U8 — Plano de Pormenor da Quinta da Paiva**

**Artigo 144.º**

**Objetivos programáticos**

Esta UOPG comprehende o Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, publicado através do Aviso n.º 10864/2009, no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 113, de 15 de junho de 2009.

**Artigo 145.º**

**Parâmetros urbanísticos e forma de execução**

A ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo Plano de Pormenor da Quinta da Paiva.

**SECÇÃO X**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U9 — Área de Expansão de Godinhela**

**Artigo 146.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U9 — Área de Expansão de Godinhela tem por objetivo o desenvolvimento de um estudo para a expansão do lugar de Godinhela, freguesia de Miranda do Corvo. Trata-se de um espaço urbanizável destinado preponderantemente à localização de edifícios de habitação unifamiliar e ou bifamiliar, edifícios de uso não habitacional compatível com a habitação e anexos para arrecadação e/ou garagem.

**Artigo 147.º**

**Edificabilidade**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta UOPG são os seguintes:

a) Número máximo de pisos:

i) Acima da cota de soleira: 2;  
ii) Abaixo da cota de soleira: 1;

b) Altura máxima da fachada: 7,5 m;

c) O índice máximo de ocupação do solo: 0,15;

d) O índice máximo de utilização do solo: 0,25;

e) O índice máximo de impermeabilização do solo: 0,30.

**Artigo 148.º**

**Forma de Execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.



## **SECÇÃO XI**

### **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U10 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira**

#### **Artigo 149.º**

##### **Objetivos Programáticos**

A UOPG U10 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira tem por objetivo o desenvolvimento de um plano de pormenor para a zona industrial da Pereira garantindo um espaço físico onde a indústria se possa implantar privilegiadamente contribuindo para o desenvolvimento económico e para o aumento da qualidade de vida, tendo como objetivos:

- a) A pormenorização do planeamento urbanístico, coordenando a circulação viária e pedonal com a edificação proposta;
- b) O planeamento urbanístico, moldado segundo uma estrutura urbana, tendo em linha de conta importantes fatores urbanísticos, tais como acessos, iluminação, mobiliário urbano, equipamentos, boas condições de habitabilidade, sucessão de espaços e harmonia de conjunto;
- c) Diferenciação de formas de intervenção consoante as especificidades da área, dado o seu carácter heterogéneo, adequando-se à realidade existente e às características locais, integrando-se numa estratégia de desenvolvimento baseada na preservação, valorização e enquadramento.

#### **Artigo 150.º**

##### **Edificabilidade**

O Plano de Pormenor da zona industrial da Pereira deverá garantir:

- a) Número máximo de pisos:
  - i) Acima da cota de soleira: 2;
  - ii) Abaixo da cota de soleira: 1;
- b) Altura máxima da fachada: 10 m;
- c) O índice máximo de ocupação do solo: 0,40.

#### **Artigo 151.º**

##### **Forma de execução**

Esta UOPG deve ser objeto de Plano de Pormenor e/ou de unidades de execução.

## **SECÇÃO XII**

### **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U11 — Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga**

#### **Artigo 152.º**

##### **Objetivos Programáticos**

A UOPG U11 — Parque Empresarial de Expansão entre Pereira e Corga tem por objetivo promover o estudo e a gestão do espaço compreendido entre a Zona Industrial da Pereira e a Zona Industrial da Corga, garantindo a interligação entre estas zonas industriais, tendo como objetivos:

- a) A pormenorização do planeamento urbanístico, coordenando a circulação viária e pedonal com a edificação proposta;
- b) O planeamento urbanístico, moldado segundo uma estrutura urbana, tendo em linha de conta importantes fatores urbanísticos, tais como acessos, iluminação, mobiliário urbano, equipamentos, boas condições de habitabilidade, sucessão de espaços e harmonia de conjunto;



c) Diferenciação de formas de intervenção consoante as especificidades da área, dado o seu carácter heterogéneo, adequando-se à realidade existente e às características locais, integrando-se numa estratégia de desenvolvimento baseada na preservação, valorização e enquadramento;

d) Salvaguardar e viabilizar a exploração de depósitos minerais (recursos geológicos do domínio público) nos termos da legislação em vigor. O plano de lavra referente à recuperação da exploração deverá atender ao uso dominante da restante UOPG.

**Artigo 153.º**

**Uso e edificabilidade**

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta UOPG são os seguintes:

a) Número máximo de pisos:

- i) Acima da cota de soleira: 2;
- ii) Abaixo da cota de soleira: 1 piso;

b) Altura máxima da fachada 10 m;

c) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,40.

**Artigo 154.º**

**Forma de Execução**

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.

**SECÇÃO XIII**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U12 — Plano De Pormenor da Zona Industrial da Corga**

**Artigo 155.º**

**Objetivos programáticos**

A UOPG U12 — Plano de Pormenor da Zona Industrial da Corga tem por objetivo o desenvolvimento do plano de pormenor garantindo um espaço físico onde a indústria se possa implantar privilegiadamente contribuindo para o desenvolvimento económico e para o aumento da qualidade de vida, tendo como objetivos:

a) A pormenorização do planeamento urbanístico, coordenando a circulação viária e pedonal com a edificação proposta;

b) O planeamento urbanístico, moldado segundo uma estrutura urbana, tendo em linha de conta importantes fatores urbanísticos, tais como acessos, iluminação, mobiliário urbano, equipamentos, boas condições de habitabilidade, sucessão de espaços e harmonia de conjunto;

c) Diferenciação de formas de intervenção consoante as especificidades da área, dado o seu carácter heterogéneo, adequando-se à realidade existente e às características locais, integrando-se numa estratégia de desenvolvimento baseada na preservação, valorização e enquadramento;

d) Salvaguardar e viabilizar a exploração de depósitos e massas nos termos da legislação em vigor. O plano de lavra referente à recuperação da exploração deverá atender ao uso dominante da restante UOPG.

**Artigo 156.º**

**Edificabilidade**

O Plano de Pormenor da zona industrial da Corga deverá garantir:

a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;



- b) Altura máxima da fachada: 10 m;
- c) Índice máximo de utilização do solo: 0,30;
- d) Índice máximo de ocupação do solo: 0,20.
- e) Índice máximo de impermeabilização:

**Artigo 157.º**

**Forma de execução**

Esta unidade operativa de planeamento e gestão deve ser objeto de Plano de Pormenor e/ou de unidades de execução.

**SECÇÃO XIV**

**Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U13 — Aldeias Temáticas do Cadaval**

**Artigo 158.º**

**Objetivos Programáticos**

A UOPG U13 Aldeias Temáticas do Cadaval tem por objetivo:

- a) O desenvolvimento de uma área de aptidão turística no Cadaval, beneficiando dos recursos edificados e naturais existentes;
- b) Valorização das características arquitetónicas, através da recuperação das habitações e do património natural e construído;
- c) Recuperação dos caminhos existentes e dos percursos de águas naturais;
- d) Recuperação paisagística dos terrenos envolventes, através da manutenção e implementação da floresta, da recuperação das hortas, dos pomares e dos apoios agrícolas;
- e) Requalificação dos espaços públicos e das infraestruturas das aldeias do Cadaval Fundeiro e Cadaval Cimeiro;
- f) Aumentar a oferta turística de qualidade do Município.

**Artigo 159.º**

**Edificabilidade**

1 — Nesta UOPG poderá ser permitido:

- a) Construção de edificações destinadas à habitação e a usos e funções de apoio às atividades turísticas, agrícolas, florestais e pecuárias;
- b) Colocação de mobiliário urbano e de infraestruturas necessárias ao correto funcionamento do espaço;
- c) Implementação de caminhos e sinalética;
- d) Criação de áreas de estacionamento não impermeabilizado;
- e) As intervenções a levar a efeito nas edificações existentes deverão privilegiar a preservação e valorização das mesmas;
- f) Obras de demolição nos seguintes casos:
  - i) Edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrado e justificado, bem como aceite pela Câmara Municipal;
  - ii) Edifícios ou partes destes quando apresentem estado de derrocada iminente, constituindo perigo para a segurança das pessoas e bens;
  - iii) Edifícios dissonantes;



g) Obras de ampliação, reconstrução e alteração das edificações deverão respeitar as seguintes condições:

i) A correta relação com as edificações vizinhas, nomeadamente, no respeito pela altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante, pelos alinhamentos, pelas volumetrias, pelo ritmo e dimensão dos vãos e pela forma que definem a silhueta dos edifícios;

ii) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto no ponto anterior;

iii) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do local onde se inserem;

h) Linguagem arquitetónica contemporânea é admitida desde que respeite o disposto nos pontos anteriores;

i) O eventual acrescento de um piso em edificações de um só piso, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos e para o ambiente paisagístico local, nem exista interferência com vãos existentes nas edificações contíguas.

2 — Deve ser privilegiado:

- a) A conservação, sempre que possível, dos elementos estruturais internos;
- b) A manutenção e enquadramento dos pormenores notáveis;
- c) A remoção e/ou substituição dos elementos dissonantes.

3 — Será admitida a edificação de construções novas apenas quando as mesmas não alterem a escala do aglomerado, se insiram na volumetria das edificações existentes e na condição de elas acompanharem um processo de reabilitação integrada das edificações existentes.

4 — As construções novas devem respeitar as características urbanísticas da aldeia onde se inserem, por forma a contribuírem para a valorização da mesma e da paisagem da zona que integram.

5 — Será admitida a construção de edificações efémeras e dispersas, inseridas na mancha arbórea desde que adequadas à topografia e à vegetação e, construídas em materiais ecológicos e interligadas com a estrutura arbórea, destinadas a alojamento temporário.

6 — Deverá:

- a) Ser privilegiado o revestimento em xisto acamado nas paredes exteriores;
- b) Ser utilizada a telha existente na construção originária ou de canudo vermelho;
- c) Ser usada a madeira em portas e janelas e nas guardas das varandas, de modelo semelhante ao existente nas aldeias;
- d) Ser utilizado modelo de chaminé ou saídas de exaustão semelhante ao característico das aldeias;
- e) Ser privilegiado o uso de materiais que se integrem na paisagem e edificações existentes.

7 — Na utilização de energias renováveis deverão ser adotadas soluções não suscetíveis de causar impacto estético e que não ponham em causa as características e a autenticidade das aldeias.

8 — Deverá manter-se, tanto quanto possível, a topografia natural do terreno.

#### Artigo 160.º

##### Forma de Execução

Esta UOPG poderá ser desenvolvida através de uma das operações urbanísticas referidas no Artigo 123.º do presente regulamento.



## **TÍTULO X**

### **Disposições finais e complementares**

#### **Artigo 161.º**

##### **Planos em vigor**

Encontram-se em vigor os seguintes Planos:

- a) Plano de Urbanização de Miranda do Corvo publicado através do Aviso n.º 9882/2010, no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2010, alvo de uma Declaração de Retificação n.º 1039/2010, publicada no *Diário da República* n.º 102, 2.ª série, de 26 de maio de 2010
- b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo, publicado através do Aviso n.º 23181/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2009.
- c) Plano de Pormenor da Quinta da Paiva, publicado através do Aviso n.º 10864/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2009

#### **Artigo 162.º**

##### **Disposições revogatórias**

1 — O PDMMCV revoga o Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de maio de 1993

2 — O PDMMCV revoga o Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, publicado pelo Aviso n.º 9882/2010, de 19 de maio de 2012, alvo de uma Declaração de Retificação n.º 1039/2010, de 26 de maio de 2010.

#### **Artigo 163.º**

##### **Omissões**

1 — Toda e qualquer situação não contemplada no presente Regulamento observará o disposto na legislação geral vigente.

2 — As remissões em matéria legislativa serão reportadas à sua versão mais atualizada.

#### **Artigo 164.º**

##### **Prazo de vigência e condições de revisão**

O PDMMCV vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

#### **Artigo 165.º**

##### **Entrada em vigor**

O PDMMCV entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

612996202



## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Aviso (extrato) n.º 2662/2020

**Sumário:** Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/calceteiro.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional/ Calceteiro**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Calceteiro, sendo exigido como nível habilitacional a escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

- a) Assegurar tarefas de construção, manutenção/reparação e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, e pavimentos em calçada;
- b) Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar;
- c) Preparar os materiais a aplicar na pavimentação;
- d) Preparar o terreno a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar;
- e) Efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando ferramentas adequadas, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação;
- f) Assentar a pedra e elementos prefabricados na superfície a revestir (paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcário);
- g) Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho;
- h) Promover a segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

3 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no sítio da internet do Município, em [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt), e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

16 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312966451



## **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

### **Aviso n.º 2663/2020**

*Sumário:* Arquivamento do procedimento de classificação do jazigo de Joaquim Bernardo de Sousa Lobo.

#### **Arquivamento do procedimento de classificação do Jazigo de Joaquim Bernardo de Sousa Lobo**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, ao abrigo da sua competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, em reunião realizada a 16 de dezembro de 2019, sob a proposta n.º 413/DPU-SUA/2019, de 15 de novembro, foi decidido, por unanimidade, arquivar o procedimento de classificação do Jazigo de Joaquim Bernardo de Sousa Lobo.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

312966419



## **MUNICÍPIO DE ODEMIRA**

### **Aviso n.º 2664/2020**

*Sumário:* Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, dos assistentes operacionais António Eduardo Correia Guerreiro e Leonel da Silva Guerreiro.

#### **Cessação de vínculo de emprego público**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicas as cessações definitivas das relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos trabalhadores:

- a) António Eduardo Correia Guerreiro, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 07, nível 07, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;
- b) Leonel da Silva Guerreiro, na Carreira de Assistente Operacional, remunerado pela posição 04, nível 04, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Competência delegada.

22.01.2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

312965593



## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 2665/2020

*Sumário:* Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório.

#### **Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, torna-se pública a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, a partir de 01-01-2020 do seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Rodrigo José Araújo Mota .....	Assistente Operacional.....	7	7

13 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Marques Silva*.

312935193



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 2666/2020

*Sumário:* Projeto de alteração da postura de resíduos urbanos e higiene pública do concelho de Paredes.

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia vinte e três de janeiro do ano de dois mil e vinte, o Executivo Municipal, deliberou aprovar o projeto de alteração da Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município ([www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt)), podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Unidade de Proteção Florestal — Projeto de alteração da Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para [miguel.rodrigues@cm-paredes.pt](mailto:miguel.rodrigues@cm-paredes.pt) ou entregues presencialmente no Balcão Único, sítio na referida morada.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

312969051



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 2667/2020

*Sumário:* Projeto de alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes.

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia vinte e três de janeiro do ano de dois mil e vinte, o executivo municipal, deliberou, aprovar o projeto de alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes.

Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes, é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município ([www.cm-paredes.pt](http://www.cm-paredes.pt)), podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Unidade de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo — Projeto de Alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para [antonia.silva@cm-paredes.pt](mailto:antonia.silva@cm-paredes.pt), ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

312969027



## **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**

### **Aviso n.º 2668/2020**

*Sumário:* Plano de Pormenor Quinta do Malheiro.

#### **Aprovação do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro**

Torna-se público, nos termos previstos na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Portimão, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Portimão, aprovou por maioria, na sua reunião de 11 de março de 2019, o Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º do decreto-lei acima mencionado.

Nos termos previstos no mesmo diploma legal, publica-se em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal de Portimão que aprovou o Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, bem como o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do mesmo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o referido plano se encontra disponível para consulta no sítio da Internet da Câmara Municipal, em [www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt).

17 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Isilda Maria Prazeres Vargas Gomes*.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, em cumprimento da convocatória emanada, nos termos da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro, reuniu a Assembleia Municipal de Portimão em sessão extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Município sito na freguesia e concelho de Portimão, sob a presidência do seu Presidente efetivo, excellentíssimo senhor João Carlos Branco Vieira, coadjuvado por Carlos Alberto Garrinho Gonçalves Café, e Sheila Gassin Tomé, respetivamente Primeiro e Segunda Secretária.

Discussão e votação do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro em Portimão.

O Presidente da Assembleia Municipal João Carlos Branco Vieira, submeteu à Discussão e votação da proposta do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro em Portimão — tendo sido Aprovado por maioria.

O Presidente da Mesa da Assembleia, *João Carlos Branco Vieira*. — O Primeiro Secretário, *Carlos Alberto Garrinho Gonçalves Café*. — A Segunda Secretária, *Sheila Gassin Tomé*.

#### **Regulamento do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito material e territorial**

1 — O presente regulamento estabelece as condições de ocupação, transformação e utilização do solo da área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro, adiante abreviadamente designado por PPQM, com vista à prossecução dos objetivos definidos no artigo seguinte.

2 — O PPQM procede à classificação e qualificação do solo, define os usos dominantes e os usos complementares e compatíveis de cada categoria de espaço, delimita as áreas da Estrutura



Ecológica Municipal e as áreas a afetar a equipamentos, e define os traçados das infraestruturas existentes e projetadas, bem como os parâmetros de edificabilidade das edificações.

3 — A área de intervenção do PPQM abrange parcialmente a UP4 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão dos Aglomerados Companheira, Vendas, Ladeira do Vau e área do entreposto comercial, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º e no artigo 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portimão, adiante brevemente designado PDM de Portimão, e corresponde a cerca de 22,8 ha, encontrando-se delimitada nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, à escala 1.1000, que fazem parte integrante do Plano.

## Artigo 2.º

### Objetivos

O PPQM insere-se na estratégia de desenvolvimento territorial municipal delineada pelo PDM de Portimão para a UP4, mas também com a que se encontra em desenvolvimento no âmbito da revisão do PDM de Portimão, no sentido de promover a estruturação urbanística do espaço intersticial dos aglomerados urbanos da Ladeira do Vau e Malheiro, e tem como objetivos:

- a) Assegurar as condições para a localização do novo cemitério municipal e garantir a respetiva articulação viária e funcional com a envolvente;
- b) Reforçar as valências no domínio da prestação de serviços médicos e de apoio social, por via da ampliação de dois equipamentos de utilização coletiva existentes, um no domínio da saúde e outro de natureza social dirigido ao apoio às crianças e jovens;
- c) Garantir a requalificação da área urbana consolidada existente;
- d) Definir a implantação de novas construções, em articulação com o novo cemitério, enquanto equipamento polarizador da área de intervenção e com a definição do sistema de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;
- e) Salvaguardar a proteção e a valorização ambiental e paisagística da área de intervenção, promovendo uma natural simbiose entre o ambiente natural e as atividades humanas;
- f) Assegurar a valorização do património cultural;
- g) Identificar a estrutura ecológica interna e sua articulação com a envolvente, nomeadamente, em matéria de espaços verdes públicos, alinhamentos arbóreos, rede pedonal, rede ciclável e planos de água, preservando a qualidade ambiental;
- h) Assegurar a continuidade ecológica, valorizando as linhas de água existentes e respetivas margens como unidade estruturante da paisagem;
- i) Reduzir as afluências para jusante, através da criação de áreas de detenção/retenção das águas pluviais.

## Artigo 3.º

### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPQM é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, em vigor na respetiva área de intervenção, designadamente com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro.

2 — O PPQM promove as seguintes alterações ao PDM de Portimão:

- a) Classificação como solo urbano de áreas qualificadas no PDM de Portimão como Espaço Urbanizável — Zona de Expansão Urbana;
- b) Alteração do Coeficiente de Afetação do Solo e Coeficiente de Impermeabilização do Solo, previstos no artigo 62.º do Regulamento do PDM de Portimão.



3 — O PPQM assegura ainda a correção de incongruências na delimitação da Reserva Ecológica Nacional, adiante abreviadamente designada REN, entre a Planta de ordenamento do PDM de Portimão, em áreas incluídas em perímetros urbanos, e a Planta de condicionantes que integra as mesmas áreas naquela restrição de utilidade pública.

4 — A entrada em vigor do PPQM determina a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Portimão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5 — Não são aplicáveis na área de intervenção do PPQM as disposições do PDM de Portimão e do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Portimão que contrariem as normas constantes do presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições e conceitos técnicos**

Para efeitos de interpretação e aplicação do PPQM são adotadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como as definições e respetivos conceitos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Re-tificação n.º 53/2009.

#### **Artigo 5.º**

##### **Conteúdo documental**

1 — O PPQM é constituído pelos seguintes elementos:

- a)* Regulamento;
- b)* Planta de Implantação, à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.00.01);
- c)* Planta de implantação — património arqueológico, à escala 1:1000 (PP.URB.01.00.02);
- d)* Planta de Condicionantes, à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.00.03);

2 — O PPQM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a)* Relatório, que inclui o Programa de execução, o modelo de redistribuição de benefícios e encargos e o plano de financiamento;
- b)* Relatório ambiental;
- c)* Extrato da Planta do PDM de Portimão, à escala 1: 1000 (Desenho PP.URB.01.02.01);
- d)* Planta de localização, à escala 1:25 000;
- e)* Planta da situação existente, à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.02.02);
- f)* Planta de compromissos urbanísticos, à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.02.03);
- g)* Perfis esquemáticos, à escala 1:500 (Desenho PP.URB.01.02.04);
- h)* Planta da REN — Reserva Ecológica Nacional — Proposta de Alteração, à escala 1/1000 (Desenho PP.URB.01.02.05)
  - i)* Traçado de Infraestruturas viárias — Definição planimétrica de arruamentos, à escala 1:1000 (Desenho PP.IVI.02.01.01);
  - j)* Traçado de infraestruturas viárias — Eixos — Distância à origem, à escala 1:1000 (Desenho PP.IVI.02.01.02);
  - k)* Traçado de Infraestruturas viárias — Perfis transversais tipo, à escala 1:100 (Desenho PP.IVI.02.01.03);
  - l)* Traçado de Infraestruturas Viárias — Perfis Longitudinais — Eixo 1 e 2, à escala 1:500 (Desenho PP.IVI.02.01.04);
  - m)* Traçado de Infraestruturas viárias — Perfis Longitudinais — Eixo 3, à escala 1:500 (Desenho PP.IVI.02.01.05);
  - n)* Traçado de infraestruturas viárias — Perfis Longitudinais — Eixo 4 e 5, à escala 1:500 (PP.IVI.02.01.06);
  - o)* Traçado de infraestruturas de distribuição de Águas, à escala 1:1000 (Desenho PP.IAA.02.02.01);



- p) Traçado de infraestruturas de esgotos domésticos, à escala 1:1000 (Desenho PP.IED.02.03.01);
- q) Traçado de infraestruturas de águas pluviais, à escala 1:1000 (Desenho PP.IAP.02.04.01)
- r) Traçado de infraestruturas de resíduos sólidos urbanos, à escala 1:1000 (Desenho PP.IRS.02.05.01);
- s) Traçado de infraestruturas elétricas, à escala 1:1000 (Desenho PP.IEL.02.06.01);
- t) Traçado de infraestruturas de telecomunicações, à escala 1:1000 (Desenho PP.ITL.02.07.01);
- u) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas para efeitos de registo predial:
  - i) Planta da estrutura fundiária (cadastro), à escala 1: 1000 (Desenho PP.URB.01.01.01);
  - ii) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
  - iii) Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e das áreas de cedência para o domínio privado municipal à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.01.02);
  - iv) Quadro com a identificação dos novos prédios, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, do número máximo de fogos e da utilização de edifícios e fogos;
  - v) Planta com as áreas de cedência para o domínio público municipal, à escala 1:1000 (Desenho PP.URB.01.01.03);
  - v) Relatório sobre recolha de dados acústicos/Mapa de ruído;
- w) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- x) Ficha de dados estatísticos.

## CAPÍTULO II

### **Serviços administrativas e restrições de utilidade pública**

#### **Artigo 6.º**

##### **Identificação e regime**

1 — Na área de intervenção do PPQM encontram-se em vigor as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na Planta de Condicionantes, a seguir identificadas:

- a) Recursos hídricos — Domínio Hídrico:
  - i) A linha de água que tem origem fora da área de intervenção do PPQM;
  - ii) Os cursos de águas não navegáveis e não flutuáveis e respetivas margens com a largura de 10 m.
- b) Recursos ecológicos — Reserva Ecológica Nacional;
- c) Infraestruturas:
  - i) Rede pública de abastecimento de água;
  - ii) Rede pública de drenagem de águas residuais;
  - iii) Rede elétrica;
  - iv) Telecomunicações;
  - v) Estradas e caminhos municipais.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, na área abrangida pelas servidões referidas no número anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.



3 — Ao corte e arranque dos exemplares isolados de sobro e de azinho que eventualmente existentes na área de intervenção do PPQM, são aplicáveis as disposições legais em vigor, designadamente, a necessidade de autorização pelas entidades competentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Classificação acústica**

1 — Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista, não devendo ficar exposto a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores aos definidos naquele Regulamento.

2 — As operações urbanísticas a realizar devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente para as zonas mistas, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RGR.

3 — As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, identificadas no Mapa de Ruído, devem ser objeto de plano municipal de redução de ruído, promovido pela Câmara Municipal de Portimão em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior para cumprimento dos valores limites de exposição fixados no RGR.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime de uso do solo**

##### **SECÇÃO I**

###### **Disposições gerais**

#### **Artigo 8.º**

##### **Classificação e qualificação do solo**

1 — A área de intervenção do PPQM abrange solo rústico e solo urbano.

2 — O solo rústico corresponde à categoria de Espaços florestais.

3 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias delimitadas na Planta de Implantação:

a) Espaços habitacionais:

- i) Espaço habitacional consolidado;
- ii) Espaço habitacional a consolidar;
- iii) Espaço habitacional — usos mistos

b) Espaços de atividades económicas;

c) Espaços de uso especial:

- i) Espaço de equipamentos;
- ii) Espaço de infraestruturas estruturantes.

d) Espaços verdes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Demolições**

A planta de implantação do PPQM identifica no conjunto das edificações preexistentes, aquelas que são para manter e aquelas que devem ser demolidas para efeito de execução do Plano.



**Artigo 10.º**

**Estrutura Ecológica Municipal**

1 — Na área de intervenção do PPQM encontra-se delimitada a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), tanto no solo rústico como no solo urbano, a qual será articulada com a Estrutura Ecológica Municipal a delimitar no âmbito da revisão do PDM de Portimão.

2 — A EEM contribui para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística da área de intervenção do Plano e desempenha funções de proteção dos recursos naturais, sendo compatível com utilizações de recreio e lazer.

3 — A EEM delimitada na Planta de implantação, incide no solo rústico na categoria dos Espaços florestais e no solo urbano na categoria dos Espaços verdes.

4 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão da EEM, os seguintes:

a) A manutenção das funções ambientais, designadamente, de proteção dos recursos e de enquadramento paisagístico, mantendo-se as espécies arbóreas e arbustivas existentes, com exceção das ações de poda e de corte, necessárias ao combate às pragas e doenças e dos cortes necessários à garantia das condições de circulação nas vias rodoviárias adjacentes;

b) A limpeza periódica da vegetação herbácea e arbustiva, garantindo as condições de higiene, salubridade e segurança, de modo a permitir o usufruto destes espaços pela população;

c) A colocação de mobiliário urbano para efeitos de fruição de recreio e lazer pela população.

**SECÇÃO II**

**Solo rústico**

**Artigo 11.º**

**Espaços florestais**

1 — O Espaço florestal corresponde à área norte da área de intervenção do Plano e desempenha funções de proteção e valorização dos recursos e valores naturais.

2 — Nesta categoria de espaço, são interditas as seguintes ações e atividades:

a) A realização de alterações de alterações da topografia e do relevo, a destruição do solo e da vegetação instalada;

b) O depósito de terras provenientes de outros locais;

c) A circulação por meios motorizados, fora dos locais a tanto destinados;

d) A alteração da dinâmica natural das águas;

e) A realização de qualquer atividade suscetível de provocar contaminação, eutrofização ou degradação das propriedades naturais dos recursos hídricos e do solo.

f) A introdução de espécies exóticas, invasoras ou que comportem risco ecológico conhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.

3 — Nesta categoria de espaço é interdita a realização de operações urbanísticas, com exceção das seguintes:

a) Instalação de espaços de recreio e lazer, designadamente pequenas edificações de apoio às atividades de recreio e lazer;

b) Instalação de infraestruturas enterradas e de circulação e dos respetivos dispositivos à superfície;

c) Instalação de sinalização vertical e mobiliário urbano de apoio, designadamente bancos de jardim e papeleiras.

4 — A gestão dos espaços florestais está sujeita às medidas de defesa contra incêndios florestais, definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema



Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Portimão.

### **SECÇÃO III**

#### **Solo urbano**

##### **Artigo 12.º**

###### **Espaços habitacionais**

Os espaços habitacionais correspondem às áreas afetas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com este uso, designadamente, o comércio e os serviços, e os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos industriais de tipo 3 a que se refere a parte 2 A e 2 B do Sistema da Indústria Responsável, as instalações de recreio e lazer e as áreas verdes.

##### **Artigo 13.º**

###### **Espaço habitacional consolidado**

1 — O espaço habitacional consolidado corresponde às áreas de intervenção dos Alvarás de Loteamento urbano n.º 2/02, emitido em 16.12.2002, e n.º 1/2006, emitido em 27.01.2006 e respetivos aditamentos.

2 — Nesta subcategoria de espaço são admitidas as utilizações constantes dos Alvarás referidos no número anterior, designadamente, residencial, comercial e de prestação de serviços, equipamentos e áreas verdes.

3 — As alterações às licenças de loteamento tituladas pelos Alvarás referidos no n.º 1 observam as disposições constantes do artigo 62.º do PDM de Portimão, sendo admitidas as utilizações referidas no artigo anterior.

4 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar ao PPQM são os seguintes:

- a) Densidade populacional — 80 hab./ha;
- b) CAS < 0,20;
- c) CIS < 0,35;
- d) COS < 0,50;
- e) Cércea máxima — três pisos.

##### **Artigo 14.º**

###### **Espaço habitacional a consolidar**

1 — O espaço habitacional a consolidar corresponde à malha urbana a reconverter urbanística e funcionalmente, bem como a espaços intersticiais onde se pretende estruturar uma ocupação urbana edificada na envolvente no novo cemitério municipal.

2 — A tipologia da edificação do uso habitacional, unifamiliar ou plurifamiliar, os demais usos admitidos em cada lote e os respetivos parâmetros de edificabilidade constam do Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

##### **Artigo 15.º**

###### **Espaço habitacional — Usos Mistas**

O espaço habitacional — usos mistos delimitado na Planta de implantação destina-se à instalação de um estabelecimento hoteleiro, que obedece aos parâmetros constantes do Quadro síntese



de parâmetros de edificabilidade, sendo admitidos também os usos de habitação plurifamiliar, de comércio e serviços e de equipamentos de utilização coletiva.

**Artigo 16.º**

**Espaço de atividades económicas**

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se a acolher atividades comerciais, de prestação de serviços e de armazém e/ou logística.

2 — Os usos admitidos em cada lote e os respetivos parâmetros de edificabilidade, constam do Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade.

**Artigo 17.º**

**Espaços de uso especial — Espaços de equipamentos**

1 — Os espaços de equipamentos destinam-se à ocupação por equipamentos de utilização coletiva identificados nas seguintes parcelas e lotes, delimitados na Planta de implantação:

- a) Parcada A — Cemitério;
- b) Lote 2 — AL-VITA — Unidade de Cuidados Continuados;
- c) Lote 13 — Lar da Criança.

2 — Na ocupação destas áreas, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Cumprimento das especificações do Plano, quanto à natureza e características dos equipamentos, garantindo-se a sua integração na envolvente;
- b) Cumprimento das especificações constantes do Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade;
- c) Nos equipamentos existentes apenas são admitidas obras de conservação, de alteração ou de ampliação, nos termos do Quadro referido na alínea anterior.

3 — A parcela indicada na alínea a) do n.º 1 deve prever a criação de bacia de retenção, destinada ao controlo do regime hídrico e ao desempenho de funções de retenção, amortecimento do caudal pluvial e infiltração.

4 — A representação cartográfica da bacia de retenção na Planta de Implantação é meramente indicativa, estando sujeita a estudo técnico a aprovar pela Agência Portuguesa do Ambiente.

5 — O início de quaisquer trabalhos de edificação ficará condicionado à execução prévia das bacias de retenção. O sistema de drenagem estruturante deverá ser dimensionado para um caudal centenário.

**Artigo 18.º**

**Espaços de uso especial — Espaços de infraestruturas estruturantes**

Nesta categoria de espaços incluem-se os arruamentos, os passeios, as áreas de estacionamento, o posto de transformação e a ilha ecológica, delimitados ou assinalados na Planta de implantação e regulados no Capítulo V do presente Regulamento.

**Artigo 19.º**

**Espaços verdes**

Os espaços verdes delimitados na Planta de implantação asseguram as funções referidas no n.º 2 do artigo 10.º e asseguram a valorização paisagística e o enquadramento da rede viária existente e proposta e comportam utilizações de recreio, convívio e lazer.



## CAPÍTULO IV

### **Urbanização e edificação**

#### SECÇÃO I

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 20.º**

###### **Operações urbanísticas**

Na área de intervenção do PPQM são admitidas operações de loteamento e obras de urbanização, bem como obras de conservação, alteração, ampliação ou demolição do edificado existente, bem como de construção nova e de reconstrução, com observância dos parâmetros de edificabilidade previstos no Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade.

###### **Artigo 21.º**

###### **Execução das obras de urbanização**

1 — As infraestruturas gerais da área de intervenção do Plano serão executadas de acordo com o estudo prévio de infraestruturas definidas nas peças desenhadas PP.IVI.02.01.01, PP.IVI.02.01.02, PP.IVI.02.01.03, PP.IVI.02.01.04, PP.IVI.02.01.05, PP.IVI.02.01.06, PP.IAA.02.02.01, PP.IED.02.03.01, PP.IAP.02.04.01, PP.IEL.02.05.01, PP.ITL.02.06.01, em cumprimento da legislação em vigor.

2 — O estudo prévio de infraestruturas referido no número anterior, será adequado no âmbito dos projetos das infraestruturas.

###### **Artigo 22.º**

###### **Trabalhos de remodelação dos terrenos**

A modelação dos terrenos necessária de modo a assegurar à execução do Plano e viabilização do uso previsto está representada na Planta de implantação de forma esquemática, tendo em conta as normas respeitantes a inclinações, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e a instalação de sistemas de drenagem, podendo ser adequada em sede projeto.

###### **Artigo 23.º**

###### **Acessibilidades**

No acesso aos edifícios, estabelecimentos e vias públicas, bem como a edifícios habitacionais, deve ser assegurada a inexistência de barreiras arquitetónicas, com vista a permitir o acesso de cidadãos com mobilidade condicionada, em cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

#### SECÇÃO II

##### **Novas edificações**

###### **Artigo 24.º**

###### **Configuração geral das novas edificações**

a) As obras de construção nova, alteração, ampliação e reconstrução das edificações devem ser executadas de acordo com as disposições constantes do presente Regulamento e com critérios de projeto complementares a desenvolver no âmbito das operações urbanísticas.



*b)* Os critérios de projeto complementares referidos no número anterior promoverão o enquadramento da linguagem arquitetónica a introduzir com as características morfotipológicas existentes.

*c)* As novas edificações ficam sujeitas ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade e aos critérios de projeto referidos no número anterior, bem como condicionada às seguintes regras:

*d)* Os polígonos máximos de implantação demarcados na planta de implantação deverão ser cumpridos cumulativamente com as áreas máximas de implantação fixadas no Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade;

*e)* Sem prejuízo do cumprimento do diploma que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, a cota máxima de soleira não deverá exceder 1,5 m acima das cotas dos passeios marginais;

*f)* A altura dos muros de vedação de propriedade entre lotes não pode exceder 1,50 m, exceto quando confinem com arruamentos públicos, situação em que não podem exceder 1,1 m.

#### **Artigo 25.º**

##### **Sustentabilidade das novas edificações**

Na construção de novas edificações na área de intervenção do PPQM, tendo em vista a respetiva sustentabilidade ambiental e energética, devem ser observados os seguintes princípios:

*a)* Os materiais e técnicas a utilizar na construção dos novos edifícios deverão garantir a qualidade ambiental dos mesmos, bem como o aumento da eficiência energética das construções, designadamente através da consideração dos seguintes fatores:

*i)* O seu baixo grau de toxicidade, privilegiando o uso de materiais reconhecidamente limpos ou ecológicos, sempre que possível certificados;

*ii)* A análise do ciclo de vida dos materiais, optando por materiais com reduzido impacte ambiental durante o seu ciclo de vida;

*iii)* A eficiência térmica para efeitos de conforto ambiente sem recurso ao consumo de energia.

*b)* A implantação dos edifícios deve considerar a integração paisagística das intervenções, e preservando, sempre que possível, as árvores existentes;

*c)* O adequado recurso à utilização de energias alternativas, bem como, o cumprimento da legislação relacionada com utilização e conservação de energia em edifícios

*d)* Deverá privilegiar-se a utilização da energia solar para o aquecimento de água nos edifícios habitacionais, bem como nos edifícios destinados a alojamento turístico.

#### **Artigo 26.º**

##### **Implantação das edificações**

1 — Na planta de implantação encontra-se delimitado o polígono máximo de implantação que define a área do solo no interior da qual é possível edificar e o polígono base de implantação do edifício, sem caráter vinculativo, meramente representativo em função do número de pisos permitido e consequentes afastamentos.

2 — É admitida a instalação no logradouro de pérgulas, telheiros, equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, varandas, terraços e/ou outros espaços cobertos não encerrados, desde que seja salvaguardada a distância de 1,5 m à estrema do lote.

#### **Artigo 27.º**

##### **Cotas de soleira**

A cota de soleira corresponde à cota da entrada principal da edificação.



**Artigo 28.º**

**Logradouros e espaços verdes no interior dos lotes**

- 1 — Os logradouros podem apresentar áreas naturais, áreas plantadas e/ou áreas pavimentadas.
- 2 — Qualquer pavimentação exterior a realizar dentro dos lotes, deverá privilegiar a utilização de materiais naturais e preferencialmente locais.
- 3 — Os logradouros devem ser preservados e mantidos em adequado estado de conservação pelos seus proprietários, mantendo a respetiva salubridade.
- 4 — A vegetação a utilizar deverá ser predominantemente mediterrâника, adaptada às condições edafoclimáticas do local.
- 5 — É proibida a introdução de espécies infestantes que possam vir a propagar-se e a adulterar a vegetação natural, dando-se cumprimento ao disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.

**Artigo 29.º**

**Piscinas**

- 1 — A localização de piscinas no interior dos lotes é livre.
- 2 — Os necessários sistemas de filtros e bombas deverão ser dissimulados por parede de alvenaria ou madeira, subterrâneos ou integrados numa construção.
- 3 — Os sistemas de tratamento de águas das piscinas deverão basear-se em tratamento por ionização/UV em detrimento de sistemas baseados em cloro.

**Artigo 30.º**

**Muros**

Os muros devem ser confinantes com os passeios adjacentes e observar as demais condições estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

**CAPÍTULO V**

**Rede viária e estacionamento**

**Artigo 31.º**

**Rede viária**

- 1 — A rede viária na área de intervenção do PPQM encontra-se delimitada na Planta de implantação, integrada na categoria de Espaços de infraestruturas estruturantes e a respetiva definição planimétrica consta do Traçado de infraestruturas viárias — Definição planimétrica de arruamentos Desenho PP.IVI.02.01.01, que pode ser adequado em sede de projeto.
- 2 — Os novos arruamentos propostos articulam-se com os já existentes, assegurando sempre que possível o fecho da malha urbana e o acesso às novas edificações.
- 3 — Encontra-se ainda delimitado na Planta de implantação, o espaço-canal da infraestrutura rodoviária projetada que assegurará a interligação com a via V2 (anterior EN 124), a qual se releva estruturante para a execução do Plano.

**Artigo 32.º**

**Estacionamento**

- 1 — O estacionamento automóvel público realiza-se nos locais previstos na Planta de implantação.



2 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento observam o disposto no PDM de Portimão e nos casos omissos a regulamentação aplicável nesta matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução**

#### **Artigo 33.º**

##### **Unidades de execução**

1 — Para execução do PPQM, são delimitadas as seguintes Unidades de Execução, adiante abreviadamente designadas UE, nos termos e para efeitos dos artigos 148.º e 176.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

a) UE1: abrange grande parte da área do Plano a norte da futura via distribuidora municipal de ligação à Via V6, integrando o Lote 16 do Alvará de Loteamento n.º 1/2006, no qual se encontra implantado o equipamento o AL-VITA — Unidade de Cuidados Continuados e a restante área confinante com a Via V2;

b) UE2: abrange toda a área a sul da futura via distribuidora municipal de ligação à Via V6, integrando o novo cemitério e respetiva envolvente urbana;

c) UE3: Abrange o Lote 15 do Alvará de Loteamento n.º 1/2006 onde se encontra implantado o equipamento Lar da Criança e parcela prevista no Alvará de Loteamento n.º 2/2002 para respetiva ampliação.

2 — A numeração das UE é meramente indicativa, pelo que não corresponde necessariamente à ordem cronológica de execução do PPQM.

#### **Artigo 34.º**

##### **Execução do Plano e transformação fundiária**

1 — Sem prejuízo pela adoção pela Câmara Municipal dos instrumentos de execução dos Planos, previstos nos artigos 153.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o PPQM será executado preferencialmente através do sistema de cooperação, sem prejuízo da possibilidade de adoção dos demais sistemas previstos no referido diploma, em especial, do sistema da imposição administrativa na UE2.

2 — A execução do Plano na UE 1 e na UE 3 processa-se através das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na EU 2 através de uma operação de reparcelamento urbano, nos termos dos artigos 164.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

#### **Artigo 35.º**

##### **Perequação**

1 — A perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do PPQM abrange a área de intervenção do plano classificada como solo urbano com exceção do Espaço habitacional consolidado, e é efetuada com base na aplicação dos seguintes mecanismos de perequação:

- a) Índice médio de utilização;
- b) Índice de cedência média;
- c) Índice de comparticipação média nos encargos do Plano.

2 — Constam do Relatório os quadros que concretização a perequação compensatória do PPQM.



**Artigo 36.º**

**Índice médio de utilização**

1 — O índice médio de utilização corresponde ao quociente entre a totalidade da edificabilidade prevista pelo presente Plano e a área passível de urbanização

2 — Os valores do índice médio de utilização e as respetivas diferenças, positivas ou negativas, para cada parcela cadastral, encontram-se discriminados no programa de execução e financiamento.

**Artigo 37.º**

**Índice de cedência média**

1 — O índice de cedência média corresponde ao quociente entre a totalidade das cedências e a totalidade da edificabilidade prevista pelo PPQM.

2 — Os valores do índice de cedência média e as respetivas diferenças, positivas ou negativas, para cada parcela cadastral, encontram-se discriminados no programa de execução e financiamento.

**Artigo 38.º**

**Índice de comparticipação média nos encargos do Plano**

1 — O índice de comparticipação média nos encargos do Plano corresponde ao quociente entre a totalidade dos custos e encargos de projeto e de urbanização e a totalidade da área dos lotes ou parcelas previstos no PPQM.

2 — São designadamente considerados custos de projeto os relativos às infraestruturas gerais e locais, englobando a sua conceção e execução.

**Artigo 39.º**

**Expropriação**

1 — O Município pode proceder à expropriação por utilidade pública, para a execução do PPQM, dos prédios cujos proprietários não subscrevam o contrato de urbanização para efeitos de reparcelamento na UE2, ou no caso de aqueles não iniciarem as obras ou não as concluírem, nos prazos fixados de acordo com o faseamento adotado.

2 — Os proprietários podem exigir a expropriação por utilidade pública dos seus terrenos necessários à execução do PPQP quando se destinem à regularização de estreitas indispensáveis à realização do aproveitamento urbanístico previsto no Plano.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

**Artigo 40.º**

**Áreas de sensibilidade arqueológica**

1 — Na Planta de implantação — património arqueológico, estão assinaladas as áreas de sensibilidade arqueológica identificadas na área de intervenção do PPQM.

2 — Nas áreas de sensibilidade patrimonial qualquer operação urbanística que implique operações de demolição, escavação ou de movimentação de terras deve ser instruída com um parecer sobre a componente arqueológica, com o objetivo de assegurar a prévia realização de trabalhos de acompanhamento ou de outro tipo de trabalho arqueológico por técnico especializado.



3 — Os trabalhos de acompanhamento arqueológico são acompanhados por um relatório técnico, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos definido em Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

4 — Nas desmatações dos terrenos associadas às operações urbanísticas na área do PPQM deve ser efetuada uma reavaliação da situação de referência e valor patrimonial das ocorrências através da realização de prospeções arqueológicas sistemáticas.

5 — As ações de minimização de impactes que se traduzam em escavações arqueológicas devem ser realizadas em fase prévia à execução do projeto urbanístico.

6 — Deve ser comunicado à Câmara Municipal de Portimão a data de início e de conclusão das várias fases de trabalhos de campo.

7 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas na área de intervenção do Plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Portimão e aos serviços da administração do património cultural.

8 — Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

9 — O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 7 e por todo o período que durar aquela suspensão.

10 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 41.º**

##### **Extração de água subterrânea**

1 — A totalidade da área de intervenção do PPQM é classificada como crítica para a extração de água subterrânea.

2 — Com vista a não aumentar a pressão sobre os recursos hídricos subterrâneos deverão ser implementadas as seguintes medidas de planeamento e gestão:

*i)* Criação de redes autónomas de rega dos espaços verdes municipais e outros, de forma a ser equacionada a possibilidade de utilização de águas residuais tratadas, águas da chuva ou outras origens;

*ii)* Previamente ao início de qualquer obra que implique escavação, deverão ser inventariadas todas as captações ativas de água subterrânea no perímetro de 500 metros e que o respetivo nível piezométrico seja monitorizado ao longo das obras em curso;

*iii)* Caso se mostre necessário efetuar bombagens de água subterrânea para a realização das construções, as extrações de água subterrânea deverão ser limitadas ao mínimo de modo a que o impacte sobre os recursos hídricos subterrâneos seja o mais insignificante possível.

#### **Artigo 42.º**

##### **Riscos**

A totalidade da área de intervenção é classificada como zona A (maior risco sísmico), para efeitos do disposto no Regulamento de Segurança de Ação Sísmica de Edifícios e Pontes (1983).

#### **Artigo 43.º**

##### **Preexistências**

1 — O PPQM não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, licenças, autorizações, comunicações prévias válidas, incluindo projetos de arquitetura aprovados, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas antes da sua entrada em vigor.



2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração, por iniciativa municipal, das condições das licenças de operação de loteamento necessária à execução do PPQM, decorrente da legislação em vigor.

### Artigo 44.º

#### Remissões

As remissões efetuadas no presente regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais respetivas, em vigor.

### Artigo 45.º

#### Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

### Artigo 46.º

#### Publicitação

A Câmara Municipal de Portimão assegura a publicitação do PPQM nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

## ANEXO

### Quadro síntese de parâmetros de edificabilidade

PPQM - PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO MALHEIRO																								
QUADRO DE SÍNTES DE PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE																								
P1 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A COTA SA																								
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)		
L1	15638,71	2000,00	3000,00	5000,00	4000,00	2500,00	25400,00	12,70	10,70	3	2	38,00	60	✓	✓	✓	✓	128,0	—	✓	✓	120	240	120
Sub Total:	15638,71	2000,00	3000,00	5000,00	4000,00	2500,00	25400,00	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	128,0	—	—	—	120	240	120

P2 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A PRO-FN																								
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)		
L2	9573,62	3395,00	5025,00	5777,50	8070,00	3685,75	32160,00	9,60	7,60	2	2	41,00	—	—	—	—	0,0	—	—	—	—	0	0	0
Sub Total:	9573,62	3395,00	5025,00	5777,50	8070,00	3685,75	32160,00	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	0	0	0	

P3 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A JULIETA PACHECO RODRIGUES																							
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)	
L3A	1270,97	198,00	298,50	198,00	189,00	98,50	1789,00	8,00	7,00	2	1	40,50	2	✓	✓	—	5,0	✓	✓	—	—	—	4
L3B	949,76	200,00	300,00	460,00	400,00	290,00	2420,00	12,10	10,10	3	2	40,50	4	✓	✓	—	10,0	✓	✓	—	—	—	6
L3C	949,17	200,00	300,00	460,00	400,00	290,00	2420,00	12,10	10,10	3	2	40,50	4	✓	✓	—	10,0	✓	✓	—	—	—	6
Sub Total:	2969,90	599,00	699,50	1119,00	999,50	559,50	6631,00	—	—	—	—	—	10	—	—	—	25,0	—	—	—	0	0	16

P4 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A ARMANDO JOSE ANDREZ																							
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)	
L6	338,83	65,00	97,50	125,00	65,00	62,50	130,00	9,00	7,00	2	1	37,50	1	✓	✓	✓	4,5	✓	—	—	—	2	
Sub Total:	338,83	65,00	97,50	125,00	65,00	62,50	130,00	—	—	—	—	1	4,5	—	—	—	—	—	—	—	0	0	2

P7 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A VALDEMAR JOSE VICENTE RAFAEL																							
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)	
L7A	1571,14	350,00	525,00	500,00	350,00	250,00	3150,00	9,00	7,00	2	1	40,50	2	✓	✓	✓	9,0	✓	✓	—	—	—	4
L7B	598,67	150,00	225,00	200,00	150,00	100,00	1350,00	9,00	7,00	2	1	40,50	1	✓	✓	✓	4,5	✓	—	—	—	—	2
Sub Total:	2169,81	500,00	750,00	700,00	500,00	350,00	4500,00	—	—	—	—	—	3	—	—	—	13,5	—	—	—	0	0	6

P8 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A GRUOSUL LDA																							
N.º do Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Ac: Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> ) (1)	V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	H: Altura total máxima do edifício (m)	Hf: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota da Solera (2)	Abava da Cota da Solera (3)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	T1	T2	T3	T4	Tipologias	N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)	N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Camas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)	
L8	4082,45	965,00	1447,50	965,00	965,00	482,50	9650,00	10,00	8,00	2	1	38,50	0	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
Sub Total:	4082,45	965,00	1447,50	965,00	965,00	482,50	9650,00	—	—	—	—	0	—	—	—	—	0,0	—	—	—	0	0	10



QUADRO DESCRIPTIVO DOS LOTES DESTINADOS A MARIA JESUS SILVESTRÉ DOS SANTOS																								
N.º do Lote	Área de Lota (m <sup>2</sup> )	Amp. Área Máxima de Implementação (m <sup>2</sup> )	Alt. Área Máxima de Implementação (m <sup>2</sup> )	Ac. Área de Construção do Edifício (m <sup>2</sup> )			V. Volumetria (m <sup>3</sup> )	Ht. Altura total máxima do edifício (m)	Ht. Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	S. Cota da Coza de Boleira	N.º Máximo de Fogo (un)	Tipologias				Utilização (3)			N.º Máximo de Unidades de Alojamento (an)	N.º Máximo de Cemas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (an)		
				Acima do Solo	Abaixo do Solo	Especes Externas Cobertos							T1	T2	T3	T4	Hab. Unifamiliar	Hab. Pnumular	Comércio/ Serviços	Equipamento	Emprend. Turístico			
L11A	523,75	120,00	160,00	197,50	180,00	98,75	1080,00	9,00	7,00	2	1	25,50	1	✓	✓	-	4,5	-	-	-	-	-	-	2
L11B	524,08	120,00	160,00	197,50	180,00	98,75	1080,00	9,00	7,00	2	1	27,00	1	✓	✓	-	4,5	-	-	-	-	-	-	2
Sub. Total	1047,83	240,00	360,00	395,00	240,00	197,50	2160,00	-	-	-	-	-	2	-	-	-	9,0	-	-	-	0	0	4	

P15 - QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A FIMOS BARIGU PRES																						
N.º do Lote	Área de Lote (m²)	Amp. Área Mínima de Implementação (m²)	Ár. Área Máxima de Impermeabilização (m²)	Ac. Área de Construção do Edifício (m²) [1]			V. Volumetria (m³)	H. Altura total máxima do edifício (m)	H. Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	Acima da Cota de Solares	Abasso da Cota de Solares	N.º Máximo de Fugas (un)			Tipologias			Utilização [3]			
				Espejos Externos Cobertos									T1	T2	T3	Hab. Unifamiliar	Hab. Puriñear	Comércio/ Serviços	Equipamento	Empred. Turístico		
L12A	1052,30	225,00	337,75	580,00	450,00	290,00	2722,50	12,10	10,10	3	2	27,50	6	✓	✓	—	✓	✓	—	—	—	9
L12B	1052,30	225,00	337,75	580,00	450,00	290,00	2722,50	12,10	10,10	3	2	26,00	6	✓	✓	—	✓	✓	—	—	—	9
L12C	633,69	225,00	337,75	580,00	450,00	290,00	2722,50	12,10	10,10	3	2	26,00	6	✓	✓	—	✓	✓	—	—	—	9
L12D	633,69	225,00	337,75	580,00	450,00	290,00	2722,50	12,10	10,10	3	2	26,00	6	✓	✓	—	✓	✓	—	—	—	9
L12E	488,24	90,00	135,00	160,00	90,00	80,00	81,00	9,00	7,00	2	1	28,50	1	✓	✓	—	3,5	✓	—	—	—	2
L12F	394,30	90,00	135,00	160,00	90,00	80,00	81,00	9,00	7,00	2	1	29,00	1	✓	✓	—	3,5	✓	—	—	—	2
L12G	410,72	90,00	135,00	160,00	90,00	80,00	81,00	9,00	7,00	2	1	29,00	1	✓	✓	—	3,5	✓	—	—	—	2
L12H	633,69	90,00	135,00	160,00	90,00	80,00	81,00	9,00	7,00	2	1	24,50	1	✓	✓	—	3,5	✓	—	—	—	2
L12I	141,19	90,00	135,00	160,00	90,00	80,00	81,00	9,00	7,00	2	1	26,50	1	✓	✓	—	3,5	✓	—	—	—	2
L12J	530,94	120,00	160,00	200,00	120,00	100,00	109,00	9,00	7,00	2	1	28,50	1	✓	✓	—	4,5	✓	—	—	—	2
L12K	528,13	120,00	160,00	200,00	120,00	100,00	108,00	9,00	7,00	2	1	30,00	1	✓	✓	—	4,5	✓	—	—	—	2
L12L	546,69	120,00	160,00	200,00	120,00	100,00	108,00	9,00	7,00	2	1	31,50	1	✓	✓	—	4,5	✓	—	—	—	2
Sub Total	6720,13	171,00	337,75	372,00	281,00	186,00	181,00	—	—	—	—	32	—	—	—	91,0	—	—	—	0	52	

P15 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PRÉDIOS DESTINADOS A LAR DA CRIANÇA																						
N.º do Lote	Área de Lote (m²)	Amp: Área Mínima de Implementação (m²) (5)	Alt: Área Máxima de Implementação (m²) (5)	Ac: Área de Construção do Edifício (m²) (1)			V: Volumetria (m³) (5)	Ht: Altura total máxima do edifício (m)	Ht: Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	S: Cota de Solteira (2)	N.º Máximo de Fugos (un)	Tipologias			N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)			N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Cores (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) (4)
				Acima do Solo	Abaixo do Solo	Especes Externas Cobertas							T1	T2	T3	Hab. Unifamiliar	Hab. Plurifamiliar	Comércio / Serviços	Equipamento	Empreend. Turístico		
L13	1782,77	1199,50	1789,25	1180,00	2443,50	1080,00	11995,00	10,00	8,00	2	1	46,00	-	-	-	-	-	-	✓	-	(4)	
Sub Total:	1782,77	1199,50	1789,25	1180,00	2443,50	1080,00	11995,00	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	0	0	0	

P14 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PREÇOS DESTINADOS A AMÉRICO MARQUES AUTOMÓVEIS UNIP. LTDA																							
N.º do Lote	Área Lata (m²)	Altura Máxima de Implementação (m²)	Alt. Área Máxima de Impermeabilização (m²)	Ac: Área da Construção do Edifício (m²) (1)			V-Volumeira (m³)	H-Alçada total máxima de edifício (m)	Ht-Alçada máxima de fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	S-Cota de Solerina (2)	N.º Máximo de Fogos (un)	Tipologias				N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)			N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Cemas (un)	N.º de Lugaras de Estacionamento (un) [4]
				Acima do Solo	Abaixo do Solo	Espaço para Coberturas							T1	T2	T3	T4		Hab. Unifamiliar	Hab. Plurifamiliar	Comércio / Serviços	Equipamento	Empreend. Turístico	
L144	786,57	250,00	37,50	250,00	250,00	125,00	2500,00	10,00	8,00	2	1	40,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
L148	959,34	290,00	45,00	290,00	290,00	145,00	2900,00	10,00	8,00	2	1	40,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
<b>Sub Total:</b>	<b>1.726,91</b>	<b>540,00</b>	<b>810,00</b>	<b>540,00</b>	<b>540,00</b>	<b>270,00</b>	<b>5400,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	

P15 QUADRO DESCRIPTIVO DOS PREDIOS DESTINADOS A MUNICÍPIO DE PORTIMÃO		Características dos Imóveis												Utilização (3)														
N.º do Lote	Área de Lota (m²)	Amp. Área Máxima de Imprensação (m²)			Alt. Área Máxima de Imprensação (m²)			Ac. Área de Construção do Edifício (m²)[1]			V. Volumétrica (m³)	H. Altura total da estrutura de edificação (m)	Hf. Altura máxima da fachada (m)	N.º Máximo de pisos (un)	S. Cota da Solera (2)	N.º Máximo de Fogueiros (un)	Tipologias				N.º Máximo de Habitantes	Utilização (3)				N.º Máximo de Unidades de Alojamento (un)	N.º Máximo de Casas (un)	N.º de Lugares de Estacionamento (un) [4]
		Acima do Solo	Abaixo do Solo	Espeços Externos Cobertos	Acima da Solera	Abaixo da Solera	Acima da Cota da Solera	Abaixo da Cota da Solera	T1	T2	T3	T4	Hab. Unifamiliar	Hab. Pluri familiar	Comércio/Serviços	Equipamento	Empreend. Turístico											
Parcela A	46748,46	2000,00	3000,00	2000,00	4000,00	1000,00	20000,00	10,00	8,00	2	2	42,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4)		
Parcela B	11200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Parcela C	2560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Parcela D	2750,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Parcela E	2030,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Parcela F	3271,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
L15	1774,80	350,00	525,00	925,63	-	-	4235,00	12,10	10,10	3	2	40,50	9	✓	✓	✓	22,5	-	✓	✓	✓	-	-	-	-	14		
Sub Total	67861,43	2350,00	3125,00	2925,63	4000,00	1000,00	24233,00	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	14		
TOTAL	11.750,92	1390,50	18835,05	2925,63	11200,00	24233,00	12331,75	14,9851,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119	-	306,00	-	-	-	-	120	238		

**Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 245/2011)**

53300 — [http://ssraigts.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53300\\_0811\\_Cond\\_Pub.jpg](http://ssraigts.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53300_0811_Cond_Pub.jpg)

53301 — [http://ssraigtdgterritorio.gov.pt/i/Plmp\\_53301\\_0811\\_Implant\\_Pub.jpg](http://ssraigtdgterritorio.gov.pt/i/Plmp_53301_0811_Implant_Pub.jpg)

612943544



## **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**

### **Aviso n.º 2669/2020**

*Sumário:* Projeto de Regulamento Férias Ativas.

#### **Projeto de Regulamento Férias Ativas**

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de consulta pública, o projeto de Regulamento Férias Ativas, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 27 de janeiro de 2020.

O projeto de regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão de Gestão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município ([www.povoadelanhoso.pt](http://www.povoadelanhoso.pt)) para efeitos de recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312968363



## **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

### **Edital n.º 255/2020**

*Sumário:* Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para a gestão do espaço do cidadão no edifício sede da freguesia.

#### **Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para a Gestão do Espaço do Cidadão no Edifício Sede da Freguesia**

Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 21 de novembro de 2019 (item 14), sob proposta da câmara municipal de 31 de outubro de 2019, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vilarinho, no dia 23 de janeiro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Vilarinho para a gestão e funcionamento do Espaço Cidadão, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato de delegação de competências encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 8, de 28 de janeiro de 2020, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da junta de freguesia de Vilarinho e na Internet, no sítio institucional do município, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt).

29 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Dr. Alberto Costa*.

312968217



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL**

### **Declaração de Retificação n.º 147/2020**

*Sumário:* Retifica o Anúncio n.º 10/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2020 — Regulamento de Taxas do Município do Seixal — atualização.*

**Retifica o Anúncio n.º 10/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2020***

#### **Regulamento de Taxas do Município do Seixal — Atualização**

Tendo o regulamento sido publicado com a seguinte incorreção e para os devidos efeitos, faz-se público que no capítulo VI, n.º 15 — Assuntos Administrativos, ponto 1, onde se lê:

«N.º 15 — Assuntos Administrativos

1 — Junção de documentos a procedimentos existentes, até três — 59,79€  
Acréscime, por cada documento a partir do terceiro — 5,98€»

deve ler-se:

«N.º 15 — Assuntos Administrativos

1 — Junção de elementos a procedimentos existentes — 5,98€».

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador do Santos*.

312971295



## **MUNICÍPIO DE SERPA**

### **Edital n.º 256/2020**

*Sumário:* Regulamento do Mercado Municipal de Serpa.

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que na sequência da apreciação da Câmara Municipal de Serpa, na reunião realizada no dia 20 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal de Serpa aprovou, na sessão realizada no dia 28 de novembro de 2019, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento do Mercado Municipal de Serpa, que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor serão afixados nos locais públicos do costume.

10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

### **Regulamento do Mercado Municipal de Serpa**

#### **Nota Justificativa**

A entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e a revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, torna imperioso que se proceda a revisão do Regulamento do Mercado Municipal existente, de forma a introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento desse espaço e, em consequência proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal.

As normas respeitantes ao funcionamento do Mercado Municipal de Serpa, constam do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, Título I, Capítulo II, artigos 74.º a 111.º, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 13 de maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de reunião de 05 de maio de 2010, elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho de 2010.

Considera-se que essas normas se encontram desajustadas face à situação económica e social e à legislação posteriormente publicada, pelo que se impõe a sua atualização.

Acresce ainda, que foram criados novos espaços, em resultado das obras de remodelação e beneficiação do edifício, empreitada que acarretou custos na gestão financeira da autarquia, suportados pelo orçamento da Câmara Municipal e com financiamento comunitário.

A reabilitação do Mercado Municipal pretende ser um contributo para a fixação de pessoas na área, devido, sobretudo, às atividades económicas, equipamentos e serviços presentes no Mercado que, por sua vez, funcionam como fator de criação de emprego e riqueza.

A intervenção de reabilitação do Mercado visa melhorar a coesão funcional e social, de todo o conjunto correspondente ao Centro Histórico de Serpa, através de melhoria de equipamentos e espaços públicos nesta zona de cidade, impulsionando a melhoria de qualidade de vida dos residentes atuais e a capacidade de atração de novos residentes através do reforço da sua atividade económica e turística.

A valorização da atividade do Mercado tem ainda em vista enquadrar-se no contexto dos novos mercados, oferecendo serviços de maior qualidade através do fornecimento local, de atividades de valor pedagógico e demonstrativo e na divulgação e comercialização dos produtos locais.

Remodelado o espaço do Mercado Municipal de Serpa, cujas alterações se traduzem na criação de condições de maior conforto, de espaço alargado e de melhores condições de higiene para os operadores económicos e para os utentes, considera-se que tais obras se traduzem num benefício para a população em geral e para a economia local.



Assim, pretende-se que, o presente Regulamento estabeleça normas relativas à disciplina de organização e funcionamento do Mercado Municipal, do regime de atribuição dos locais de venda, limpeza e segurança, facultando um instrumento que permita aos operadores económicos melhor desempenho da sua atividade, melhor qualidade na prestação dos serviços e, em consequência, que seja um local agradável para o consumidor e de incentivo para o comércio local.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que refere a necessidade da existência de uma nota justificativa fundamentada que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, refira-se que, para a elaboração do presente Regulamento foi tida em consideração a memória descritiva e justificativa da candidatura ao Programa Operacional 2020, documento que contém os elementos considerados essenciais que justificam os custos e benefícios da realização de remodelação do edifício.

Por deliberação de Câmara, proferida em reunião realizada em 11/01/2017, foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta do presente Regulamento.

O prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu entre 20/01/2017 e 06/03/2017, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Após o decurso do prazo de audiência e apreciação pública, publicitada no *Diário da República*, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento, não se verificaram observações ou contributos.

Considerando as razões expostas e, no uso das competências previstas no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa; de acordo com o disposto no artigo 70.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades e Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR); no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico, o presente Regulamento foi apreciado na reunião da Câmara Municipal de Serpa, realizada no dia 20/11/2019 e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia 28/11/2019.

## CAPÍTULO I

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa; da alínea k) e, u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; de acordo artigo 70.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e, ainda do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual (republicado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define o regime de organização e funcionamento do Mercado Municipal Serpa, bem como a disciplina da atividade comercial aí exercida.



**Artigo 3.º**

**Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal de Serpa, nomeadamente aos titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores municipais e ao público em geral.

2 — O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feirantes e vendedores ambulantes.

**Artigo 4.º**

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade gestão comum;

b) «Bancas», os locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) «Lojas», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

d) «Vendedor produtor», o que pretenda vender no mercado produtos por si produzidos;

e) «Retalhista», o que exerce a atividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos;

f) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que pretendam participar no Mercado Municipal para vender produtos da sua própria produção e outras entidades exploradoras de outras atividades, consideradas de interesse económico para o mercado, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

**Artigo 5.º**

**Gestão do Mercado**

1 — Compete à Câmara Municipal de Serpa assegurar a gestão do mercado municipal de Serpa e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no regulamento interno.

2 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

**CAPÍTULO II**

**Atribuição do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda**

**Artigo 6.º**

**Espaços de Venda**

1 — O Mercado Municipal de Serpa é organizado por lojas e bancas.

2 — O edifício será organizado com as seguintes lojas e espaços fechados: 4 Lojas (funcionamento autónomo e indiferenciado); 2 talhos; 1 padaria e produtos afins; 1 loja de vinhos; 1 loja de produtos regionais; 1 loja de queijo; espaço destinado a peixaria; espaço destinado a café (restauração e bebidas), admitindo-se organização diferente, devidamente aprovada.

3 — Existem locais de venda, no interior, destinados a bancas.

4 — No exterior do edifício poderão ser demarcados lugares de venda no pavimento, sem estrutura própria para exposição, destinados a participantes ocasionais.



**Artigo 7.º**

**Produtos Comercializáveis**

1 — O Mercado Municipal de Serpa destina-se principalmente à venda de produtos alimentares e em especial dos seguintes:

- a) Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
- b) Frutas frescas ou secas;
- c) Pescado fresco;
- d) Mel;
- e) Queijos;
- f) Carnes frescas e seus derivados;
- g) Restauração e bebidas.

2 — Poderão comercializar-se também produtos não alimentares, designadamente os seguintes:

- a) Flores, plantas e sementes;
- b) Artigos de higiene e limpeza, enlatados e outros vendáveis em mercearia;
- c) Vinho.

3 — A Câmara Municipal de Serpa poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares da atividade comercial ou de prestação de serviços.

4 — Os produtos referidos nos números anteriores podem ser alterados pela Câmara Municipal de Serpa quando o entender conveniente e desde que não sejam insalubres, incómodos perigosos ou tóxicos.

5 — Sempre que possível, os ocupantes do Mercado Municipal de Serpa serão agrupados por setores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

6 — Nos locais de venda não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem autorizado o seu abate.

7 — Não é igualmente permitida a realização de atividades de preparação de peixe fora do espaço destinado a peixaria.

8 — Na ocupação de bancas não poderá haver acondicionamento simultâneo de produtos de origem animal e de origem não animal.

9 — As bancas do Mercado destinam-se à venda dos seguintes produtos:

- a) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;
- b) Frutas frescas, secas e sementes comestíveis;
- c) Leguminosas secas;
- d) Flores, plantas e semente;
- e) Outros considerados adequados ao espaço de venda.

10 — As lojas destinam-se à venda dos produtos indicados na presente norma e conforme o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.

**Artigo 8.º**

**Regime de Atribuição dos Locais de Venda**

1 — A atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é feita pela Câmara Municipal de Serpa, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, de



acordo com o estabelecido no artigo 72.º, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR), nos termos do presente Regulamento.

2 — O direito de ocupação dos locais de venda no Mercado tem natureza precária, pessoal e onerosa.

3 — A atribuição do direito de ocupação das lojas será efetuada nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

4 — A atribuição do direito de ocupação das bancas será efetuada conforme previsto no artigo 12.º e 13.º deste Regulamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Procedimento Para a Atribuição do Direito de Ocupação de Lugares de Venda**

1 — A atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, através de procedimento público, aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, com publicitação de anúncio ou edital a afixar, com 10 (dez) dias de antecedência, nos lugares de costume, em sítio de internet do Município e no «Balcão do empreendedor».

2 — Da publicação do procedimento público deve constar:

a) Identificação do Município e da composição da comissão nomeada para a direção do procedimento e da hasta pública;

b) Dia, hora, local e forma de apresentação de propostas;

c) Identificação dos lugares e espaços de venda;

d) As especificações dos produtos que podem ser vendidos;

e) Período pelo qual os lugares e espaços de venda serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelo direito de ocupação dos lugares e espaços de venda e eventuais encargos com consumos de água e energia elétrica;

g) Exigência de apresentação de documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração tributária e contributiva da Segurança Social;

h) Necessidade de realização de hasta pública caso se verifique mais do que um interessado para o mesmo espaço;

i) As condições de realização da arrematação em hasta pública, designadamente a base da licitação, o valor mínimo dos lanços, critérios de atribuição, legitimidade de intervenção dos interessados ou seus representantes;

j) Outras informações consideradas úteis.

3 — Caso se verifique um só interessado não será realizada arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento do valor base de licitação.

4 — Terminados os procedimentos definidos para o procedimento público e para a hasta pública o espaço é adjudicado provisoriamente, pela comissão, ao concorrente melhor posicionado.

5 — A decisão de adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à Câmara Municipal de Serpa, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, dispondo o interessado de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento.

6 — Não é permitido a fixação de condições mais vantajosas para os operadores económicos e vendedores cuja atribuição do direito de ocupação de lugar ou espaço de venda tenha sido extinto ou, para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculo de parentesco ou afinidade, nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

7 — Por cada operador económico ou vendedor, por regra, será permitida a ocupação de um lugar ou espaço de venda, sem prejuízo da Câmara Municipal de Serpa poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais um lugar ou espaço de venda por operador económico ou vendedor.

8 — No período compreendido de um ano, após a abertura do último procedimento, havendo algum interessado, poderá a Câmara Municipal de Serpa proceder à atribuição, por ajuste direto, pelo valor mínimo de ocupação aí definido e pelos prazos aí previstos.



**Artigo 10.º**

**Anulação de Procedimento**

A Câmara Municipal de Serpa poderá anular o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar a pagamento de qualquer indemnização.

**Artigo 11.º**

**Prazo do Direito de Ocupação das Lojas**

O direito de ocupação das lojas do Mercado Municipal de Serpa é de 6 (seis) anos, sem possibilidade de renovação automática.

**Artigo 12.º**

**Duração do Direito de Ocupação de Bancas Permanentes**

A atribuição do direito de ocupação de bancas permanentes é efetuada por um período de 3 (três) anos, sem possibilidade de renovação.

**Artigo 13.º**

**Atribuição Diária das Bancas**

1 — As bancas podem ser destinadas a vendedores eventuais, a cultivadores e produtores, para a venda dos seus produtos, nos locais que lhe forem designadas pelo responsável do Mercado Municipal de Serpa.

2 — A atribuição do direito de ocupação das bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do Mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição.

3 — A atribuição do direito de ocupação destes lugares é feita pelo responsável do mercado, por ordem de chegada dos interessados, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

4 — A ocupação dos lugares destes locais está sujeita ao pagamento da taxa diária prevista no Regulamento Municipal, em vigor, devendo o recibo da sua liquidação ser mantido até ao final da utilização.

**Artigo 14.º**

**Título de Ocupação das Lojas e das Bancas**

1 — A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas permanentes será objeto de contrato de concessão a celebrar entre as partes ou outro título constitutivo de direito de ocupação e exploração.

2 — Para efeitos de celebração do contrato é obrigatória a apresentação de documento comprovativo da regularidade da situação tributária e contributiva do arrematante, bem como comprovativo do pagamento preço da arrematação e da taxa respeitante aos dois primeiros meses de utilização.

3 — Do título devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do seu titular;
- b) Identificação completa do local de venda;
- c) Referência à forma como acedeu ao local;
- d) Ramo de atividade autorizado a exercer, com referência ao respetivo CAE;
- e) Tipos de produtos autorizados a comercializar;
- f) Condições especiais da ocupação;
- g) Prazo do direito de ocupação e valor a pagar.



4 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

5 — Para os ocupantes accidentais, o título de ocupação é substituído pelo documento comprovativo do pagamento da taxa devida.

#### **Artigo 15.º**

##### **Taxa de Ocupação**

1 — Pelo direito de utilização de cada lugar de venda no Mercado Municipal de Serpa será cobrada a taxa que se encontra fixada no Regulamento Municipal, em vigor.

2 — O pagamento pela ocupação das lojas e bancas de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado até ao dia 08 do mês a que respeita.

3 — O pagamento pela ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, contra a entrega de documento intransmissível e que deve ser conservado pelo titular até ao término do prazo de validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento.

4 — A fiscalização poderá exigir aos ocupantes dos lugares de venda a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas ao Município de Serpa.

#### **Artigo 16.º**

##### **Desistência**

1 — Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, não haverá lugar a restituição do dinheiro.

2 — Caso a desistência se verifique, por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago, devendo o mesmo ser restituído no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Artigo 17.º**

##### **Condições Gerais da Concessão**

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no presente Regulamento.

2 — Por morte do concessionário, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele, estes ou, seus legais representantes o requererem, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido.

3 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior aplicam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;
- c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;
- d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o lugar de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 — Se o titular do espaço de venda, não puder explorar temporariamente esse lugar, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, deverá apresentar de imediato declaração escrita à Câmara Municipal de Serpa, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como a identificação de quem o substitui, se for o caso, para que haja lugar à emissão de novo título.

5 — A transmissão por morte não acarreta o pagamento de qualquer taxa compensatória à Câmara Municipal de Serpa.



**Artigo 18.º**

**Extinção do Direito de Ocupação**

1 — O direito de ocupação dos locais de venda extingue-se pelo facto do seu não exercício durante certo prazo, por caducidade, nos seguintes casos:

- a) Por decurso do prazo de cedência;
- b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo previsto no artigo anterior;
- c) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos ou quatro meses no mesmo ano civil;
- d) Pelo não início da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que procedeu ao pagamento das taxas devidas, sem motivo justificativo;
- e) Pela não utilização do local pelo respetivo titular por período máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

2 — O direito de ocupação dos locais de venda pode ainda extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização do Município de Serpa;
- b) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

3 — A extinção do direito de ocupação, nos termos dos números anteriores, a apreciar pela Câmara Municipal de Serpa, não confere ao concessionário direito a qualquer indemnização.

4 — Em caso de extinção do direito de ocupação dos espaços comerciais e dos correspondentes títulos de ocupação e recusa ou inércia do titular em remover os seus bens do local concessionado, a Câmara Municipal de Serpa procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do concessionário.

5 — A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido faz-se mediante o pagamento das taxas e demais encargos em que a Câmara Municipal tenha incorrido, com a remoção e armazenamento.

6 — Se depois de notificado para a morada constante do processo individual do concessionário, este não der satisfação à remoção, os bens removidos reverterão para o património municipal.

**CAPÍTULO III**

**Exercício da Atividade**

**Artigo 19.º**

**Início da Atividade**

1 — A atribuição do espaço concessionado só se torna efetiva após a emissão do respetivo título de ocupação de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2 — O concessionário é obrigado a iniciar a sua atividade no espaço concessionado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da atribuição, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas, caso não se verifique motivo justificativo.

**Artigo 20.º**

**Direção Efetiva da Atividade**

1 — Os concessionários dos espaços comerciais do mercado municipal são obrigados a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por auxiliares.

2 — Os titulares das concessões podem, ainda, ser auxiliados na sua atividade pelo cônjuge, ou equiparado, e ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau na linha reta ou colateral.



3 — Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido ou transmitido, com todas as consequências decorrentes deste Regulamento e demais legislação em vigor.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do concessionário e devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período de tempo devidamente determinado mas não superior a 60 (sessenta) dias, mediante pedido fundamentado do titular ou do seu representante legal.

**Artigo 21.º****Mudança de Atividade**

1 — A alteração da atividade económica exercida pelo concessionário depende de autorização da Câmara Municipal de Serpa.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação especificada da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço concessionado.

3 — O pedido de alteração é publicitado, podendo ser apresentada oposição por escrito pelos outros concessionários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação.

4 — Durante o prazo referido no número anterior é ouvido o responsável pelo mercado, o qual deve pronunciar-se sobre as condições de funcionamento necessárias ao exercício da nova atividade.

**Artigo 22.º****Comercialização de Produtos**

1 — No exercício do comércio no mercado, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados.

2 — No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, e outros que lhe sucederem, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

**Artigo 23.º****Afixação de Preços e Rotulagem**

1 — Os produtos colocados à venda devem exhibir o respetivo preço de venda ou o preço por unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

2 — A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através de utilização e etiquetas, devendo obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, ou outra legislação posterior.

3 — A embalagem deve possuir as características dos produtos a comercializar, de acordo com a legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV****Direitos e Obrigações****Artigo 24.º****Deveres dos Titulares dos Locais de Venda**

Para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade, designadamente obrigações



fiscais, constituem deveres dos titulares dos direitos de ocupação dos locais de venda do Mercado:

- a) Proceder ao pagamento das taxas devidas, bem como as cauções ou outras formas de garantia que venham a se exigidas;
- b) Suportar os encargos com os consumos de água e energia elétrica, bem como com contribuições, impostos e custos resultantes da ocupação e utilização dos espaços concessionados;
- c) Obedecer à legislação específica aplicável aos produtos por si comercializados;
- d) Usar de urbanidade entre si e para com o público;
- e) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização, bem como acatar as suas ordens quando em serviço e por motivo dele;
- f) Manter os espaços de venda e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiosanitária;
- g) Não efetuar o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;
- h) Garantir a segurança dos bens, equipamentos e produtos da sua propriedade;
- i) Cumprir o período e o horário de funcionamento;
- j) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
- k) Adotar apresentação e vestuário adequado, de acordo com os produtos a comercializar;
- l) Não ter comportamentos lesivos que ponham em causa os direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- m) Cumprir todas as regras legais e regulamentares aplicáveis, em especial as que concernem ao HACCP, sistema preventivo de controlo de segurança alimentar que identifica os perigos específicos e as medidas preventivas para o seu controlo em todas as etapas de produção;
- n) Assumir a responsabilidade pela atividade por si exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores;
- o) Assegurar a manutenção e aferição dos equipamentos em uso, devendo guardar o documento comprovativo.

#### **Artigo 25.º**

##### **Direitos dos Titulares dos Locais de Venda**

1 — Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do mercado municipal:

- a) Manter o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;
- b) Reclamar contra todos os atos ou omissões da Câmara Municipal ou dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente Regulamento e legislação aplicável.

2 — O direito previsto na alínea a) do número anterior, não prejudica a possibilidade do Município poder suspender a utilização dos referidos espaços por motivos de realização de obras de manutenção/conservação ou para a realização de eventos promovidos pelo Município, cabendo aos titulares de venda o direito a uma redução do valor mensal pago na proporção dos dias em que estiveram impossibilitados de utilizar o referido espaço, sem direito a qualquer outra indemnização.

#### **Artigo 26.º**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Serpa**

De acordo com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal:

- a) Designar o responsável pelo mercado municipal;
- b) Assegurar a conservação do edifício do mercado municipal nas suas partes estruturais;
- c) Exercer a inspeção higiosanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;



- d) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado municipal e obrigar ao cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- e) Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza do mercado municipal;
- f) Assegurar a limpeza das partes comuns, bem como dos equipamentos coletivos e das áreas que estão sob a sua responsabilidade e gestão;
- g) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- h) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado municipal;
- i) Definir os termos a que obedece o procedimento de atribuição do direito de ocupação de lugares ou espaços de venda, realização da hasta pública, base de licitação e montante de cada lanço.

**Artigo 27.º**

**Direitos dos Utentes**

Constituem direitos dos utentes do Mercado:

- a) Circular livremente e com correção no recinto do mercado;
- b) Apresentar reclamações no livro disponível para o efeito;
- c) Apresentar sugestões relativas à organização, limpeza e funcionamento do mercado, na caixa de sugestões disponível para o efeito;
- d) Reportar à Câmara Municipal de Serpa, por escrito, as anomalias detetadas respeitantes à organização, funcionamento e limpeza do mercado, assim como as resultantes de atitude dos trabalhadores que se encontrem ao serviço.

**Artigo 28.º**

**Obrigações dos Utentes**

São obrigações dos Utentes:

- a) Contribuir para a manutenção do bom estado de limpeza, designadamente através do depósito dos resíduos no local adequado;
- b) Não danificar os equipamentos coletivos existentes no Mercado;
- c) Cumprir as regras de funcionamento do Mercado;
- d) Tratar com correção os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais.

**CAPÍTULO V**

**Funcionamento do Mercado**

**Artigo 29.º**

**Organização do Mercado**

1 — O mercado deverá organizar-se do seguinte modo:

- a) Encontrar-se devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas, espaços de arrumos e de circulação;
- c) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;



- d) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
- e) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos;
- f) Afixar as regras e horário de funcionamento;
- g) Possuir livro de reclamações.

2 — Além dos espaços de venda, o mercado dispõe de uma sala equipada com cozinha, destinada a dinamização de atividades e uma sala destinada a Centro interpretativo do Queijo ou espaço Museológico, conforme planta em anexo.

3 — A gestão do espaço destinado a Centro interpretativo do Queijo deve ser assegurada pela entidade exploradora da loja do queijo.

#### **Artigo 30.º**

##### **Horários de Funcionamento**

1 — O Mercado Municipal de Serpa funciona de terça-feira a domingo, de cada semana, com o seguinte horário de funcionamento ao público:

Abertura: 07h00;  
Encerramento: 14h00.

2 — O Mercado Municipal de Serpa está encerrado nos dias feriados nacionais, na terça-feira de Carnaval, e no dia do feriado municipal.

3 — As lojas com acesso do público pelo exterior do mercado estão sujeitas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais praticado na área do Município.

4 — As lojas com acesso do público pelo interior do mercado estão sujeitas ao regime de funcionamento e horário do mercado.

5 — Poderão ser determinados, ou ajustados, horários de funcionamento da loja do queijo, que deverá estar aberta em simultâneo com o Centro Interpretativo do Queijo.

6 — Fora do período e horário de funcionamento referidos no n.º 1 deste artigo, não é permitida a entrada no mercado, exceto a funcionários em serviço, nem a venda de quaisquer produtos.

7 — A entrada ou permanência de qualquer titular do lugar de venda, ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização da Câmara Municipal de Serpa, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

8 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, poderá ser autorizada a abertura ou encerramento do mercado em dias diferentes dos previstos, para iniciativas ou atividades específicas, devendo ser anunciado, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, através de aviso afixado no local e sítio da Internet.

#### **Artigo 31.º**

##### **Abastecimento**

1 — A entrada de mercadorias só pode efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O abastecimento deve ser efetuado antes da abertura ao público.

3 — Para permitir a entrada e saída de géneros o Mercado Municipal de Serpa abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não sendo permitidos abastecimentos posteriores sem autorização prévia do funcionário municipal competente.

4 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares de venda, ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado quer nos arruamentos circundantes.

5 — A permanência de produtos e volumes de um dia para o outro não é permitida, salvo autorização expressa do responsável pelo mercado.



**Artigo 32.º**

**Publicidade**

A afixação de publicidade no mercado municipal de Serpa carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Serpa, não sendo, porém, permitida qualquer publicidade sonora.

**Artigo 33.º**

**Área de Serviços, Arrumos e Câmaras de Frio**

1 — O mercado municipal de Serpa dispõe de uma área afeta a serviços administrativos e de apoio, na qual funcionam, designadamente, a fiscalização higiosanitária, a fiscalização municipal, bem como uma área afeta a instalações sanitárias públicas.

2 — Existe uma área de arrumos e área afeta a câmaras de frio que se destinam a acondicionamento de peixe; frescos (produtos e legumes), carnes, fabrico e depósito de gelo.

**Artigo 34.º**

**Inspeção Sanitária**

1 — O Médico Veterinário Municipal é o funcionário com competência de autoridade sanitária do Mercado Municipal de Serpa, sendo a frequência e o momento da inspeção efetuada de acordo com o critério determinado por si.

2 — Compete ao Médico Veterinário Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta a venda de géneros alimentícios no mercado bem como das condições higiosanitárias dos locais, pessoal de serviço e vendedor.

**Artigo 35.º**

**Obras**

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Serpa.

2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Serpa, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

**CAPÍTULO VI**

**Fiscalização e Contraordenações**

**Artigo 36.º**

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Serpa, sem prejuízo das ações inspetivas da ASAE, das autoridades policiais e fiscais, das competências das demais entidades de saúde e administrativas, bem como do médico veterinário, nos termos da lei aplicável.

2 — Compete ao responsável do mercado, designadamente:

- a) Superintender os serviços no mercado e fiscalizar o funcionamento;
- b) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado;
- c) Receber as reclamações que lhe tenham sido apresentadas;
- d) Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;



e) Verificar que, os locais de armazenamento dos resíduos sejam organizados e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza e evitar o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentício dos equipamentos e das instalações;

f) Proceder à arrecadação das receitas do mercado.

### Artigo 37.º

#### Contraordenações

1 — As infrações ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contraordenação, cujo procedimento contraordenacional compete ao presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada, ou entidade legalmente competente para o efeito e, rege-se pelo Regime Geral de Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

2 — São puníveis como contraordenações, a prática dos seguintes atos:

a) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos produtos expostos ou dos serviços prestados, ou a sua fixação de forma e em local pouco visível, nos termos da legislação aplicável;

b) A afixação de publicidade sem autorização da Câmara Municipal de Serpa ou a utilização de publicidade sonora;

c) A falta de cumprimento das normas de higiene, salubridade e segurança fixada na legislação em vigor para os produtos comercializados ou a sua embalagem em material inapropriado;

d) Abastecimento dos produtos para comercialização por locais diferentes dos expressamente destinados a esse fim;

e) O exercício de atividades ilegais ou de comportamentos proibidos no espaço do Mercado;

f) A alteração da atividade prevista no título de concessão do espaço comercial concessionado, sem precedência de autorização da Câmara Municipal de Serpa;

g) A falta de limpeza dos espaços de venda e espaços envolventes ou a realização de ações de limpeza durante o período de funcionamento do Mercado;

h) O depósito ou abandono de resíduos que seja a sua natureza em locais não determinados para o efeito;

i) A direção efetiva de atividade comercial nos espaços comerciais concessionados por outra pessoa que não o titular da licença respetiva ou o exercício de atividade comercial por colaborador do titular da concessão dos espaços de comércio que não se encontrem registados nos serviços da Câmara Municipal de Serpa, salvo se tratar do cônjuge ou descendentes;

j) A inobservância dos horários de funcionamento do Mercado e dos correspondentes espaços comercial;

k) A transmissão não autorizada a terceiros do direito de ocupação ou da concessão;

l) A permanência de volumes nos espaços comuns ou nos espaços envolventes dos espaços destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, por períodos superiores a 15 minutos;

m) O não acatamento de ordens emanadas por funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado;

n) A falta de documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a sua não exibição, por parte dos comerciantes, às autoridades ou aos funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), d), f) e k) do número anterior são punidas com uma coima graduada de 25,00 € (vinte e cinco euros) a 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

4 — As contraordenações previstas nas alíneas c), e) e l) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

5 — As contraordenações previstas nas alíneas i), j), m) e n) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de 500,00 € (quinquzentos euros) a 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).



6 — As contraordenações previstas nos números anteriores quando aplicáveis a pessoas coletivas serão graduadas no dobro dos valores indicados.

7 — O não cumprimento do disposto nas alíneas g) e h) constitui contraordenação grave e será punida com uma coima prevista no artigo 143.º n.º 2 do RJACSR.

8 — A aplicação de sanção pela prática das contraordenações previstas nas alíneas f) e k) não prejudica a caducidade da concessão nos termos do disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

**Artigo 38.º**

**Sanções Acessórias**

1 — Às contraordenações previstas no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
- b) Suspensão do direito de ocupação do lugar de venda por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- c) Rescisão do contrato de concessão.

2 — A sanção prevista na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir a prática de contraordenação.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 39.º**

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Serpa.

**Artigo 40.º**

**Prazo de Ocupação de Lugares de Venda**

Os operadores económicos ou vendedores que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de espaços de venda mantém o direito de ocupação pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, sem possibilidade de renovação.

**Artigo 41.º**

**Direito Subsidiário**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, demais legislações em vigor e, Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa.

**Artigo 42.º**

**Norma Revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento, em especial o Capítulo II do Título I do Código do Regulamento e Posturas



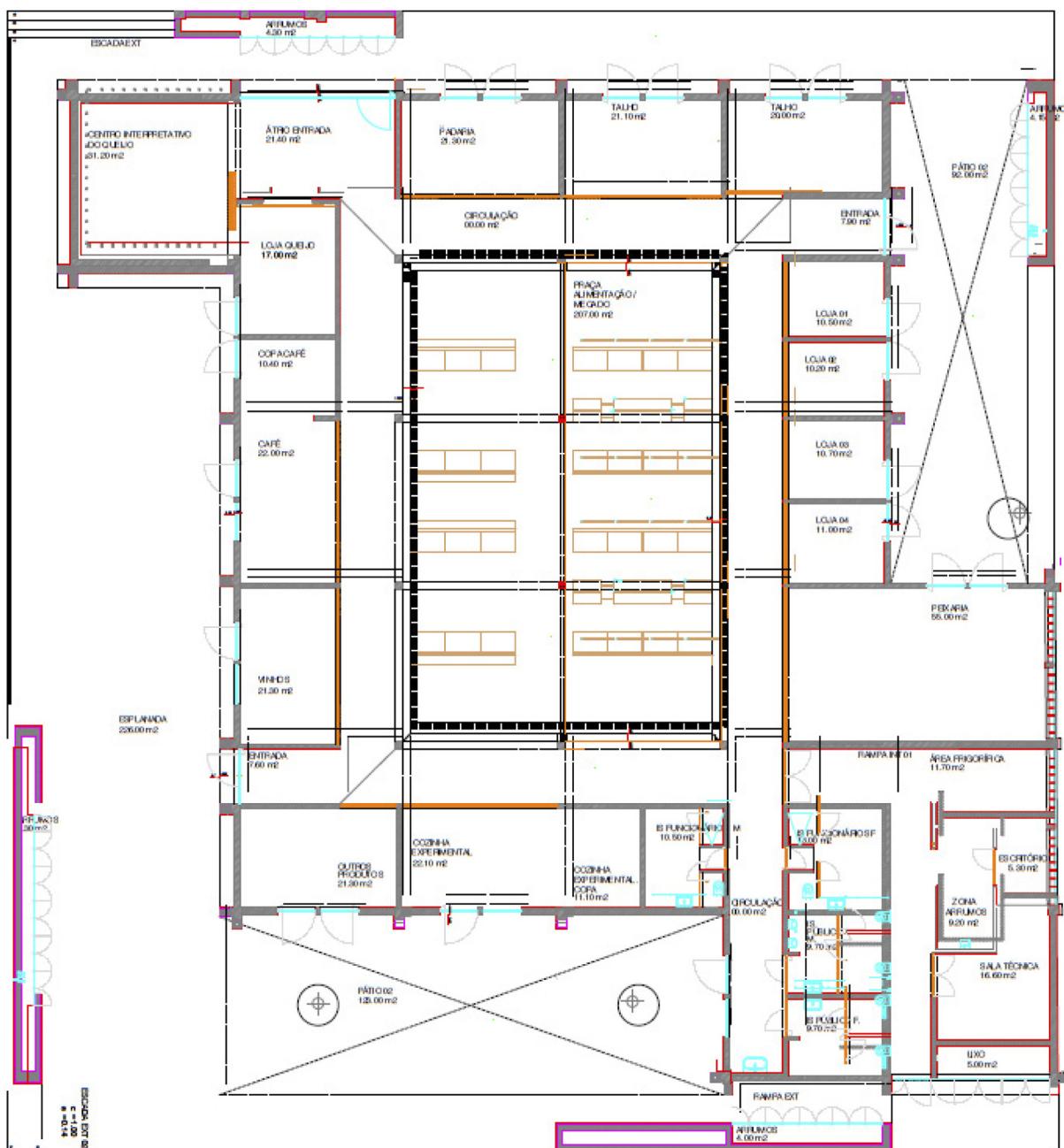
do Município de Serpa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho de 2010.

#### Artigo 43.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicitação.

#### ANEXO





## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso (extrato) n.º 2670/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de Engenheiro Florestal) — homologação.

#### **Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de Engenheiro Florestal)**

##### **Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 9550/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 104, de 30 de maio de 2019, a qual foi homologada, por meu despacho de 16 de janeiro de 2020.

21 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312945812



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Declaração de Retificação n.º 148/2020

*Sumário:* Retificação do Aviso (extrato) n.º 1658/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020.

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso (extrato) n.º 1658/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, referente à consulta pública do projeto de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, pelo que onde se lê «Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Vila Franca de Xira» «Projeto de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança» deve ler-se «Projeto de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança».

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*

312973717



## **FREGUESIA DE ARROIOS**

### **Declaração de Retificação n.º 149/2020**

*Sumário:* Retifica o ato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, Aviso (extrato) n.º 1533/2020.

No ato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, Aviso (extrato) n.º 1533/2020, onde se lê «6 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2020 na Junta de Freguesia de Arroios» deve ler-se «6 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2019 na Junta de Freguesia de Arroios».

29 de janeiro de 2020. — O Tesoureiro, *André Gomes*.

312970282



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS

### Aviso n.º 2671/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final, de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12182/2019, 2.ª série, n.º 143 — 29 de julho, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 16 de janeiro de 2020.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

312970614



## FREGUESIA DE BEATO

### Regulamento n.º 133/2020

*Sumário:* Regulamento a aplicar ao concurso de ideias «Ideias Beato 360°».

#### **Regulamento a aplicar no Concurso de Ideias “Ideias Beato 360°”**

A Freguesia do Beato está em processo de transformação do território ao nível urbano, socio-lógico e económico que urge aproveitar para transformar o território num exemplo de qualidade de espaço público e atividades para os seus residentes.

O Hub Criativo do Beato tem objetivos claros de atração de investimento, inovação, de posicionar Portugal na linha da frente da Indústria 4.0. Mas tem de servir também para que todos os *stakeholders* percebam que há uma comunidade bairrista na Freguesia, disponível a ser parte da mudança, mas também intransigente quanto ao respeito pela história e tradição do seu território.

Temos a noção clara que a Freguesia do Beato ainda não está totalmente consolidada ao nível urbano, com uma ocupação difusa sedimentada ao longo do tempo por várias camadas de investimento e contexto social.

Fruto do trabalho e investimento já realizado e das perspetivas de novos investimentos reconhece-se que a Freguesia enfrenta, hoje, uma oportunidade de desenvolvimento única. Um novo ciclo de investimento e qualificação do território, alicerçando aos seus fundamentos identitários, patrimoniais, culturais e comunitários, constantes ao longo do tempo, novos níveis de exigência e ambição renovada, acrescentando uma nova camada de investimento e qualificação ao (seu) território. Assim, importa ter novas abordagens de experimentação controlada de pilotos de aplicações de *smartcities* que *startups* desenvolvem para o espaço público, para uma gestão eficiente das cidades e para uma participação cidadã mais exigente e continua. O desígnio da “capital verde europeia” em 2020 traz também desafios que têm de ser aproveitados em desenvolvimento que fiquem no território e sirvam fundamentalmente a população já residente na Freguesia.

Para maximizar e alocar ao território as oportunidades existentes, para dar forma ao trabalho em rede e de participação cidadã que constitui uma das marcas desta Freguesia, realiza-se um concurso de ideias (com diferentes formas e níveis de participação) aberto à sociedade: moradores, empreendedores que estejam a desenvolver a freguesia, à Academia (Universidade) para sermos pilotos das melhores propostas de intervenção urbana e social. O que interessa é, de todas as formas, todos possam participar e construir um território cada vez mais “de todos e para todos”!

Na publicidade a este concurso de ideias, será incentivado junto de Universidades o desenvolvimento de trabalhos sobre a Freguesia, estando a Junta de Freguesia disponível para apoiar dentro dos instrumentos legais existentes.

#### Artigo 1.º

##### **Normas habilitantes**

O presente regulamento é elaborado nos termos das alíneas *i*) e *j*), do n.º 2, do artigo 7.º, e da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivo**

1 — Valorizar a participação comunitária em diferentes níveis, fomentando a reflexão crítica sobre o território habitado e desenvolvimento de propostas de intervenção singulares e diferenciadoras;



2 — Favorecer a reunião e formas de agregação da população na construção de propostas coletivas de intervenção sistematizadas, coerentes e exequíveis;

3 — Possibilitar a apresentação de diferentes níveis de propostas, desde uma ideia global e escrita a uma proposta concreta e desenhada, procurando gerar condições abrangentes a diferentes modos de participação;

4 — Reunir propostas capazes de contribuir para o enriquecimento, ajustamento e aprofundamento de uma estratégia de intervenção para o concelho que solidifique o sentido de pertença e identidade da população com o território que habita;

5 — Identificar ideias e propostas concretas, reconhecidamente qualificadas, exequíveis e de potencial desenvolvimento e concretização física (com caráter contributivo para a estratégia global);

6 — Fomentar a participação pública e aprofundar a interação entre a população e os atores que gerem o território, a todos convocando para a construção de um território melhor.

7 — Desenvolver espaços públicos modernos, nas melhores propostas de smartcities, respeitando a história do território.

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza e Promoção do Concurso**

O concurso de ideias é promovido pela Junta de Freguesia do Beato, com recurso à colaboração, na avaliação das propostas, da Câmara Municipal de Lisboa e do ISCTE-IUL (ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa).

#### **Artigo 4.º**

##### **Inscrição e Participantes**

1 — O presente concurso é aberto a todos os interessados, podendo registar-se participações individuais ou em grupo.

2 — Caso a candidatura seja efetuada em grupo, é necessária a designação do respetivo coordenador.

3 — No âmbito da participação coletiva, é possível a participação de empresas que estejam a desenvolver equipamentos de espaço público urbano ou de projetos de investigação universitária que possa assumir outras formas de articulação a definir para além do presente regulamento, não sendo nesses casos aplicável o Artigo 10.º

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito Territorial**

O concurso de ideias reporta a toda a área do território da Freguesia do Beato.

Sem prejuízo de tal, entende-se assinalar alguns eixos e/ou elementos e/ou temas urbanos de inegável importância territorial. A saber:

Eixo Gualdim Pais — Estrada de Chelas;  
Eixo das Cooperativas Ex-SAAL da Freguesia do Beato;  
Eixo da zona do Beato;  
Eixo do Plano de Pormenor do Casal do Pinto;  
Eixo das Vilas Operárias (Vila Dias, por exemplo).

Estes eixos/elementos/temas urbanos refletem o reconhecimento da Junta de Freguesia da importância dos mesmos para a estruturação do território. Contudo, os mesmos surgem a título indicativo, existindo total liberdade para o desenvolvimento de outros eixos/elementos/temas urbanos que os participantes entendam pertinentes e ajustados.



**Artigo 6.º**

**Elementos a disponibilizar pela Freguesia: planos, projetos e ferramentas de trabalho**

- 1 — Plano diretor municipal, através da Câmara Municipal de Lisboa;
- 2 — Plano estratégico de desenvolvimento urbano — quando existente;
- 3 — Áreas de reabilitação urbana constituídas e em constituição, através da Câmara Municipal de Lisboa;
- 4 — Plano de Pormenor do Casal do Pinto e outros planos urbanos de interesse para o desenvolvimento de propostas;
- 5 — Elementos públicos do desenvolvimento do Hub Criativo do Beato.
- 6 — De acordo com as necessidades de desenvolvimento do projeto, encontram-se disponíveis para consulta o conjunto de estudos, planos e projetos respeitantes a ideias e intervenções perspetivas (ou em curso) pelo Município.

**Artigo 7.º**

**Propostas e forma de apresentação**

- 1 — As propostas a apresentar poderão ser concretizadas quer em formato digital, quer em formato de papel, devendo, em qualquer caso, apresentar as necessárias condições de legibilidade e manuseamento para o respetivo bom entendimento e interpretação.
- 2 — As propostas em papel deverão observar módulos A4 e/ou A3 e deverão estar numeradas sequencialmente.
- 3 — As propostas em formato digital deverão contemplar ficheiros em formato PDF e/ou JPEG e/ou DWG e/ou DOC.
- 4 — Admite-se a apresentação livre de propostas formatadas em função de dois níveis de participação:

- a) (IDEIA) Ideia de intervenção — A partir de uma reflexão crítica e propositiva sobre o território, apresenta uma análise global do mesmo, mostrando soluções de atuação. Estas soluções serão concretizadas através de elementos escritos, eventualmente acompanhados por elementos desenhados e fotográficos entendidos como úteis (devendo o documento a apresentar estar estruturado em quatro itens: objeto, localização, objetivos e descrição da ideia).
- b) (INTERVENÇÃO) Proposta de intervenção — implicando esta a apresentação de elementos escritos, desenhados e fotográficos considerados relevantes e necessários à correta compreensão da intervenção. Deverá ainda incluir estimativa orçamental genérica.

- 5 — A parte escrita deverá caracterizar e descrever a intervenção bem como explicitar a respetiva articulação com a estratégia global de atuação para a freguesia e concelho. A parte desenhada e fotográfica deverá ser suficiente clarificadora da solução a adotar quer em termos arquitetónicos, quer ao nível urbanístico.

- 6 — Está prevista a possibilidade de desenvolvimento de soluções em conjunto com os serviços da Junta de Freguesia ou do Município, através do fornecimento de elementos, estudos feitos, de acordo com o previsto no n.º 6 do Artigo 5.º

**Artigo 8.º**

**Entrega das Propostas**

- 1 — As propostas poderão ser entregues de forma:

- a) Presencial na sede da Junta de Freguesia do Beato, em subscrito opaco e fechado, com a identificação exterior de “concurso de ideias”, identificação do participante e descrição do nível de participação, “ideia” ou “intervenção”. No interior do envelope, deverão constar documento com as informações do participante (dados do BI/CC ou Certidão de Registo Co-



mercial), um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário. No caso de candidatura em grupo deverá ser indicado o nome do coordenador do projeto;

b) Digital, remetendo a proposta para concursoideias360@jf-beato.pt onde, no corpo do texto, deverá constar a identificação exterior de “concurso de ideias”, identificação do participante e descrição do nível de participação, “ideia” ou “intervenção”. No mesmo deverão constar documento com as informações do participante (dados do BI/CC ou Certidão de Registo Commercial), um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário. No caso de candidatura em grupo deverá ser indicado o nome do coordenador do projeto;

c) Postal (contando a data de carimbo dos CTT) onde, no envelope deverá constar a identificação exterior de “concurso de ideias”, identificação do participante e descrição do nível de participação “reflexão”, “ideia” ou “intervenção”. No interior do envelope, deverão constar documento com as informações do participante (dados do BI/CC ou Certidão de Registo Commercial), um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto que se considere necessário. No caso de candidatura em grupo deverá ser indicado o nome do coordenador do projeto;

5 — As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada de tradução.

6 — No caso de os concorrentes serem sociedades comerciais constituídas no estrangeiro, deverão ser detentoras do número de identificação de entidade equiparada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

7 — Das várias formas previstas, as propostas deverão ser rececionadas até às 17h30 do dia indicado na publicitação do Concurso.

8 — As propostas apresentadas serão todas elas disponibilizadas no sítio na internet da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Júri**

1 — Visando integrar três níveis de atuação e conhecimento (a gestão política, a componente técnica e o saber disciplinar exterior sobre o território), e sem prejuízo do júri solicitar a colaboração de elementos externos ao mesmo (na análise e avaliação das propostas), o júri do concurso será formado por:

- a) Representante da Freguesia
- b) Representante técnico do Município
- c) Representante da Startup Lisboa, ligado ao Hub Criativo do Beato;
- d) Representante do ISCTE-IUL;

2 — As propostas serão abertas pelos serviços da Junta de Freguesia do Beato, devendo ser elaborada listagem das propostas apresentadas e respetiva identificação.

3 — Compete ao júri decidir:

- a) A exclusão das propostas que não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste regulamento e;
- b) A seleção, sem qualquer graduação, das três melhores propostas, dentro de cada nível de participação.

4 — Não serão selecionados quaisquer dos trabalhos apresentados se o júri considerar que nenhum deles preenche os necessários requisitos de qualidade ou usabilidade, não havendo, neste caso, lugar a atribuição de prémio.



5 — O júri pode, por razões idênticas às apresentadas no número anterior, limitar a duas ou a uma o número de propostas finalistas, dentro de cada nível de participação. No caso de ser selecionada apenas uma proposta finalista, será esta declarada vencedora.

6 — As propostas finalistas, num máximo de três, serão submetidas à votação do júri nomeado.

7 — As propostas serão classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares de acordo com o número de votos que obtiverem, sendo classificada em 1.º lugar a que obtiver maior número de votos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Critérios de Avaliação**

Sendo um concurso de ideias de natureza iminentemente qualitativa, onde se privilegiará a coerência e concertação e ideias e estratégias, assertividade e exequibilidade, inovação e diferenciação, definem-se como critérios de avaliação:

- 1 — Clareza da fundamentação, capacidade crítica da análise e objetividade propositiva.
- 2 — Coerência da proposta apresentada.
- 3 — Singularidade e inovação.
- 4 — Exequibilidade e viabilidade física e financeira da proposta.
- 5 — Versatilidade e capacidade de adaptação e conformação da proposta a outras ideias, propostas e estratégias.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prémios, Reconhecimento e Divulgação**

Como forma de divulgação dos trabalhos e propostas apresentadas, reconhecimento do mérito e esforço e prémio pela qualidade evidenciada, define-se:

- 1 — Divulgação e disponibilização no portal eletrónico da Freguesia de todas as propostas com abertura para consulta e comentários.
- 2 — Apresentação e debate das três propostas selecionadas (nos três níveis de participação) em sessão pública.
- 3 — Incorporação do autor da proposta selecionada (caso não seja técnico devidamente habilitado para o efeito) na construção do programa preliminar e termos de referência do procedimento concursal do projeto a desenvolver sobre a intervenção proposta, nos termos do Código de Contratos Públicos e de outra legislação aplicável.
- 4 — Convite formal do autor da proposta para participar (como concorrente) no procedimento concursal do projeto a desenvolver sobre a intervenção proposta.
- 5 — Prémio no valor de € 1000,00 para a proposta selecionada para IDEIA.
- 6 — Prémio no valor de € 3000,00 para a proposta selecionada para INTERVENÇÃO.

#### **Artigo 12.º**

##### **Comunicação dos Resultados**

A comunicação e divulgação dos resultados alcançados será realizada através:

- 1 — Comunicação aos participantes via postal ou digital (em função do meio escolhido).
- 2 — Publicitação no portal eletrónico da Junta de Freguesia do Beato.
- 3 — Redes sociais oficiais da Junta de Freguesia do Beato.

#### **Artigo 13.º**

##### **Propriedade Intelectual das Propostas**

Às propostas apresentadas estará sempre associado o direito de propriedade intelectual inerente aos respetivos autores e proponentes, bem como eventuais direitos de registo.



**Artigo 14.º**

**Prazos**

1 — Início da apresentação de propostas e da publicitação do Concurso será efetuado até 10 dias úteis após a publicação do presente regulamento no *Diário da República*.

2 — Pedidos de esclarecimento até 30 dias após a data de publicação do presente regulamento;

3 — Respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até 30 dias após o término do período de pedidos de esclarecimentos;

4 — Entrega de propostas até 180 dias após a publicação do regulamento e publicitação do Concurso;

5 — Avaliação e seleção das propostas até 60 dias do final do prazo de entregas das candidaturas;

6 — Publicitação dos resultados e informação aos concorrentes até 10 dias úteis após a data de decisão do júri;

7 — Disponibilização da ata, entrega dos prémios e realização de seminário final até 30 dias após publicitação dos resultados.

**Artigo 15.º**

**Disposições Finais**

1 — O presente regulamento poderá ser objeto de alterações e ajustamentos, aprovadas pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia, durante os trâmites do concurso;

2 — Ressalvam-se as legítimas expectativas dos concorrentes que possam ficar defraudadas;

3 — Em casos omissos, as interpretações da Junta de Freguesia têm força autêntica.

Aprovado em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia do Beato, de 25/11/2019.

Aprovado em Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia do Beato, de 06/12/2019.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.

312927863



## **FREGUESIA DE FERREIRA-A-NOVA**

### **Aviso n.º 2672/2020**

**Sumário:** Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho nas carreiras e categorias de assistente técnico, assistente operacional, respetivamente, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

#### **Homologação da Lista de Ordenação Final**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos:

1 — Ao procedimento de comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, por termo indeterminado, cujo aviso de abertura, com o n.º OE201908/0592, foi publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 159, de 21/08/2019, homologada em 05/11/2019, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com início à 20-01-2020 para a trabalhadora Ana Lúcia da Silva Figueiredo.

2 — Ao procedimento de comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, por termo indeterminado, cujo aviso de abertura, com o n.º OE201908/0587, foi publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 159, de 21/08/2019, homologada em 05/11/2019, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início à 20-01-2020 para o trabalhador Avelino Almeida Guímaro.

Os trabalhadores não ficam sujeitos a período experimental.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Susana Maria Rodrigues de Oliveira Monteiro*.

312970436



## **FREGUESIA DE FERREIRA-A-NOVA**

### **Aviso n.º 2673/2020**

**Sumário:** Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/constituição de relação jurídica de emprego público, a termo incerto.

#### **Homologação da lista de ordenação final**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos:

1 — Ao procedimento de comum para ocupação de quatro posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, refeições escolares, ATL, prolongamento de horário, transporte escolar, piscina e limpezas, a termo resolutivo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º OE201908/0708, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27/08/2019, homologada em 05/11/2019, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início à 20-01-2020 para as trabalhadoras: Dina Paula Fernandes Loureiro, Milene Cristina Azenha Rodrigues, Lenia Sofia Jorge Filipe e Aida Maria dos Santos Figueiredo Frade.

2 — Ao procedimento de comum para ocupação de dois posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, cantina escolar, a termo resolutivo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º OE201908/0708, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27/08/2019, homologada em 05/11/2019, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início à 20-01-2020 para as trabalhadoras: Dina Milene Cação Lopes e Maria do Ceu Ferreira Duarte Amaro.

3 — Ao procedimento de comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, limpeza de espaços públicos, espaços verdes e de coveiro, a termo resolutivo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º OE201908/0708, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27/08/2019, homologada em 05/11/2019, foi efetuada negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º da LGTFP, sucedida de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a seguinte lista:

a) Negociada a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com início à 20-01-2020 para as trabalhadoras: Maria Deonilde Loureiro Cação Campos.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Susana Maria Rodrigues de Oliveira Monteiro*.

312970517



## FREGUESIA DE FERREIRAS

### Aviso (extrato) n.º 2674/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatúdo no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de 10 de janeiro de 2020, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de:

1 — Ref A) 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional:

1.1 — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área específica de serviços gerais e com conhecimentos de arranjos exteriores. Obrigatoriedade de detenção de Carta de Pesados.

2 — Ref B) 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional:

2.1 — Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área específica de serviços gerais e com conhecimentos de arranjos exteriores.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP([www.bep.pt](http://www.bep.pt)).

24 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Jorge Manuel Aleluia Clemente do Carmo*.

312958019



## **FREGUESIA DE POMBAL**

### **Aviso (extrato) n.º 2675/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal comum a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área de limpeza urbana).

1 — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que, por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião ordinária de 20 de novembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, para 1 (um) posto de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo pelo prazo de 1 (um) ano, equiparado à carreira/categoria de Assistente Operacional (área de limpeza urbana), com base na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Caraterização dos postos de trabalho:

2.1 — Descrição genérica — De acordo com a descrição constante do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, cujo conteúdo funcional corresponde ao grau de complexidade funcional 1.

2.2 — Descrição em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — Limpeza, capinagem e varredura de praças, largos, adros, parques e passeios.

2.3 — A descrição das funções não prejudica a atribuição aos trabalhadores, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

3 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em resultado de parecer favorável da deliberação da Junta de Freguesia, o recrutamento é aberto a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído e na impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por estes trabalhadores, destinado também a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, com possibilidade de substituir as habilitações exigidas, por formação e, ou, experiência profissional, de acordo com os parâmetros abaixo descritos:

- 4.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966;
- 6.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 1/01/1967 e 31/12/1980;
- 9.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994;
- 12.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1995

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o procedimento concursal dispõe da possibilidade de apresentação de candidatura por candidatos que não sendo titulares do nível habilitacional exigido, considerem dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes, para a substituição daquela habilitação, sendo requisitos de admissão:

Experiência profissional na área da função ≥ 1 ano  
e/ou

Formação profissional na área da função ≥ 400 H

De acordo com o previsto no n.º 4, o júri analisa, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissionais e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, sendo considerado para todos os efeitos como titular da escolaridade obrigatória.



5 — A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias exigidas, composição do júri, métodos de seleção e formalização das candidaturas é efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt))

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Pedro Pimpão dos Santos*.

312968436



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL**

### **Aviso n.º 2676/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura (extrato) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019 e na BEP com o código de oferta OE201911/0630.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril notificam-se os candidatos que a Lista Unitária de Ordenação Final, do Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, cujo Aviso (Extrato) n.º 19046/2019 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201911/0630, foi homologada pela Junta de Freguesia na sua 2.ª reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020, se encontra afixada em local visível e público das instalações da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal e disponível para consulta na sua página eletrónica, [www.jf-tojal.pt](http://www.jf-tojal.pt).

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

312972534



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 2677/2020

**Sumário:** Designação no cargo de chefe de divisão da técnica superior do mapa de pessoal destes serviços, Rute Alexandra Gonçalves Henriques.

#### **Designação/nomeação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Técnicos**

A necessidade de implementar a nova estrutura orgânica recentemente aprovada, publicada conforme Despacho n.º 5228/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019, considerando importante assegurar o normal funcionamento, coordenação e direção da Divisão Administrativa, Financeira e Comercial, garantindo o cumprimento integral das atribuições, competências e responsabilidades destes Serviços Municipalizados, acrescida pela integração nestes serviços da recolha e gestão operacional dos Resíduos Sólidos Urbanos, até ao provimento no cargo de direção na sequência de abertura do procedimento concursal destinado ao respetivo provimento, evitando-se um vazio de direção do serviço público prestado por estes Serviços, torna-se público:

Assim dando cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 30 de dezembro de 2019, designou/nomeou em regime de substituição, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação, a Técnica Superior do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados Rute Alexandra Gonçalves Henriques, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Serviços Técnicos, em regime de substituição com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312965803



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2678/2020

*Sumário:* Mobilidade interna na categoria de coordenadora técnica da trabalhadora Carla Alexandra Courela Silva.

### Mobilidade interna na categoria de Coordenadora Técnica

Para os devidos efeitos dando cumprimento ao artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 92.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas Rainha em reunião de 30 de dezembro de 2019, a Assistente técnica, Carla Alexandra Courela Silva, encontram-se em situação de mobilidade interna na categoria no mesmo órgão e serviço, na categoria de Coordenadora Técnica da Secção Financeira Compras e Património, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, pelo período de 18 meses.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312965844



## **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**

### **Aviso n.º 2679/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais, na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

#### **Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 27/09/2019, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, aviso n.º 15210/2018, datado de 22/10/2018, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com efeitos a 01/12/2019:

António Francisco Rodrigues Correia, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Bruno Filipe Fernandes da Costa, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Bruno Miguel Castanheira Loureiro, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Bruno Miguel Silva Santos, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Bruno Rafael Leite Moita, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Carlos Alberto de Pina Mendes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Ilídio Campos Belchior, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4. Manuel Augusto Lucas Carvalho, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Nuno Miguel Alves Delgado, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Silvino Augusto Santos, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4; Vital Manuel Gonçalves Ferreira, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 27/09/2019, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Carlos Manuel Ferreira Fernandes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4, classificado no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, aviso n.º 15210/2018, datado de 22/10/2018, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com efeitos 02/12/2019.

30 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

312974024



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 2680/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

#### **Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, pelo presente extrato, que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 14 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da respectiva publicitação integral na bolsa de emprego público (BEP), um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 21/11/2019, sob a proposta n.º 859-P/2019 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 28/10/2019.

31 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

312978189



## **FUNDAÇÃO CULTURSINTRA, F. P.**

### **Aviso (extrato) n.º 2681/2020**

**Sumário:** Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente superior de 1.º grau do diretor cultural da Fundação Cultursintra, F. P.

Para os devidos efeitos, faz-se público, nos termos do estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação em vigor que, por deliberação do Conselho Diretivo datada de 13/12/2019, e nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, foi designado em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para o cargo de Dirigente Superior de 1.º Grau — Diretor Cultural, o Licenciado António Pedro Brancanes dos Reis, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, plasmada na ata n.º 221, de 13/12/2019, que considerou que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

A presente deliberação iniciou os seus efeitos em 13/12/2019.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

### **ANEXO**

Nota relativa ao Currículo Académico e Profissional do designado António Pedro Brancanes dos Reis:

#### **I — Currículo Académico**

Licenciatura em Direito na Universidade Lusíada de Lisboa (1996)

#### **II — Currículo Profissional**

##### **Experiência Profissional**

Diretor da Direção Cultural da Fundação Cultursintra FP, em regime de substituição, desde setembro de 2018;

Técnico Superior Jurista do mapa de pessoal do Município de Sintra desde setembro de 2016; Diretor Administrativo e Financeiro da Sintraquorum — Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos, E. E. M. (2009-2014)

Adjunto da Vereação da Câmara Municipal de Sintra (2005-2009 e 2000-2002)

Adjunto da Vereação da Câmara Municipal de Lisboa (2003-2005)

Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna dos SMAS-Sintra (2002).

#### **Elementos de certificação na qualidade**

Entidade: Fundação Cultursintra, FP.

Nome do designado: António Pedro Brancanes dos Reis.

Cargo de direção: Diretor Cultural.

Início da comissão de serviço: 2019-12-13.

Cessação da comissão de serviço: 2024-12-12.

312965909



## **LUSÍADAS — PARCERIAS CASCAIS, S. A.**

### **Aviso n.º 2682/2020**

*Sumário:* Homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia.

Por deliberação da Comissão Executiva de 29 de Janeiro de 2020 foi homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia, da carreira médica constante do Acordo de Empresa, de 19 de julho de 2016, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2016.

Nuno Manuel Vieira de Meireles Corte-Real — 17,5 Valores

A lista de Classificação final dos candidatos, também se encontra publicitada na seguinte página eletrónica <https://www.hospitaldecascais.pt/pt/paginas/home.aspx>

2020-02-05. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Amélia Nunes de Oliveira Santos Ferro Jorge*.

312990621



---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---